

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LI — 24^a DA REPUBLICA — N. 15

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 1912

SUMMARIO

« DIARIO OFFICIAL » — Despacho colectivo.
ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 9.091, que concede autorização á Brazil Railway Company para continuar a funcionar na Republica.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.
Ministerio da Guerra — Decretos de 16 do corrente.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 18 e 30 de dezembro findo.
NOTICIARIO.
PARTE COMMERCIAL:
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade, Saude Publica e Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Tesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Conversão, da Casa da Moeda e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas e Correios, Telegraphos e Illuminação.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias.
TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS — SOCIEDADES ANONIMAS — PUBLICAÇÕES DIVERSAS — ANUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

No despacho colectivo, hontem realizado, sob a presidencia do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, foram assignados os seguintes actos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Expedindo os decretos:

N. 9.327, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 20:000\$ para pagamento de subvenções ao Hospital para Tuberculosos de Leopoldina e ao Hospital de S. Sebastião de Viçosa, no Estado de Minas Geraes;

N. 9.328, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 20:000\$, para pagamento de subvenção á Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro;

N. 9.329, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 10:000\$ para pagamento de subvenção ao Asylo de Alienados de Teresina, no Estado do Piahy;

N. 9.330, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:000\$ para subvenção á Escola Mauá, mantida pela Associação dos Em. regados no Commercio de Porto Alegre e á Santa Casa de Misericórdia do Rio Preto, em Minas Geraes;

N. 9.331, que cria uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca de Ipamerhy, no Estado de Goyaz;

N. 9.332, que cria uma brigada de infantaria de guarda nacionais na comarca de Entre Rios, no Estado de Minas Geraes;

N. 2.577, que torna extensivas ás obras scientificas litterarias e artisticas, editadas em paizes estrangeiros que tenham adherido ás convenções internacionaes sobre o assumpto, ou assignado tratados com o Brazil, as disposições da lei n. 496 de 1 agosto de 1898, salvo as do art. 13, e dá outras providencias.

— Ministerio da Fazenda:

Expedindo os decretos:

N. 9.322, que modifica a clausula 2^a e suprime a clausula 3, do decreto n. 9.023 de 11 de outubro de 1911, que concedeu autorização á Companhia Pastoral Mineira para funcionar na Republica;

N. 9.323, que manda observar no corrente exercicio os decretos n. 6.079, de 30 de junho de 1903, n. 7.817 de 13 de janeiro de 1910 e n. 8.520, de 12 de janeiro de 1911;

N. 2.567, que concede as pensões annuaes de 2:400\$ a D. Anna Zulmira Monteiro Lopes, viuva do Dr. Manoel da Motta Monteiro Lopes, e de 1:200\$ a seu filho menor Aristides Gomes Monteiro Lopes;

N. 2.568, que concede a D. Maria de Oliveira Cruls, viuva do Dr. Luiz Cruls, a pensão mensal de 300\$000;

N. 2.569, que concede á viuva e filhos meiores do ex-senador Antonio Alfredo da Gama e Mello, repartidamente, a pensão mensal de 300\$000;

N. 2.570, que concede, repartidamente, a D. Claudina Nogueira Martins, viuva do Dr. José Izidoro Martins Junior e sua filha Celina Martins a pensão mensal de 300\$000;

N. 2.571, que concede repartidamente a D. Maria Thomé Cardoso de Castro, viuva do Dr. Antonio Augusto Cardoso de Castro o seus filhos menores, a pensão annual de 6:000\$000;

N. 2.572, que concede a pensão annual de 2:100\$ a D. Brasília do Bueno Pires, viuva do capitão Henrique Azeredo Pires;

N. 2.573, que concede uma pensão mensal de 300\$ a D. Izabel de Barros Madureira, com reversão para sua filha solteira D. Maria Izabel de Barros Madureira;

N. 2.574, que autoriza o Presidente da Republica a pagar, repartidamente, ás irmãs do fallecido major honorario Marellino do Valle Cabral a quantia de 60\$ mensaes, que o mesmo percebia do Tesouro.

— Ministerio da Marinha:

Expedindo o decreto n. 9.321, que abre ao Ministerio da Marinha o credito de 8.000:000\$, ouro, para attender ao pagamento das prestações para a construcção do couraçado *Rio de Janeiro* e aquisição de novas unidades e material para a marinha de guerra.

Promovendo:

No Corpo da Armada, ao posto de contra-almirante o graduado Emilio de Miranda Ferreira Campello;

No Corpo de Engenheiros Machinistas, a capitães de cerveta engenheiros machinistas, por antiguidade, o capitão-tenente engenheiro machinista João Antunes Pereira e, por merecimento, o capitão-tenente engenheiro machinista José Bazileu Alves Pinna; á capitães

tenentes engenheiros machinistas, por antiguidade, o capitão-tenente graduado engenheiro machinista João Figueiredo de Souza e, por merecimento, o 1º tenente engenheiro machinista João Teixeira Cardoso; a 1ª tenentes engenheiros machinistas, por antiguidade, o 1º tenente engenheiro machinista Francisco Gonçalves da Costa e, por merecimento, o 2º tenente engenheiro machinista Leocádio Joaquim da Costa; a 2ª tenentes engenheiros machinistas, os guardas-machinista engenheiros machinistas, por antiguidade, Luiz Rabello Bragança e, por merecimento, Octacílio Pereira Alexandre e Armando de Gus Bâeneourt.

No quadro extraordinário da Armada, por antiguidade, a capitão de fragata, o capitão de corveta Tancredo Burlamaqui de Moura;

No corpo da Armada: a capitães de fragata, por antiguidade o capitão de fragata graduado Arthur Lopes de Mello e por merecimento o capitão de corveta Horacio Coelho Lopes; a capitães de corveta, por antiguidade, o capitão de corveta graduado Antonio Candido Lessa e por merecimento o capitão-tenente Augusto Cesar Burlamaqui; a capitães-tenentes, por antiguidade, o capitão-tenente graduado Alfredo Barbosa e o 1º tenente Oscar Borba e Souza e por merecimento o 1º tenente Aarão Reis Filho; a 1ª tenentes, o 1º tenente graduado Nelson Pio Izetti e os 2ª tenentes Virgínius Brito de Lencastre e Haroldo Americo dos Reis.

Transferindo para o quadro extraordinário da Armada o capitão-tenente Gálvito Fleck Areias.

Reformando:

A pedido, o capitão-tenente engenheiro Dagoberto Bueno Paes Lessa no mesmo posto e com o respectivo soldo e a graduação de capitão de corveta;

A pedido, o capitão de mar e guerra João Adolpho dos Santos, no posto e com o soldo de contra-almirante;

—Ministerio da Guerra:

Expedindo os decretos:

N. 9.336, que reorganiza a comissão de promoções;

N. 9.337, que approva o regulamento de exercicios para a infantaria;

N. 9.338, que altera o regulamento do Estado-Maior do Exercito.

Reformando:

Os coronéis Hypolito das Chagas Pereira, do quadro especial, e Alvaro Lopes Machado, da arma de infantaria, e o 2º tenente do 1º regimento de infantaria Hedefonso Gomes Jardim.

Transferindo:

Na arma de cavallaria, do 17º regimento para o 3º, o major Paulo José de Oliveira;

Para a 2ª classe do Exercito, ficando aggregado á arma a que pertence, o 1º tenente do 5º regimento de infantaria João Alves de Araújo Rego;

Por conveniencia do serviço, na arma de infantaria, os majores Cyrelllo Bernardino Fernandes, do 26º batalhão do 9º regimento para o 49º batalhão de caçadores, e Candido Borges Castello Branco, deste corpo para aquelle batalhão e regimento;

Na arma de infantaria, do quadro ordinario para o suplementar, o 1º tenente João Baptista dos Santos Dias;

Do quadro ordinario da arma de artilharia para o quadro suplementar da dita arma, o 1º tenente Euclydes Pereira de Souza, e deste quadro para aquelle o 1º tenente Armando Duval Sergio Ferreira.

Para a arma de cavallaria, o 2º tenente da de infantaria Francisco Pinto Barreto, conforme pede.

Na arma de cavallaria, os coronéis Gasparino de Castro Carneiro Leão, do 3º regimento para o 11º, e Fredolim José da Costa, deste regimento para aquelle.

Nomeando 1º tenente medico do Exercito o Dr. Luiz de Argollo Mendes.

Concedendo troca de corpos entre si, conforme pedem, aos capitães Augusto Alfredo do Lima Botelho, da 3ª companhia do 55º batalhão de caçadores, e Leandro José da Costa, da 1ª companhia do 47º.

Promovendo na arma de infantaria a capitão, por antiguidade, o 1º tenente Pantaleão Telles Ferreira.

Mandando contar ao capitão Tancredo Franco Tupy Calkas de 27 de setembro de 1893 a antiguidade do posto de 2º tenente, de 24 de novembro de 1903 a do posto de 1º tenente e de 29 de maio de 1908 a do posto que ora tem.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Expedindo os decretos:

N. 2.575, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas creditos especiais até á somma de 2.256:516\$80, para tornar effectivas as desapropriações das terras e aguas das bacias dos rios Xerem, Mantiqueira, S. Pedro, Grande Camorim e Covanca,

N. 2.576, que concede ao thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Amazonas, José Farias Costa, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

N. 9.391, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 50:000\$, para construcção de um cães e demais melhoramentos do porto de Parnahyba;

N. 9.323, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 80:000\$, para estudos e melhoramentos do porto de Amarração, na barra de Iguarassú, no Estado do Piahy;

N. 9.326, que approva os estudos definitivos do ramal de Abaeté da Estrada de Ferro Oeste de Minas e, bem assim, o respectivo orçamento, na importancia de 1.327:671\$338;

N. 2.566, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 50:000\$, suplementar á verba 1ª, consignação «Material», do art. 31 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910;

N. 9.320, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 5:000\$, suplementar á verba 1ª, consignação «Material», do art. 31 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Expedindo os decretos:

N. 9.333, creando uma fazenda modelo de criação na fazenda de Santa Monica, municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro;

N. 9.334, creando um campo de demonstração no municipio da S. Christovam, Estado de Sergipe.

Concedendo patentes de invenção a:

Paul Habay, para «um molde multiplo para a fabricação, a tirada instantanea do molde e a manutenção de peças de grande comprimento (postes telegraphicos, estacas, vigas, etc.) ócas ou massiças de cimento armado ou guarnecido ou de quaesquer agglomerados», e

AO mesmo para «dormentes de estradas de ferro de concreto em cimento armado, reforçado com armações especiaes»,

N. 9.335, concedendo autorização á Standart Oil Company of

Brazil, actual denominação da Empresa de Petroleo, para continuar a funcionar na Republica.

Informações do Sr. ministro da Fazenda:

O mercado de cambio teve pequeno movimento de baixa na última semana.

O Banco do Brazil sacava, hontem, a 90 d/v á taxa de 16 d. 1/8 e obtinha letras para cobertura a 16 3/16 e 16 7/32 d.

As taxas a que os demais bancos realizaram, hontem, opera 5 de cambio a 90 dias de vista foram as seguintes:

London and Brazilian, 16 1/16, 16 3/32 e 16 1/8 d.

The British Bank, 16 3/32 d.

London and River Plate, 16 1/16, 16 3/32 e 16 1/8 d.

Française et Italienne, 16 1/16, 16 3/32 e 16 1/8 d.

Allemao Transatlantico, 16 1/16 d.

Deutsche-Südamerikanische, 16 3/32 d.

A cotação official do cambio sobre Londres, hontem, foi de 16 3/32 d. a 90 dias e 15 15/16 d. á vista, contra 16 5/32 d., a 90 dias, e 16 d. á vista, na terça-feira anterior.

Foi regular o movimento da Bolsa na ultima semana.

As apolices geraes de 1:000\$, 5 %, subiram, de 1:018\$, estando, hontem, firmes a 1:020\$000.

As do empréstimo de 1900 conservaram-se a 1:003\$, tendo tido um obtido, hontem, 1:004\$000.

As do empréstimo de 1903 tiveram poucos negocios a 1:012\$ e 1:016\$, contra 1:010\$ e 1:015\$ na semana anterior.

As do empréstimo de 1897 subiram de 1:002\$ a 1:003\$, com regulares negocios.

As apolices federaes de 3 %, tãem ainda por ultima cotação a do dia 29 de dezembro proximo findo, 800\$000.

As acções do Banco do Brazil eram, hontem, vendidas a 215\$, contra 213\$ anteriormente.

As cotações dos titulos brasileiros em Londres, na semana passada, foram as seguintes:

Empréstimo de 1883.....	96 a 97
Empréstimo de 1888.....	98 a 100
Empréstimo de 1889.....	86 1/2 a 87 1/2
Empréstimo de 1895.....	102 a 103
Funding Loan.....	103 1/2 a 104 1/2
Rescissão.....	85 a 86
Empréstimo de 1903.....	101 1/2 a 102 1/2
Empréstimo de 1908.....	100 a 101 1/8
Empréstimo de 1910.....	85 1/4 a 85 3/4
Empréstimo de 1911.....	91 3/4 a 92 1/4

Comparadas essas cotações com as da semana anterior, verifica-se não ter havido alteração digna de nota.

O deposito de ouro, hontem, na Caixa de Conversão era no valor de £ 24.771.543-5-6, correspondente a 371.573:149\$156, contra £ 24.597.859-14-9, correspondente a 368.967:896\$059, na terça-feira anterior.

O total da emissão circulante era, hontem, no valor de £ 26.060.861-13-6, correspondente a 390.912:925\$172, contra £ 25.887.178-2-9, correspondente a 388.307:672\$075, na terça-feira anterior.

No dia 10 até hontem, as entradas de ouro foram na importancia de 4.568:520\$980; as retiradas, na de 1.063:267\$883; e o troco de notas, na de 798:820\$000.

As notas em circulação, hontem, importavam em 390.909:470\$ ao cambio de 16 d. por 1\$, e a moeda subsidiaria em 3:455\$172, contra 388.304:600\$ e 3:072\$075, respectivamente, na terça-feira anterior.

Não se modificou a situação do empréstimo de 1868, juro 4 %, ouro, em liquidação.

Desse empréstimo, já foi resgatada a somma de £ 698.020, ou 6.205:500\$, restando em circulação titulos no valor de £ 13.172, ou 117:000\$000.

Do empréstimo de 1897, juro de 6 %, papel, havia sido resgatada até hontem, a somma de 48.795:000\$, restando por pagar 4.308:000\$, de titulos sorteados.

Do dia 10 até hontem, foram pagas pelo Thesouro Nacional apolices desse empréstimo na importancia total de 1.914:000\$000.

Na sua quasi totalidade, estas apolices foram das sorteadas em outubro ultimo.

O mercado de café conservou-se frouxo no Rio.

O stock, hontem, era de 338.861 saccas, e o tipo 7 (45 kilos) cotava-se a 11\$700, contra 11\$900 na terça-feira anterior e 11\$600 em igual data do anno passado.

Em Santos, o mercado calmo, com os tipos 4 e 7 (10 kilos) a 7\$600 e 6\$800, respectivamente, contra 8\$030 e 7\$150, na terça-feira anterior.

O stock, hontem, era de 2.686.329 saccas.

As noticias do mercado da borracha no Pará, na semana passada, registram o seguinte movimento:

	Toneladas.
Entradas.....	1.464
Embarques.....	2.266
Stock.....	3.037

Preço: 4 sh. e 6 d., contra 4 sh. e 4 1/2 d. na semana anterior.

Faltam noticias de Manaus.

Informações prestadas aos ministros da Agricultura, Industria e Commercio e da Fazenda sobre o movimento dos mercados de algodão, assucar, borracha, café, cereaes e xarque, relativo á semana de 8 a 13 do corrente.

Mercado de algodão:

As entradas totaes do algodão em rama em nosso mercado, não incluindo as entradas de 31 de dezembro de 1911, que a maioria dos possuidores faz incluir na existencia de 2 de janeiro de 1912, e nem fazendo o desdobramento de fardos prensados em saccos, attingiram a 250.801 fardos, das seguintes procedencias:

	Fardos
Pernambuco.....	52.607
Parahyba.....	42.493
Ceará.....	28.673
Rio Grande do Norte.....	98.241
Alagoas.....	22.830
Piauí.....	1.114
Maranhão.....	285
Sergipe.....	4.338

250.801
Stock em 31 de dezembro de 1910..... 13.272

264.073
Salidas em 1911..... 247.405

16.668
Foram maiores recebedores:

	Fardos
Gonçalves Zenha & Comp.....	38.840
Victor Uslender & Comp.....	38.161
Zenha Ramos & Comp.....	26.373
Walter Brothers & Comp.....	25.171
J. de Oliveira Castro & Comp.....	21.883
Thomaz da Silva & Comp.....	19.012
Hentschel & Gaffrée.....	14.880
Fabricio Gomes Pedrosa.....	13.190
Outros recebedores.....	52.681
	250.801

Poucos foram os negocios fechados neste mercado em algodão em rama, por continuarem retrahidos os compradores e sustentadas as cotações nos mercados do norte.

Pelos corretores foram registradas as seguintes cotações, que vigoraram durante a semana :

	Por 10 kilos
Pernambuco 1º sorte do sortido.....	108200 a 118300
Pernambuco 1º sorte.....	108000 a 108300
Pernambuco mediano.....	Nominal
Assu, 1º sorte.....	108200 a 108300
Natal, 1º sorte.....	98800 a 108200
Natal, regular.....	Nominal
Mascavo, 1º sorte.....	108000 a 108200
Mascavo, regular.....	Nominal
Guari, 1º sorte.....	108000 a 108300
Guari, regular.....	Nominal
Parahyba 1º sorte.....	98800 a 108000
Parahyba, regular.....	Nominal
Mas de 1º sorte.....	108000 a 108200
Mas de regular.....	Nominal
Pongola 1º sorte.....	Nominal
Sergipe—Dóres.....	Nominal
Sergipe—Inabitua.....	Nominal
Morangão regular.....	Nominal
Pouco regular.....	Nominal

Durante a semana entraram de :

	Fardos
Natal.....	2.610
Pernambuco.....	1.828
Parahyba.....	800
Guari.....	300
	5.538

Sahiram das trapiches 3.601 fardos e ficaram em stock 18.613.

Mercado de assucar :

As ultimas revistas commerciaes vindas de Londres e que se referem aos negocios de assucar nos diversos mercados productores e consumidores, europeus e americanos, annunciam que esses centros se achavam alarmados com as novas estimativas apresentadas sobre a produção do assucar de beterraba, que, devido ás analyses semanais feitas, indicavam que o deficit calculado seria bastante reduzido, occasionando essas noticias uma paralysação de negocios e consequente queda nas cotações.

As cotações das vendas para entregas em maio accusavam o preço de 11 sh., e 7 1/2 d. por cwt e as para agosto de 3 a 6 d. abaixo desta cotação, sendo que, para este ultimo mez, as vendas eram sujeitas á combinação que está sendo feita com a Russia, e cuja proposta de augmento de exportação seria discutida pelos delegados da Convenção de Bruxellas, depois das eleições realizadas no corrente mez na Allemapha.

As qualidades de canna acham-se assim ameaçadas de maior baixa, apesar de Cuba e Java ainda reputarem os seus preços.

Concluese por isso que, enquanto não houver uma decisão definitiva sobre as pretensões russas, os mercados, bastante abastecidos, como se acham, conservarão a posição indecisa e em que os preços accusarão as divergencias das opiniões sobre o resultado dessa conferencia e o das analyses que permittam a avaliação das colheitas.

No nosso mercado, a situação da corrente semana foi de relativa calma, continuando as entradas a avolumar o stock, que no ultimo dia da semana registrou 472.953 saccos com assucar de todas as qualidades fabricadas nos diversos Estados productores.

As salidas tiveram sensivel augmento, tendo declinado o numero de negócios especulativos.

No stock de assucar em Pernambuco, verificou-se que a quantidade diariamente avisada, accusava uma diminuição de 50.000 saccos, tendo por isso sido feita a necessaria rectificação.

As entradas, na corrente semana, foram de 44.097 saccos e das seguintes procedencias:

Pernambuco.....	30.974
Maceió.....	5.900
Sergipe.....	4.227
Parahyba.....	1.593
Campos.....	900
Santa Catharina.....	100
	44.097

As salidas foram de 39.768 saccos, deixando o stock de 472.953, nos diversos trapiches e armazens.

Foram registradas as seguintes preços, para as operações durante a semana, por kilo:

Grane usina.....	\$380 a \$460
» crystal.....	\$410 a \$450
» 3º sorte.....	\$360 a \$420
» 2º jacto.....	\$380 a \$410
Sommos.....	\$290 a \$340
Mascavinho.....	\$280 a \$380
Crystal amarello.....	\$330 a \$370
Mascavo bom.....	\$240 a \$260
» regular.....	\$225 a \$245
» baixo.....	\$200 a \$220

Mercado de borracha:

Não houve alteração neste mercado, vizocando ainda os preços de 10\$ a 12\$ para a de mangabeira, por 15 kilos.

Entraram nove volumes de procedencia mineira.

Mercado de café :

Acompanhando as evoluções dos centros onde se negocia o café, o nosso mercado funcionou irregularmente, havendo no correr da semana poucas ordens que permittissem grandes compras para embarques.

Os preços para o typo 7 oscillaram entre 11\$800 a 12\$100, por arroba.

Dia 8: Abriu desanimado, regulando os preços de	Nominaes
Fechou estavel, idem, idem, idem.....	12\$000 a 12 \$10
Dia 9: Abriu calmo, idem, idem, idem.....	12\$00
Fechou estavel, idem, idem, idem.....	11\$900 a 12\$000
Dia 10: Abriu estavel, idem, idem, idem.....	12\$000
Fechou frouxo, idem, idem, idem.....	12\$000
Dia 11: Abriu calmo, idem, idem, idem.....	11\$900
Fechou frouxo, idem, idem, idem.....	11\$900
Dia 12: Abriu em baixa.....	11\$800
Fechou firme, idem, idem, idem.....	12\$000
Dia 13: Abriu desanimado, idem, idem, idem.....	11\$800
Fechou frouxo idem, idem, idem.....	11\$800

Entraram 30.097 saccas; foram embarcadas 23.293; venderam-se 25.233 e ficaram em stock 886.893.

Mercado de Santos :

Entraram 113.771 saccas; sahiram 136.476; foram vendidas 74.421 e ficaram em stock 2.589.290.

Bolsas estrangeiras :

Nas Bolsas estrangeiras, foram vendidas 1.100.000 saccas, assim distribuidas :

Nova York.....	635.000
Havre.....	230.000
Hamburgo.....	155.000
Londres.....	60.000
	1.100.000

Mercado de cereaes :

Com o apparecimento de qualidades baixas de arroz rajado do norte, os preços, que na semana anterior tinham oscillado entre 33\$ e 33\$500, cahiram a 28\$500 e 33\$500, conforme o preparo e qualidade, por 100 kilos.

As farinhas apresentaram alguma melhora em comparação com

os preços já revistados, tendo sido negociadas na corrente semana aos preços de :

	Por 100 kilos
Especial.....	18\$800 a 19\$200
Fina.....	17\$000 a 17\$500
Peneirada.....	16\$500 a 16\$800
Grossa.....	15\$000 a 15\$500

O feijão preto de Porto Alegre, novo, e o de Santa Catharina apresentaram sensível differença, sendo o de Porto Alegre negociado entre 30\$ e 31\$ e o de Santa Catharina entre 21\$ e 21\$500 por 100 kilos, contra 31\$ a 35\$ e 26\$600 a 28\$500, na semana anterior.

Os negócios, em geral, tiveram maior desenvolvimento, não sofrendo alteração os preços dos outros generos.

Entraram:

Arroz:

	Sacars
Por cabotagem.....	5.201
Pelas estradas de ferro.....	3
Do estrangeiro.....	4.958
	7.164

Farinha de mandioca:

Por cabotagem.....	3.414
Pelas estradas de ferro.....	48
	3.462

Feijão de diversas qualidades:

Por cabotagem.....	8.581
Pelas estradas de ferro.....	3.450
Do estrangeiro.....	165
	12.196

Milho:

Por cabotagem.....	30
Pelas estradas de ferro.....	40.965
	40.995

Aguardente :

	Pipas	Caixas
Por cabotagem.....	47	14
Pelas estradas de ferro.....	100	—
	147	—

Alcool :

	Tonéis	Pipas
Por cabotagem.....	20	130
Pelas estradas de ferro.....	21	—
	41	—

Alfafa :

	Fardos
Por cabotagem.....	670

Banha :

	Caixas	Latas	Barros
Por cabotagem.....	4.752	—	—
Pelas estradas de ferro.....	258	88	—
Do estrangeiro.....	—	—	100
	2.010	—	—

Fumo :

	Fardos	Reolos	Pacts.
Por cabotagem.....	100	—	—
Pelas estradas de ferro.....	125	618	1.079
	225	618	1.079

Manteiga:

	Caixa	Latas
Pelas estradas de ferro.....	306	4.636
Do estrangeiro.....	55	—
	361	—

Vinho:

	Quintos
Por cabotagem.....	1.052

Mercado de xarque:

Ampliando o movimento do mercado de xarque no anno de 1911 e a que a Junta dos Corretores fez referencias na revista da semana de 26 a 30 de dezembro, as revistas annuaes dos Srs. Hermann Kalkul & Comp. e Cabral Belchior & Comp., desta praça, fornecem dados mais completos, cuja divulgação torna-se necessaria para complemento do serviço semanalmente organizado pela Junta dos Corretores.

Assim, augmentando na quantidade entrada em 1911 mais 60., fardos, que deixaram de ser mencionados nas revistas semanaes, por serem fracções das quantidades manifestadas e registradas e que não alteram a posição do mercado, verifica-se que as entradas totaes foram em nosso mercado de 343.570 fardos, das seguintes procedencias :

Rio da Prata :

	Fardo.
Republica Oriental.....	94.444
Republica Argentina.....	13.316
Republica do Paraguay.....	923

Nacional:

Rio Grande do Sul, via directa.....	434.090
Quarahy, via Uruguay.....	64.175
Livramento, via Uruguay.....	21.105
Matto-Grosso, via Uruguay.....	15.517

Existencia em 31 de dezembro de 1910.....

	343.570	38.160
		381.730

	Fardo.	
Saídas para consumo.....	352.938	
Re-exportação.....	20.172	372.270

Existencia em 31 de dezembro de 1911..... 9.160

Foram maiores recebedores :

	Fardos
Cabral Belchior & Comp.....	61.953
Procopio Oliveira & Comp.....	53.102
Frias & Comp.....	42.272
Hermann Kalkul & Comp.....	39.155
Sequeira, Veiga & Comp.....	29.043
Fry Youle & Comp.....	25.088
Walter Brothers & Comp.....	24.247
John Moore & Comp.....	21.317
Gonçalves, Zenha & Comp.....	20.587
Silva Monarcha & Comp.....	19.918
Diversos.....	6.887

O anno de 1910 fechou com uma existencia de 38.160 fardos e o de 1911 com 9.160.

Os preços exiremos em 1910 foram de 360 a 1\$060 e em 1911 de 480 a 1\$060 o kilo.

O mercado de xarque na corrente semana manteve a mesma situação firme da semana anterior, não havendo alteração nas cotações, apesar de serem maiores as entradas, sendo registrado o supprimento de 6.715 fardos de procedencias platina e nacional.

As saídas foram de 3.915 fardos dessas duas procedencias, ficando em stock 7.500 fardos do Rio da Prata e 1.500 do Rio Grande do Sul.

Regularam os seguintes preços, por kilo :

Rio da Prata :

	\$900 a	\$960
Patos e mantas.....	\$900	\$960
Mantas.....	\$960	1\$040

Rio Grande :

	\$860 a	\$910
Patos e mantas.....	\$860	\$910
Mantas.....	Não ha	Não ha
Systema platino.....	Não ha	Não ha

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.091 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1911

Concede autorização á Brazil Railway Company para continuar a funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerer a Brazil Railway Company, sociedade anonyma autorizada a funcionar na Republica pelos decretos ns. 6.493, de 31 de maio de 1907, 7.134, de 3 de junho, e 7.603, de 14 de outubro de 1909, e devidamente representada, decreta :

Artigo unico. E' concedida a autorizacao á Brazil Railway Company para continuar a funcionar na Republica com as alteracoes feitas em seus estatutos, sob as mesmas clausulas que acompanharam o decreto n. 6.493, de 31 de maio de 1907, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as mesmas formalidades exigidas pela legislacao em vigor.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1911, 90^a da Independencia e 23 da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Eu, abaixo assignado, tradutor publico e interprete commercial juramentado da Praa do Rio de Janeiro, por nomeação da merittissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez affirm de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte :

TRADUÇÃO

Brazil Railway Company

Certificado de emenda de certificado de organização, indicando o augmento do capital-acções de \$40.000.000 para \$50.000.000

Eu, James E. Manter, escrivão da Brazil Railway Company, corporação do Maine, pelo presente certifico que na assembléa annual, regular, estabelecida dos accionistas da Brazil Railway Company, devida e regularmente convocada na conformidade dos estatutos da companhia e da lei e realizada na cidade de Portland no Estado de Maine, Estados Unidos da America, na quinta-feira treze de julho de mil novecentos e onze, anno do Senhor, assembléa esta em que os possuidores de 94.569 (noventa e quatro mil quinhentos e sessenta e nove) accções preferencias do total de 100.000 (cem mil) accções preferencias, e de 253.409 (duzentas e cincoenta e cinco mil quatrocentas e nove) accções ordinarias do total de 300.000 (trezentas mil) accções ordinarias da capital-acções da companhia, autorizadas, emitidas e em circulação achavam-se presentes pessoalmente ou representados por procuração e votaram os seguintes preambulos e resoluções foram devidamente approvados por unanimidade de voto dos possuidores de todas as referidas accções preferencias e ordinarias, presentes ou representados na assembléa, conforme ficou dito supra, esse voto representando a maioria das accções preferencias e ordinarias da capital-acções da companhia, autorizado, emitido e em circulação.

Considerando que o actual capital accções autorizado da Companhia é de \$10.000.000 (quarenta milhões de dollars) dividido em 400.000 (quatrocentas mil) accções do valor par de \$100 (cem dollars) cada uma, das quaes, 100.000 (cem mil) accções na importancia total, ao par, de \$10.000.000 (dez milhões de dollars) foram creadas como Accção Preferencias, e 300.000 (trezentas mil) accções no valor total, ao par, de \$30.000.000 (trinta milhões de dollars) foram creadas como accções communs ou ordinarias, todas as referidas accções preferencias e ordinarias ou communs foram devidamente emitidas e se acham actualmente em circulação.

E considerando que na opinião dos accionistas desta Companhia, a importancia do Capital accções desta Companhia é insufficiente para os fins para os quaes foi ella organizada, e que portanto torna-se preciso ou conveniente augmentar o capital autorizado, em accções, da Companhia e crear as accções addicionaes assim autorizadas como accções preferencias em igualdade de circumstancias ou equiparadas ás accções preferencias existentes no que respeita tipos, preferencias e poderes de voto ou restricções ou qualificações dos mesmos e fixar e determinar os tipos, preferencias e poderes de voto ou restricções ou qualificações dos mesmos a que os possuidores respectivos das ditas accções preferencias novas e antigas e das accções communs ou ordinarias citadas, têm direito.

Fica resolvido que o Capital accções desta Companhia seja como pelo presente fica augmentada de \$40.000.000 (quarenta milhões de dollars) dividido em 400.000 (quatrocentas mil) accções do valor par de \$100 (cem dollars) cada uma para \$50.000.000 (cincoenta milhões de dollars) dividido em 500.000 (quinhentas mil) accções do mesmo valor ao par.

Fica resolvido mais que as 100.000 (cem mil) accções addicionaes do Capital-acções desta Companhia autorizada pela resolução supra e na importancia total, ao par, de \$10.000.000 (dez milhões de dollars) sejam como pelo presente ficam, instituidas como accções preferencias com igualdade de direitos ou equiparadas ás accções preferencias existentes no que disser respeito a tipos, preferencias e poderes de voto, ou restricções ou qualificações dos mesmos conforme mais amplamente se estabeleça e determina ou especifica nas seguintes resoluções.

Fica resolvido mais que os possuidores das ditas accções preferencias (em igualdade ou equiparados aos possuidores das accções preferencias existentes, em circulação em cada anno fiscal da companhia (conforme fixado e determinado pela directoria oportunamente) emquanto as ditas accções preferencias estiverem em circulação, terão direito a um dividendo fixo não cumulativo preferencial á taxa de seis (6) por cento ao anno sobre as accções preferencias que possuirem antes de serem declarados ou pagos quaesquer dividendos sobre as accções communs ou ordinarias correspondentes a esses annos salvo disposição expressa em contrario com respeito a fracções de anno, ulteriormente feita neste acto e terão tambem direito, depois dos possuidores das accções communs ou ordinarias em qualquer anno fiscal haverem recebido um dividendo á taxa de seis (6) por cento, de participar igual e proporcionalmente com os alludidos possuidores das accções communs ou ordinarias, de todos e quaesquer dividendos anteriores da companhia, correspondentes a esse anno fiscal; isto é se em qualquer anno fiscal os possuidores das accções communs e preferencias houverem recebido, cada um delles, um dividendo á taxa de seis (6) por cento correspondente a esse anno fiscal, os possuidores das alludidas accções preferencias e communs terão, subsequentemente, direito a dividendos pagos dos saldos restantes e dos lucros liquidados que restarem desse anno á mesma taxa por cento ao anno.

E a directoria desta companhia poderá declarar dividendos em qualquer anno fiscal, sobre accções ordinarias somente se um dividendo ou dividendos sobre as accções preferencias houverem sido previamente declarados para o mesmo anno fiscal, representando uma parte proporcional dos ditos seis (6) por cento, de accordo com a parte do mesmo anno fiscal que houver decorrido na occasião marcada para pagamento dos dividendos respectivamente sobre as accções ordinarias e se os directores forem de parecer — testemunhado por declaração por elles feita — na resolução que declarar o dividendo sobre as accções ordinarias que um dividendo anterior elevando os dividendos sobre as accções preferencias aos mesmos seis (6) por cento para esse anno, se acha devidamente garantido pelas sobras e pela receita estimada durante o mesmo anno fiscal, nessa occasião. Porém, a não ser assim, nenhum dividendo sobre as accções communs ou ordinarias será declarado em qualquer anno fiscal sem que um dividendo ou dividendos representando os ditos seis (6) por cento para esse anno fiscal hajam sido previamente declarados sobre as accções preferencias na forma expressa supra. Os dividendos serão declarados dos lucros liquidados da companhia, correspondentes a cada anno, ou do saldo da companhia, somente á medida que a directoria a seu inteiro criterio determinar e nenhum possuidor de accções preferencias ou de accções communs ou ordinarias, terá direito a dividendo em qualquer anno, que não seja resultante dos lucros liquidados ou dos saldos da companhia, conforme se declarou de modo expresso supra, e á medida que forem declarados pela directoria, salvo qualquer disposição em contrario contida anteriormente nas presentes resoluções.

Os possuidores das accções preferencias terão os mesmos direitos de voto que os possuidores das accções communs ou ordinarias; no caso da dissolução ou liquidación voluntaria ou involuntaria da companhia, ou no caso de ser distribuido o seu activo, depois de pagas as suas dividas, os possuidores das accções preferencias terão tambem direito a uma preferencia equivalente ao valor nominal das accções preferencias que possuirem antes de ser feita qualquer distribuição aos portadores de accções ordinarias. E nesse caso, depois de pago aos possuidores das accções preferencias o valor nominal das mesmas, os saldos e os bens restantes da companhia pertencerão e serão divididos e pagos aos possuidores das accções ordinarias conforme as accções que lhes pertencerem, respectivamente.

Fica resolvido mais que os direitos dos possuidores das accções communs ou ordinarias do Capital-acções desta Companhia são pela presente fixados e determinados e serão dora em diante differidos e sujeitos ou qualificados ou restringidos pelos direitos de prioridade ou preferencias dos possuidores das accções preferencias conforme ficou expresso e determinado pelas resoluções votadas na presente assembléa.

Fica resolvido mais que o escrivão desta corporação seja como pelo presente fica autorizado e com instrucções para lavrar, sob o sello comum da Companhia, um certificado constatando as resoluções supra augmentando o Capital-acções da Companhia e para archivar o mesmo certificado com o Secretario de Estado dentro de dezoito dias da data desta assembléa e para fazer todas as outras coisas que possam ser necessarias ou convenientes affim de tornar as alludidas resoluções effectivas.

E eu, o referido escrivão assim autorizado e com as devidas instrucções contidas nas resoluções supra pelo presente passo o presente certificado pela alludida corporação Brazil Railway Company e por

parte della para o fim especificado no art. 39 do capitulo 47 da *Revised Statutes* (leis basicas revistas) do Maine do anno de 1903, e pelo presente certifico que a importancia do Capital-acções da *Brazil Railway Company* foi augmentada do modo que mais explicitamente se declara e expõe nas resoluções acima.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello commum da mesma corporação em Portland no Estado de Maine neste dia 20 de julho de 1911, anno do Senhor—*James E. Maunter*, escriptão da *Brazil Railway Company*.

Estado de Maine—Secretaria de Estado.

Pelo presente certifico que o instrumento annexado ao presente é copia fiel dos registros desta Secretaria.

Em testemunho do que, mandei sellar o presente com o sello do Estado. Passado e por mim firmado em Augusta neste dia vinte de julho de mil novecentos e onze, anno do Senhor e centesimo trigésimo sexto da Independencia dos Estados Unidos da America.—*J. E. Alexander*, Secretario de Estado, interino.

Estava o sello do Estado de Maine.

A assignatura e a qualidade do Sr. J. E. Alexander estavam devidamente legalizadas no Consulado Geral do Brazil em Nova York, pelo consul geral Manoel Jacintho F. da Cunha, em data de 22 de agosto de 1911.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, esampilhas federaes do valor colectivo de \$800.

A assignatura e qualidade do Sr. Jacintho F. da Cunha estavam devidamente authenticadas na Secretaria das Relações Exteriores desta Capital em data de 20 de setembro de 1911.

Por traducção conforme.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial desta Capital Federal.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez afim de o vorter para o vernaculo, o qua assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte :

TRADUÇÃO

Estatutos da Brazil Railway Company

Incluindo emendas feitas até 1 de agosto de 1911

ARTIGO I — SÉDE DE NEGOCIOS E SELLO

A séde de negocios e o escriptorio principal da companhia no Estado de Maine, serão na cidade de Portland e o sello será circular, com as palavras « *Brazil Railway Company* » em redor da periphoria e as palavras e algarismos « *Incorporated 1906 Maine* » no centro.

ARTIGO II — FUNCIONARIOS

Os funcionarios da companhia serão um presidente, um primeiro vice-presidente e os outros vice-presidentes que opportunamente forem nomeados pelos directores, um thesoureiro, um secretario, um escriptão, uma directoria composta de quinze membros e os funcionarios subordinados que a directoria ou a comissão executiva opportunamente nomearem. Os accionistas em sua assembléa annual elegerão por escriptão, dentre si, uma directoria. Elegerão igualmente o escriptão.

A directoria em sua primeira reunião depois de eleita escolherá dentre os que a constituírem, um presidente e um primeiro vice-presidente e também escolherá um thesoureiro e um secretario. A directoria pode opportunamente, nomear outros vice-presidentes, porém vice-presidente algum, a não ser o primeiro, necessita ser membro da directoria. O escriptão e o secretario prestarão, respectivamente, juramento de fielmente desempenhar suas funcções. Os cargos de vice-presidente e secretario, ou thesoureiro e secretario, podem ser exercidos pela mesma pessoa. Todos esses funcionarios exercerão seus cargos por espaço de um anno, e desta data em diante, até serem eleitos e classificados os seus successores, salvo, contudo, remoção em qualquer tempo por voto da maioria da directoria ou por maioria da Comissão Executiva. Ficam exceptuados os funcionarios eleitos na Assembléa dos Signatarios dos Termos do Contracto e da primeira assembléa da directoria que exercerão seus cargos até a primeira assembléa annual, e desta data em diante, até serem eleitos e classificados seus successores.

ARTIGO 3 — RENUNCIA DE FUNCIONARIOS

Qualquer director, membro da Comissão Executiva ou funcionario poderá renunciar o seu cargo mandando aviso escripto á directoria ou ao presidente ou ao secretario, e sendo accéita a sua renuncia pela directoria ou pelo funcionario a quem esse aviso de renuncia for mandado, seu cargo ficará vago.

Os directores que continuarem ou os membros da Comissão Executiva poderão agir a despeito de qualquer vaga na directoria ou na Comissão Executiva e todos os actos praticados pela directoria ou pela Comissão Executiva ou por qualquer director ou membro da Comissão Executiva, serão validos, ainda que tenha havido vicio na eleição ou qualificação de qualquer desses directores ou membros da Comissão Executiva.

ARTIGO 4 — VAGAS

Poderá vagar qualquer dos cargos e será preenchido pela directoria ou pela Comissão Executiva, e a pessoa escolhida para preencher qualquer vaga, occupal-a-á pelo tempo que faltar ao mandato do funcionario que veio substituir. Caso esteja ausente temporariamente um funcionario da Companhia, ou impossibilitado de exercer as suas funcções, a directoria ou a Comissão Executiva podem nomear uma pessoa para occupar o seu lugar durante a ausencia ou impedimento, podendo dar a essa pessoa todas as attribuições e poderes do substituido, ou parte delles, como entenderem.

ARTIGO 5º — PODERES DE DIRECTORES

Os bens, negocios e transacções da companhia serão geridos pela directoria, que poderá exercer todos os poderes da Companhia que a lei não mandar que o sejam por outra forma. Sem, por forma alguma, restringir por inferencia, referencia ou de outro modo a generalidade do que fica dito acima, a directoria terá poderes a seu inteiro criterio para comprar quaesquer bens e direitos e celebrar quaesquer contractos que possam parecer vantajosos para a companhia e fixar o preço a pagar pela companhia por esses bens, direitos ou contractos, e terá poderes também, sem carecer do assentimento ou voto dos accionistas, para vender, transferir ou dispor de qualquer outra forma de todos e quaesquer bens da companhia, emittir titulos, debentures ou outros titulos garantidos da companhia e empenhar ou vender os mesmos pelas quantias e aos preços que a sua livre opinião julgar convenientes, e gravar, hypothecar, empenhar ou onerar de qualquer outra forma os bens moveis ou immoveis da companhia para garantir o pagamento destes titulos, debentures ou outras obrigações ou dividas da companhia.

ARTIGO 6º — COMISSÃO EXECUTIVA

A directoria da companhia, por deliberação votada pela maioria dos directores, na sua totalidade, pode designar tres ou mais directores para constituírem uma comissão executiva, comissão esta que, salvas as limitações feitas no acto de ser tomada a deliberação ou as que opportunamente possa fazer a directoria, terá e poderá exercer todas as attribuições e poderes conferidos pelos presentes estatutos ou por lei á directoria na gestão dos negocios e transacções da companhia, inclusive a faculdade de permitir a affixação do sello da companhia em todos os papeis que disso carecerem.

A comissão executiva elegerá dentre os seus membros um presidente.

ARTIGO 7º — DELICAÇÃO DE PODERES

A directoria ou a comissão executiva poderá opportunamente delegar quaesquer dos seus poderes a comissões, funcionarios, procuradores ou agentes da companhia, sujeitos aos regulamentos que possam ser impostos pela comissão delegante ou pela comissão.

ARTIGO 8º — QUORUM DE DIRECTORES E COMISSÃO EXECUTIVA

Tres directores e dois membros da comissão executiva constituirão, em cada caso, *quorum* para deliberar.

ARTIGO 9º — ACTAS

A directoria mandará lavrar actas de suas deliberações e das da comissão executiva, bem como das deliberações dos accionistas e, nas assembléas annuaes ou em qualquer outra occasião em que o exigirem os accionistas, apresentará uma exposição do activo e passivo da corporação e do estado de seus negocios.

ARTIGO 10 — DEVERES DO PRESIDENTE

O presidente será o principal funcionario executivo da companhia; presidirá a todas as assembléas da directoria e dos accionistas e desempenhará todos os encargos que a lei manda incumbir ao presidente de uma companhia.

ARTIGO 11 — DEVERES DE VICE-PRESIDENTES

O primeiro vice-presidente terá todos os poderes e desempenhará todas as attribuições do presidente, quando este estiver ausente, impedido ou na impossibilidade de o fazer, e terá mais os poderes e desempenhará as attribuições que, opportunamente, lhe forem conferidas ou impostas pela directoria ou pela Comissão Executiva.

Na ausencia do presidente e do primeiro vice-presidente de uma assembléa da directoria ou dos accionistas poderá ser eleito um presidente para dirigir os trabalhos. Todos os outros vice-presidentes, á excepção do primeiro vice presidente, terão somente os poderes e desempenharão somente os encargos que lhes forem, opportunamente, conferidos ou impostos pela directoria ou pela Comissão Executiva.

ARTIGO 12 — DEVERES DO ESCRITÃO

O escriptão terá um escriptorio no Estado de Maine e será juramentado conforme dispõe a lei para o fiel cumprimento dos seus deveres, registrará todos os votos e deliberações dos accionistas da companhia e manterá um archivo de todos os actos e papeis que careçam de ser archivados em seu cartório e desempenhará quasquer outras funcções que lhe possam ser impostas pelo presidente, pela directoria ou pela Comissão Executiva.

Estando ausente o escriptão de uma assembleia de accionistas esta poderá nomear um escriptão temporario.

ARTIGO 13. — DEVERES DO SECRETARIO

O secretario será ex-officio, o escriptão da directoria e da Commissão Executiva e, como tal lavrará as actas de todas as reuniões da directoria e de todas as comissões e dará e fará distribuir todos os avisos aos accionistas, directores e comissões da corporação. Prestará juramento de fielmente cumprir os seus deveres. Terá sob sua guarda o sello da companhia, e conjunctamente com o escriptão será o guarda de todos archivos e registos da companhia e desempenhará todos os outros deveres affectos ao seu cargo ou que lhe possam ser affectos pela directoria ou pela Commissão Executiva. Na ausencia do secretario de uma assembleia da directoria ou da Commissão Executiva poderá ser nomeado um secretario temporario pela assembleia.

ARTIGO 14. — DEVERES DO THESOUREIRO

O thesoureiro, sob a direcção do presidente e vice-presidente, terá a seu cargo os negocios financeiros da companhia e terá sob sua guarda os dinheiros e titulos garantidos, á excepção da sua propria fiança que será guardada pelo presidente. Escripturnará ou mandará escripturnar as contas da companhia em livros competentes em os quaes todas as transacções serão cuidadosamente lançadas e desempenhará quaesquer outros cargos, funcções, que competirem á sua situação ou que a elle possam ser attribuidos pela directoria ou pela Commissão Executiva. Prestará fiança para o fiel cumprimento de seus deveres, da forma e da quantia e com as garantias que a directoria ou a Commissão Executiva determinarem.

ARTIGO 15. — ASSEMBLEIA ANNUAL DOS ACCIONISTAS

A assembleia annual dos accionistas para eleger funcionarios e para tratar dos outros negocios que forem devidamente submittidos á assembleia, realisar-se-á na hora marcada no aviso da assembleia na segunda terça-feira de julho de cada anno, no escriptorio principal da companhia do Maine. Caso a assembleia annual não seja devidamente convocada e realisada, a directoria convocará uma assembleia especial em lugar dessa e para tratar dos assumptos que deveriam ser tratados nessa assembleia annual; e todas as deliberações tomadas nessa assembleia especial terão o mesmo valor e effeito que se fossen tomadas na assembleia annual.

ARTIGO 16. — ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS ACCIONISTAS

Serão convocadas as assembleias especiais de accionistas pelo secretario, sempre que a directoria ou o presidente assim o ordenarem e mediante pedido escripto de accionistas representando nunca menos de uma decima parte do capital-acções emitido e em circulação.

ARTIGO 17. — QUORUM DE ACCIONISTAS

Em cada assembleia dos accionistas deverão achar-se representados pessoalmente ou por procuração, accionistas possuindo no minimo, trinta por cento da quantidade total das acções do capital acções, então emitidas e em circulação, para constituirem quorum; porém, se o numero for inferior a assembleia poderá ser adiada para outra occasião opportuna.

ARTIGO 18. — AVISO DE ASSEMBLEIAS DE ACCIONISTAS

O aviso de assembleias de accionistas deverá ser dado pelo secretario pelo correio ou mandando entregar o aviso ao accionista, dez dias antes do fixado, no minimo, para a assembleia, explicando a natureza dos negocios de que se pretende tratar e marcando a hora e o lugar designados para tais assembleias. O aviso expedido por essa forma será expedido a cada accionista para o ultimo endereço que deixou com o secretario e cada accionista será considerado, para todos os effeitos, como havendo recebido aviso de uma assembleia em devido tempo, se estiver presente ou representado por procurador nessa assembleia ou se renunciar por escripto ao aviso antes ou depois da assembleia.

ARTIGO 19. — ASSEMBLEIAS DA DIRECTORIA

Realisar-se-ão assembleias regulares da directoria nos lugares e nas occasiões que a directoria determinar e não será necessario expedir avisos dessas assembleias.

Poderão ser convocadas e realisadas assembleias especiais da directoria pelo secretario, em Nova York, Londres ou Paris, ou em qualquer outro lugar que os directores determinarem e tais assembleias serão convocadas pelo secretario sempre que o presidente, o primeiro vice-presidente ou tres membros da directoria o requisitarem. Será dado um aviso com dez dias de antecedencia, de todas essas assembleias especiais, aos directores, por carta, telegramma ou cabogramma remettido para os endereços dos respectivos directores que houverem dado tais endereços ao secretario da companhia, para esse fim; e na falta desses endereços remettido para o seu ultimo endereço conhecido. Os fins e objectos de uma assembleia especial não carecem de ser declarados no aviso.

Cada aviso será considerado devidamente dado na occasião em que a carta que o contiver for depositada no Correio ou

em que o telegramma ou cabogramma contendo esse aviso, for entregue á estação telegraphica para ser remettido. No computo do prazo de dez dias do aviso, o dia da remessa não será contado sendo-o porém aquelle em que a assembleia houver de se realisar. O acto da maioria da directoria em qualquer assembleia será valido mesmo se houver vicio na expedição do aviso dessa assembleia.

ARTIGO 20. — ASSEMBLEIAS DA COMMISSÃO EXECUTIVA

Realisar-se-ão as assembleias regulares da Commissão Executiva nos lugares e nas occasiões em que a Commissão determinar e não será preciso dar aviso dessas assembleias. Assembleias especiais da Commissão Executiva serão convocadas pelo secretario, sempre que o presidente da Commissão Executiva ou a maioria dos seus membros assim o exigir, e será dado o aviso conveniente dessas assembleias, porém os actos da maioria da Commissão Executiva em qualquer assembleia serão validos ainda que tenha havido vicio no aviso dessa assembleia.

ARTIGO 21. — VOTO

Em todas as assembleias dos accionistas, cada accionista registado terá direito a um voto por accção registada em seu nome. No caso de morte de um accionista poderão os votos ser dados por seus representantes pessoais.

Caso seja menor um accionista, ou affectado das faculdades mentaes ou idiota, o seu curador poderá votar por elle.

Qualquer pessoa com o direito de votar em uma assembleia, poderá fazelo por procuração passada a menor mais de trinta dias antes da assembleia que será designada na mesma. Essa procuração deverá ser archivada com o escriptão ou com o escriptão temporario. A procuração fica sem valor depois de ser definitivamente aliada essa assembleia.

ARTIGO 22. — CAPITAL-ACÇÕES

O Capital-acções da Companhia será de \$50,000,000 (cincenta milhões de dollars) dividido em 500,000 (quinhetas mil) acções do valor de \$100 (cem dollars) ao par, cada uma. Dessas acções, 200,000 (duzentas mil) acções no valor total, ao par, de \$20,000,000 (vinte milhões de dollars) serão Acções Preferenciaes, e 300,000 (trezentas mil) acções representando um total, ao par, de \$30,000,000 (trinta milhões de dollars) serão Acções Communs ou Ordinarias. Os possuidores das referidas Acções Preferenciaes, em cada anno fiscal da Companhia (conforme for fixado e determinado pela Directoria opportunamente, enquanto as ditas Acções Preferenciaes estiverem em circulação, terão direito a um dividendo fixo, não cumulativo preferencial á taxa de 6 seis por cento ao anno sobre as Acções Preferenciaes que possuirem, antes de serem declarados ou pagos quaesquer dividendos sobre as acções communs ou ordinarias, correspondentes a esses annos, salvo disposição expressa em contrario com respeito a fracção do anno, ulteriormente feita neste acto; e terão tambem direito depois dos possuidores das acções communs ou ordinarias, em qualquer anno fiscal, haverem recebido um dividendo á taxa de seis (6) por cento, de participar igual e proporcionalmente com os alludidos possuidores das Acções Communs ou Ordinarias de todos e quaesquer dividendos ultteriores da Companhia correspondentes a esse anno fiscal, isto é: se em qualquer anno fiscal os possuidores das Acções Communs e Preferenciaes houverem recebido, cada um delles, um dividendo á taxa de seis (6) por cento correspondente a esse anno fiscal, os possuidores das alludidas Acções Preferenciaes e Communs terão, subsequentemente, direito a dividendos pagos dos saldos restantes e dos lucros liquidos que restarem desse anno, á mesma taxa, por cento, ao anno. E a Directoria desta Companhia poderá declarar dividendos em qualquer anno fiscal sobre Acções Ordinarias somente se um dividendo ou dividendos sobre as Acções Preferenciaes houverem sido previamente declarados para o mesmo anno fiscal, representando uma parte proporcional dos ditos seis por cento (6%) de accordo com a parte do mesmo anno fiscal que houver decorrido na occasião marcada para pagamento dos dividendos respectivamente, sobre as Acções Ordinarias, e se os Directores forem de parecer (testemunhado por declaração por elles feita) na resolução que declarar o dividendo sobre as Acções Ordinarias que um dividendo ultterior, elevando os dividendos sobre as Acções Preferenciaes aos mesmos seis (6) por cento para esse anno, se acha devidamente garantido pelas sobras e pela receita estimada durante o mesmo anno fiscal, nessa occasião. Porém a não ser assim, nenhum dividendo sobre as Acções Communs ou Ordinarias será declarado em qualquer anno fiscal sem que um dividendo ou dividendos representando os ditos seis (6) por cento, para esse anno fiscal, hajam sido previamente declarados sobre as Acções Preferenciaes, na forma expressa supra.

Os dividendos serão declarados dos lucros liquidos da Companhia, correspondentes a cada anno ou do saldo da Companhia, somente á medida que a Directoria, a seu inteiro criterio determinar, e nenhum possuidor de acções preferenciaes ou de acções communs, ou ordinarias, terá direito a dividendo em qualquer anno que não seja resultante dos lucros liquidos ou do saldo da Companhia, conforme ficou expresso acima e á medida que forem declarados pela Directoria, salvo qual-

quer disposição em contrario, contida anteriormente nos presentes estatutos.

Os possuidores das acções preferenciaes terão os mesmos direitos de voto que os das acções communs ou ordinarias; no caso da dissolução ou liquidão voluntaria ou involuntaria da Companhia, ou no caso de ser distribuido o seu activo, depois de pagas as suas dividas, os possuidores das acções preferenciaes terão tambem direito a uma preferencia equivalente ao valor nominal das acções preferenciaes que possuirem antes de ser feita qualquer distribuição aos portadores de acções ordinarias. E nesse caso, depois de pago aos possuidores das acções preferenciaes, o valor nominal das mesmas, os saldos e os bens restantes da Companhia pertencerão e serão divididos e pagos aos possuidores das acções ordinarias, conforme as acções que respectivamente lhes pertencerem. E os direitos dos possuidores das acções communs ou ordinarias do Capital—acções desta Companhia terão differidos e sujeitos ou qualificados e restringidos pelos direitos de prioridade dos possuidores das acções preferenciaes, conforme ficou expresso anteriormente nos presentes Estatutos.

ARTIGO 23 — CERTIFICADOS DE ACÇÕES

Cada accionista terá direito a um certificado especificando o numero e a especie ou classe de acções que possuir, e esse certificado deverá ser assignado com o sello commum da Companhia e assignado pelo presidente ou por um vice-presidente e pelo thesoureiro ou thesoureiro ajudante. Nenhum delles poderá assignar formulas em branco e deixal-as para serem usadas por outro, nem assignal-as sem conhecer do direito apparente que assiste ás pessoas para quem ellas são feitas. Caso se perca ou estrague um certificado, outro novo será feito em seu lugar depois de provada a perda ou destruição deste de modo evidente. Será paga a indemnização que a Directoria ou a Commissão Executiva possam marcar.

ARTIGO 24 — TRANSFERENCIA DE TITULOS

As acções do Capital poderão ser cedidas em qualquer tempo pelos seus possuidores ou representantes legais, por instrumento escripto por seu proprio punho, e a Companhia por seus funcionarios ou por seu agente de transferencias, tem obrigação de transferir as acções nos livros da Companhia, sempre que estas forem cedidas por este instrumento escripto, entregue a Companhia com o certificado representando as acções cedidas e de expedir certificado novo no nome do cedido, de accordo com essa cessão, e não será preciso procuração para autorisar essa transferencia. A Companhia não é obrigada a tomar conhecimento ou a reconhecer qualquer *trust*, gravame ou equidade onerando qualquer das acções do Capital—acções ou a reconhecer qualquer pessoa como tendo qualquer interesse sobre ellas a não ser a pessoa ou pessoas cujos nomes constarem dos livros da Companhia como sendo os possuidores legais das acções.

ART 25 — «WARRANTS» DE ACÇÕES ORDINARIAS OU DE ACÇÕES PREFERENCIAES AO PORTADOR

1) A Companhia poderá, ao ser-lhe entregue o certificado de uma ou mais acções ordinarias ou preferenciaes, integradas, com a respectiva transferencia, ao thesoureiro da companhia, emitir para cada accção nelle especificado, um warrant habilitando o portador desta accção e estabelecendo por meio de «coupons» ou de outra forma, o modo de pagamento dos futuros dividendos sobre a accção.

2) As acções especificadas no certificado assim entregue serão opportunamente transferidas ao thesoureiro da companhia nessa occasião, como fidei-commissario dos «warrants» de acções e não serão posteriormente transferidas e não será emitido certificado algum para as mesmas, a não ser de accordo com o que aqui fica expresso.

3) O «warrant» poderá ser escripto em inglez ou francez e será sellado com o sello commum da companhia e assignado pelo presidente ou por um vice-presidente e pelo secretario ou por um ajudante de secretario ou por qualquer outra pessoa nomeada em lugar do secretario pela directoria e somente uma accção será exarada em cada «warrant».

4) Se um «warrant» ou «coupon» se rasgar ou ficar estragado, os directores poderão, mediante entrega do mesmo, emitir um novo em seu lugar.

5) Os directores, sendo-lhes provado a seu contento a perda ou destruição de um «warrant» ou «coupon», poderão, mediante indemnização paga a Companhia que elles acharem convenientes, emitir outro «warrant» ou «coupon» em lugar daquello.

6) A Companhia terá direito de reconhecer o portador de qualquer «warrant» ou «coupon» como tendo direito absoluto á accção ou dividendo nelle especificado.

7) O portador de um «warrant» ao deposital-o no escriptorio ou em outro qualquer lugar que a directoria determinar, nunca menos de tres dias antes de realizar-se a assembleia da Companhia, receberá um «ticket» ou procuração autorizando-o a assistir, votar e exercer todos os direitos de um socio nessa assembleia com respeito a accção ou acções para as quaes o «warrant» ou «warrants» forem depositados e depois da assembleia serão devolvidos esse «warrant» ou «warrants» a elle ou ao portador do ticket ou procurador, contra declaração de entrega dos mesmos. E ao tocante a acções especificadas em qualquer «warrant», que não hajam sido depositadas por essa forma, o thesou-

reiro comparecerá, votará e exercerá todos os direitos de socio do modo que ficar combinado entre elle e o presidente da Companhia.

8) Se o portador de um warrant entregal-o e pedir, do modo que a companhia dispuzer, para ser registrado como accionista ou membro, com respeito á accção nesse especificada, a companhia transferirá em seu nome uma das acções especificadas no certificado de acções originariamente entregue e emitirá um novo certificado para estas.

9) A companhia poderá nomear agentes em Paris ou alhares, com plenos poderes e faculdades para fazerem todas as cousas que possam ser necessarias para cumprir e tornar effectivas as disposições supra com respeito a warrants de acções e para investir os possuidores desses warrants na posse dos direitos e interesses especificados no presente acto.

ARTIGO 26 — AVISO

Todas as acções com capital—acções desta companhia são emitidas e acceptas sob a condição expressa e ficando entendido que não haverá responsabilidade por parte dos incorporadores, organizadores e promotores desta companhia ou de qualquer delles, sob pretexto de que se acham em relação fiduciaria com ella, ou sob o pretexto de haverem elles fixado o preço a pagar por essa companhia, de quaesquer bens por ella comprados, ou no caso de não ter esta companhia uma directoria independente, e que não haverá responsabilidade por parte dos incorporadores, organizadores e promotores desta companhia ou de quaesquer delles, proveniente ou de qualquer forma resultante da venda e transferencia a ella feita desses bens.

E fica expresso e entendido que todo o funcionario, presente ou futuro ou accionista desta companhia, deve e terá de dar o seu assentimento para todos os termos, condições e circumstancias mediante as quaes esses bens foram ou hão de ser comprados ou adquiridos pela companhia, conforme fica dito supra.

ARTIGO 27 — CONTAS E RELATORIOS DA DIRECTORIA

Sete dias antes da assembleia annual dos accionistas da companhia, uma cópia das contas e dos relatorios da directoria será remetida a todos os accionistas registrados nos livros da companhia, bem como duas copias dessas contas e relatorios serão remetidas á Bolsa de Londres (London Stock Exchange).

ARTIGO 28 — EMENDA DE ESTATUTOS

Os presentes Estatutos poderão ser emendados, alterados ou rejeitados por voto dos accionistas possuindo no minimo 51 % do capital—acções emitido e em circulação, em qualquer assembleia annual ou em uma assembleia especial devidamente convocada para esse fim.

Eu, abaixo assignado, Theodore C. Hall, devidamente eleito e qualificado vice-presidente da Brazil Railway Company, corporação do Maine, pelo presente certifico que o documento escripto aqui annexado e que se declara ser cópia dos Estatutos da Brazil Railway Company, incluindo emendas feitas até primeiro de agosto de 1911, é cópia fiel e authentica em palavras e algarismos dos mesmos Estatutos da Brazil Railway Company, incluindo emendas feitas até primeiro de agosto de 1911, e certifico mais que não foram feitas nem adoptadas emendas ultteriores nos ditos estatutos até á data do ser expedido o presente certificado, do que de tudo dou fé e attesto pelo presente.

Em testemunho do que, firmei o presente que vae sellado com o sello da mesma Brazil Railway Company na cidade de Nova York no Estado de Nova York Estados Unidos da America, neste dia 11 de agosto de 1911. A. S.—Theodore C. Hall, Vice-presidente.

Estado de Nova York — Condado de Nova York ss.

Firmado e jurado pelo dito Theodore C. Hall, neste dia 11 de agosto de 1911. A. S. Perante mim. — Augustus Paul House, tabelião publico.

Chancella do tabellião supra citado.

A firma do tabellião Augustus Paul House e sua qualidade estavam devidamente legalizadas pelo secretario e escriptão do Condado e Tribunal Supremo do Condado de Nova York, em 22 de agosto de 1911. — Wm. F. Schneider.

A firma e qualidade do Sr. Wm. F. Schneider, secretario do Condado de Nova York, estavam devidamente authenticados no consul geral do Brazil em Nova York, pelo consul geral Manuel Jacintho F. da Cunha em data de 22 de agosto de 1911.

Colladas e inutilizadas na recebedoria do Districto Federal estampilhas federaes do valor colectivo de \$300.

A assignatura e qualidade do Sr. Manuel Jacintho F. da Cunha estavam legalizadas nesta Capital Federal em data de 20 de setembro de 1911, pela Secretaria das Relações Exteriores.

Nada mais continha o referido documento que fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos 7 de outubro de 1911.

NOTICIARIO

O Excmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da R. publica, despachou hontem com os Srs. ministros da Justiça, Fazenda, Viagem, Mininha e Agricultura e coronel chefe do gabinete da Guerra, por estar enfermo o titular da pasta.

Estiveram hontem no Palácio do Catete, com o Excmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Ruy Barbosa Tavora, chefe de Policia; senadores Leuro Sodré, João Luiz Alves e Unbeido Machado; coronel Silva Pessoa, comandante da Brigada Policial; deputados Reynaldo de Miranda, Frederico Borges, Ario Reis, Nicanor do Nascimento e Antonio Nogueira; Dr. Estanislão Pamplona, director dos Telegraphos; Dr. Faria Rocha, director dos Correios; Dr. Alfredo Barcellos, tenente-coronel Christano de Carvalho, Dr. Galvão Baptista, director da Estatística Commercial; Dr. Armino Jouvin, director da Imprensa Nacional, general Ozorio de Paula, candidato Furtado de Mendonça e coronel P. Flarys.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senador Arthur Lemos e deputado Antonio Nogueira.

Reunio-se hoje, em sessão extraordinaria, o Conselho Administrativo dos Patrimonios a cargo do Ministerio da Justiça, afim de resolver sobre o arbitramento da fianca do novo thesoureiro, Sr. Heitor de Souza Lima.

O Sr. ministro da Justiça requisitou do seu collecta da pasta da Fazenda o pagamento da ajuda de custo que compete ao deputado federal por S. Paulo Dr. Antonio José da Costa Junior.

Ao juiz de direito da 1ª Vara Commercial do Districto Federal o Sr. ministro da Justiça restituia a precatoria em que solicitava o pagamento de 765\$300 a massa fallida de J. A. Alvarez, pelos fornecimentos feitos pelo fallido aos operarios que trabalharam nas obras da Polyclinica Nacional. S. Ex. assim procedeu por não competir o seu cumprimento ao Ministerio da Justiça, visto tratar-se de serviço a estabelecimento particular.

O Sr. ministro da Justiça baixou uma portaria fazendo modificações no 4º uniforme da Guarda Nacional, ultimamente alterado pelo Decreto n. 9.066, de 19 de outubro de 1911.

O Sr. ministro da Fazenda mandou que o 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas Francisco Jorge de Souza tenha exercicio na Alfandega do Recife, até ulterior deliberação.

A Recebedoria do Districto Federal arrecadou de 1 a 16 do corrente 1.167:737\$320, tendo sido de 52:156\$501 a sua renda de hontem.

Sommadas as duas quantias, verifica-se para este mez já um total de renda no valor de 1.219:893\$821, maior do que a de igual periodo do anno passado, quando a arrecadação foi somente de 1.170:533\$021.

O Sr. ministro da Fazenda relevou, por equidade, a multa de 8:000\$ imposta pela Mesa de Rendas de Maranhão a M. Pinto da Cruz, fabricante de vinagres, e bem assim as multas que a mesma foram impostas pelas Collectorias de S. Gonçalo, Nova Friburgo e Sant'Anna de Japahyba, todas no Estado do Rio.

Os 4º escripturarios do Thesouro Nacional que vão ser submettidos ao concurso de 2ª entrança, já abertos, terão de prestar, novamente, exame de escripturação mercantil.

O director da Despesa Publica telegraphou a todas as delegacias fiscaes nos Estados determinando aos delegados a remessa urgente áquella directoria da demonstração dos creditos precisos das verbas 19, 22 e 23 do orçamento da Fazenda de 1911. Nos telegrammas ordena o director que, no caso de terem as mesmas verbas deixado saldos, sejam estes annullados e transferidos ao Thesouro Nacional.

O Sr. Abdenago Alves, director da Receita Publica, determinou ao collecter das rendas federaes de S. João da Barra que apresente á sua directoria, para ser devidamente authenticado, novo livro do empréstimo do cofre da orphãos, uma vez que só é permitida a utilização dos livros de um exercicio no exercicio seguinte quando estes livros não tenham sido ainda utilizados e mediante notificações nas repartições superiores.

A Casa da Moeda foi autorizada pelo director da Receita Publica a enviar 600\$ em estampilhas dos impostos de consumo á Collectoria das Rendas Federaes de Petropolis.

A Directoria da Receita Publica determinou ao Laboratorio Nacional de Analyses que examine sete latas de manteiga nacional enviadas pela Collectoria de Guaratinguetá, S. Paulo, devendo nos laudos respectivos ser consignadas as indicações e letreiros das mesmas latas.

Em telegrammas circulares a todos os delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados determinou o director da Despesa Publica que declarem com urgencia quaes os creditos de que carecem as respectivas delegacias para o pagamento da differença de quotas aos empregados das alfandegas, devido ao excesso de renda no anno de 1911.

Sómente ás delegacias em Minas Geraes e em Goyaz não foi transmitida essa ordem.

O director da Despesa Publica, Sr. Alfredo Regulo Valdetaro, sciencificou o delegado fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul de que fora concedido á respectiva delegacia o credito de 10:318\$133, para pagamento aos funcionarios das Alfandegas de Uruguayana e Rio Grande da divida proveniente de differença de porcentagem sobre a arrecadação em ouro no anno de 1910.

O proprio Thesouro pagou ao conferente da Alfandega do Rio Grande Delphini Freire de Rezende 190\$583 e deu sciencia do pagamento áquella delegacia.

A thesouraria do Thesouro Nacional, no dia 16 do corrente, pagou de juros de apolices de 1903 4:400\$, tendo pago de juros de cautela 4:365\$000.

O resgate de apolices foi de 32:000\$000.

O Sr. inspector da Caixa de Amortização despachou os seguintes papeis:

Officio da Directoria de Contabilidade do Almirantado. — Cancele-se a nota.

Officio da Imprensa Nacional. — A' Contabilidade.

Officio da Administração dos Correios do Niteroy. — A' Contabilidade.

Joaquim da Costa Miranda, por seu procurador. — Reconheça a firma.

Eduardo Silva. — Certifique-se em termos. José Werneck da Silva. — Compre-se o alvará, de accordo com a informação.

D. Angelina Maria de Souza e outro. — Deferido, de accordo com a informação.

Officio da Delegacia Fiscal na Parahyba do Norte. — Ao Papel Moeda.

Francisco Proença Utinguassú. — A' Junta.

Rufino Augusto Pires. — Prove a qualidade de marido da possuidora das apolices.

Na Caixa de Amortização foram pagos hontem 595 cheques, na importancia de 297:515\$000.

A Caixa de Amortização recebeu hontem 550.000 notas novas, sendo 150.000 de 50\$ e 400.000 de 100\$, na importancia total de 47.500:000\$000.

Pela Caixa de Amortização foi recebida hontem da Delegacia Fiscal do Thesouro em São Paulo, em notas dilaceradas e por substituir, a importancia de 1.090:000\$000.

A Caixa de Amortização trocou hontem notas dilaceradas na importancia de 94:390\$000.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 24 libras, 680 francos e 820\$ em ouro nacional.

Sahiram, na mesma data, 126.279 libras, 8.340 francos e 20 libras.

A existencia em ouro hontem na Caixa de Conversão era de 369.676:140\$387.

A thesouraria da Casa da Moeda remetten pela Estrada de Ferro Central do Brazil 37:000\$ em cintas para o imposto do consumo nacional á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes.

Recebeu da officina de impressão, conferiu e empacotou 5.050.000 formulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, no valor de 120:750\$000.

Trocou para esta praça 8:010\$ em moedas de prata e 10\$, em moedas de nickel, por papel moeda.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Adalberto Nunes, ajudante de ordens do inspector de Engenharia Naval;

O 1º tenente Leopoldo Romualdo da Silva Porto, ajudante da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte;

O 2º tenente Oscar Luna Freire do Pilar, auxiliar de ensino da Escola Modelo de Aprendizagem Marinheiros desta Capital;

O 2º tenente Agnello de Azevedo Mesquita,

auxiliar de ensino da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros desta Capital.

Foram determinados os embarques: do 1º tenente Aarão Reis, no cruzador *Barroso*; dos guardas-marinha, machinistas Nilo de Almeida Cavalcanti, Alberto Rodrigues de Barros e Francisco Arthur Leite de Barros, no navio escola *Benjamin Constant*; do contra-mestre Geraldo Antonio do Nascimento, no vapor *Carlos Gomes* e do enfermeiro naval Manoel da Silva Oliveira, no *hiate Silva Jardim*.

O Dr. Agenor Mafra foi exonerado, a pedido, do cargo de aluno-pensionista do Hospital Central da Marinha.

Foram concedidas as seguintes licenças:
De tres mezes aos capitães de corveta Agenor Vidal e Arthur Oscar de Faria Ramos;
De dois mezes ao capitão-tenente Arthur Ferreira da Silva Carneiro;
De trinta dias ao capitão-tenente Plínio Rocha;
De sessenta dias ao engenheiro naval Luiz Pinto de Oliveira e ao mecânico naval Arthur Cleveland Nunes.

O 2º tenente Francisco Barroso Magno foi exonerado do cargo de auxiliar de ensino da Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital.

O 1º tenente Alvaro Amarantho Peixoto de Azevedo foi exonerado do cargo de auxiliar de ensino da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros desta Capital.

O 1º tenente Leopoldo Romualdo da Silva Porto foi exonerado do cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará.

Do cargo de assistente do director da Escola Naval foi exonerado, a pedido, o capitão-tenente Damião Pinto da Silva.

Do cargo de ajudante de ordens do Sr. inspector de Stado Naval foi exonerado, a pedido, o capitão de corveta Primo Maniz Telles.

O Sr. contra-almirante Francisco Marques Pereira e Souza foi exonerado do cargo de director interino da Escola Naval.

Foi nomeado encarregado do deposito de polvora de Deodoro o 1º tenente reformado do Exército Bartholomeu José Moreira.

Ao chefe do Departamento da Administração foi declarado pelo Sr. ministro da Guerra que os fornecimentos à inspecção permanente da 8ª região, com excepção dos artigos de expediente, deverão ser feitos por aquelle departamento, em vista das ponderações feitas pelo respectivo inspector e attenta a circumstancia de não existir alli deposito.

Foi nomeado chefe do serviço de estado maior do quartel general da inspecção per-

manente da 4ª região o tenente-coronel Coriolano de Carvalho Silva.

O Sr. ministro da Guerra agradeceu ao Sr. ministro da Marinha a communicação de haver assumido, em 11 do corrente, o exercicio do cargo de ministro, para que foi nomeado por decreto da mesma data.

O Sr. ministro da Guerra dirigiu o seguinte aviso ao chefe do Departamento da Guerra:
«Determina a divisão de engenharia desse departamento que providencie, com urgencia, de modo a serem demarcados e cercados com arame farpado os terrenos existentes no fundo do quartel-tipo, nesta Capital, e pertencentes a este ministerio, visto terem de ser entregues ao grupo provisório de obuziros para o plantio de forrageo destinada aos animais em serviço no mesmo grupo.»

Foi approvado o termo de contracto celebrado pelo commandante do 50º batalhão de caçadores com Antonio Manoel do Espirito Santo para continuar, no corrente anno, como mestre ensaiador da banda de musica do referido batalhão.

Foram dispensados do cargo de chefe do serviço de estado-maior do quartel-general da inspecção permanente da 3ª região o tenente-coronel Marcos Franco Babello, e do de encarregado do deposito de polvora de Deodoro o capitão reformado João Baptista Coelho.

Para exercerem, interinamente, os lugares de inspectores permanentes das 3ª e 5ª regiões, respectivamente, foram nomeados os coroneis Abilio Augusto de Noronha e Silva e Antonio Netto de Oliveira Silva Faro.

O operario do Arsenal de Guerra desta Capital João Augusto do Nascimento foi dispensado do trabalho com dois terços dos vencimentos que actualmente percebe, por contar mais de 32 annos de serviço.

O tenente-coronel Alfredo Revelleau tem permissão para ir á cidade de Jaguarão, no Rio Grande do Sul.

Do 47º batalhão de caçadores para o 11º regimento de infantaria foi transferido, contando por conta propria as despesas de transporte, o 1º tenente Arthur Augusto Coelho.

Apresentaram-se hontem ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes: tenente-coronel Coriolano de Carvalho e Silva, por ter sido nomeado chefe do serviço de estado-maior da 1ª região; major Alípio Gama, por ter de seguir para o Amazonas; 1º tenente medico Dr. Lauro Raulino de Oliveira, por conclusão de licença para tratamento de saúde; 2º tenentes Octavio Cardoso, Ramiro Noronha e Oscar Mauricio Ferreira Temporal, por terem sido transferidos de arma; Ataulpho Nunes de Andrade, por ter sido promovido e Leonidas Hermes da Fonseca, por conclusão de licença.

Foi nomeado encarregado do deposito do material de artilharia do Departamento da Administração o capitão reformado João Baptista Coelho.

Para fazer parte do conselho de guerra convocado pelo commandante do 55º batalhão

de caçadores foi indicado o major Lino Carneiro da Fontoura, do 20º grupo de artilharia de montanha, em substituição ao major Antonio Pereira Brito, que deu parte do doente.

Deixou hontem a fiscalização do 1º batalhão de engenharia o capitão Candido Augusto Nunes Pires.

Os 2ºs tenentes Silvio Lourenço Schleder e José Ago-tinho dos Santos apresentaram-se hontem ao quartel general, afim de seguirem, na primeira oportunidade, a se recolher ao 2º regimento de artilharia montada, onde foram classificados ultimamente.

Foi nomeado o capitão Carlos Peckolt, do 5º batalhão do 1º regimento de infantaria, para fazer parte do conselho de guerra convocado pelo commando do 20º grupo de artilharia de montanha.

O 2º tenente Alzir Mendes Reis Lima, do 1º regimento de artilharia montada, foi nomeado para substituir o official de igual posto do 13º regimento de cavallaria Hant Mello Muller de Campos, na commissão presidida pelo major Arminio Pereira.

Foi mandado pelo quartel general da 9ª região seguir para a fabrica de polvora sem fumaça afim de ali aquartelar, o pelotão de engenharia anexo ao 55º batalhão de caçadores, deixando, porém, de seguir o que está anexo ao 56º, visto se achar o seu commandante fazendo parte de um conselho de guerra.

Foram concedidos quatro mezes de licença, com vencimentos, para tratamento de saúde, onde convier, ao guarda de alumnos do Colégio Militar, Agilberto Freire.

Foi nomeado auxiliar do serviço de administração do quartel general da inspecção da 12ª região, interinamente, o major reformado Clementino Velasco Molina.

Foram fixados os seguintes valores para o arracoamento das garnições de Sergipe: etapa, \$512; extraordinarios, \$984; Ipanema, etapa, \$1583 e extraordinarios, \$766.

Foi posto á disposição do Ministerio da Justiça o capitão Francisco de Siqueira Rego Barros.

Reunem-se hoje, ás 11 horas da manhã, na sala do serviço de justiça da 9ª região o conselho de guerra a que respondem os réos soldados João Ferreira de Araujo, Silvino Corrêa Lima e clarim Antonio Guilherme, do qual fazem parte os seguintes officiaes: capitão Fernando de Medeiros, 1º tenente Manoel Corrêa de Arruda, José Gomes Carneiro, Pedro Innocencio de Oliveira, Agenor da Silva e Octavio Toledo Bandeira de Mello; amanhã, no mesmo local, ao meio dia reunem-se o a que responde o soldado do 56º de caçadores Joaquim Ubelino Barral, de que são juizes: major Cyriaco Lopes Pereira, capitão Henrique Roberto Burle, 1º tenente Alfredo Severo dos Santos Pereira, 2ºs tenentes Arminio Borba de Moura, Luiz Antunes Vianna e Lourival Duarte do Carmo; no dia 20, o a que responde o soldado do 1º regimento de artilharia mon-

tada Vicente José de Oliveira, presidido pelo major Adolpho Lins e juizes 1^{os} tenentes Severiano Carlos de Abreu, Plutarcho Soares Caiuby, 2^{os} tenentes José Ferraz de Andrade, Pedro Alves Monteiro e Salvador Cesar Obino.

Por portaria de hontem do Sr. director geral dos Telegraphos, foram nomeados auxiliares de escripta para a Administração Central daquelle repartição os Srs. Adahyl Thomé Cordeiro, Aristides José Martins, Antonio José Ferreira, Luiz de Sá Peixoto, David Benedicto Ottoni, Carlos Rodrigues de Oliveira, Henrique Teixeira Campos, Ary da Fonseca Botelho, Attilio Boselli Junior, Estevão Lacerda de Albuquerque, Joaquim Fabricio de Mattos, David Prado, Danton de Carvalho, Luiz Sandu Djaama Ferreira, Arthur Leal Nabuco de Araujo Filho, Ruben Milanez Machado, Leonel da Silva, Antonio Carlos da Silva Filho, Jayme Decarte, Arthur Azeredo e Antonio Ramos Ferreira Junior.

O Sr. general Ozorio de Paiva esteve hontem no gabinete do Sr. ministro da Viação, despedindo-se do Sr. Dr. J. J. Seabra, por ter de seguir para o Estado do Ceará.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, fez-se representar no embarque do deputado Dr. Simões Barbosa, pelo seu official de gabinete H. Romaguera.

Os Srs. Drs. J. J. Seabra e Affonso Maciel, ministro e secretario da Viação, fizeram-se representar no embarque do Dr. Chagas Doria pelo official de gabinete H. Romaguera.

Do cargo de agente do Correio da Conceição da Boa Vista do Cabo Verde, foi exonerado Sergio Pereira Dias Filho.

Para substitui-lo foi nomeado José Americo Teixeira.

Ao 2^o official da Administração dos Correios de Minas Geraes José Olegário Bandeira de Mello foi concedida a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos por contar mais de 20 annos de effectivo serviço postal.

Por abandono de emprego, foi exonerado Manoel José de Sá, estafeta entre as cidades de Igaratê e Icó, no Estado do Ceará.

Em substituição foi nomeado Pedro José de Araujo.

Está nomeado Carlos Soares dos Santos para estafeta distribuidor da Administração dos Correios da Parahyba, tendo sido aprovado no ultimo concurso alli realizado.

Foi exonerada, a pedido, D. Balbina de Silveira Antunes de agente do Correio de São José da Boa Vista, no Estado do Paraná.

Para esse lugar foi nomeado Laudelino Ferreira Antunes.

Ao 3^o official da Administração dos Correios do Amazonas Epiphanyo Augusto de Oliveira foi concedida a gratificação adicional de 10 % sobre seus vencimentos por contar mais de 10 annos de effectivo serviço postal.

A pedido, foi exonerado Manoel da Silva Barros de estafeta entre Grajahú e Imperatriz, no Estado do Maranhão.

Em substituição foi nomeado Luiz Ferreira da Silva.

Ainda hontem recebeu o Sr. Dr. Pedro de Toledo diversas cartas e telegrammas de congratulações pela sua permanencia na pasta da Agricultura.

Entre outras pessoas, vimos os nomes dos Srs. Paschoal de Moraes, da Directoria de Astronomia; João Evangelista Ferreira dos Santos, de São Carlos, S. Paulo; Capote Valente, deputado Dr. Aarão Reis, Dr. Luiz Augusto Gama Cerqueira, José Mariano Filho, Dr. Arlindo Fragozo, Dr. João Baptista Lemos do Prado, Landulpho Monteiro, Dr. Wenceslão Braz, Vice-presidente da Republica, e Dr. Oliveira Lima, nosso ministro em Bruxellas.

A bordo do paquete *Florianopolis*, conforme foi noticiado, seguiu, hontem directamente, para o Rio Grande do Sul, a comissão das sociedades cooperativas agricolas e operarias italianas que, a convite do Sr. ministro da Agricultura, veio visitar os nossos Estados do sul.

Daquelle Estado a comissão passará ao de Santa Catharina e dali aos do Paraná e São Paulo.

Do Dr. Costa Marques, presidente do Estado de Mato Grosso, recebeu o Sr. ministro da Agricultura o seguinte telegramma:

«Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, em execução da lei n. 583, de 14 de outubro de 1911, foram hontem solennemente inauguradas as Secretarias do Interior, Justiça e Fazenda e da Agricultura, Industria e Commercio, Viação e Obras Publicas, tendo sido nomeados para a primeira o Dr. Manoel Paes de Oliveira e para a segunda o Dr. João da Costa Marques, que tomaram posse dos seus cargos. Attenciosas saudações.»

De 1 a 15 do corrente mez entraram, pelo porto do Rio de Janeiro, 2.599 imigrantes de diferentes nacionalidades e procedencias.

O paquete *Francesca*, ante-hontem entrado de Trieste e escalas, trouxe 346 imigrantes austriacos, russos e tyrolezes, constituindo 60 familias, destinadas ás colonias do sul do paiz.

O paquete *Crefelt*, hontem entrado de Bremen e escalas, trouxe quatro familias com 25 imigrantes, chamados por parentes domiciliados em colonias do Rio Grande do Sul.

A existencia na Hospedaria da Ilha das Flores é de 759 imigrantes.

O paquete nacional *Florianopolis* levou, hontem, para Porto Alegre, 98 imigrantes italianos, russos e austriacos, constituindo 17 familias, destinadas ás colonias do Rio Grande do Sul.

Ao Sr. ministro da Agricultura telegraphou, hontem, de Cuyabá, o Dr. Manoel Paes de Oliveira, nos seguintes termos:

«Comunico a V. Ex. ter assumido o cargo de secretario do Interior e Justiça e Fazenda do Estado de Mato Grosso, para o qual fui nomeado por acto de 2 do corrente.

Apresento a V. Ex. o testemunho da minha alta consideração e estima. Saudações.»

O Sr. ministro da Agricultura, a pedido do inspector agricola no Rio Grande do Sul,

major Euclides Moura, vae auxiliar o syndicato viticola de Porto Alegre para a realização de uma exposição de fructas nesta Capital.

Para a propaganda das cooperativas agricolas nos Estados do sul, o Sr. ministro da Agricultura vae contractar, por intermedio do inspector agricola no Rio Grande do Sul, o Dr. De Stefano Paternó, que já iniciou esse serviço naquelle Estado.

Do Dr. João Machado, presidente do Estado da Parahyba, recebeu o Sr. ministro da Agricultura um telegramma de agradecimento pela communicação que recebeu de haver sido sancionada pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica a resolução legislativa referente á defesa da borracha, e de congratulações pelo feliz resultado dos esforços empregados pelo Dr. Pedro de Toledo para a realização daquelle patriótica medida.

Resultado dos exames prestados na primeira época do anno lectivo de 1911 pelos alumnos do curso de adaptação do Collegio Militar:

Primeira serie — (Portuguez, arithmetica e geometria pratica, lições de cousas e geographia).

Approvados plenamente: Manoel Albuquerque Cordovil, Dikens do Monte Lima e Carlos de Oliveira, grão 7; Silverio August o de Azevedo Filho, Gabriel Ferrugem de Mello Mattos, José Joaquim Soledade Filho, Jair do Espirito Santo Cardoso e José Maria Beaurepaire Roham Pinto Peixoto, grão 6; simplesmente: Thomaz Murat, grão 5 e Deodoro Fonseca de Carvalho, grão 4.

Desenho — Approvados plenamente: Carlos de Oliveira, Silverio Augusto de Azevedo Filho e Dikens do Monte Lima, grão 6; simplesmente: Gabriel Ferrugem de Mello Mattos, Manoel de Albuquerque Cordovil e José Joaquim Soledade Filho, grão 5; Thomaz Murat, Deodoro Fonseca de Carvalho, Jair do Espirito Santo Cardoso e José Maria Beaurepaire Roham Pinto Peixoto, grão 4.

Segunda serie — (Portuguez, arithmetica e geometria pratica, lições de cousas e geographia).

Approvados plenamente: Homero da Silva Guimarães, Altamirano Nunes Pereira, Fernando Short Vieira, Dêlo Mendes da Fonseca, José Egydio Gomes de Paiva, Edgard Franco Ferreira, Luiz Spencer Galvão e Renato de Castro Borges Fortes, grão 8; Edgard de Castro Ayres, Carlos de Sayão Dantas e Reynaldo Leite de Carvalho, grão 7; Everardo de Barros e Vasco eillos, Sebastião Bueno de Carvalho, João de Souza Fernandes, Alarico Paranhos Ferreira, José Gonçalves Leite, Oswaldo Maury Meyer, Manoel Ary Pires e Jurandy Carneiro Toscano de Brito, grão 6; simplesmente: Francisco Martins Ferreira, Paulo Themistocles Santayna de Mascarenhas, Jurandy Miranda da Silva, Augusto Ribeiro dos Santos, Mario José de Faria Lemos, Deodoro Sarmento, Tullio Belleza, Theodomiro Alves da Motta, Luiz Gontran Moreira Nunes, Leopoldo d'Avila Franca e Jorge Benjamin Dias de Castro, grão 5; Ary Oscar Paraná, Bento Laerte Ribeiro, Oswaldo Teixeira da Rocha, Paulo Duque Estrada, Gilberto Oscar Virgilio de Carvalho, Nabor Pinto Neves, Sebastião Agra Lacerda de Almeida, Milton Santos da Fonseca, Raul Borges da Costa, Alfredo de Albuquerque Bello, Roberto Moreira Sampaio, Carlos Augusto Gomide e Newton Pfaltzgraf Brazil, grão 4.

Foram reprovados: nove e faltaram dous alumnos.

Desenho — Approvados plenamente: Edgard de Castro Ayres e Oswaldo Teixeira da Rocha, grão 9; Bento Laerte Ribeiro, Octavio Tibérê da Cunha Barbosa, Oswaldo Maury Meyer, Milton Santos da Fonseca e Carlos de

Sayão Dantas, grão 8; Delso Mendes da Fonseca, Francisco Martins Ferreira, Edgar Franco Ferreira e Raul Borges da Costa, grão 7; Homero da Silva Guimarães, Altamirano Nunes Pereira, Reynaldo Leite de Carvalho, José Egydio Gomes de Paiva, Luiz Gontran Moreira Nunes, João de Souza Fernandes, Sebastião Agra Lacerda de Almeida, Jurandir Miranda da Silva, grão 6; simplesmente: Augusto Ribeiro dos Santos, Everardo de Barros e Vasconcellos, José Gonçalves Leite, Theodomiro Alves da Motta, Alarico Paranhos Ferreira, Manoel Ary Pires, Murillo Penha Alves de Souza, Deodoro Sarmiento, Sebastião Bueno de Carvalho, Gilberto Oscar Virgílio de Carvalho, Roberto Moreira Sampaio, Carlos Augusto Gomide, José Alves da Silva Cunha, Nabor Pinto Neves, Sylsoulmar de Souza Martins, Renato de Castro Borges Fortes, Paulo Duque Estrada e Jorge Benjamin Dias de Castro, grão 5; Arey Oscar Paraná, Newton Pfaltzgraff Brazil, Paulo Themistocles Santayana de Mascarenhas, Humberto Moreira Guimarães, Alvaro Antas do Nascimento, Tullio Bileza, Alfredo de Albuquerque Bello, Dario Brandão do Amaral, Jurandir Carneiro Toscano de Brito, Fernando Shor Vieira, Mario José de Faria Lemos, Leopoldo d'Ávila Franca e Luiz Spencer Galvão, grão 4. Foram reprovados 3 e faltou 1 alumno.

Terceria série — (Portuguez, Arithmetica e Geometria pratica, Lições de cousas e Geographia).

Approvados plenamente: Cyro Espirito Santo Cardoso, grão 9; Annibal da Rocha Bastos, Walter de Oliveira Ferreira, Renato Bittencourt Brigido, Eugenio Adriano de Moraes Junior, Gumerindo Edgard Correia de Brito, Hugo de Noronha, Amangá Liberato de Castro Menezes e Jayme de Albuquerque Alves Maia, grão 8; João Evangelista de Carvalho Sayão Lobato, Americo Marinho Lutz, Joaquim Justino Alves Bastos, Coacyr de Nobrega Sampaio, Julio Telles de Menezes, Mario Rosa de Moura, Eduardo Gastão da Cunha, Boanerges Lopes Cesar, Adolpho Bussemeyer Baminir, Pedro Innocencio de Carvalho, Alberto Level Sobrinho e Alfredo Barros do Valle, grão 7; Aramis Jorge de Vasconcellos, Felinto Abacé Cavalcanti, Thales Moutinho da Costa, Nelson Marinho, Victor Alves de Campos, Francisco Figueiredo, Floriano Magno Gomes, Benjamin Constant de Bulhões Marques, Manoel José da Fonseca, Antonio da Rocha Lima, Janduy Carneiro Toscano de Brito, Theolino Leinhardt Barbosa Peixoto, Carlos Fabricio da Silva, Saint Clair Peixoto Paes Leme, Godofredo de Araujo Bastos, Ubyrajara da Fonseca, Eduardo Peres Campello de Almeida, Nelson de Oliveira Tinoco e Hiram de Albuquerque Camara, grão 6; simplesmente: Carlos Felipe Alves Soares, Osmar Soares Dutra, Aristen Oliveira da Camara, Valmir de Araripe Ramos, Orlando Eduardo Silva, Carlos Marinho da Cruz Camarão, Armando Villa Nova Pereira de Vasconcellos, Julio Gaertner Filho, Renato Teixeira da Rocha, Alvaro Ribeiro de Almeida e Luz, Humberto Ribeiro da Silva, Tristão da Rocha Lima, Waldemar Augusto Cabral de Mello, Hermes Rodrigues da Fonseca Filho, Claudio Costa, Guaracy Ramalho e Luiz Barbedo Possolo, grão 5; Rubens de Barros, Elder Figueiredo Villas Boas, Ademar de Queiroz, Sandoval Cavalcanti de Albuquerque, Angelo Elyseu Xavier Leal, Salvador de Barros Falcão, Irapoan de Albuquerque Potyguara, Pedro Romeu da Costa Gouveia, Luiz Celestino de Castro, Newton Masson Jacques, Jorge Colon de Assis Figueiredo, Francisco Sady Millerio, Pedro Menna Barreto Monclaro, Luiz Felipe Pereira das Neves, José de Figueiredo Lobo, Enéas Benedicto da Cruz, Arthur Bastos de Lossio Seibitz, Victor de Barros, Tristão Supcira de Araripe Mello, Floriano Rodrigues

Damasceno e Enrico Carrion de Barros, grão 4. Foram reprovados 22 e faltaram 11 alumnos.

Deseño — Approvados com distincção: Guaracy Ramalho, Renato Teixeira da Rocha, Renato Bittencourt Brigido e Hugo de Noronha, grão 10; plenamente: Walter de Oliveira, Mario Caldas Braga, Alberto de Souza Martins, João Evangelista de Carvalho Sayão Lobato e Newton Masson Jacques, grão 9; Alfredo Barros do Valle, Waldemar Augusto Cabral de Mello, Hermes Rodrigues da Fonseca Filho, Victor Alves de Campos, Adolpho Bussemeyer Caminha, Napoleão de Hollanda Cavalcanti, Alvaro Ribeiro de Almeida e Luz e Cyro Espirito Santo Cardoso, grão 8; Pedro Innocencio de Carvalho, Amangá Liberato de Castro Menezes, Americo Marinho Lutz, Alfredo Fernandes da Silveira, Armando Villa Nova Pereira de Vasconcellos e Walnir de Araripe Ramos, grão 7; Benjamin Constant de Bulhões Marques, Nelson Marinho, Annibal da Camara Lobo Bethlém, Alberto Level Sobrinho, Julio Brandão, Irapoan de Albuquerque Potyguara, Sandoval de Albuquerque, Nelson de Oliveira Tinoco, Luiz Barbedo Possolo, Francisco Figueiredo, Luiz Felipe Pereira das Neves, Boanerges Lopes Cesar, Floriano Magno Gomes, Claudio Costa, Arthur Bastos de Lossio Seibitz, Mario Rosa de Moura, Godofredo de Araujo Bastos e Pedro Menna Barreto Monclaro, grão 6; simplesmente: Annibal da Rocha Bastos, Coacyr da Nobrega Sampaio, Orlando Eduardo da Silva, Luiz Celestino de Castro, Gumerindo Edgard Correia de Brito, Victor de Barros, Rubens de Barros, Julio Gaertner Filho, José de Figueiredo Lobo, Theolino Leinhardt Peixoto, Jayme de Albuquerque Alves Maia, Waldemar dos Santos Xavier, Felinto Abacé Cavalcanti, Carlos Marinho da Cruz Camarão, Otílio de Magalhães Almeida, Elder Figueiredo Villas Boas, Aristen Oliveira da Camara, Enrico Carvalho da Silva, Edmundo Gastão da Cunha, Eloy Ramos de Mello, Thales Moutinho da Costa e Eugenio Adriano de Moraes Junior, grão 5; Carlos Felipe Alves Soares, Mario Barreto Filho, Floriano Rodrigues Damasceno, Aramis Jorge de Vasconcellos, Jorge Colon de Assis Figueiredo, Osmar Soares Dutra, Tristão da Rocha Lima, Lauro Barros da Silva, Cavalcanti, Janduy Carneiro Toscano de Brito, Oswaldo Frias Villar, Enrico Carrion de Mattos, Ademar de Queiroz, Manoel José da Fonseca, Carlos Fabricio da Silva, Salvador de Barros Falcão, Carlos Severiano da Fonseca, Antonio da Rocha Lima, Pedro Romeu da Costa Gouveia, Aristoteles Miranda de Carvalho, Ary Ferraz Sampaio, Saint Clair Peixoto Paes Leme, Eduardo Peres Campello de Almeida, Francisco Sady Millerio, Francisco Pereira Gomes, Bráulio Gonçalves Bastos, Atilla Paes Lema, Alarico de Nogueira e Costa, Ubyrajara da Fonseca, Julio Telles de Menezes, Joaquim Justino Alves Bastos e Hiram de Albuquerque Camara, grão 4. Foram reprovados sete e faltaram 10 alumnos.

São convidados a comparecer no gabinete do commando do 4º batalhão, afim de tratarem de seus interesses, os seguintes officios reformados da brigada policial: tenente coronel Manoel Pereira de Souza, capitão Manoel Gentil Monteiro, Luciano de Paula Souza, Sr. Francisco Raymundo da Silva e José Ramos Nogueira, major Casemiro Alves da Moura e tenente José Ferreira Nova da Silva.

Por despacho de hontem, o Sr. Dr. presidente do Tribunal de Contas ordenou os seguintes pagamentos:

De 9:57\$272, a diversos, de fornecimentos á Alfandega do Rio de Janeiro, no corrente anno;

De 3:799\$998, da folha dos vencimentos do

pessoal subalterno da Casa de Detenção, relativa ao mez de dezembro proximo findo;

De 1:496\$, a D. Maria Peixoto Simões, de pensões não recebidas;

De 348\$988, ouro, e 648\$120, á Companhia de cerveja Brahma, em restituição;

De 3:236\$, 3:634\$ e 2:000\$, a Frederico Ferreira de Oliveira, Isuard & Comp. e Antonio Baptista Nogueira, dividas de exercicios findos;

De 400\$, a Basilio Domingos Vianna Junior, de gratificação.

A renda arrecadada hontem pela alfandega desta Capital foi de 213:977\$107, ouro, e 303:967\$510, papel.

Partiram, hontem, para o interior dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes os pagadores da Estrada de Ferro Central do Brazil Adolpho Mariano Corrêa, Augusto Cabral e Andrade Pinto, que foram effectuar o pagamento do pessoal desta ferro-via, nas linhas do centro e ramaes.

Pelo sub-directoria da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: em Queimados, o praticante Francisco Moreira Junior; em Rio das Pedras, o praticante Avelino Araujo; em Celsoeita, o conferente Elisario Teixeira; em Anta, o conferente Ayres Barbosa; em Carandahy, o conferente Heitor Fragy; em Sobragy, o praticante Geminio Lessa; em Entre-Rios, o praticante Americo Novaes e em Andrade Pinto, o conferente Mario Porto.

Pela Sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir:

Em Conrado Niemeyer, o praticante Adalberto Silva; em Lorena, o praticante Atilla Pimentel da Costa; em Carandahy, o praticante Antonio G. Castro Mourilhe; em Matadouro, o praticante Antonio Pereira dos Santos Maia.

Regressaram a seus logares os praticantes da Estrada de Ferro Central do Brazil, Godofredo Belfort, em Livramento; Eugenio Diogo Cabral, em F. Pinheiro; telegraphista Aurelio Chrispiniano da Costa, em Carandahy.

Deram parte de docentes os telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil Luiz Antonio de Menezes, de Lassarão; Nestor João da Fonseca Leite, de Carandahy; e o praticante Octavio Ferreira de Souza, de Conrado Niemeyer.

Atendendo ao pedido dos bagageiros de 2ª classe, submetten o sub-director da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, ao respectivo director, que approvou, a escala de serviço que abaixo publicamos a vigorar do 21 do corrente, em diante.

Além de não importar augmento do despesa, mellhora o serviço, e vem de algum modo, essa escala suavizar o trabalho do respectivo pessoal.

1, arruma C 1 e M 13; 2, R 1 a Juiz do Fora e C 1 a Lafayette; 3, M 13; 4, M 11; 5, M 8; 6, S 4; 7, folga; 8, arruma M 1; 9, M 1, 10, M 5 e M 6 a Entre Rios; 11, M 2; 12, folga; 13, S 3; 14, M 7; 15, C 16; 16, C 16; 17, folga; 18, arruma C 13 e C 18; 19, arruma M 4 e 20, M 1 e M 2.

Observações: Os carros da bagagem que partem da Maritima pelo C 1, devem seguir no mesmo trem de Lafayette.

Requerimentos despachados :

Pelo Sr. ministro da Justiça :

Mestre Luiz de Sant'Anna, ex-praça da Força Pública, pedindo a entrega de sua caixa de armas do Exército. Remetido ao commandante da Brigada Policial, para ser tomada a consideração que merecer.

Francisco Lopes Rodrigues, pedindo uma carta de Remetten-se o requerimento ao commandante da Brigada Policial, para ser tomada a consideração que merecer.

Francisco de Assis, tenente da Brigada Policial, pedindo abono de vencimentos. — Incompleto.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte :

Superior de dia, major Senna.

Official de dia da Brigada, capitão Narciso.

Mesmo de dia, tenente Dr. Mirabeau e de promptidão, o Dr. Abreu.

Inspeção de dia, alferes honorario Heitor.

Mesmo de parada, capitão Anastácio.

Mesmo de parada e promptidão, a do 3º batalhão.

Regra com o superior de dia, os alferes Bonfim e Marini.

Regra as ruas do Nuncio, Regente e São João, e alferes Reis e um inferior de cavallaria.

Rondantes à disposição do superior de dia, sete inferiores de cavallaria, sendo dois para as patrullas dos 1º, 3º e 5º districtos e mais dois de cada um dos 1º, 3º e 5º batalhões, sendo dois para as patrullas do Sylvester.

Guardas da Caixa de Amortização, alferes Gardel do Thesouro, tenente Odório ; da Caixa de Conversão, o tenente Diniz ; da Casa da Moeda, alferes Moreira.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, o alferes Marinho ; no 2º, o capitão Mittos ; no 3º, o alferes Themistocles ; no 4º, o tenente Cunha ; no 5º, o alferes Ferraz ; na cavallaria, o tenente Dantas, e no Corpo Auxiliar, o alferes Menezes.

Promptidão: no 1º batalhão, tenente Izidro e na cavallaria, alferes Daniel.

Auxiliares do official de dia, um inferior do 4º e um corneteiro do 3º batalhão.

Ordens à assistência do pessoal, um cabo do 1º e um corneteiro do 5º batalhão.

O regimento de cavallaria dá o serviço já determinado, um official de promptidão com 30 praças, as guardas da Casa da Moeda, 12ª e 14ª estações e o mais que se pedir.

O 1º batalhão dará o policiamento extraordinario já determinados, e o mais que se pedir.

O 2º batalhão dará o policiamento dos 6º, 7º e 21º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O 3º batalhão dará o policiamento dos 18º, 19º e 20º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O 4º batalhão dará a guarnição, as promptidões de incendio e permanente, sendo esta com um subalterno, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O 5º batalhão dará o policiamento e demais serviços dos 9º, 15º, 16º e 17º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O Corpo Auxiliar dará um bombeiro, um electricista, uma ambulancia, um auto para incendio durante 24 horas, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

Uniforme, 5º.

Serviço do Exército para hoje:

Superior de dia, capitão José Tobias Coelho.

A brigada mixta dá o official para ronda.

A brigada estrategica dá os officiaes para auxiliar o superior de dia à guarnição, e para dia ao quartel general da 9ª região.

Auxiliar do official de dia, amanuense Couto.

A brigada mixta dá as guardas dos palácios Catete, Guanabara, e Arsenal de Marinha.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

Uniforme, 5º.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 15 de janeiro de 1912.

HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1/2 noite....	756.4	21.8	16.3	84	0.0	Calma	9	Cu	
3 a.m.....	755.2	21.2	16.6	89	2.3	NW	6	Cu	
6 a.m.....	755.9	21.2	16.6	89	1.8	WNW	7	Cu, St-cu	
9 a.m.....	756.8	22.6	16.7	82	2.2	NNE	8	Cu, St-cu	
1/2 dia.....	757.0	24.3	17.0	75	0.0	Calma	7	Ci, ci-cu, cu	
3 p.m.....	756.4	24.7	16.1	70	6.9	SSE	7	Cu, St-cu	
6 p.m.....	756.4	23.9	15.6	70	8.5	SE	6	Ci-cu, cu	
9 p.m.....	757.4	22.4	16.5	82	4.6	E	3	Ci-cu	

Temperatura: maxima, 25.2 às 4 hs. 30 m. p.m.; minima, 20.6 às 4 hs. e 10 m. a.m. Evaporação em 24 horas, 3.8. Ozona, 7. h. m., 0; 7 h. n., 4. Chuva cahida, em 24 hs. 0.000. Horas de insolação 5 hs. e 12 m.

Nota. — Observações extrahidas da serie horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 16 de janeiro de 1912.

HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1/2 noite.....	758.0	23.5	16.7	78	3.7	WNW	1	Ci-cu	
3 a.m.....	756.8	21.4	15.7	83	4.6	NW	2	Ci-cu	
6 a.m.....	757.2	20.6	16.5	86	0.0	Calma	2	Cu, St	
9 a.m.....	758.8	22.4	16.6	83	3.4	N	7	Cu, A-cu	
1/2 dia.....	758.4	24.4	15.8	70	5.5	SSE	3	Cu	
3 p.m.....	757.1	25.3	15.2	64	7.4	SE	3	Cu, A-cu	
6 p.m.....	756.9	24.4	16.6	73	8.5	S	5	St-Cu, ci-cu	
9 p.m.....	757.9	23.9	17.0	77	4.5	SSW	2	Ci-cu	

Temperatura : maxima, 25.9 às 2 hs. 15 m. p. m. ; minima, 20.5 às 6 hs. 2 m. a.m. Evaporação em 24 horas 4.1. Ozona : 7 h. m. 0 ; 7 h. n., 3. Chuva cahida em 24 horas, 0.0 horas de insolação, 12 h. 0 m.

Nota. — Observações extrahidas da serie horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia -- Secção de Meteorologia e Physica do Globo -- Estado do tempo ao meio-dia do Greenwich -- Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1912.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
			ms.	700+	°	°	°	m/m	m/m				
Belém.....	1° 28'	48° 27'	48	62.6	24.4	29.1	22.0	24.6	2.4	ESE	1	9	Incerto.
Natal.....	5° 46'	35° 12'	28	62.5	29.0	29.8	21.9	21.1		ENE	2	5	
C. Grande.....	7° 10'	36° 02'	535	65.5	18.8	29.8	17.3	14.0		SE	4	10	Mão.
Goyanna.....	7° 34'	35° 00'	14	62.8	33.6	35.6	21.4	18.2		0	0	7	Mão; nevoeiro.
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30	61.3	29.8	30.0	24.0	20.2	0.4	N	3	9	Incerto.
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	46	54.0	30.1	33.8	23.2	12.7		N	1	5	Incerto.
Caeté.....	14° 02'	42° 37'	900	56.8	28.9	29.0	19.5	14.5		NW	3	3	
Rheos.....	14° 47'	39° 03'	3	61.0	28.1	31.0	27.0	28.3		NE	2	8	
Cuyabá.....	15° 35'	56° 00'	235	64.2	24.7	30.9	20.6	21.0		N	1	10	Mão.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	647	64.5	24.4	31.2	18.4	17.3	6.8	0	0	10	Incerto.
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	59.7	21.4	28.4	21.8	17.2	28.3	0	0	10	Mão.
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.150	64.6	18.6	25.0	16.4	12.3	0.6	NE	4	7	Incerto.
Franca.....	20° 32'	47° 24'	1.002	60.5	21.3	27.9	14.3	17.2		E	1	6	Orvalho.
Ribeirão Preto.....	21° 40'	47° 49'	545	61.1	22.6	32.2	18.0	14.8		S	1	2	Bom; orvalho.
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.150	61.3	20.4	24.0	16.4	12.7		E	4	10	Bom.
Muzambinho.....	21° 18'	46° 35'	1.046	62.1	19.9	17.7	15.5	13.1		N	2	5	Orvalho.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	868	61.5	19.6	27.5	14.6	12.9		W	3	3	
Palmyra.....	21° 29'	42° 40'	832	58.8	20.0	26.0	14.8	12.9		SE	1	5	Bom.
Campes.....	21° 40'	41° 30'	9	63.7	24.8	26.8	22.8	17.9	9.3	SSW	3	7	Bom.
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	63.2	19.7	27.2	17.9	13.8		0	0	4	
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	62.0	20.6	27.2	10.6	12.8		E	1	0	Bom; orvalho.
Caxambu.....	22° 11'	45° 01'	891	62.1	19.4	28.4	16.0	12.7		SW	1	4	Incerto.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	61.1	21.6	31.8	17.0	11.9		E	7	0	Bom; orvalho.
Rio Claro.....	22° 20'	47° 35'	614	61.8	20.5	31.2	16.0	14.2		SE	2	0	Bom; orvalho.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	63.1	20.8	20.4	16.6	14.0		0	0	7	
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	431	62.4	23.5	29.7	18.4	14.1	0.5	ENE	3	6	
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403	62.7	21.8	28.5	18.3	15.9	1.7	NNE	2	9	Incerto; orvalho.
Passa Quatro.....	22° 30'	45° 01'	936	61.6	19.4	25.4	17.0	13.6	0.4	S	4	4	Incerto.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	61.6	20.0	25.0	18.2	15.1	7.5	0	0	6	Nevoeiro.
Piracicaba.....	22° 45'	47° 40'	550	62.1	21.8	29.8	16.0	13.0		S	1	0	Bom; nevoeiro.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	61.2	23.0	27.2	15.8	12.5		SE	2	2	Bom.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	62.3	32.9	25.7	21.0	16.7	7.1	NE	2	8	
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	583	62.2	20.8	27.4	17.4	13.6	0.2	E	1	8	
Tatohy.....	23° 25'	47° 50'	595	62.4	21.6	28.0	17.0	12.8		S	2	4	Orvalho.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 39'	751	61.9	21.0	23.0	15.0	13.5	2.0	E	2	4	
Santos.....	23° 56'	48° 39'	10	62.0	24.3	26.0	20.9	17.0	0.7	SE	2	1	
Favina.....	24° 05'	49° 00'	695	62.9	21.6	28.0	14.0	10.7		SE	2	4	Orvalho.
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	40	63.1	24.2	27.8	20.8	19.8		NW	2	6	
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	58.8	29.0	27.8	15.0	12.0		E	4	3	
Curytiba.....	25° 25'	49° 15'	908	64.0	17.5	25.6	14.3	12.3		SE	2	10	Mão; nevoeiro.
Paranaguá.....	25° 31'	48° 30'	3	64.0	25.8	29.0	21.0	21.3	0.7	0	0	7	
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	25	64.6	23.2	31.1	19.2	17.1		SE	1	1	Nevoeiro.
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	5	60.5	19.8	27.4	13.0	15.9		SSE	1	0	Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 55'	25	65.5	20.4	29.0	17.4	17.8		W	2	2	Bom; nevoeiro.
Corrientes.....	27° 28'	58° 51'	76	58.0	26.0	35.0	21.0	15.4		SE	2	5	
Florianopolis.....	27° 35'	48° 33'	4	63.2	23.0	25.5	21.7	16.8		0	0	0	Bom.
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 10'	48	65.2	24.6	30.0	19.0	15.6		0	0	0	Bom, nev. tenue.
Cordoba.....	31° 25'	64° 12'	44	59.1	26.0	35.0	19.0	13.7		N	2	5	
Buenos Aires.....	34° 36'	58° 22'	25	60.1	28.0	35.0	19.0	21.7		0	0	5	
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	62.8	25.0	28.0	23.0	16.4		ENE	1	3	Bom.
Bahia Blanca.....	38° 05'	54° 03'	39	59.0	27.0	29.0	20.0	14.8		NW	2	9	

OCCURRENCIAS

Em Theophilo Ottoni, está chovendo. Em Cuyabá, Montes Claros, Theophilo Ottoni e S. Paulo choveu esta manhã. Em Cuyabá está chovendo. Em Recife, Cuyabá, Theophilo Ottoni, Ouro Preto, Rezende e Paranaguá choveu hontem. Em Muzambinho, Mendes, Capital e Taubaté, choveu hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: Em S. Carlos do Pinhal, com 10,6, e em Camboriú com 13,0.

Convenções: Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala de Beauford, de 0, calma, a 12, tufão.

ÓBITARIO—Sepultaram-se, no dia 16 do corrente, 71 pessoas, sendo:

Nacionais.....	32
Estrangeiros.....	9
	41
Do sexo masculino.....	23
Do sexo feminino.....	16
	41
Maiores de 12 annos.....	32
Menores de 12 annos.....	19
	41
Indigentes.....	42

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 16 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.003	749	1.752
Entraram.....	52	47	69
Saíram.....	28	43	41
Falleceram.....	2	2	2
Existem.....	1.025	751	1.776

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.084 consultantes, para os quaes se aviaram 1.230 receitas.

Fizeram-se 45 extracções de dentes e 145 pequenas operações.

A Repartição Geral dos Correios expedirá mais pelos seguintes vapores:

Hoje:
Pelo *Maudslayi*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itatiaia*, para Ilheus, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 hora e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Atica*, para Tenerife, Almeria, Naples e Trieste, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Tatuirinha*, para Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até á 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 da manhã e ditas com porte duplo até ás 10 da manhã.

Pelo *Matte*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Amanhã:
Pelo *König Friedrich August*, para a Europa, Via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Cip Blanco*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 da manhã, ditas com porte duplo até ás 9 horas da manhã, ditas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, até á véspera da partida dos paquetes que se destinaram a Lisboa, exceptuando os da Companhia Messageries Maritimes; e entrega também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 18 de janeiro de 1912.

INFORMAÇÕES DIVERSAS

Pagam-se hoje na Caixa de Amortização os juros das apólices da dívida publica aos possuidores da letra M.

O syndico da Junta dos Corretores pediu autorização ao Ministerio da Agricultura para transferir a sua secretaria para o predio onde funcionou o *City Club*, á rua da Candelaria n. 41, e onde deverá também funcionar a Caixa de Liquidação, da Companhia Intermediaria de Café de Santos.

DIVERSOS MERCADOS

O CAMBIO

Em boas condições de estabilidade funcionou hontem o mercado monetario, cujos trabalhos correram moderados, porque pouca procura havia para remessas e escasseavam as letras de cobertura.

O Banco do Brazil e todos os outros sacadores forneciam letras a 16 1/8 d. e compravam o particular a 16 3/16 d.

Foram adoptadas as tabellas de 16 1/16 e 16 3/32 d., sendo esta pelo Banco do Brazil e aquella pelos estrangeiros, as quaes regularam oficialmente sobre Londres.

TABELLAS OFFICIAES

BANCOS ESTRANGEIROS

Taxas extremas

Praças:	a 90 d. v.	à vista
Londres (por pence).....	—	46 1/16
Pariz (por franco).....	\$394 a	\$393
Hamburgo (por marco)....	\$734 a	\$733
Praças:	a 3 d. v.	
Londres (por pence).....	45 7/8 a	15 29/32
Pariz (por franco).....	—	\$600
Hamburgo (por marco)....	\$743 a	\$740
Italia (por lira).....	\$600 a	\$598
Portugal (reis forte).....	\$316 a	\$312
Espanha (por peseta)....	\$360 a	\$356
Nova York (por dollar)....	\$8120 a	\$8105
Turquia (por pence).....	15 27/32 a	15 29/32
Austria (por pence).....	15 7/8 a	15 29/32

Rio da Prata:

Argentina (por peso).....	\$5050 a	\$5040
Uruguay (por peso).....	\$5280 a	\$5265

Sobre-taxa:

Café (por franco).....	\$600 a	\$598
------------------------	---------	-------

Operações:

Bancario.....	—	46 1/8
Particular.....	—	46 3/16

BANCO DO BRAZIL

TAXAS EXTREMAS

Praças:	a 90 d. v.	a 3 d. v.
Londres (por pence).....	16 3/32	15 15/16
Pariz (por franco).....	\$593	\$599
Hamburgo (por marco)....	\$732	\$739

Sobre-taxa

Café (por franco).....	—	\$596
------------------------	---	-------

Alfandega:

Vales, em ouro (por 1\$).	—	48687/3
---------------------------	---	---------

Operações:

Bancario.....	—	46 1/8
Particulares.....	—	46 3/16

POR TELEGRAMMA

Praças	A' vista
Londres (por pence).....	— 45 7/8
Pariz (por franco).....	— \$601
Hamburgo (por marco)....	— \$742

A BOLSA

Esteve, hontem, ainda muito activo o mercado de fundos, cujas operações levadas a effeito foram bastante de envoltivas, notadamente em varios papéis de jogo.

As apólices geraes e estaduais de Minas e Rio, tiveram poucos negócios e ficaram por isso, menos firmes, com as primeiras a 1:0178, compradores.

Os papeis dos bancos Commercial e do Brazil, regularam bem collocados ambos, tendo fechado com compradores a 215\$000.

Tambem funcionanara a em boas condições de firmes as acções da Terras e Colonização, e Docas da Bahia, que foram negociadas em proporções maiores.

Os demais papeis não accusaram alteração de interesses, tudo como se constata das vendas e ofertas.

VENDAS OFFICIAES

Apólices geraes

Antigas, 3%, 1, 1, 3.....	1:018\$000
Antigas, 5%, 50, 40, 41, 1, 2, 6, 1, 4, 5, 10.....	1:017\$000
Emp. 1909, 25.....	1:001\$000

Estaduais

Rio, de 100\$, 4%, 1, 40, 20, 30, 50	96\$500
Minas, de 1:000\$, 9.....	998\$000

Municipaes

Emp. 1906, port., 10, 70, 100....	205\$000
Emp. 1906, nom., 25.....	206\$000

Bancos

Mercantil, 250.....	250\$000
Commercial, 25, 37.....	215\$000
Brazil, 46.....	215\$000

Companhias

Tec. Progresso, 45.....	335\$000
Terras e Colon., 200, 100, 200 100, 20.....	40\$750
Terras e Colon., 500, 500, 100, 100, 300, 500, 200.....	41\$000
Centros Paschos, 10, 100, 500....	25\$000
Docas da Bahia, 100.....	82\$000
" " " " 100.....	82\$000
" " " " 200, 100, 100....	83\$000
100, 100, 100, 100.....	83\$000
Docas da Bahia, 400, 400, 300, 100, 400.....	83\$500
Docas da Bahia, 500.....	84\$000
Docas da Bahia, 1/2 30 dias, 500, 360.....	86\$000
Docas de Santos, port., 25, 25....	520\$000
Docas de Santos, nom., 44.....	530\$000

Debentures

Fab. S. Joaquim, 8.....	498\$000
Fab. Paulistano, 40.....	205\$000
Tec. Carioca, 40.....	211\$000

Por alvará

24 debentures da Manufactura Fluminense.....	206\$500
20 acções da Tec. S. Pedro.....	215\$000
180 apólices municipaes, de 1905, port.....	205\$000
60 apólices de Minas, de 1:000\$....	990\$000
155 apólices do Rio, 4%.....	96\$500
44 apólices municipaes de Niteroy, port.....	205\$000
100 acções do Banco dos Funcionarios.....	60\$000

OFFERTAS		
Apólices geracia	Vendedor	Comprador
Antigas (3 %)	1:018\$000	1:017\$000
Empr. de 1903 (3 %)	1:005\$000	1:003\$000
Empr. de 1903 (3 %)	—	1:018\$000
Empr. de 1909 (3 %)	—	1:005\$000
Empr. de 1910 (3 %)	—	750\$000
Apólices municipais:		
Rio, 5 % (6 % nom.)	515\$000	510\$000
Rio, 10 % (4 % nom.)	97\$000	96\$500
Minas, 4:000\$ (5 %)	—	990\$000
Espírito Santo (6 %)	990\$000	988\$000
Rio Grande, de 1:000\$ (7 %)	1:030\$000	1:030\$000
Rio Grande do Sul, 5 %	1:020\$000	1:000\$000
Apólices municipais:		
Antigas (ao portador)	206\$000	205\$000
Idem (nom.)	205\$000	205\$000
Empr. de 1906 (nom.)	205\$000	205\$000
Idem (ao portador)	205\$000	205\$000
Empr. de 1909 (port.)	191\$000	—
Ouro & 20 (nominaes)	302\$000	300\$000
Idem (ao portador)	305\$000	302\$000
Niteroy (2ª serie)	—	200\$000
Idem (ao portador)	205\$000	203\$000
Idem (nominaes)	—	200\$000
Empr. de Petropolis	202\$000	198\$000

Debentures:		
America Fabril	208\$000	—
Brazil Industrial	205\$000	202\$000
Carioca (tec., nom.)	212\$000	210\$000
Idem (ao portador)	215\$000	212\$000
Petropolitana (tecidos)	—	250\$000
S. Bernardo Fabril	207\$000	205\$000
Fabril Paulista	208\$000	205\$000
Industrial Campista	—	205\$000
Industria Mineira	—	210\$000
Tecidos Confiança	—	212\$000
Tecidos Santa Rosalia	—	205\$000
Tecidos Botafogo	—	205\$000
Tecidos Corcovado	—	208\$000
Tecidos Magéense	—	208\$000
Tecidos S. Pedro (nom.)	212\$000	205\$000
Tecidos S. Joaquim	—	193\$000
Tecidos S. Felix	203\$000	180\$000
Tecidos Santo Aleixo	205\$000	—
Magéense (1ª serie)	—	205\$000
Idem (2ª serie)	—	200\$000
Manufatura (tecidos)	—	205\$000
Carris Urbanos	—	203\$000
Mercado Municipal	210\$000	201\$000
Industria de Electricidade	202\$000	195\$000
Luz Stearica	—	211\$000
Industrial do Brazil	190\$000	186\$000
Docas de Santos	216\$000	211\$000
Industria e Comercio	—	90\$000
Manufatura Progresso	202\$000	200\$000
Jornal do Brazil	200\$000	195\$000

Letras:		
Banco de Credito Real de Minas (7 %)	105\$000	101\$500
Banco de Credito Real de Minas (6 %)	—	93\$000
Banco Credito Rural e Internacional	—	100\$000
Estado do Rio	—	60\$000

AÇÕES DIVERSAS		
Bancos:		
Do Brazil	220\$000	215\$000
Comercial	220\$000	215\$000
Do Commercio	201\$000	199\$000
Da Lavoura	185\$000	180\$000
Nacional	—	170\$000
Mercantil	258\$000	250\$000
Evolutionista	40\$000	30\$000
Funcionarios Publicos	—	60\$000
Hypothetario	110\$000	100\$000
Companhias de tecidos:		
America	310\$000	300\$000
Cameta	440\$000	310\$000
Corcovado	260\$000	250\$000
Brazil Industrial	—	315\$000

Confiança	235\$000	230\$000
Petropolitana	305\$000	300\$000
Magéense	145\$000	135\$000
S. Felix	90\$000	81\$000
Carioca	—	301\$000
Progresso	310\$000	—
Manufatura	235\$000	220\$000
Esperança	205\$000	200\$000
Industrial Mineira	—	240\$000
Nacional de Juta	180\$000	150\$000
S. Pedro de Alcantara	—	225\$000
Manufatura Progresso	50\$000	—
Linho de S. Popomba	—	300\$000
Bom Pastor	—	210\$000
União Lavreense	—	230\$000
S. Joaquim	150\$000	105\$000
Botafogo	—	203\$000
Barbacena	—	100\$000

Companhias de seguros:		
Argos Fluminense	723\$000	700\$000
Garantia	290\$000	—
Confiança	—	60\$000
Providente	580\$000	465\$000
Varejistas	—	110\$000
Indemnizadora	23\$000	18\$000
Integridade	—	53\$000
União dos Proprietarios	—	110\$000
Brazil	—	25\$000

Companhias diversas:		
Docas da Bahia	81\$000	83\$500
Loterias Nacionais	45\$000	43\$500
Sacramento do Rio	—	110\$000
Minas e S. Jeronymo	22\$000	21\$000
Terras e Colonização	11\$000	10\$750
Rede Sul-Mineira	100\$000	—
Victoria e Minas	100\$000	90\$000
Docas de Santos (nom.)	535\$000	525\$000
Idem (ao portador)	528\$000	515\$000
Centros Pastorais	255\$000	245\$000
Cantareira e Vição	230\$000	—
Trens, portos e Carruagem	100\$000	95\$000
E. F. do Norte	60\$000	46\$000
E. F. do Goyaz	52\$000	45\$000
Commercio e Navegação	150\$000	100\$000
Jornal do Brazil	100\$500	9\$500
Melhor, no Maranhão	—	43\$000
Cervejaria Brahma	—	280\$000

O CAFÉ

Os centros de consumo, no encerramento anterior, accusaram noticias de baixa bastante sensivel.

O mercado aqui abriu, hontem, por isso, sob essa impressão toda desfavoravel, funcionando a principio bastante aprehensivo e fraco, com os compradores fazendo ofertas de 11\$000.

Em todo caso, no correr dos trabalhos, conhecidas as evoluções da abertura das bolsas daquelles centros, que accusam a alza, os comissarios a procura uma posição mais resistente ás idéas dos compradores, imitando os preços de 11\$50 e 11\$70, a que, entretanto, apenas conseguiram collocar 2.093 saccas, retirando varios lotes da taboa por falta de collocação.

Durante o dia accentuou-se mais ainda o estado de firmeza do mercado, cujos interessados deante de novas evoluções favoraveis dos centros mo travaram-se mais animados.

Ultimamente os vendedores apenas conseguiram fazer mais alguns negócios de pequena importancia, mas ao preço de 11\$900.

As vendas pararam do dia abriram em 4.000 saccas, contra igual quantidade na vesperta.

O mercado fechou em boa posição de firmeza, mas com pouca procura.

TRABALHOS DO DIA

Verificou-se no mercado o seguinte movimento, que foi oficialmente confirmado:

	Saccas
Barra dentro	—
Cabotagem	—

Estrada de Ferro Central do Brazil	665
Estrada de Ferro Leopoldina	3.914
Total	4.579
Desde o dia 1 de julho	1.771.906

Vendas conhecidas:	
No dia de hontem	4.000
No dia de ante-hontem	4.000
Desde o dia 1 de corrente	54.000
Desde o dia 1 de julho	826.000
Passaram por Jundiahy	15.900
Pauta da semana 810 réis.	

NOTAS ESTATISTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos:	
	Saccas
Stock anterior	237.326
Ultimas entradas	3.186
Total	241.312
Ultimos embarques	5.385
Stock actual	235.927

ENTRADAS

Dia 1 a 16:	
	Saccas Kilogs.
E. de F. Leopoldina	31.584 1.895.040
E. de F. Central	19.572 1.174.320
Por via maritima	4.859 291.540
Total	56.105 3.360.900

Dia 1 a 17:	
	Saccas Kilogs.
E. de F. Leopoldina	35.498 2.129.880
E. de F. Central	20.237 1.214.220
Por via maritima	4.859 291.540
Total	60.594 3.635.640

EMBARQUES

Dia 16:	
	Saccas Kilogs.
Estados Unidos	3.160 189.600
Europa	1.700 102.000
Rio da Prata	— —
Pacifico	— —
Cabo	— —
Cabotagem	525 31.500
Total	5.385 323.100

Dia 1 a 16:	
	Saccas Kilogs.
Estados Unidos	19.050 1.143.000
Europa	18.810 1.128.600
Rio da Prata	1 075 64.500
Pacifico	— —
Cabo	— —
Cabotagem	9.577 574.620
Total	48.512 2.910.720

Desde o dia 1 de julho 1.560.983 93.659.160

COTAÇÃO POR ARROBA (European)

Typo n. 3	12\$150 a 12\$700
" n. 4	12\$250 a 12\$500
" n. 5	12\$050 a 12\$300
" n. 6	11\$850 a 12\$100
" n. 7	11\$650 a 11\$900
" n. 8	11\$350 a 11\$600
" n. 9	11\$050 a 11\$300

EM SANTOS

O movimento verificado no mercado de café dessa praça foi moderado, o qual regulou estatistico ao preço de 6\$800 sobre n. 7, por 10 kilos.

As entradas foram de 12.463 saccas e as salidas de 2.624, tendo passado por Jundiahy 15.900 ditas.

Desde o dia 1 entraram 219 861 saccas, na media de 43.711, sendo recebidas desde 1 de julho 8.382.116 ditas.

As sacculas foram de 372.668 saccas desde o dia 1, e de 5.735.004 desde o dia 1 de julho, sendo o stock de 2.026.290 ditas.

CENTROS CONSUMIDORES

Estatísticas da ultima parchmenta das Bolsas

Dia 16 — Nova-York, baixa de 48 a 27 pontos.

Opção de março 12 3/8 centimos por libra.
 Havre, baixa de 1 1/4 a 1 1/2 de franco.
 Opção de março 75 1/4 francos por 50 kilos.

Hamburgo, baixa de 3 1/4 a 4 1/4 pfennig.
 Opção de março 61 1/4 pfennigs por meio kilo.

Londres, alta parcial de 6 d.
 Opção de março 5 1/2 sh. e 9 d. por 112 libras.

ULTIMAS VARIAS

	Sacculas
Nova-York.....	125,000
Hamburgo.....	100,000
Havre.....	100,000
Londres.....	20,000

Total..... 345,000

ABERTURA

Dia 17 — Nova-York, alta de 22 a 28 pontos.

Havre, baixa parcial de 1/4 o franco.

Opções:
 Março 75 1/4, maio 74 3/4, setembro 74 1/4 e dezembro 74 1/4 francos por 50 kilos.

Hamburgo, alta parcial de 1/4 a 1/2 pfennigs.

Opções:
 Março 61 1/2, maio 61 3/4, setembro 62 1/4 e dezembro 61 e 1/2 pfennigs por 1/2 kilo.

Londres, alta total 1 1/2 d.

Opções:
 Março 5 1/2 sh. e 10 1/2 d., maio 5 1/2 sh. e 6 d.

Setembro 5 1/2 sh. e 6 d. e dezembro 5 1/2 sh. por 112 libras.

SEGUNDA CHAMADA

Nova-York, alta de 18 a 20 pontos nas sacculas.

Havre, alta de 3/4 de franco.

Hamburgo, alta de 3/4 a 1 pfennig.

MERCADO DE ALGODÃO

Em Liverpool, esse mercado, hontem, teve alta de 2 pontos.

Aqui, o mercado manteve-se calmo e sem alteração de importancia.

Não houve entradas ante-hontem. As sacculas foram de 890 fardos, sendo o stock, hontem, em trapiches de 18.824 ditos.

Regularam os preços seguintes:

Procedencia:	Por 10 kilos
Pernambuco, 1ª sorte, do sercão.....	10\$200 a 11\$300
Pernambuco, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$300
Pernambuco, mediano.....	Nominal
Assô, 1ª sorte.....	10\$200 a 10\$300
Natal, 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$200
Natal, regular.....	Nominal
Mossoró, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$200
Mossoró, regular.....	Nominal
Ceará, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$300
Ceará, regular.....	Nominal
Parahyba, 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$200
Parahyba, regular.....	Nominal
Maceió, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$200
Maceió, regular.....	Nominal
Penedo, 1ª sorte.....	"
Sergipe, Doreas.....	"
Sergipe, Itabaiana.....	"
Maranhão, regular.....	"
Piahy, regular.....	"

MERCADO DE AÇÚCAR

Phosphoreo hontem, sem maior movimento e fecho calmo esse mercado.

Não houve entradas ante-hontem e sahiram 8.337 sacculas, sendo o deposito hontem de 117.120 ditos.

Regularam os preços seguintes:

	Por kilo
Branco usina.....	\$400 a \$450
Branco crystal.....	\$420 a \$450
Branco 3ª sorte.....	\$400 a \$450
Branco 2ª jacto.....	\$380 a \$410
Someros.....	\$350 a \$360
Mascavinho.....	\$280 a \$380
Crystal amarello.....	\$350 a \$350
Miscavo bom.....	\$250 a \$260
Miscavo regular.....	\$210 a \$245
Miscavo baixo.....	— \$220

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 17

De Santa Roarria e escalas, vapor inglez *Hamatton*: commandante Hermes; carga: varios generos a ordem.

De Callão e escalas, paquete inglez *Crita*: commandante Poole; passageiros: Thomas Silchir, Alnus Hendrickson, coronel Albino Costa, Gentil de Alencar, Cecília Nioar de Souza e uma filha, Miette Debronxy, Mari Francelanette, Hugh Stenhouse, Charles Kenyon, Motta Mendes, Antonio Dantas, nove em 2ª classe, um em 3ª classe e 311 em transito; carga: varios generos a Mala Real.

De Trieste e escalas, paquete austraco *Laura*: commandante Stuparick; passageiros: seis em 2ª classe, 89 em 3ª classe e 681 em transito; carga: varios generos a Hambauer & Comp.

De Buenos Aires e escalas, paquete francez *Malte*, commandante Bataile; passageiros: 43 em transito; carga: varios generos a Chargeurs Reunis.

De Buenos Aires e escalas, paquete francez *Atlantique*: commandante Lidin; passageiros: Mme. Blanche Tolin, Mlle. Beatriz Podesta, Mme. Pauline Jalonini, Mme. Chelma X. Zelman, Mme. Elena Gottib, Alfred Vietsche, Emilio Meyer, Dr. Pedro Cunha e senhora João Freire Junior, Mme. Violeta Bustamante, Faustino Marques, 26 em 3ª classe e 92 em transito; carga: varios generos a Mensageris Maritimos.

De Hamburgo e escalas, paquete allemão *Hoerd*: commandante Burmunt; carga: varios generos a Theodor Wille & Comp.

De Pernambuco e escalas, paquete *Cubatão*: commandante Ernesto Santos; carga: varios generos a Lloyd Brasileiro.

Da Victoria e escalas, paquete *Gloria*: commandante J. Gonçalves; carga: varios generos a Dantas & Comp.

De Buenos Aires e escalas, paquete italiano *Argentina*: commandante Michele Motta, passageiros: Emilio Steiner, Vincente Outo Preto, Arnaldo Chedi, Batatos Carneiro, dous em 2ª classe, tres em 3ª e 252 em transito; carga: varios generos a Fratelli Martinelli & Comp.

De Santos, paquete Nacional *Aracaty*: commandante B. Rocha; carga: varios generos a Companhia Commercio e Navegação.

SAHIDAS DO DIA 17

Porto Alegre e escalas, paquete *Itaperuna*: commandante Johnson; passageiros: Cesar de Souza, Domingos Dias da Costa Reis, Maria José Soares Fralho, Alberto Myere Lobo, Otto Wessel, João Godoy de Oliveira Rocha, João Wallig, Joaquim Pereira de Moura, tenente Alcides M. Lima, tenente Arzemiro Dornellas, coronel Luiz Martins da Silva, Henrique Oliveira Fonseca, Luiz de La Mina, João Donatti, Eduardo Roxo, Waldemar Flora Roxo, Max Fischer e senhora, Dr. Waldemar de Oliveira, Alarico Cabeda, Octavio Tavres, Guilherme Elqueban e 11 em 3ª classe.

Montevideo e escalas, paquete *Florianopolis*: commandante, Nunes Ramos; pass-

geiros: Silva Freire Freitas, Ranulpho O. Parades, D. Plaisant, Arthur Barros Lima e familia, Anorim Carlos e familia, tenente José J. Oliveira e familia, Maria L. Silva, João Almeida Castro, Turcio F. Abreu, Djalma R. Souza, Augusto Weder, Ivo Borges, Victor Afonso da, Albino Bastos Junior e senhora, Henrique Gonçalves e senhora, Sophia e Domingos Menezes, Nere Vaz, Guilhermina Gutierrez, Eugenia Sherry, Maria Joaquina Vieira, Richard Fischel, Atala Hyarup, Duarte Ray da Costa, Ulysses Vinhas, Duarte M. Franco, Amador Florance, Oscar Lago, Rodrigo Oliveira e senhora, tenente José Silva Pereira, Donato Batelli e nove auxiliares, Miguel Camieski, Altino Couto, José Collona, Severino King, Maria Silva, José Claudio Cerqueira, Arthur Almeida, A. Caetano da Silva, José Claudio Costa e 130 em 3ª classe.

Las Palmas, vapor inglez *Hamatton*: commandante, Wairao.

Santos, vapor inglez *Ellerio*: commandante, W. L. Unb.

Santos, vapor inglez *Rosenfeld*: commandante, John Habli.

Bordões e escalas, paquete francez *Atlantique*: commandante Lidin; passageiros: Dr. Sá Valle e senhora, M. Marcillo, N. Sempé, Mme. de Monval, Marc Ferrez e senhora, Alfredo Nertz, M. Aronon e senhora, 44 em 2ª classe e 121 em terceira.

Callão e escalas, paquete inglez *Oriana*: commandante R. Fletcher; passageiros: Carlos Silva, Luiz Bianchi, Maria Roux, Dr. Octaviano Bueno, Antonio Bueno, Dr. Pedro Nolasco, Dr. João T. Soares, Dr. Manoel Teixeira Soares, Dr. Alvaro G. Castro, A. J. Cruickshank e senhora, W. Netton, J. Norton, Thos Wilson, Ezequiel G. Arcas, Ernest S. Comber, cinco em 2ª classe e 23 em terceira.

Buenos Aires e escalas, paquete austraco *Laura*: commandante Stuparick; levando 22 passageiros.

Genova e escalas, paquete italiano *Argentina*: commandante M. Motta; levando 17 passageiros.

Liverpool e escalas, paquete inglez *Orita*: commandante W. C. Poole; passageiros: Guillemete de Luxell, José Antonio dos Santos, Thomaz Esmeralda Costa, deputado Simões Barbosa e familia, Aprigio de Aquino Fonseca, Ambrosio C. Nogueira, Dr. José Pires do Rio, Luiz Vernot, David Andrade, Emilion Blard, Francisco Muniz Freire, major Augusto Lewin, Henry Fuiton, Estandão Salles, Raul Vivien, R. J. Norr, Dr. Faria Neves Sobrinho, 22 em 2ª classe e 49 em terceira.

VAPORES ESPERADOS

Rio da Prata, Orion.....	18
Liverpool e escalas, <i>Devonshire</i>	18
Rio da Prata, <i>Alies</i>	18
Santos, <i>Halle</i>	18
Portos do norte, <i>Bragança</i>	18
Portos do norte, <i>Itacolomy</i>	18
Havre e eses, <i>Amiral Fourichou</i>	18
Portos do Sul, <i>Laguna</i>	18
Portos do norte, <i>Brazil</i>	19
Rio da Prata, <i>Konig Frederico August</i> ...	19
Hamburgo e escalas, <i>Cap Blanco</i>	19
Portos do Norte, <i>Itaquy</i>	19
Rio da Prata, <i>Termero</i>	20
Hamburgo e escalas, <i>Karthygo</i>	20
Santos, <i>S. Paulo</i>	20
Portos do sul, <i>Rapacy</i>	20
Nova York e eses, <i>Byron</i>	21
Portos do sul, <i>Anna</i>	21
Portos do norte, <i>Maranhão</i>	22
Rio da Prata, <i>Cordoca</i>	22
Liverpool e escalas, <i>Wandich</i>	22
Genova e escalas, <i>Savioia</i>	23
Southampton e escalas, <i>Amazon</i>	23
Liverpool e eses, <i>Veronese</i>	23
Nova York e escalas, <i>Siltra</i>	23
Genova e escalas, <i>Duque de Abruzzos</i>	23

Rio da Prata, <i>Araguaya</i>	24
Rio da Prata, <i>Zeelandia</i>	25
Genova e escalas, <i>Luiziana</i>	25
Hamburgo e escalas, <i>Cap. Verde</i>	25
Rio da Prata, <i>Cap. Verde</i>	25
Bordões e escalas, <i>Cordillera</i>	27
Trieste e escalas, <i>Martha Washington</i>	27
Rio da Prata, <i>Cap. Verde</i>	29
Nova-York, <i>Acre</i>	29
Amsterdan e escalas, <i>Hollandia</i>	29
Nova-York, <i>Minas Geraes</i>	29
Nova York, <i>Parus</i>	30
Rio da Prata, <i>Fernando</i>	31
Rio da Prata, <i>Miguelina</i>	31
Trieste e escalas, <i>Batavia</i>	31
Genova e escalas, <i>R. Humberto</i>	31

VALORES A SAIR

Trieste e escalas, <i>Alia</i>	48
Portos do Norte, <i>Cunha</i>	48
S. Fidelis e escalas, <i>Telegraph</i>	48
Portos do Sul, <i>Bocaina</i>	48
Portos do norte, <i>Montes</i>	48
Pernambuco e escala, <i>Itatiaia</i>	48
Rio da Prata, <i>Cap. Verde</i>	49
Hamburgo e escalas, <i>K. F. August</i>	49
Bremen e escalas, <i>Halle</i>	49
Portos do Sul, <i>Calatonia</i>	49
Caravellas e escalas, <i>Caroli</i>	20
Hamburgo e escalas, <i>S. Paulo</i>	20
Portos do sul, <i>Itacolomy</i>	20
Villa Nova e escalas, <i>Rio Pardo</i>	20
Portos do sul, <i>Ituba</i>	20
Genova e escalas, <i>Cordoba</i>	22
Rio da Prata, <i>Am. Fouchier</i>	22
Rio da Prata, <i>S. Paulo</i>	22
Santos e escala, <i>Arquangel</i>	23
Rio da Prata, <i>Sacchi</i>	23
Rio da Prata, <i>Wandick</i>	23
Rio da Prata, <i>Duque de Abruzzos</i>	23
Rio da Prata, <i>Amazon</i>	23
Portos do Norte, <i>Aracaty</i>	23
Portos do Norte, <i>Bahia</i>	24
Southampton e escalas, <i>Arquangel</i>	24
Rio da Prata e escalas, <i>Jupiter</i>	24
Florianopolis e escalas, <i>Anita</i>	24
Aracaju e escalas, <i>Santa Cruz</i>	25
Amsterdan e escalas, <i>Zeelandia</i>	25
Rio da Prata, <i>Luiziana</i>	25
Caravellas e escalas, <i>Arassuahy</i>	25
Nova Orleans, <i>Japanese Prince</i>	26
Rio da Prata, <i>Cordillera</i>	27
Nova York, <i>Ocean Prince</i>	27
Hamburgo e escalas, <i>Cap Verde</i>	27
Rio da Prata, <i>Martha Washington</i>	27
Portos do Norte, <i>Tupy</i>	28
Mucury e escalas, <i>Industrial</i>	28
Hamburgo e escalas, <i>Cap. Verde</i>	29
Rio da Prata, <i>Hollandia</i>	29
Recife e escalas, <i>Satellite</i>	29
Portos do Norte, <i>Brazil</i>	30
Trieste e escalas, <i>Francesca</i>	31
Bordões e escalas, <i>Miguelina</i>	31
Rio da Prata, <i>P. Humberto</i>	31

CAMARA SYNDICAL

ACTO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	46 3.32	15 15 16
Sobre Pariz.....	\$593	\$601
Sobre Hamburgo.....	\$732	\$740
Sobre Italia.....	—	\$601
Sobre Portugal.....	—	\$317
Sobre Nova York.....	—	3\$100
Libra esterlina — em moeda.....	—	15\$030
Ouro nacional — em vales por \$5000.....	—	15\$687
Apólices geraes de 1:000\$, 5%.....	1:017\$000	
Apólices do empréstimo nacional de 1909, nom.....	1:001\$000	
Apólices do empréstimo municipal de 1906, port.....	205\$000	
Apólices do empréstimo municipal de 1906, nom.....	206\$000	

Apólices do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	900\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro, de 1905, 4% port.....	96\$500
Apólices do empréstimo municipal de Niteroy, port.....	205\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	215\$000
Banco do Brazil.....	225\$500
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	250\$000
Companhia Terras e Colonização.....	11\$000
Companhia Centros Pastoris do Brazil.....	25\$000
Companhia Docas da Bahia.....	83\$250
Companhia de Tecidos L. Pedro de Alcantara.....	215\$000
Companhia de Tecidos Progresso Industrial.....	335\$000
Companhia Docas de Santos.....	526\$500
Debenturas Tecidos S. Joaquim.....	498\$000
Debenturas Tecidos Fabril Paulista.....	205\$000
Debenturas Tecidos Manufatura Fluminense.....	206\$400
Debenturas Tecidos Carioca.....	211\$000

Vendas a prazo

500 ações da Companhia Docas da Bahia v/c 30 dias.....	86\$000
200 ditos, idem, idem.....	86\$000

Vendas por ahead

150 apólices do empréstimo municipal de 1906, port.....	205\$000
60 apólices de Minas Geraes de 1:000\$, nom.....	900\$000
41 apólices do empréstimo municipal de Niteroy, port.....	205\$000
155 apólices do empréstimo do Rio de Janeiro de 1905, 4% port.....	96\$500
100 apólices do Banco dos Funcionarios Publicos.....	60\$500
20 apólices da Companhia Tecidos S. Pedro de Alcantara.....	215\$000
24 debenturas da Companhia Tecidos Manufatura Fluminense.....	206\$500
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912. — A. Simonsen, syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

Foram fornecidas hontem, por esta junta, as seguintes informações:

CAFÉ

O mercado abriu fraco e desanimado, tendo-se realizado vendas de 2.093 saccas, aos preços de 11\$650 a 11\$700 sobre o typo 7, por arroba.

Durante o dia venderam-se mais 1.190, ao preço de 11\$900, fechando o mercado firme.	
Entradas.....	Saccas
E. F. Leopollina.....	3.914
E. F. Central.....	665
Total.....	4.579

ALGODÃO

Em 16 não houve entradas e sahiram 890 fardos, sendo o stock em 17 de 18.824 ditos. Mercado calmo.

ASSEGUR

Em 16 não houve entradas e sahiram 8.347 saccos, sendo a existencia em 17 de 47.120 ditos. Mercado calmo.

Informações

A estação Maritima importou, ante-hontem, 2.193.105 kilogramas de mercadorias e carvão da estrada e de particulares e exportou 620.183 kilogrammas de mercadorias diversas, minério, milho, feijão e café.

A ficada deste ultimo producto foi de 8.288 saccas.

A renda dos despachos pagos e a pagar, no dia anterior, foi de 21:613\$800.

A estação de S. Diogo importou 175.355 kilogrammas de mercadorias, materiaes e encomendas e exportou 733.216 kilogrammas de mercadorias, materiaes, carnes verdes e encomendas.

A renda do dia 14 foi de 107\$700.

O movimento do gado nas estações foi hontem o seguinte:

	Rezes
Santa Cruz, recebidas.....	485
Matadouro, abatidas.....	539
Cruzeiro, embutidas.....	368
Bentica, stock.....	509
São, stock.....	76

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RESTITUÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 6 de dezembro ultimo para o posto de alferes da 1ª companhia do 49º batalhão de infantaria da Guarda Nacional do Departamento do Alto Acre, no Territorio do Acre, chama-se José Maria Baptista Junior, e não José Baptista Mesquita Junior, como sahiu publicado no *Diário Official* de 16 do corrente mez.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 16 do corrente mez:

Foi concedida ao general de brigada Julio Fernandes de Almeida a exoneração, que pediu, do cargo de inspector permanente da 6ª Região.

Foram transferidos, na arma de cavallaria, os coroneis Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, do 1º regimento para o 9º, e Joaquim Ignacio Baptista Cardoso, deste regimento para aquelle.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 18 de dezembro ultimo, foram nomeados Joaquim de Abreu Lacerda, bacharel Francisco Carlos de Figueiredo Araujo e João Vampre para exercer os cargos de ajudantes do Serviço de Informações e Divulgação.

— Por outros de 30 do mesmo mez, foram nomeados Honorio Ernesto de Campos e o bacharel Francisco de Moura Brandão para exercer os cargos de 1ª officiaes da Junta Commercial.

SECRETARIAS DE ESTADO**Ministerio da Fazenda****Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional***Requerimentos despachados*

Pelo Sr. ministro:

Banco Allemão Transatlantico, pedindo autorização para abrir contas correntes limitadas a juros de 4 % ao anno.—Deferido de accordo com o parecer.

Anna Carvalho da Fonseca, viúva do general de brigada Persilio de Carvalho Fonseca, pedindo expedição de titulo de pensão.—De accordo com os pareceres. Passem-se os titulos, devendo a requerente opportunamente satisfazer a exigencia da Directoria da Despesa Publica.

Joaquina Liberato Monteiro Chaves, viúva de José Antonio Ferreira Chaves, guarda aposentado da Mesa de Rendas Federaes de Aracaty, Estado do Ceará, pedindo os favores do montepio.—De accordo com os pareceres. Indefido.

D. Umbelina Carolina Martins Alvellos, viúva do coronel medico reformado Dr. Francisco de Paula Alvellos, pedindo expedição de titulo de pensão.—De accordo com os pareceres. Indefido.

Ernesto Manoel da Silva, aposentado no cargo de inspector da Alfandega de Santa Catharina, pedindo que lhe seja abonada uma pensão.—Indefido de accordo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO*Aditamento ao do dia 12 de janeiro de 1912*

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 4—Declaro-vos, para os devidos fins, haver resolvido que o 3º escripturario dessa delegacia Francisco Jorge de Souza tenha exercicio na Alfandega de Recife, até ulterior deliberação.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 2—Declaro-vos, para os devidos efeitos, haver resolvido que o 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas Francisco Jorge de Souza tenha exercicio na Alfandega de Recife, até ulterior deliberação.

Dia 11 de janeiro de 1912

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 6—Em conformidade com a comunicação que me trouxe o Sr. José Joaquim do Carmo Gama, auxiliar do engenheiro encarregado do levantamento do quadro dos proprios nacionaes existentes no Estado de Minas Geraes, relativamente á existencia de documentos que se estão perdendo no sótão do edificio dos Correios (Casa dos Contos), em Ouro Preto, naquelle Estado, rogo vos digneis providenciar sobre a arrecadação de taes papeis.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 12—Para attender a uma solicitação do Sr. José Joaquim do Carmo Gama, auxiliar do engenheiro encarregado do levantamento do quadro dos proprios nacionaes existentes no Estado de Minas Geraes, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser autorizada a abertura de um quarto situado na parte inferior do edificio dos Correios (Casa dos Contos) em Ouro Preto, no referido Estado, sendo retirados quaesquer documentos alli existentes.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica de Minas Geraes:

N. 3—Em resposta ao vosso officio n. 10, de 11 de outubro do anno passado, em que pedis autorização para ser feito fóra das horas do expediente, mediante remuneração extraordinaria, o serviço de contagem dos juros em atraso, declaro-vos que só se poderá resolver a respeito depois que informardes em quanto importa a despesa a ser effectuada.

Directoria da Receita Publica**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR***Dia 17 de janeiro de 1912*

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 58—Providencias para que, á Collectoria de Petropolis, seja remetida a quantia de 600\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 14, de 16 do corrente, sendo:

30.000 cintas de \$020..... 600\$000

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 2—Transmitto-vos o incluso processo de recurso interposto por Munhoz da Rocha & irmão, solicitando-vos providencias no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 16 verso.

N. 3—Transmitto-vos, afim de serem devidamente examinadas, sete latas de manteiga nacional enviadas pela Collectoria de Guaratinguetá, no Estado de S. Paulo, solicitando-vos providencias no sentido de ser consignado nos respectivos laudos as indicações e letreiros das mesmas latas, e bem assim, a menção do officio de remessa desta directoria.

PORTARIAS

Ao Sr. collector das rendas federaes em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro, comunico, para os fins convenientes, que, segundo consta do officio n. 4, de 13 do corrente, da Directoria do Gabinete, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 14 de dezembro proximo findo, suspender Carlos Alberto Lopes, do exercicio do cargo de escripturario dessa collectoria, até que o mesmo complete a sua fiança, elevada de 500\$ a 1:700\$000

N. 1—Recomendo ao Sr. collector das rendas federaes de S. João da Barra, em resposta ao seu officio n. 5, de 4 do corrente, que apresente a esta directoria, para ser devidamente authenticado, novo livro do emprestimo do cofre de orphãos, uma vez que só é permitida a utilização dos livros de um exercicio no exercicio seguinte, quando estes livros não tenham sido ainda utilizados, e mediante notificações nas repartições superiores.

Requerimento despachado

Empresa Hydroelectrica da Serra da Boacaina.—Revalide o sello da petição.

Directoria do Patrimonio Nacional

Ministerio da Fazenda — Directoria do Patrimonio Nacional.—N. 1—Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912.

Em resposta ao vosso officio n. 8, de 28 de dezembro ultimo, declaro-vos que vos cumpre dirigir directamente ao engenheiro Conrado Muller de Campos todas as vezes que se tratar de assumptos que se relacionem com a natureza da commissão de que está encarregado o dito engenheiro.

Restituo-vos por esse motivo o incluso officio da Procuradoria da Republica na secção de São Paulo, pedindo esclarecimentos acerca da exploração indebita de uma pedreira situada

na praia de José Menino, os quaes devem ser requisitados por essa delegacia ao engenheiro acima referido e encaminhados em seguida ao procurador officiante.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo.

EXPEDIENTE DO DR. DIRECTOR*Dia 17 de janeiro de 1912*

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 1—Remetto-vos o incluso requerimento em que o coronel Horacio José de Lemos pede lhe seja dada remissão dos fóros de terrenos de que é foreiro nessa fazenda, afim de que presteis as necessarias informações a respeito do caso, tendo em vista os pareceres do Dr. sub-director tecnico, cuja cópia tambem vos envio.

Sr. presidente da Camara Municipal de Mangaratiba:

N. 5—Tendo Carlos Palma requerido o aforamento de terrenos de marinha nesse villa, peço-vos que, na conformidade do art. 3º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, presteis as necessarias informações a respeito dessa pretensão, para o que vos transmitto as tres inclusas plantas, duas das quaes deverão ser devolvidas conjuntamente com a vossa resposta.

Requerimento despachado

Roberto Basi.—Satisfaca as exigencias da sub-directoria.

Recebedoria do Districto Federal*Requerimentos despachados**Dia 17 de janeiro de 1912*

Albano Gomes de Oliveira.—Restitua-se a quantia de 72\$, levando-se a despesa a «Receita a annullar».

Manoel Lourenço Cardoso.—Restituam-se os documentos pedidos, mediante recibo.

Francisca Candida Lopes de Miranda.—Transfira-se.

Julio José Pereira de Novaes.—Restitua-se a quantia de 114\$023, solicitando-se credito pela verba «Reposições e restituições».

Dr. Eurico José Pereira de Moraes.—Restitua-se a quantia de 515\$580, solicitando-se credito pela verba «Reposições e restituições».

Trajano Medeiros & Comp.—Cobre-se com a revalidação de 50 pesos.

João Joaquim Pereira da Silva.—Selle o documento de fls. 6.

Leonardo Pereira dos Santos.—Satisfaca a exigencia.

José Marinho Soares Junior.—Apresente a patente de registro.

Auselmo Rodrigues Pousadas.—Transfira-se.

Octavio de Lima Tavares e outros.—Transfira-se quanto aos herdeiros Octavio de Lima Tavares e Alberto Carlos da Gama o em relação a Guilhermina de Castro Lima prove e allegado.

Carlos da Silva Casquilho.—Certifique-se.

Companhia Predial e Hypothecaria.—Transfira-se.

Duarte & Paiva.—Idem.

Companhia Industrial Itacolomy.—A 2ª sub-directoria.

João Ramos & Comp.—Averbe-se a mudança.

Antonio Cardoso Bessuda.—Selle o documento.

Augusto Fernandes de Oliveira.—Transfira-se.

Azevedo & Irmão.—Nada ha que deferir. Custodio de Azevedo Junior.—Entregue-se, mediante recibo.

Gastão José de Sampaio.—Selle o documento.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power.—Transfira-se.

Bernardo Pinto Machado Bastos. — Transfira-se.

Sebastião Jorge. — Averbe-se a mudança.

James Henry Smael. — Transfira-se; imponho a multa de 20\$ na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Julietta Rosa Guimarães. — Annullem-se as dividas constantes da contra-fé junta e as de 1906, officiando-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Joaquim Martins Gamenha. — Transfira-se.

D. Eva Allebut. — Idem.

José Antonio Valente. — Selle o documento.

Elydia da Conceição Torres. — Annulle-se não só a divida constante da contra-fé junta e a de 1906, officiando-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Juan Benito do Paso y Soto. — Transfira-se.

Coronel Joaquim Americo da Silva Ramos. — A 2ª Sub-directoria.

Isidoro Gardey. — Transfira-se.

Companhia Fabrica de Tecidos de Linho de Sapombia. — Nada ha que deferir.

Albano Ferreira Barbosa. — Transfira-se.

Lino Martins. — Transfira-se.

Manoel Francisco dos Santos Motta. — Apresente patente de registro.

Gonçalves Zouba & Comp. — Dê-se a baixa.

J. Lagos, representação. — Archive-se.

Manoel Alves Martins e outro. — Transfira-se; imponho aos vendedores a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1907.

João da Silva Rosas. — Reduza-se o valor locativo a 1:440\$000

Fernandes e Esteves. — Transfira-se.

Azamor Guimarães de Azevedo. — Reduza-se o valor locativo a 1:800\$000.

A. Gomes. — Indeferido.

Manoel Antonio da Silveira Bruun. — Satisfaca a exigencia.

Damasio C. de Magalhães. — Averbe-se a mudança com o valor locativo de 1:500\$000.

Olivia de Amorim Teixeira. — Transfira-se.

José Monteiro. — Idem.

Nalloto & Ilyia. — Reduza-se o valor locativo a 3:000\$000.

Sapucaia & Braga. — Sellem o documento e apresentem a patente de registro.

Domingos Matasmo. — Annulle-se a divida de que se trata, officiando-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 17 de janeiro de 1912

Moedas	Entradas	Sahidas
Libras.....	24-0-0	126.279-0-0
Francos.....	680	8.310
Mil réis ouro.....	820\$09	—
Liras italianas.....	—	20

Lastro

Ouro em deposito.....	339.676:410\$387
Responsabilidade do Thesouro, lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.339:776\$016
Total.....	389.015:916\$403

Emissão

Notas em circulação....	389.012:370\$000
Moeda subsidiaria.....	3:546\$103
Total.....	389.015:916\$103

O escripturario—E. M. Horta.

Casa da Moeda

Demonstração do movimento das fórmulas dos impostos do consumo para productos nacionaes no mez de dezembro de 1911

Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de novembro.....	312.297.887 51.070:614\$625
Recebidas durante o mez de dezembro.....	149.381,020 8.745:396\$500
461.678:907 59.816:207\$125	
Entregues durante o mesmo periodo.....	54.466.725 2.412:017\$200

Saldo que passa para o mez de janeiro de 1912..... 407.212.182 57.404:190\$950
 Secção Central da Casa da Moeda, 17 de janeiro de 1912.—O 3º escripturario, *Guilherme Lopes Angelo*

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de janeiro de 1912

Expediram-se os seguintes officios:

N. 241—Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, enviando junto folhas de pagamento, e solicitando o respectivo processo.

N. 242 — Ao Sr. collector das rendas federaes em Pirassinunga, respondendo ao officio de 7 do corrente.

N. 243—Ao Sr. José Salles, respondendo á carta de 9 do corrente, em que pede esclarecimentos sobre a tomada de assignaturas do *Diario Official*.

N. 244 — Ao Sr. contador da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, respondendo á carta de 11 do corrente, em que pede um exemplar do *Diario Official* de 1 do corrente.

N. 245—Ao superintendente municipal de Manicoré, accusando recebida a carta de 11 de dezembro ultimo e remetendo junto o recibo da assignatura do *Diario Official*, para o corrente anno.

N. 246—Aos Srs. Rothschild & Comp., accusando recebida a carta de 5 do corrente e remetendo junto dous recibos de duas assignaturas do *Diario Official*, para o corrente anno.

N. 247—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, enviando junto duas folhas de férias supplementares ás dos mezes de outubro e novembro, para o respectivo processo e opportuno pagamento.

N. 248—Ao Sr. Mario Brant, redactor do *Boletim* do Ministerio da Viacão, em resposta ao officio n. 8, de 4 de agosto ultimo, consultando sobre a publicação do relatório da Comissão Fiscal de Saneamento e Desobstrucção dos rios da baixada do Rio de Janeiro, cujos originaes acompanham.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de janeiro de 1912

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:661\$900, fornecimentos feitos á Repartição Central de Policia em outubro ultimo (aviso n. 218);

De 4:133\$333, folha, relativa a novembro findo, do pessoal sem nomeação da Escola de Menores Abandonados (aviso n. 217);

De 500\$, aluguel, relativo aos mezes de setembro e outubro ultimos, do predio occupado pela delegacia do 27º districto policial (aviso n. 316);

De 700\$, aluguel do predio occupado pela delegacia do 7º districto policial, relativo a novembro findo (aviso n. 215);

De 26\$300, serviços executados pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro na Escola de Menores Abandonados, em setembro ultimo (aviso n. 214);

De 638\$000, fornecimentos feitos á Escola Premonitória 15 de Novembro em julho do anno findo (aviso n. 211);

De 698\$600, fornecimentos feitos em setembro ultimo ao Asylo de Menores Abandonados (aviso n. 213);

De 170\$, fornecimentos feitos á Casa de Detenção, em julho ultimo (aviso n. 209);

De 20\$, concerto de um motor da Escola de Menores Abandonados, feito em setembro ultimo (aviso n. 212);

De 520\$020, fornecimentos feitos no anno findo á Escola de Menores e á Colonia Correccional de Dous Rios (aviso n. 208);

De 646\$400, fornecimentos feitos á Escola Premonitória 15 de Novembro, em março do anno findo (aviso n. 210);

De 100\$, quantia depositada no Thesouro para garantir a proposta apresentada em concorrência pela Srma Gonçalves, Gomes & Azevedo (aviso n. 207);

De 10:625\$849, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por despesas do prompto pagamento por elle effectuadas nos mezes de julho, setembro e outubro do anno findo (aviso n. 206);

De 400\$, aluguel, relativo aos mezes de setembro a dezembro do anno findo, da sala occupada pela 13ª pretoria (aviso n. 204);

De 2\$844, gaz consumido pelo 2º tribunal do Jury, em dezembro ultimo (aviso n. 202);

De 43:221\$421, fornecimentos feitos durante o anno findo á Casa de Detenção (aviso n. 201);

De 3:295\$150, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por despesas por elle pagas em dezembro findo (aviso n. 203);

De 21:887\$579, fornecimentos feitos á Brigada Policial durante o anno findo (aviso n. 200);

De 137:243\$140, fornecimentos feitos durante o anno findo á Repartição Central de Policia (aviso n. 199);

De 84:814\$902, fornecimentos feitos á Repartição de Policia no anno findo (aviso n. 198);

De 85:789\$892, fornecimentos feitos á Escola de Menores Abandonados durante o anno findo (aviso n. 197);

De 1:091\$450, salarios vencidos nos mezes de outubro a dezembro ultimos pelos serventes do Instituto Nacional de Musica (aviso n. 194);

De 150\$, gratificação concedida ao bacharel Edgard de Castro Habello, pelo serviço extraordinario de revisão e publicação das consultas do extincto Conselho de Estado (aviso n. 193);

De 178\$610, gaz fornecido a esta Secretaria de Estado em novembro ultimo (aviso n. 192);

De 100\$, quantia depositada no Thesouro para garantir a proposta apresentada em concorrência por Aguello Parlatti (aviso n. 191);

De 4:527\$200, folhas, relativas a dezembro findo, do pessoal sem nomeação do Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 190);

De 181\$700, passagens concedidas á Directoria Geral de Saude Publica em outubro ultimo (aviso n. 189);

De 700\$, quantia depositada no Thesouro como garantia da proposta apresentada em concorrência realizada neste ministerio por Dodsworth & Comp. (aviso n. 187);

De 650\$, salarios vencidos no periodo de junho a dezembro do anno findo pelo servente do Conselho Superior de Ensino (aviso n. 186);

De 32:204\$347, folha, relativa a dezembro

fundo, do pessoal subalterno da Inspectoria de Higiene e Desinfecção (aviso n. 183);

De 18:869\$610, fornecimentos feitos à Repartição Central de Polícia no anno findo (aviso n. 173);

De 2:179\$959, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em novembro findo (aviso n. 205);

De 1:000\$, ajuda de custo, relativa a 3ª sessão da 7ª legislatura, a que tem direito o deputado Federal pelo Estado de S. Paulo Dr. Antonio José da Costa Junior (aviso n. 181).

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia de 17:718\$633, despendida por conta do acantonamento concedido ao almoxarife das Colonias de Alienados em outubro do anno findo.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 17 do corrente:

Foram exonerados:

O contra-almirante Francisco Marques Pereira e Souza do cargo, que interinamente exerce, de director da Escola Naval;

A pedido, o capitão de corveta Priamo Muniz Teles, do cargo de ajudante de ordens do inspector de Saude Naval;

O capitão-tenente Damião Pinto da Silva, do cargo de assistente do director da Escola Naval;

O 1º tenente Leopoldo Romualdo da Silva Porto, do cargo de immediato da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Pará;

O 1º tenente Alvaro Amaral Peixoto de Azevedo, do cargo de auxiliar de ensino da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros desta Capital;

O 2º tenente Francisco Barroso Magno, do cargo de auxiliar de ensino da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros desta Capital;

A pedido, o Dr. Agenor Ma'ra, do cargo de alumno pensionista do Hospital Central da Marinha.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Adalberto Nunes para exercer o cargo de ajudante de ordens do inspector de Engenharia Naval;

O 1º tenente Leopoldo Romualdo da Silva Porto para exercer o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte;

O 2º tenente Oscar Luna Freire do Pillar para exercer o cargo de auxiliar de ensino da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros desta Capital;

O 2º tenente Agnello de Azevedo Mesquita, para exercer o cargo de auxiliar de ensino da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros desta Capital.

Noram concedidos:

AO capitão de corveta Agenor Vidal, em vista do parecer da junta medica, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

AO capitão de corveta Raul Oscar de Faria Ramos, em vista do parecer da junta medica, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

AO capitão-tenente Plínio Rocha, em vista do parecer da junta medica, 30 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

AO capitão-tenente engenheiro machinista Arthur Ferreira da Silva Carneiro, em vista do parecer da junta medica, dous mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

AO enfermeiro naval de 2ª classe Luiz Pinto de Oliveira, em vista do parecer da junta medica, 60 dias de licença, na forma do artigo 6º da lei n. 2.200, de 13 de dezembro

de 1910, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

AO mecanico naval de 2ª classe Arthur Cleveland Nunes, á vista do parecer da junta medica, dous mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Secretaria de Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de janeiro de 1912

Sr. ministro da Fazenda:

N. 225—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, acompanhados do respectivo processo de habilitação e da folha n. 89, de pagamento de quantitativo para funeral, os inclusos titulos de pensão de montepio civil referentes a D. Maria da Gloria Nogueira, Antenor, Julieta da Gloria Nogueira, Heitor Lopes Nogueira, Marietta da Gloria Nogueira, Alzira da Gloria Nogueira e Mercedes da Gloria Nogueira, viuva e filhos menores do ex-continuo da Directoria do Expediente da Marinha, Arthur Lopes Nogueira.

N. 226—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a divida de exercicio findo na importancia de 8:992\$531 de que é credor o 1º tenente medico Dr. João Dourado de Gercueira Bião, de accordo com o incluso processo sob n. 4.814.

N. 227—Tendo sido liquidada a 3 de junho de 1885 a cardeneta da Caixa Economica, n. 609, pertencente ao contra-mestre reformado Crispim Paraná, conforme se verifica do aviso desse ministerio n. 43, de 19 de dezembro ultimo, rogo vos dignéis de providenciar afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná informe quem recebeu o respectivo penultimo e em que data, visto declarar aquelle inferior não ter recebido até a presente data.

N. 228—Tenho a honra de reiterar-vos a solicitação constante do aviso deste ministerio n. 1.498, de 20 de março do anno proximo findo, relativa á transferencia para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, na importancia de 45:149\$, concedida a este ministerio pelo decreto n. 8.573, de 22 de fevereiro do mesmo anno.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 229—Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia da relação de alterações ocorridas com o 1º tenente do quadro complementar da arma de artilharia Armando Duval Sergio Ferreira.

N. 230—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para que vos dignéis tomar na consideração que merece, o incluso requerimento e demais papeis em que o sentenciado, excluído do Exercicio, José Antonio de Oliveira pede perdão do resto da pena a que foi condemnado pelo crime de revolta e homicídio.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 231—Em additamento ao aviso n. 168 de 10 do corrente, tenho a honra de passar ás vossas mãos a cópia do decreto n. 9.298, de 6 do vigente, que abre ao Ministerio da Marinha o credito de 650:000\$, suplementar á verba 27ª do art. 14 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

— Sr. vice-almirante graduado superintendente do pessoal:

N. 222—Tenho a honra de passar ás vossas mãos as inclusas cadernetas subsidiarias pertencentes aos mecanicos navaes de 2ª classe Irineu de Sá Vianna e José Alves Castilhos, encontradas isoladamente no Conselho do Almirantado.

Requerimentos despachados

1º tenente do Exercicio Arnaldo de Souza Paes de Andrade.—Compareça na Secretaria de Marinha.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de janeiro de 1912

Sr. superintendente de Portos e Costas:

N. 251—Conformando-me com o parecer do consultor juridico deste ministerio, emitido em consulta n. 144, de 3 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi indeferir o requerimento do ex-pratiro da Associação de Praticagem do Estado do Rio Grande do Norte, José Paulino dos Santos, pedindo a restituição da quantia correspondente a um terço da gratificação com que concorren para o capital desinado ao material da mesma associação, durante 34 mezes em que alli serviu, visto não assistir ao pratico das Associações de Praticagens que for destituído por negligencia ou erro de officio, direito á restituição das quantias com que houver contribuído para o respectivo cofre.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 16 do corrente:

Foram nomeados:

Para exercerem, interinamente, os lugares de inspectores permanentes da 3ª e 5ª regiões, respectivamente, os coronéis Abilio Augusto de Noronha e Silva e Antonio Netto de Oliveira Silva Faro;

Encarregado do deposito de polvora do Deodoro, o 1º tenente reformado do Exercicio, Bartholomeu José Moreira;

Encarregado do deposito do material de artilharia do departamento da administração, o capitão reformado do Exercicio, João Baptista Coelho;

Auxiliar do servico de administração do quartel general da inspecção permanente da 12ª região, interinamente, o major reformado do Exercicio, Clementino Velasco Molina.

Foram dispensados:

Do cargo de chefe do servico de estado-maior do quartel general da inspecção permanente da 5ª região, o tenente-coronel Marcos Franco Rabello, e do de encarregado do deposito de polvora do Deodoro, o capitão reformado do Exercicio, João Baptista Coelho.

— Por outra da mesma data, foram concedidos quatro mezes de licença ao guarda de alumnos do Collegio Militar, Agilberto Freire, para tratar de sua saúde onde lhe convier, com os vencimentos que lhe competirem, na forma das disposições em vigor.

Requerimentos despachados

Coriolano de Andrade, aspirante a official. — Indeferido, de accordo com a informação do commandante da Escola de Artilharia e Engenharia.

Praxedes Theodulo da Silva Junior, 1º tenente. — Indeferido.

José Leite da Costa Sabrinho. — Indeferido. Dario José Moreira. — Mantenho o meu despacho anterior.

Manoel Pereira de Mesquita, major graduado, reformado. — Mantenho o meu primeiro despacho.

Manoel de Carvalho Ondas. — Indeferido, de accordo com a informação da G. S.

Ricardo Gaertner, aspirante a official. — Indeferido, de accordo com a informação de commandante da Escola de Artilharia e Engenharia.

Dr. Fabio Cleto David. — Indeferido.

Basileu Mattos de Azevedo. — Indeferido. Francisco Marcos Tury Serejo, capitão, reformado. — Dirija-se ao Supremo Tribunal Militar.

Manoel Zeferino da Silveira. — Indeferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

Isabel Maria da Conceição. — Indeferido, de accordo com a informação do director do asylo.

Lindolpho Libanio Moreira Serra, coronel. — Indeferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Julio da Conceição Flores, 1º sargento amanhense. — Indeferido, de accordo com a informação do D. A.

José Caetano de Tavora. — Indeferido.

Theodomiro de Araújo e Silva, capitão ajudante. — Já se declarou não terem as praças direito aos vencimentos quando presas em quartel.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

TERMO DE CONTRACTO CELEBRADO EM VIRTUDE DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO AVISO NUMERO MIL CENTO E SETENTA E UM, DE VINTE E UM DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E ONZE, DO MINISTERIO DA GUERRA CONCERNENTE A APROVAÇÃO DE PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE DROGAS DE PRODUÇÃO NACIONAL NO ANNO DE MIL NOVECENTOS E DOZE.

A's doze horas da manhã do dia onze de janeiro de mil novecentos e doze, na sala da directoria do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, reuniu-se a comissão de compras composta dos senhores coronel pharmaceutico Alfredo José Abrantes, director e presidente da mesma; capitão pharmaceutico Oscar Pereira da Silva, ajudante-interino; capitão pharmaceutico Oscar Augusto de França Ferreira, chefe da officina; capitão pharmaceutico Antonio Ferreira da Fonseca, chefe do deposito; capitão Augusto Elycio de Souza, segundo official da Direcção de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra e de mim Enéas Penaforte de Araújo, escripturario e secretario da comissão, para dar cumprimento ao determinado no aviso numero mil cento e setenta e um, de vinte e um de dezembro de mil novecentos e onze, do Ministerio da Guerra, concernente à aprovação das propostas, compareceram os negociantes: Bragança Cid & Companhia; Silva & Granado; Orlando Rangel & Companhia; e Barcellos & Coelho, estabelecidos nesta cidade, assim de firmarem o presente contracto para o fornecimento de drogas de produção nacional ao mesmo Laboratorio no anno de mil novecentos e doze. Assim, compete Bragança Cid & Comp. fornecer o seguinte: Abutua raiz, por duzentos e vinte e nove réis o kilo; Agua mineral natural de Caxambu, por vinte e quatro mil novecentos e oitenta réis a caixa com quarenta e oito meias garrafas; Agua mineral natural de Cambuquira, por vinte e quatro mil novecentos e oitenta réis a caixa com quarenta e oito meias garrafas; Agua mineral natural de Lambary, por vinte e quatro mil novecentos e oitenta réis a caixa com quarenta e oito meias garrafas; Agua mineral natural de S. Lourenço, por vinte e tres mil novecentos e oitenta réis a caixa com quarenta e oito meias garrafas; Agua mineral natural de Salutaris, por vinte e tres mil novecentos e oitenta réis a caixa com quarenta e oito meias garrafas; Baunilha secca escolhida, superior, por trinta mil e novecentos réis o kilo; Canica, raiz, por seiscentos e setenta e cinco réis o kilo; Caroba miuda do norte, folhas seccas, por quinhentos e oitenta e oito réis o kilo; Cacaú, sementes seccas escolhidas, por dois mil quinhentos e sessenta e cinco réis o kilo; Carqueja amargosa, folhas seccas, por quatrocentos e cincoenta e cinco réis o kilo; Cipó cravo, por quinhentos e noventa e oito réis o kilo; Carbolina de Werneck, por novecentos e noventa e oito réis a lata de um kilo; Cressotal granulada de F. Giffoni, por dois mil cento e trinta réis o vidro; Elemi resina, inolle (Almecega), por dois mil novecentos e noventa réis o kilo; Eucaina de Werneck, por mil e quatrocentos e setenta e cinco réis, o tubo; Gamma augico clara, por dois mil e trescentos e setenta e cinco réis o kilo; Herva tostão, raiz secca e fendida, por mil e noventa e oito réis o kilo; Ipecacuanha negra annellada de Matto Grosso, por doze mil e setecentos réis o kilo; Juglandina de

F. Giffoni, por dois mil e setecentos e trinta e cinco réis o vidro; Japeçanga, raiz secca, por mil e quarenta réis o kilo; Jequitibá, cascas, por trescentos e cincoenta e cinco réis o kilo; Jurubeba, folhas seccas, por setecentos e noventa e sete réis o kilo; Lugolina do Dr. Eduardo França, por dois mil e setenta e nove réis o frasco; Milhomem, raiz secca, por quatrocentos e vinte e nove réis o kilo; Morim para aparelhos de curativos, por sete mil e novecentos e quarenta e cinco réis a peça com vinte metros; Miraculina do pharmaceutico Christiano Felipe Fischer, por sete mil e oitocentos réis o pote; Oleo de amendoin purificado, por mil e noventa e cinco réis o kilo; Panno de algodão trançado para coadores, por nove mil trescentos e setenta e cinco réis a peça de vinte metros; Pipi, raiz, por seiscentos e oitenta e quatro réis o kilo; Pilulas do Doutor Allison, por mil quatrocentos e noventa e cinco réis a caixa; Pomada Davila Rugosa do pharmaceutico Luiz de Quiróz, por dois mil trescentos e sessenta e cinco réis o pote; Polpa de tamarindos, por dois mil réis o kilo; Sebo de rim de carneiro em rama, por mil setecentos e quinze réis o kilo; Surucuma do Doutor Eduardo Lopes, por tres mil e quinhentos e oitenta réis o frasco; Sulfural do pharmaceutico Luiz de Quiróz, por mil e trescentos e vinte e cinco réis o frasco; Tingaociba, cascas, por seiscentos e quinze réis o kilo; toalha de algodão, por seiscentos e quarenta e oito réis uma; Vinho iodo-tannico phosphatado e glicerinado de Corrêa do Lago, por tres mil duzentos e noventa réis o frasco; Xarope iodo-tannico do pharmaceutico Christiano Felipe Fischer, por quatro mil e oitocentos réis o frasco. A Silva & Granado, o seguinte: Amido superior, por quinhentos e cincoenta réis, o kilo; Anda-assú, sementes seccas sem casca, por tres mil e quinhentos réis o kilo; Angelim, sementes, por dois mil e novecentos réis o kilo; Ankilostomicida Palleta, por tres mil e novecentos réis o frasco; Anesol Werneck, por mil novecentos e noventa e nove réis o kilo; Apyrrol Werneck, por mil setecentos e trinta réis o vidro; Araroba em pó, por oito mil novecentos e noventa réis o kilo; Caferana, raiz secca, por dois mil e quinhentos réis o kilo; Cayapônia pura, por seis mil e setecentos réis a gramma; Copahiba pura natural, por tres mil e novecentos réis o kilo; Chymogeno de Arnaldo Ribeiro da Fonseca, por cinco mil novecentos e noventa réis o frasco; Dynamogenol, por quatro mil quatrocentos e noventa e nove réis o frasco; Eucalyptus, globulos e folhas seccas, por mil e novecentos réis o kilo; Elixir anti-diabetico de Felisbello Freire, por sete mil e quatrocentos réis o frasco; Elixir anti-rheumatico do Dr. Carrão, preparado pelo pharmaceutico Francisco Corrêa Netto, por quatro mil novecentos e cincoenta réis o vidro; Elixir eupetico do Dr. Bulcão, por tres mil quatrocentos e noventa réis o frasco; Elixir de salsaparrilha, janauba e caroba, por dois mil novecentos e noventa e nove réis o frasco; Elixir vegetal tonico depurativo do pharmaceutico C. do Lago, por dois mil novecentos e noventa e nove réis o frasco; Emulsão de oleo de figado de bacalhão de Abreu Sobrinho, por mil duzentos e cincoenta réis o frasco; Emulsão soluvel phosphatada do pharmaceutico José Pinto de Azevedo, por mil oitocentos e noventa réis o frasco; Elixir anti-astmatico do pharmaceutico Braz Duarte, por dois mil quatrocentos e noventa e nove réis o vidro; Guaraná inteiro, por quatorze mil e novecentos réis o kilo; Gottas Virtuosas de Souza, por tres mil e setecentos réis o frasco; Herva moura, por setecentos réis o kilo; Jaborandy do norte, folhas seccas, por mil quatrocentos noventa réis o kilo; Jatahy, resina limpa, por mil e quinhentos réis o kilo; Sevogeno do pharmaceutico E. Moura, por mil e novecentos réis o frasco; Lycetol granulado effervescente de F. Giffoni, por tres mil trescentos e cincoenta réis o frasco; Marmelos, sementes novas seccas, por tres mil réis o kilo;

Marapuama raiz, por dois mil e trescentos réis o kilo; Metilolol, por dois mil e cincoenta réis o frasco; Mel de abelhas, claro e limpo, por setecentos e cincoenta réis o kilo; Mulungü, cascas, por seiscentos e noventa réis o kilo; Oleo de tamaracé verdadeiro, por tres mil réis trinta grammas; Peitoral de uripe-pyranga, por dois mil trescentos e noventa réis o frasco; Pasta de Lyrio Jauvrot, por mil setecentos e oitenta réis o pote; Pariparoba, raiz, por quinhentos e cincoenta réis o kilo; Pão pereira, cascas, por quatrocentos e noventa réis o kilo; Pereirina, por mil novecentos e noventa réis trinta grammas; Persicaria, planta secca por seiscentos e noventa réis o kilo; Phospho-thycol de F. Giffoni, por dois mil setecentos e trinta e quatro réis o vidro; Pilulas inglezas do Dr. Mascarenhas, por mil duzentos e quarenta e nove réis o vidro; Pulmonal do Dr. Mendes Tavares, por dois mil quatrocentos e noventa réis o frasco; Papaina glicerinada do Dr. Domingos Niboy, por dois mil quatrocentos e cincoenta réis o vidro; Pilulas quimicas de caferana e felezoso de A. Sobrinho, por mil quatrocentos e noventa e nove réis a caixa; Quina mineira, cascas, por mil trescentos e noventa réis o kilo; Sacrogênio do pharmaceutico Isaias Baptista Alves, por tres mil e cem réis o frasco; Salsaparrilha do Pará, raiz secca, por tres mil quatrocentos e noventa réis o kilo; Sensitiva, planta secca, por seiscentos e cincoenta réis o kilo; Timbó, cascas, por novecentos e trinta réis o kilo; Tintura de nectandra amara de Antero Lúvis, por dois mil cento e noventa réis o frasco; Ubitiba de Moreira da Silva, por tres mil novecentos e noventa réis o vidro; Uroformina de Giffoni, por dois mil setecentos e trinta réis o vidro; Vinho de cacau iodo phosphatado de A. A. Castellões, por dois mil quatrocentos e noventa e nove réis o frasco; Vinho reconstituente morraúol do doutor M. Godinho, por tres mil cento e noventa réis o frasco; Vinho tri-digestivo do pharmaceutico Braz Duarte, por tres mil trescentos e noventa réis a garrafa; Vinho reconstituente do doutor Francisco do Castro, por tres mil setecentos e noventa réis a garrafa; Vinho restaurador do pharmaceutico Alberto Dias Carneiro, por dois mil novecentos e noventa e nove réis a garrafa; Vermidol do pharmaceutico Luz, por mil quatrocentos e oitenta réis o frasco; Xarope de ambaytinga do doutor Alves de Barros, por mil oitocentos e cincoenta réis o frasco; Xarope de Jucá, composto do pharmaceutico Alberto Dias Carneiro, por mil e quinhentos e noventa réis o frasco; Xarope peitoral de alcitrão e jatahy do pharmaceutico Honório do Prado, por mil e quatrocentos e noventa e nove réis o frasco. A Orlando Rangel & Companhia o seguinte: Baldino, de Orlando Rangel, por tres mil e duzentos réis o vidro; Cascarina glicerinada do pharmaceutico Orlando Rangel, por dois mil e quinhentos réis o frasco; Elixir de boldo e picly de Orlando Rangel, por dois mil e quinhentos réis o frasco; Homameleno de Orlando Rangel, por tres mil e duzentos réis o vidro; Kola granulada glicero phosphatada de Orlando Rangel, por tres mil réis o frasco; Kolateno de Orlando Rangel, por tres mil e duzentos réis o frasco; Levedo de cerveja de Orlando Rangel, por dois mil e cem réis o frasco; Neuro-arthritis do pharmaceutico Orlando Rangel, por tres mil e seiscentos réis o frasco; Phymol de Orlando Rangel, por mil e quinhentos réis o frasco; Valereno de Orlando Rangel, por tres mil e duzentos réis o frasco.

A Barcellos & Coelho o seguinte: Aguardente de canna clara, desodorada, marcando sessenta grãos centigrados, por trescentos e oitenta e cinco réis o litro; Alcool de canna, claro, desodorado, marcando noventa grãos centigrados, por oitocentos e dezenove réis o kilo; Alcool de canna, claro, desodorado, marcando noventa e cinco grãos centigrados, por oitocentos e noventa e nove réis o kilo; Asucar branco refinado, secco, de primeira qua-

lidade por quinhentos e oitenta réis o kilo; Açúcar branco crystallizado, secco, de primeira qualidade, por quinhentos e vinte réis o kilo; Banha de porco refinada, de primeira qualidade, por mil quinhentos e vinte e dois réis o kilo. Os supra citados contractadores se obrigam ás seguintes condições: Primeira—Fornecerem na qualidade e quantidade pedidas os artigos que lhes forem acceitos devendo a entrega ser feita neste laboratorio no prazo que for assignalado pelo respectivo director. Segunda—Ficarem sujeitos ao pagamento da multa de vinte por cento do valor dos objectos pedidos e o da differença de preço pelo qual se fizer aquisição no mercado dos artigos que não forem entregues na qualidade, quantidade e devida tempo. Terceira—Entregarem ao laboratorio, correndo por sua conta as despesas de transporte e vasilhame das quantidades dos artigos requisitados e as avarias que por ventura se derem nos artigos até serem entregues ao laboratorio. Quarta—Mantiverem na Direcção de Contabilidade da Secretaria do Estado dos Negocios da Guerra até terminação deste contracto a quantia de quinhentos mil réis alli depositada para garantia da assignatura e execução do mesmo contracto. Quinta—Receberem do Thesouro Federal a importancia a que tiverem direito pelos fornecimentos realizados á vista das contas examinadas e processadas pelo Laboratorio Clinico Pharmaceutico Militar e Direcção de Contabilidade da Secretaria do Estado dos Negocios da Guerra. Sexta—O presente contracto vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e doze, podendo entretanto ser rescindido em qualquer tempo, uma vez que os contractadores não cumpriam strictamente todas as suas clausulas, perdendo neste caso as caucões depositadas e sem que lhes assista o direito a reclamação ou indemnização de qualquer especie. E de como assim acordaram os mencionados contractadores e a commissão de compras assignam o presente contracto, que vaç por mim feito e assignado com os demais membros. (Assignado). Sobre dez estampilhas de trezentos réis devidamente inutilizadas. Rio de Janeiro, onze de janeiro de mil novecentos e doze.—Alfredo José Abrantes, coronel-presidente; pharmaceutico capitão Oscar Pereira da Silva, ajudante interino; capitão pharmaceutico Oscar Augusto de Franca Ferreira, chefe da officina; capitão pharmaceutico Antonio Ferreira da Fonseca, chefe do deposito; Augusto Elycio de Souza, official da direcção de Contabilidade; Theas Penaforte do Arango, escriptuario e secretario da commissão. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1912.—P. P. de Silva & Graciano, Joaquim Rodrigues de Souza, Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1912.—Bragança Cal & Comp., Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1912.—Ferreiros & Coelho, Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1912.—Por procuração de Orlando Rangel & Comp., Americo Rodrigues. Nada mais consta do livro de termos de contractos desta repartição donde mandei extrahir a presente copia que vaç por mim conferida e assignada.

Canero. — Coronel Alfredo José Abrantes, director-presidente. — Theas Penaforte do Arango, escriptuario e secretario da commissão.

Ministerio da Viação e

Obras Publicas

Directoria Geral da Viação

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 17 de janeiro de 1912

Engenheiro Olympio Leite Chermont, pedindo pagamento das diarias correspondentes

ao tempo em que serviu como engenheiro chefe do 3º districto da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, no periodo de 11 de maio de 1907 até 31 de dezembro de 1906.—Requeira ao Ministerio da Fazenda.

Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras Rede Sul Mineira, pedindo certidões.—Deferido.

Companhia South American Railway Construction, pedindo autorização para adquirir 25.000 toneladas de trilhos e seus accessorios, para a construcção das novas linhas constantes de seu contracto de 16 de maio de 1911.—Indefido, á vista do que dispõe a clausula XLIV do contracto referido.

Directoria Geral da Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 17 do corrente, foi nomeado o bacharel Americo Endolf, para o lugar de representante da Fazenda Nacional junto á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, com os vencimentos que lhe competirem e considerada sem effeito, a pedido, a que havia nomeado para esse mesmo lugar o bacharel Theotônio Chermont de Brito.

Expediente de 17 de janeiro de 1912

Autorizou-se a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a mandar abrir concorrência publica para o fornecimento de 50 wações de lotação de 20.000 kilos, cada um, de bitola de 1º.00, e 50 ditos de 30.000 kilos, cada um, de bitola para o serviço de transporte no novo Cães do Porto, ficando outrossim autorizada a assignar o contracto com quem offercer menor preço pelo fornecimento do material acima, de accordo com o n.º VI do art. 9º do regulamento dessa repartição, aviso n.º 12.

Declarou-se á Inspectoria de Portos, Rios e Canaes ter sido designado para servir na 2ª secção da Directoria Geral de Contabilidade, desta Secretaria de Estado, o auxiliar de escripta das Obras do Porto de Pernambuco Oscar Ramos (officio n.º 11).

Rogou-se ao director da Imprensa Nacional providenciar para que sejam impressos, em axules, 100 folhetos das portarias remetidas, por copia, a que se refere o officio n.º 251, de 1 de novembro do anno passado (officio n.º 12).

Ministerio da Viação e Obras Publicas—1ª secção—Directoria Geral de Obras Publicas—Aviso n.º 11.—Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1912.

Estando o engenheiro Benjamin Telles da Rocha Faria, nomeado, por portaria de 7 de dezembro ultimo, conductor de 1ª classe da fiscalização do porto do Rio de Janeiro, na Europa, no desempenho de uma commissão que lhe foi confiada por este ministerio, declarou-se, em resposta ao vosso officio n.º 25, de 28 de dezembro proximo passado, que, por aquelle motivo, não está o referido engenheiro incumbido no art. 39 do regulamento da repartição a vossa cargo, convido que, quanto attos, seja o engenheiro em questão significando do acto que o nomeou, para esse effeito a necessaria resposta.—J. J. Seabra.

Sr. inspector Federal de Portos, Rios e Canaes.

Requerimentos despachados

Oscar Miranda, pedindo indemnização.—Aguará opportunitude.

Companhia do Port de Rio de Janeiro, recorrendo da multa de 10:000\$ que lhe foi imposta pelo inspector de Portos, Rios e Canaes.—Indefido.

Companhia do Port de Rio de Janeiro, recorrendo da nova multa de 10:000\$000.—Indefido.

Directoria Geral de Correios, Telegraphos e Illuminação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 17 de janeiro de 1912

Sr. almirante ministro da Marinha:

Tenho a honra de agradecer-vos a communicação que vos dignastes fazer-me, de terdes assumido, em 11 do corrente, o exercicio do vosso cargo, para o qual fostes nomeado por decreto da mesma data (aviso n.º 3).

—Agradeceu-se:

Ao presidente do Directorio do Partido Republicano Conservador de Baixa Grande, ao presidente do Conselho Municipal do Mundo Novo e ao presidente do Conselho Municipal de Minas do Rio das Contas, aos intendentes municipais de Mundo Novo e de Minas do Rio das Contas, ás communicações de posse e exercicio de seus cargos.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 17 de janeiro de 1912

Communicou-se á Directoria Geral dos Telegraphos:

Que o Sr. ministro deferiu, para os effeitos da aposentadoria, o requerimento de Getulio Fernandes Ferreira, telegraphista de 3ª classe;

Que foi indefido o requerimento em que o telegraphista de 1ª classe Pedro Daltro pede annullação do acto que o suspendeu por 30 dias, em maio de 1906;

Que foi deferido, para os effeitos da aposentadoria, o requerimento do estafeta de 1ª classe Manoel Antonio de Jesus Pinheiro.

—Transmittiu-se, por copia, á mesma directoria, a relação nominal dos funcionarios do Ministerio do Exterior que podem fazer uso dos telegraphos.

—Transmittiu-se igual copia do Ministerio da Guerra.

—Autorizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos:

A considerar como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelos Srs. engenheiros José Correa Pinto Filho, Octavio Orlando Góes e Alberto Capanema Hargreaves;

A aproveitar os serviços do sub-contador, addido da Repartição, José Fernandes Ribeiro da Costa, na commissão de inquerito administrativo aberto para apurar responsabilidades provenientes de concessões de passagens por conta dessa repartição;

A providenciar no sentido de ser restaurada a installação telephonica do edificio em que funciona a Escola de Artilharia e Engenharia.

—Declarou-se á mesma Directoria:

Que fica á sua disposição, até segunda ordem, o sub-chefe da secção tecnica, addido, engenheiro Francisco Ihering, afim de incumbirse da organização do ensino superior;

Que o Ministerio da Guerra poz á disposição deste ministerio o 3º batalhão de engenheiros, afim de incumbirse da construcção da linha telegraphica de Matto Grosso ao Amazonas.

Requerimentos despachados

Edmundo Galvão de Moura Lacerda, pedindo vista do processo que deu causa á sua exoneração do cargo de inspector do 3º classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Indefido, á vista das informações.

Manoel de Freitas Susari, praticante do 2º classe dos Correios de Pernambuco, pedindo abono de ajuda de custo.—Deferido, á vista das informações.

Severino Marques do Espírito Santo, ajudante da agencia postal de Santo Antonio, no

stado de Pernambuco, pedindo seis mezes de cência, para tratamento de saúde. — Concedido, nos termos do regulamento.

Augusto Marques Braga, thesoureiro da agencia postal de Nova Friburgo, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde. — Concedido, nos termos do regulamento.

Antonio Franco, estabelecido, com negocio de joias, á rua Visconde de Maranguape n. 36, pedindo autorização para vender sellos de todos os valores, no corrente anno. — Indeferido, á vista das informações da Sub-Directoria do Tráfego.

Quadro demonstrativo do movimento de cartas e caixas com valor declarado expedidas e recebidas do exterior e para o exterior da Republica durante o anno de 1911:

Expedidas:

Cartas	Caixas	Valor em francos	Valor em réis
94	86	110.406,80	66:244\$080

Recebidas:

Cartas	Caixas	Valor em francos	Valor em réis
622	372	1.078.603,38	617:162\$028

Directoria Geral dos Correios

PROPOSTA APRESENTADA EM CONCORRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE UM ELEVADOR, NA FORMA DO EDITAL DESTA DIRECTORIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1911

Proposta de Arens & Comp. ao Sr. Director Geral dos Correios

Arens & Comp., engenheiros e negociantes estabelecidos nesta Capital, á Avenida Central n. 20, propõem fornecer e montar, de accordo com o edital de 22 de dezembro proximo passado:

Um elevador electrico dos reputados fabricantes R. Waygood & Comp., para passageiros, capacidade para 300 kilos mais ou menos de carga util, velocidade de 0,60 por segundo.

O percurso total do aparelho, 17,20, servindo os quatro pavimentos, tres andares superiores e o andar terreo da Theouraria.

O machinismo do elevador será absolutamente igual aos que já fornecemos para a Secção do Tráfego Postal.

O tambor de enrolamento dos cabos, devidamente torçado e equilibrado, será commandado por um systema de roda de bronze e parafuso sem fim de aço polido, encerrado em um cartao cheio de óleo especial; este parafuso será actuado por

Um motor triplostep de força sufficiente ao serviço do elevador. A junção do motor com o parafuso sem fim será feita por

Uma luva especial, em duas metades reunidas com parafusos de porcas cylindricas. Em combinação com esta luva será montado

O freio electro-mechanico de absoluta efficacia.

A cabina de madeira de lei envernizada, com as dimensões compatíveis com as aberturas dos pavimentos, com uma porta em X com fecho electrico, reforçada com uma solida armadura de aço em combinação com

O para-queda «Waygood», de efficacia absoluta.

Um systema de guias de aço, estofadas com madeira de lei, anchorado no vigamento de cada pavimento, onde correrá a cabina e contra-peso.

Um jogo de rodas de suspensão montadas sobre o travejamento de vigas de aço na parte superior do elevador.

Os cabos em numero de quatro, sendo dois para a cabina e dois para o contra peso, de aço especial, calculados para uma carga cinco vezes a carga total do elevador.

Um cabo auxiliar combinado com os cabos do contra peso e com o para-queda «Waygood».

O controll indetico aos dos elevadores do tráfego postal, será commandado por um controll auxiliar collocado dentro da cabina.

O elevador será provido ainda das seguintes seguranças:

a) Apparelho de fim de percurso, em cima e em baixo, em combinação com o controll.

b) Apparelho de fim de percurso, em cima e em baixo, em combinação com uma chave especial da energia de alimentação do motor e do freio.

c) Apparelho auxiliar contra distensão ou flaxidez dos cabos de suspensão, em combinação com o controll, freio e o para-queda.

Em cada um dos tres pavimentos superiores será collocada:

Uma guarnição com uma porta em X (collapse gates) em frente da cabina.

No pavimento terreo será também collocada:

Uma guarnição em volta do elevador e do machinismo de movimento, com uma porta em frente da cabina e uma porta de serviço ao lado.

Um serviço de campainhas com chamada em cada pavimento e quadro indicador collocado dentro da cabina.

Uma lampada com braço ou plafonier, para a iluminação da cabina.

Condutores necessarios desde a chave do quadro geral até a chave do machinismo do elevador.

Montagem do elevador e seus accessorios, entregue funcionando satisfatoriamente: nos termos do edital, clausula 12ª.

Preço do elevador, conforme a especificação acima, excluidos os direitos e mais despesas aduaneiras 11:445\$000 (onze contos, quatrocentos e quarenta e cinco mil réis, ficando de nossa propriedade o elevador velho e seus pertencentes, confor me estipula a clausula 6ª do edital.

O prazo de entrega será de 90 dias uteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1912. — Arens & Cia.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Bases para o serviço de policia sanitaria animal effectivo em todo o territorio nacional

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Sr. ministro da Agricultura julgou de seu dever tomar a iniciativa de reunir em uma conferencia, nesta Capital, os delegados dos Governos dos Estados, com o fim determinado de se concluir um accordo razoavel para a execução de uma série de medidas systemáticas relativas á defesa sanitaria dos animaes domesticos, no intuito de se tutelar eficazmente a pecuaria nacional contra a invasão de molestias contagiosas exóticas e contra a diffusão de epizootias e enzootias por ventura já existentes e radicadas no paiz.

A utilidade e oportunidade dessas medidas, a sua legitimidade, no momento actual em que os Governos Federal e Estaduaes conjugam esforços para animar o desenvolvimento da agricultura e da pecuaria, do qual depende o progresso economico do paiz, não podem ser seriamente contestadas.

Não tínhamos até aqui, infelizmente, uma lei geral, um codigo sanitario, onde estivessem compendiadas disposições relativas á policia sanitaria dos animaes domesticos, obrigatorias em todo o territorio da Republica.

Cada Estado regulava o assumpto da ma-

neira que entendia ser mais conveniente aos seus interesses, sem se incommodar com os interesses dos seus vizinhos.

Al ministerio da Agricultura, creado especialmente para instruir tecnicamente, para informar e orientar as classes productoras e favorecer a manifestação dos diversos ramos da actividade nacional, cabia, naturalmente, promover esta reunião e estabelecer as bases da organização de um serviço completo para prevenir e obstar a invasão ou a propagação das entidades morbidas, que, endemica ou epidemicamente, assolarem o gado dos nossos campos.

A sciencia, determinando exactamente quaes os agentes de origem microbiana ou parasitaria que provocam a maior parte das molestias contagiosas que affectam o gado, poz em relevo o valor das medidas prophylacticas e permittio ao hygienista affirmar com segurança que, applicadas rigorosamente nos primeiros casos que apparecem, essas medidas bastam quasi sempre para evitar a multiplicação e disseminação de grande numero de epizootias, que tão grandes prejuizos causam, annualmente, á economia de diversos paizes.

A Australia, segundo opiniões abalisadas, pôde gloriar-se de ser o unico paiz do mundo onde, até hoje, não se constatou um só caso de raiva.

Essa immunição ella a deve, principalmente, ás medidas severissimas que impõe á importação dos animaes provindos de outros continentes, onde aquella molestia existe.

Para se pôr em pratica, com esperança de exito, um systema de defesa sanitaria do gado contra a expansão das epizootias, se faz mister a existência da mais completa harmonia de vistas entre a União e os Estados e que estes, sem abdicarem de suas prerogativas, confiem á União a responsabilidade da policia sanitaria e da prophylaxia das molestias contagiosas que apparecerem ou se desenvolverem em qualquer zona de sua exclusiva jurisdicção.

A missão que o Ministerio da Agricultura se propõe desempenhar; investigando a natureza, a etiologia e o modo de tratamento das molestias dos animaes e superintendendo a execução das medidas tendentes a conjurar a eclosão das epizootias e a evitar a sua propagação em todo o territorio nacional, é difficil e, sem duvida de capital importancia para a pecuaria no Brazil.

Dous principios fundamentais dominam a prophylaxia geral de um paiz contra as molestias contagiosas dos animaes e são:

1.º Destruir os focos de infecção existentes em qualquer ponto do territorio nacional;

2.º Impedir a entrada de animaes já contaminados e exercer severa vigilancia sobre aquelles que provierem de regiões ou paizes onde, endemica ou epidemicamente, reinem taes enfermidades.

As instruções que sujeitamos á apreciação do Sr. ministro e dos illustres representantes dos Governos estaduais, obedecem e não podiam deixar de obedecer a esses principios.

Para o effecto da applicação das medidas sanitarias, o projecto considera contagiosas, e, como taes, constituindo grave perigo para a pecuaria nacional as seguintes molestias, também enumeradas e especificadas no regulamento ultimamente approvado, e por que se regerá o Serviço de Veterinaria: mormo, nos equideos; carbunclo bacteridiano, em todas as especies; carbunclo symptomatico ou manqueira, nos bovinos; tuberculose, em todas as especies; a pastourolis bovina, nos animaes novos; a febre rubra, nos porcos; o hog-cholera nos suínos; e a raiva, em todas as especies, e os trypanosomias em geral.

As medidas de prophylaxia especifica dessas entidades morbidas, que as instruções estabelecem, comprehendem:

a, a notificação, isto é, a declaração de

aparecimento de qualquer caso declarado ou suspeito de molestias contagiosas feita a autoridade sanitaria competente, pelo proprietario, por seu preposto ou por quem quer que tome conta de animaes;

b a inspecção systematica de animaes nos estabelecimentos, feiras, matadouros, apriscos, pocilgas e nos pontos de embarque e desembarque, trafego e commercio inter-estadoal do gado;

c o isolamento do animal ou rebanho enfermo, em caso de necessidade, a interdição temporaria da zona declarada infectada;

d a desinfectação, por meio de banhos ou substancias antisepticas, dos animaes, vehiculos, lugares e objectos que estiverem em contacto com o doente;

e as inoculações preventivas, reveladoras e curativas.

Muitas dessas medidas poderão parecer, á primeira vista, de excessivo rigor; ellas, porém, são necessarias e indispensaveis para se fazer efectiva a hygiene dos campos e já estão sancionadas pela pratica e referendadas pela experiencia dos paizes onde é uma realidade a policia sanitaria do gado.

Não é feito a quem quer que seja converter sua estancia em foco permanente de infecção que ponha em perigo a propriedade e até a vida dos seus vizinhos.

Nemo tenet eandem é uma das normas constitutivas do direito.

A notificação a que se referem as instrucções é o aviso dado em tempo ao veterinario da existencia em determinado ponto do territorio nacional, de uma entidade morbida para que a sua intervenção na repressão da molestia possa se fazer sentir de maneira util e com a probabilidade de exito.

Pelo isolamento procura-se impedir o contagio, a transmissão directa e pela desinfectação rigorosa tem-se em vista a destruição completa dos germens espalhados pelo animal doente.

As instrucções abordaram tambem e visam enfrentar o grave problema de extincção do carrapato, o terrivel vehiculo de transmissão da tristeza e o peor inimigo dos reprodutores estrangeiros de raças aperfeiçoadas, que annualmente importamos para melhoramento do gado indigena.

Tão elevado desideratum só será conseguido se o Ministerio da Agricultura prestarem as autoridades estaduais e municipaes todos os auxilios que estejam ao seu alcance.

O projecto elaborado pela Comissão considera tambem, como medida de prophylaxia especifica, a vacinação preventiva.

Não é novidade que o carbunclo symptomático, graças á divulgação da vacina anti-carbunculosa, vai em franco declinio e está prestes a desaparecer das zonas pastoris dos paizes mais adiantados.

Dentre as molestias reputadas exóticas pelo vigente regulamento do Serviço de Veterinaria, do Ministerio da Agricultura, algumas ha já radicadas entre nós e outras são totalmente desconhecidas do nosso paiz.

Dentre as primeiras cumpre destacar a tuberculose, hoje tão generalizada no gado bovino de quasi todos os continentes.

As precauções aconselhadas nas instrucções para evitar a disseminação desse terrivel flagello, contra o qual luta o mundo inteiro, visam mais especialmente aos animaes reprodutores e fundam-se na presumpção de que o gomitio tuberculoso, se não transmite aos seus descendentes o germen da molestia, transmite-lhes pelo menos uma predisposição especial para contrahir a e um campo propicio á proliferação do bacillo especifico.

Para mostrar o perigo que ha para o gado nacional com a importação de epizootias desconhecidas no paiz, seja-nos permitido illustrar esta despretenciosa exposição com a narrativa de um facto occorrido em Inglaterra no anno de 1865.

Em junho desse anno foi embarcada no porto russo de Revel, com destino ao mercado de Londres, uma partida de 330 bovinos.

Durante a travessia do Báltico algumas rezes foram atacadas de peste bovina.

Para fugir ao rigor das medidas sanitarias do porto de Londres, o proprietario fez desembarcar o rebanho suspeito em Hull, cidade maritima do condado de York.

Dentro de duas semanas esses animaes tinham disseminado o typho contagioso em todos os campos da Inglaterra e da Escocia, e, no prazo de 12 mezes, que durou a epizootia, o paiz experimentou a perda de 510.000 cabeças de gado bovino.

A peste deixou de invadir a Irlanda porque esta manteve os seus portos completamente fechados á entrada de animaes que lhe eram expedidos do Reino Unido.

Uma unica vez, provinda da Inglaterra, e entrada por lamentavel descuido na Hollanda, determinou, por essa mesma época, a perda, nesse paiz, de 166.591 cabeças de gado bovino dizimado pela peste.

Resumidamente expostos ali ficam os motivos e a razão de ser das medidas sanitarias consagradas pelo projecto que vai ser submettido á vossa esclarecida apreciação, Srs. delegados dos governadores dos Estados.

Plenamente de accordo com as idéas do illustre Dr. Pedro de Toledo, acreditamos que já é tempo de organizarmos seriamente a defesa da nossa riqueza pecuaria, aproveitando para isso, o exemplo da experiencia allieia e a dolorosa lição dos incalculaveis prejuizos que já temos soffrido com a propagação da febre aphtosa e de outras molestias que dizimam o nosso gado.

A Comissão, honrada pelo egregio Sr. ministro da Agricultura com a incumbencia de elaborar as bases das instrucções sobre a policia sanitaria dos animaes, cumpre o grato dever de reiterar publicamente os seus agradecimentos a S. Ex. e aproveita o ensejo para apresentar aos illustres delegados dos Estados, aqui representados, as suas mais sinceras e cordaes saudações de boas vindas, com os votos que faz para que desta reunião resultem medidas efficientes e de caracter pratico em prol dos valiosos interesses e do progresso da pecuaria nacional.

Bases para o serviço de policia sanitaria animal

O serviço de policia sanitaria animal comprehende todas as providencias officiaes tendentes a prevenir ou debellar as molestias transmissiveis que atacam os animaes domesticos, de accordo com o Regulamento approved por decreto n. 9.194, de 9 de dezembro de 1911, bem como prover as medidas hygienicas relativas ao commercio e industria dos mesmos animaes e todos os seus derivados, compatíveis com o referido Regulamento.

CAPITULO I

NATUREZA DO SERVIÇO

Art. 1.º A policia sanitaria terá o duplo caracter de defensiva ou aggressiva, segundo se tratar de providencias relativas á importação ou á exportação dos animaes domesticos ou ao transporte inter-estadoal do gado de qualquer especie, prevenindo a importação ou disseminação de molestias não reinantes no territorio nacional, bem como ao combate das entidades morbidas existentes no paiz e cujas consequências affectam a economia animal ou a saúde publica.

Art. 2.º A policia sanitaria defensiva será de caracter interno ou externo.

Art. 3.º A policia sanitaria defensiva se exercerá nas fronteiras terrestres e nos portos de embarque e desembarque dos animaes.

Art. 4.º A policia defensiva interna será executada nas fazendas de criar ou invernadas de engorda, em estabulos e curraes do gado, nas cocheiras, nos apriscos e pocilgas, nas exposições pecuarias, bem como nas estradas de ferro e de rodagem por onde transite o gado de qualquer especie.

Art. 5.º A policia de aggressão se fará em todo o territorio da Republica sempre que o Governo entender conveniente debellar as molestias reinantes e que affectem os interesses da industria animal.

Art. 6.º Os funcionarios a quem incumbem os diversos serviços concernentes á policia sanitaria animal se regerão pelas instrucções que opportunamente forem expedidas pela Directoria do Serviço de Veterinaria, mantidas as limitações previstas no regulamento approved pelo decreto n. 9.194, de 9 de dezembro de 1911.

Art. 7.º As medidas de prophylaxia animal ou os processos de tratamento das epizootias postas em pratica pela Directoria de Veterinaria não prejudicam as medidas do mesmo caracter que hajam de ser adoptadas pelos governos estaduais ou municipaes, dentro dos limites de suas respectivas competencias e uma vez que estas medidas não contrariem as disposições de hygiene animal, approvedas pelo governo da União e pelos governos dos Estados.

Art. 8.º As instrucções parciaes para execução dos serviços de policia sanitaria a que se refere o art. 6.º, respeitarão tambem strictamente o disposto no artigo precedente.

CAPITULO II

POLICIA SANITARIA DEFENSIVA EXTERNA

Importação

Art. 9.º Compete ao Governo Federal, por intermedio da Directoria de Veterinaria o serviço de inspecção dos animaes de qualquer classes nas fronteiras ou portos de embarque ou desembarque para o fim especial de prevenir a entrada ou sahida de qualquer animal affectado de pest-bovina, peripneumonia contagiosa, febre aphtosa, variola ovina, mórmo, febre rubra dos suínos, ou qualquer outra molestia que ameace a industria pecuaria nacional ou que possa contaminar o gado dos paizes com os quaes se exerce o commercio de animaes domesticos e seus productos.

Art. 10. Os animaes reconhecidamente atacados de qualquer das molestias transmissiveis acima mencionadas ou de suas congêneres, serão isolados e sequestrados até ulterior procedimento da autoridade veterinaria.

Art. 11. A Directoria de Veterinaria fixará um prazo para observação dos animaes importados, cujo serviço quarentenario será effectuado nos lazaretos dos portos de importação ou das fronteiras terrestres.

Art. 12. Todo o serviço veterinario será feito gratuitamente, cabendo somente ao Governo uma taxa para a manutenção dos animaes submettidos á observação ou ao isolamento, taxa que será approveda previamente pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 13. Os diversos serviços de embarque ou desembarque, transporte no cães e estabulação correrão por conta dos proprietarios dos animaes e de conformidade com uma tabela de preços previamente approveda pelo ministro.

Art. 14. Nenhum animal será embarcado ou desembarcado, nem passará a fronteira sem que preceda a expedição de uma guia na qual o inspector veterinario da região, por si ou por seus auxiliares devidamente autorizados, fará a declaração de que o referido animal está isento de qualquer molestia de que trata o art. 9.º.

Art. 15. A guia de embarque, desembarque ou transporte de que trata o artigo antecedente só terá valor até o oitavo dia, exclusive o da data de sua expedição.

Art. 16. Estas guias serão registradas em um livro a cargo da repartição regional e dellas será extrahido um talão para remessa immediata ao inspector veterinario competente.

Art. 17. Quando qualquer animal for declarado enfermo ou suspeito de molestia transmissivel, o rebanho ou lote de que o mesmo fizer parte ficará também isolado durante o espaço de tempo necessario ás medidas de hygiene veterinaria indispensaveis e que será fixado para cada entidade moribunda.

Art. 18. Os animais acommettidos de molestias consideradas incuraveis serão sacrificados e seus cadaveres destruidos pela forma que determinar a Directoria de Veterinaria, lavrando-se disto um auto succinto, que deverá ser archivado e do qual poderá requerer cópia o proprietario do animal sacrificado.

Art. 19. O proprietario de animal rechasado por enfermo de molestia incuravel poderá reexportar o mesmo animal, furtando-o ao sacrificio de que trata o artigo antecedente e nesse caso o animal será assignalado com marca indelevel no momento de seu embarque ou reexportação.

Art. 20. A Directoria de Veterinaria fará acompanhar por um dos seus funcionarios o serviço de reexportação do animal ou animais nas condições do artigo anterior, devendo esse funcionario exigir do commandante da embarcação ou do encarregado da fronteira estrangeira um recibo do animal ou animais em retorno, com a declaração da marca indelevel de que trata o artigo 19.

Art. 21. O apparecimento em fronteira ou em qualquer porto maritimo ou fluvial da União, de um animal marcado na conformidade dos artigos antecedentes, determina o sacrificio immediato do mesmo animal sem direito a indemnização alguma por parte do proprietario e sem prejuizo da pena em que o mesmo haja incorrido pela infracção do regulamento sanitario.

Art. 22. A passagem não será dada na fronteira, nem a autorização de desembarque em portos maritimos, sem que sejam presentes ao inspector veterinario os documentos a que se referem os arts. 28 e 39 do regulamento vigente do Serviço de Veterinaria.

Art. 23. Fica prohibida a entrada de animais que não venham acompanhados dos documentos acima referidos, podendo, entretanto, o proprietario justificar a falta occasional desses documentos, cabendo á Directoria de Veterinaria ajuizar da conveniencia do desembarque para o lazareto de observação guardadas as devidas cautelas.

Art. 24. Os animais nas condições do artigo antecedente serão submettidos ás operações quarentenarias e de observação que forem necessarias até o prazo de tempo preciso para comprovação absoluta da saúde dos mesmos, correndo todas as despesas por conta do respectivo proprietario.

Art. 25. A morte de um animal em viagem sem prova cabal de ter sido causada por acidente ou desastre, dá motivo a interdição total dos animais sobreviventes até a completa elucidação da causa-morte e applicação das medidas convenientes.

Art. 26. Os prazos necessarios á observação quarentenaria nos lazaretos se regularão pela forma seguinte.

1.º Para os equinos, asininos e seus hybridos procedentes de paizes estrangeiros e importados quer pela fronteira ou pelos portos maritimos e fluviaes se exercerá a policia sanitaria para comprovar a existencia de molestias transmissiveis, como o tifo, a syphilis equina, o carbunculo bacteriano, ou qualquer outra molestia, e o prazo minimo de quarentena nos lazaretos será de oito dias.

2.º Para os bovinos submettidos á observação para investigação da tuberculose, da febre aftosa, da tristeza e das demais affecções transmissiveis, o prazo quarentenario maximo será de 30 dias (trinta).

3.º Os ovinos, caprinos e suinos serão mantidos em quarentena por prazo maximo de quinze dias, quando suspeitos ou affectados de molestias transmissiveis.

Art. 27. Os animais que venham acompanhados de todos os documentos exigidos pelo regulamento sanitario em vigor terão livre pratica, uma vez submettidos á inspecção e ao exame os documentos que os acompanham.

Art. 28. Os avisos sobre a chegada dos animais á fronteira ou aos portos de desembarque serão dados ás autoridades veterinarias com a devida antecedencia, de accordo com o artigo 46 do Regulamento em vigor.

Art. 29. Aos animais em transitio para os portos da Republica não habilitados para importação de animais estrangeiros nos termos do artigo 44 do Regulamento serão concedidos o desembarque e operações quarentenarias no porto habilitado mais proximo ao do destino, dando-se-lhes, depois de satisfecitas as formalidades regulamentares, livre pratica para reembarque, caso não venham precedidos dos documentos exigidos.

Art. 30. Aos animais precedidos dos documentos em ordem, será concedida a autorização de transbordo ou baldeação, ficando sujeitos á inspecção veterinaria no ponto de baldeação ou transbordo, de accordo com as exigencias do regulamento.

Art. 31. O Governo, nos postos que forem creados para a prophylaxia da tristeza ou piropasmose bovina, bem como de outras molestias contra as quaes se venham a descobrir meios preventivos, poderá submeter os animais importados ás diversas medidas prophylaticas antes da sua entrega ao seu proprietario, correndo as despesas de manutenção dos animais por conta dos referidos proprietarios.

Exportação

Art. 32. A policia sanitaria defensiva externa se estenderá aos animais que porventura hajam de ser exportados para fora do territorio da Republica, cabendo então ao Governo garantir ao consumidor o perfeito estado de saúde dos animais embarcados.

Art. 33. Os animais de que trata o artigo anterior, quando submettidos a despacho, deverão ser acompanhados de documentos expedidos pelas autoridades veterinarias de sua procedencia, dos quaes constarão a declaração de salubridade do animal e da zona nos ultimos 30 dias.

Art. 34. Esses animais serão remettidos ao lazareto do posto de embarque ou aos depositos quarentenarios da fronteira e submettidos á observação por 48 horas antes de serem embarcados.

Art. 35. Nenhum encarregado da fronteira, nenhum agente de estrada de ferro ou commandante de embarcação poderá receber os animais de que trata o art. 133 sem que os acompanhe a guia de livre embarque que será expedida pelo posto veterinario regional.

Art. 36. A autoridade veterinaria competente a fixação da lotação para cada *wagon* de estrada de ferro ou espaço no convés das embarcações que tenham de transportar animais, as condições de segurança em que os mesmos deverão ser embarcados, o numero de cuidadores necessarios ao lote de animais embarcados, a quantidade de forragem precisa para os dias da viagem e outras providencias tendentes a acanalar a saúde e manutenção dos animais durante a travessia.

§ 1.º Na média será fixado o numero de um cuidador para cada 25 animais.

§ 2.º A quantidade de forragem para alimentar os animais embarcados será fixada

pela Directoria de Veterinaria, pela forma seguinte:

12 kilos diarios de forragem secca (feijo, alfafa e favello) para o bovino adulto de mais de 400 kilos de peso vivo;

10 kilos para os bovinos de mais de 300 até 400 kilos;

8 kilos para os bovinos de 100 a 300 kilos;

5 kilos para os bovinos de 100 kilos ou menos;

10 kilos para cada cavallo ou egua;

8 kilos para cada animal mular;

6 kilos para cada jumento ou jumenta;

5 kilos para cada suino adulto;

3 kilos para cada animal suino de menos de seis mezes;

3 kilos para cada animal ovino.

§ 3.º A fixação da quantidade de forragem não exclue a previsão de um excesso para os casos de demora na travessia ou para a quarentena a bordo no caso de se tornar indispensavel essa medida de hygiene veterinaria.

§ 4.º A agua de beber também será regulada pela Directoria de Veterinaria, que fixará um minimo de 20 a 45 litros para cada bovino, conforme a sua idade e volume, 45 litros por cavallo ou egua, 35 litros por mular, 25 litros por jumento, 15 litros por suino e 5 litros por ovino.

Art. 37. A manutenção e despesas de embarque e accomodações de animais nos *wagons* e no convés das embarcações correrão por conta dos interessados.

Art. 38. O Governo providenciará para que sejam estabelecidos nos respectivos pontos de embarque as necessarias installações de forma a tornar pratico e confortavel para os animais as operações de embarque e desembarque.

CAPITULO III

POLICIA SANITARIA DE DEFESA INTERNA

Art. 39. A policia sanitaria de defesa interna se exercerá dentro do territorio da Republica para prevenir a disseminação e contagio das molestias que porventura venham a apparecer.

Art. 40. As autoridades estaduais ou municipais collaborarão com o Governo Federal de modo a tornar pratica e proveitosa a execução das medidas de policia sanitaria defensiva interna.

Art. 41. Os funcionarios municipales ou estaduais que por desidia ou malversação concorrerem para o mallogro das medidas de policia sanitaria executadas pelo Governo Federal, serão passíveis das penas comminadas no Regulamento.

Art. 42. As autoridades estaduais ou municipales poderão reclamar da Directoria do Serviço de Veterinaria a prompta execução de medidas de policia sanitaria no territorio do Estado ou municipio em que se tornem precisas, sem prejuizo da acção expontanea do Governo da União em todos os casos de sua competencia e por força do Regulamento em vigor.

Art. 43. Para os effeitos da applicação das medidas de policia sanitaria de defesa interna são consideradas molestias transmissiveis e radicadas: a febre aftosa e a tristeza ou febre do Texas (piropasmose bovina), bem como a sarna dos ovinos e caprinos.

§ 1.º Toda e qualquer molestia transmissivel e de caracter epizootico que possa apparecer periodicamente no territorio da Republica independentemente de nova importação pelas fronteiras terrestres, fluviaes ou maritimas será capitulada nas condições deste artigo e como tal sujeita á acção da policia sanitaria defensiva interna.

Art. 44. A acção conjuncta do Governo Federal e dos governos locais se exercerá de modo a impedir tanto quanto possivel a expansão de um foco de molestia transmissivel, como a febre aftosa.

Art. 55. Desde que a Directoria de Veterinaria tenha conhecimento do apparecimento de casos de febre aphtosa em qualquer ponto do territorio da Republica, fará convergir para alli a acção da policia sanitaria de defesa, isolando a fazenda ou fazendas e os animais e submetidos pela epizootia e fixando as medidas de caracter hygienico necessarias ao expurgo da região e a defesa das regiões importantes.

Art. 56. As medidas de caracter hygienico e defensivo comprehendem o isolamento do gado, a interdicção do estabelecimento, a prohibição temporaria do commercio do gado na região infectada, as medidas de tratamento e attentação da epizootia, a guerra aos agentes secundarios de transmissão, como os cães vãos e os abutres, o sacrificio dos animais infectados, etc.

Art. 57. Essas medidas são consideradas como de salvaguarda publica e por isso exercidas sem preoccupação de transformos inevitáveis aos quaes incumbe o Governo attenuar sem prejuizo das medidas de rigorosa hygiene publica.

Art. 58. Os animais da especie bovina, ovina, suína e caprina, quando affectados de febre aphtosa no decurso de viagem atravez do territorio da Republica ficarão interditos no ponto em que se tenha constatado a epizootia, sendo do gado interdita a região onde o mesmo se encontrar no momento da irrupção.

Art. 59. O inspector veterinario da região assim affectada fará immediatamente uma inspecção rigorosa dos pontos limitrophes, de modo a circumscripter a zona interdita e communicará o que houver occorrido, sem perda de tempo, ao Director do Serviço de Veterinaria e ás autoridades locais.

Art. 60. As medidas approvadas pela Directoria do Serviço de Veterinaria serão postas em pratica rigorosa, devendo o Governo requisitor do Estado que as cumpram e facam cumprir.

Art. 61. A disposição do artigo anterior não prejudica a acção immediata do inspector veterinario regional no que concerne á urgencia indispensavel das medidas de policia sanitaria referentes ao seu caso especial.

Art. 62. Nenhum ponto de fiscalizaçao sanitaria, nenhuma repartição de barreira inter-estadual ou inter-municipal poderá dar passagem a tropa de animais a que se refere o art. 48 sem que lhe seja presente a guia do inspector sanitario declarando a tropa isenta de febre aphtosa e procedente de região indemne.

§ 1.º Esse guia só será exigida no caso de haver a tropa atravessado zona onde se acham instalado um posto ou estação ou outro estabelecimento de policia sanitaria.

§ 2.º A guia fará declaração de que a tropa não cruzou região alguma infectada, para que a na ma tenha direito de proseguir viagem.

§ 3.º Todos os documentos e guias serão fornecidos gratuitamente aos condutores e encarregados de gado, mas só terão valor durante os oito dias depois de expedidos.

Art. 63. As estações das estradas de ferro bem como as agencias de vapores não poderão receber a despacho nenhum animal a que se refere o art. 48 sem que o mesmo vá acompanhado da guia da autoridade sanitaria competente.

Art. 64. Os infractores dessas disposições incorrerão na pena de 200\$ de multa e em debró no caso de reincidencia.

Art. 65. Os animais recém-desembarcados em qualquer ponto do territorio da Republica ficam sujeitos á inspecção sanitaria local por um periodo de tempo que será fixado pela Directoria do Serviço de Veterinaria.

Art. 66. O apparecimento de um caso de febre aphtosa põe a região em condições do art. 48.

Art. 67. O Governo se entenderá com as

municipalidades para que a policia sanitaria de defesa interna se torne effectiva nos matadouros e mercados de gado em pé.

Art. 68. Os casos não previstos nas instrucções serão resolvidos pela Directoria de Veterinaria no que concerne á policia sanitaria de defesa contra a febre aphtosa, com recurso para o ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 69. A triesteza ou piroplasmose bovina fica considerada como molestia transmissivel pelos carrapatos e como tal sujeita ao serviço de policia sanitaria de defesa interna.

Art. 70. Compete á Directoria de Veterinaria nos termos do art. 99 do Regulamento em vigor e de accordo com as administrações estaduais prover as medidas indispensaveis á extincção dos carrapatos e mais insectos parasitas do gado, de modo a impedir a piroplasmose e outras affecções.

Art. 71. A Directoria de Veterinaria fará publicar e distribuir profusamente instrucções aos criadores e invernistas determinando as medidas praticas e proveitosas para extincção dos carrapatos e mais parasitas externos do gado, preconizando o uso dos banhos periodicos carrapaticidas ou preparados que se reconheçam efficazes.

Art. 72. O Governo Federal se entenderá com os governos estaduais para mandar construir nas proximidades das fronteiras e dos pontos de embarque do gado, bem como junto ás feiras e mercados de gado o numero de banheiros precisos para submeter o gado em transitio á acção dos banhos carrapaticidas, nos termos do Regulamento em vigor.

Art. 73. Aos criadores e invernistas que construírem para seu uso os banheiros para o emprego de solução carrapaticida, o Governo concederá os favores compatíveis com o regulamento e de accordo com os recursos orçamentarios.

Art. 74. Nenhum animal da especie bovina pôde ser transportado nas estradas de ferro da União sem haver sido previamente sujeito ao expurgo correspondente. A guia acompanhará o conhecimento e sem ella não se fará entrega do animal ao destinatario.

Art. 75. A Directoria do Serviço de Veterinaria fará um estudo das diversas zonas pastoris no territorio da Republica procurando indicar a respectiva intensidade da invasão pelo carrapato em relação com a população bovina local e bem assim uma estatística approximada das enfermidades passíveis de serem attribuidas á infecção parasitaria externa.

Art. 76. Cada estabelecimento de expurgo contra o carrapato fica sob a immediata fiscalizaçao dos inspectores veterinarios e será feita uma estatística do movimento através desses estabelecimentos.

Art. 77. A Directoria de Veterinaria procurará fazer uma divisão territorial de modo a indicar as zonas mais infectadas pelo carrapato e acompanhar o expurgo gradativo de forma a extinguir o parasita transmissor da piroplasmose.

Art. 78. Os directores de matadouros e de feiras ou mercados de gado exigirão dos proprietarios dos animais offerecidos á venda a respectiva guia de expurgo que será expedida pela repartição mais proxima do ponto em que se tenha submettido o gado ao banho carrapaticida.

Art. 79. Essa guia será fornecida gratuitamente sendo na mesma mencionada a data do ultimo banho.

Art. 80. A referida guia de expurgo só terá valor para os 25 dias depois de expedida, devendo-se renovar o banho quando seja excedido o prazo deste artigo.

Art. 81. O expurgo de que trata o art. 62 pôde ser realizado em um banheiro particular uma vez que seja presente o inspector veterinario da região ou pessoa encarregada da inspecção da policia sanitaria de expurgo.

Art. 82. A disposição do art. 61 comprehendendo o caso dos banheiros particulares de que trata o artigo precedente.

Art. 83. Ficam dispensados do expurgo pelo banheiro os animais recém-importados do estrangeiro, quando provenientes de zonas não infectadas pelos carrapatos, bem como os animais mantidos em estabelecimento permanente e que hajam de ser transportados de um a outro ponto da União.

Art. 84. A permanencia do gado de que trata o artigo anterior durante mais de seis horas em pastagem considerada infectada de carrapatos, obriga ao expurgo pelo banho antes de novo embarque.

Art. 85. Os postos de observação e desinfecção contra o carrapato de que trata o art. 62 terão, de accordo com as condições da localidade onde se acharem installados, um campo, pasto, estabulo ou deposito, em condições hygienicas, para descanso dos animais.

Art. 86. Todas as operações concernentes ao serviço do expurgo serão reguladas por instrucções especiais expedidas pela Directoria de Veterinaria do Ministerio da Agricultura.

Art. 87. Para todas as molestias não mencionadas nestas instrucções, mas cuja etologia capite no expurgo pela acção externa dos desinfectantes, a Directoria de Veterinaria fará expedir convenientes instrucções.

Art. 88. No exercicio de suas funcções os encarregados do serviço de expurgo são responsaveis pelos prejuizos causados por descuido ou desidia na execução das ordens superiores.

Art. 89. A *Revista de Veterinaria e Zoo-cultura* publicará mensalmente um boletim consignando as operações de expurgo bem como o resultado estatístico proveniente do serviço de policia sanitaria contra os carrapatos.

Art. 90. De accordo com os governos dos Estados o Governo Federal fará propaganda intensa da applicação dos desinfectantes contra o carrapato, preconizando o uso constante dos banheiros, de modo a conseguir a extincção do parasita em todo o territorio da Republica.

Art. 91. Fica prohibido o transporte por qualquer via de communicação dos animais ovinos e caprinos atacados de sarna em qualquer grão.

Art. 92. Os inspectores veterinarios examinarão os rebanhos que estejam em zona de sua jurisdicção, aconselhando as medidas hygienicas indispensaveis, taes como emprego dos banhos sarnifugos que forem adoptados officialmente pela Directoria de Veterinaria.

Art. 93. Os animais atacados de sarna e não submettidos ao processo de expurgo, não podem constituir objecto de commercio internacional, inter-estadual ou inter-municipal, qualquer que seja a forma de transporte adoptado.

Art. 94. A Directoria de Veterinaria expedirá as instrucções necessarias para execução das medidas hygienicas concernentes á sarna, de accordo com as seguintes disposições:

1) As empresas de navegação ou estradas de ferro não poderão receber a despacho qualquer numero de carneiros ou cabras, sem que seja presente a guia do veterinario regional declarando que os mesmos animais estão livres de sarna. A falta de guia pôde determinar o sequestro do rebanho.

2) Os inspectores sanitarios a serviço nos matadouros, feiras, exposições, etc., farão interdizer todo e qualquer animal atacado de sarna mesmo em grão minimo.

3) As pelles dos animais sacrificados e que apresentem sinais de sarna devem ser desinfectadas pelos sarnifugos adoptados pela Directoria de veterinaria, antes de constituirem objecto de commercio.

4) Os rebanhos interditos por sarna serão submettidos á acção de dois banhos sarnifugos com intervalo de 42 dias entre um e o outro, antes de se lhe dar livre pratica.

5) A Directoria de veterinaria providenciara para o estabelecimento de banheiros sanitarios para ovinos e caprinos e distribuirá aos criadores as instruções e conselhos que parecerem proveitosos.

CAPITULO IV

POLICIA SANITARIA AGRESSIVA

Art. 85. A policia sanitaria aggressiva será exercida em todo o territorio nacional de um modo constante pela Directoria de Veterinaria com auxilio dos Estados e municipios, procurando-se attenuar e extinguir as molestias proprias do clima e da região e bem assim as que se tenham radicado nos rebanhos nacionaes.

Art. 86. São consideradas passivas da acção da policia sanitaria aggressiva as entidades moribundas seguintes:

Morno nos equideos;

Carbunculo bacteriano em todas as especies;

Carbunculo symptomatico ou manqueira nos bovinos;

Tuberculose em todas as especies;

A pasteurolosis bovina nos animaes novos;

A pasteurolosis suina, a febre rubra dos porcos;

O Hog-Cholera e a peste nos suinos;

A raiva em todas as especies.

Art. 87. Qualquer proprietario ou tratador de animaes é obrigado a fazer a declaração á autoridade veterinaria competente do apparecimento das molestias acima indicadas. O infractor pagará uma multa de 50\$ a 500\$, dobrada nos casos de reincidencia.

Art. 88. As autoridades estaduais ou municipales deverão communicar ao inspector veterinario do districto o apparecimento em sua região de qualquer das molestias enumeradas no art. 86, ou qualquer outra molestia, pedindo applicação immediata das medidas hygienicas e veterinarias que forem cabiveis.

Art. 89. A Directoria de Veterinaria fará publicar instruções detalhadas para o governo dos inspectores sanitarios e seus auxiliares, de conformidade com o estatuido nas presentes instruções geraes.

Art. 90. Verificada a existencia do mormo em animaes, será declarada infectada a região, sendo applicadas as seguintes providencias:

1.º Isolamento absoluto da região infectada e applicação das medidas veterinarias precisas.

2.º Isolamento e interdicção dos animaes cavallares, asininos ou muars, dentro da zona interdita.

3.º Sacrificio e destruição dos cadaveres dos animaes enfermos.

4.º Applicação da *maleina* como meio diagnostico e sacrificio dos animaes que apresentarem reacção positiva.

5.º Interdicção da cocheira galpão ou campo onde haja existido animaes doentes de mormo, por espaço de tres mezes, contados da data do ultimo caso.

6.º Desinfeccção completa do lugar quando se tratar de cocheira ou galpão coberto.

Art. 91. O apparecimento do carbunculo bacteridiano determinará a applicação das seguintes medidas:

1.º Obrigar os proprietarios de animaes á vaccinação preventiva dos mesmos, existentes na fazenda ou no estabelecimento, qualquer que seja elle, fornecendo a Directoria de Veterinaria gratuitamente a vaccina e pondo á disposição do proprietario os funcionarios operadores quando forem necessarios e requisitados pelos interessados.

2.º Declarar interdito o estabelecimento em que o proprietario se recusa ás medidas de hygiene e policia aggressiva, prohibindo a sahida do estabelecimento de qualquer animal, producto ou residuo animal, bem como a en-

trada de novos animaes que não tenham sido previamente vaccinados.

3.º A destinação pelo fazo dos cadaveres dos animaes, não consentindo no aproveitamento de quaesquer despojos.

4.º A desinfeccção do sitio e dos objectos que hajam servido ou estado em contacto com os animaes enfermos ou mortos da molestia.

5.º Ao levantamento da interdicção, decorridos 15 dias do ultimo caso de molestia ou da data em que se haja vaccinado o ultimo animal do estabelecimento.

6.º A prover ao extermínio dos abutres, cães valios ou outros quaesquer agentes de transmissão.

Art. 92. A existencia do carbunculo symptomatico ou manqueira nos bovinos dará motivo á Directoria de Veterinaria para applicar as medidas referidas no artigo antecedente e seus itens.

Art. 93. A existencia da tuberculose em qualquer especie animal autoriza a Directoria de Veterinaria a providenciar para que:

1.º Seja o estabelecimento metodosamente inspecionado, devendo se colher amostras dos productos elaborados e destinados ao consumo publico ou á exportação, os quos serão submettidos ás indagações e analyses bacteriologicas tendentes a revelar a presenca do bacillo da tuberculose.

2.º Sejam tomadas medidas de expurgo dos animaes e esterilização dos productos, inclusive a tuberculização pela injeccção hypodermica ou ophthalmoreacção.

3.º Sejam inspecionados e vaccinados os animaes reproductores destinados ás exposições ou concursos de qualquer natureza onde se procure conquistar primazia.

4.º Sejam marcaes indelivelmente o sacrificados os animaes susceptiveis de transmitir e propagar a tuberculose.

Art. 94. A existencia da pasteurolosis bovina nos animaes novos autoriza a Directoria de Veterinaria a proceder de forma que:

1.º Os estabelecimentos, curraes, depositos, estabulos, etc., sejam perfeitamente desinfectados e delles retirados temporariamente todos os animaes existentes.

2.º Seja feita a desinfeccção da commensura umbilical dos bezerros e mantidos os mesmos em lugar limpo e desinfectado.

3.º Sejam applicados banhos carrapaticidas aos animaes novos desde o quarto dia do nascimento quando esse occorrer em campo infectado pelo insecto parasita.

4.º Seja empregada a vaccinação preventiva que fór julgada proveitosa pela Directoria de Veterinaria.

Art. 95. O apparecimento da pasteurolosis suina, da febre rubra dos porcos ou do Hog-Cholera dará lugar a que:

1.º Se sequestrem os animaes doentes ou suspeitos das molestias acima;

2.º Se vaccinem os suspeitos ou contaminados;

3.º Se sacrifiquem os suspeitos a pedido dos interessados, sendo permitido o consumo dos despojos, a juizo da Directoria de Veterinaria, com a declaração de que taes despojos proveem de animaes suspeitos;

4.º Se destruam por cremação os cadaveres dos animaes succumbidos ás molestias especificadas.

Paragrapho unico. As medidas de interdicção e sequestro serão suspensas depois do trigésimo dia do apparecimento do ultimo caso ou de haver decorrido vinte dias depois da ultima vaccinação.

Art. 96. No combate á manifestação da papeira ou lombriga dos ovinos e á variola ovina a Directoria de Veterinaria providenciará para que sejam tomadas as medidas hygienicas constantes do artigo precedente e mais as que forem aconselhadas pelos estudos posteriores relativos á affecção do que se tratar.

§ 1.º Instituirá estudos clinicos e bacteriologicos bem como registros estatísticos para fixar a importancia e extensão da molestia em territorio da Republica.

§ 2.º Para estudar as condições do meio e as causas determinantes do desenvolvimento da epizootia, bem como os meios hygienicos e prophylacticos para attenuar-as e evitar-as.

Art. 97. A Directoria de Veterinaria incumbir-se-á promover e expedir instruções aos seus auxiliares para impedir a propagação da raiva em todas as especies animaes.

Paragrapho unico. Nas localidades em que se acham em vigor disposições especiaes reconhecidas proveitosas contra a disseminação da raiva, a Directoria de Veterinaria fará expedir instruções respeitand as disposições existentes, de accordo com as autoridades locais.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 98. Na applicação das medidas hygienicas e de policia sanitaria defensiva ou aggressiva a Directoria de Veterinaria procurará respeitar as disposições em vigor e que facam parte da legislação local, promovendo perante os poderes locais a derogação das disposições que possam entrar em prejudicar as medidas sanitarias indispensaveis.

Art. 99. O Governo Federal entrará em accordo com a Prefeitura do Districto Federal para uniformização dos regulamentos e medidas de policia sanitaria animal defensiva ou aggressiva do caracter exclusivamente interno e affectando os interesses hygienicos do districto Federal, no que concerne ao perigo da transmissão das molestias infecciosas dos animaes, por contacto com os mesmos ou pelo consumo de seus derivados destinados ao uso e alimentação publica.

Art. 100. Todos os vehiculos destinados ao transporte de animaes deverão sofrer lavagens e desinfeccções antes de submettilos a novo uso.

Paragrapho unico. A Directoria de Veterinaria, de accordo com o regulamento em vigor, expedirá as necessarias instruções para esse serviço.

Art. 101. A disposição do artigo antecedente se estenderá ás embarcações que se destinem ou se occupem no transporte de animaes e a Directoria de Veterinaria não permitirá o embarque quando não sejam satisfeitas as exigencias que a policia sanitaria houver determinado.

Art. 102. As presentes instruções podem ser modificadas, restringidas ou ampliadas, á medida que as necessidades do serviço de policia sanitaria o exigirem, por portaria do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, do que se dará conhecimento aos governos municipaes e estaduais, á Prefeitura do Districto Federal e aos encarregados do serviço de policia sanitaria defensiva ou aggressiva.

Art. 103. O Governo Federal attenderá ás requisições dos governos locais, dos Estados ou dos municipios, para o fim da applicação das medidas de policia sanitaria consignadas nas presentes instruções, de accordo com os recursos orçamentarios, ouvido previamente o inspector veterinario regional.

CONCLUSÃO

Os delegados dos governadores e presidentes dos Estados da União, presentes á reunião convocada pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio para o fim de se estudar e adoptar um projecto de policia sanitaria animal effectivo em todo o territorio nacional, compromettam-se a obter que os governos dos seus respectivos Estados se obriguem:

1.º A permitir que a União estabeleça nos pontos de divisa que julgar mais convenientes,

e por onde se faz normalmente o tráfego ou commercio inter-estadual do gado, banheiros, postos de observação para desinfecção sanitaria do gado.

2.ª A permitir que os funcionarios technicos da Directoria de Veterinaria se utilizem, quando houver mister, dos laboratorios mantidos pelo Estado para realizarem pesquisas de caracter scientifico relativas ao serviço de Veterinaria.

3.ª A colaborar com o Governo Federal e adoptar as medidas prophylacticas constantes do Regulamento do Serviço de Veterinaria e das instruções approvadas para execução desso regulamento para combater a propagação das epizootias.

4.ª A permitir que o Governo Federal, por intermedio dos funcionarios do Serviço de Veterinaria, proceda á inspecção systematica das invernadas do gado, applicando ao caso as medidas de policia sanitaria constantes do regulamento e instruções em vigor.

5.ª A observar e a fazer observar, na parte que lhes competir, as providencias relativas ao combate ao carrapato e outros parasitas externos dos animaes.

6.ª A adoptar as medidas de policia sanitaria aggressiva aconselhadas e praticadas pelo Serviço de Veterinaria e instruções respectivas, de modo a debellar as molestias reinantes em todo o territorio da Republica.

7.ª A observar o disposto nos arts. 122 e 123 do Regulamento do Serviço de Veterinaria, approved por decreto n. 9.194, de 9 de dezembro de 1911, no caso de interferencia da União em qualquer Estado para debellar qualquer epizootia.

8.ª A concorrer com o pessoal operativo necessario ás operações de expurgo, sempre que o Governo Federal tenha de applicar as medidas constantes dos serviços de policia sanitaria defensiva interna, cabendo ao mesmo Governo Federal concorrer com o material, desinfectantes e pessoal dirigente.

9.ª A auxiliar o Governo Federal na execução das medidas adoptadas pelas instruções, no que for compativel com as condições de cada Estado.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 18 de dezembro ultimo, foram nomeados para o Serviço de Informações e Divulgação:

Auxiliares: Mario Fernandes, Armando de Mattos Corrêa, bacharel, Basilio Domingos Vianna Junior e João Baptista Fontoura Xavier.

Auxiliares praticantes: Silvio Pacheco de Oliveira, Emmanuel Dermeval da Fouseca e Braziliano de Jesus.

Bibliothecario, Joaquim Gladstone Drummond.

Guarda da bibliotheca, Manoel Rodrigues Veneza.

Encarregado da expedição, Ary Cesar Lobo, Porteiro—continuo, Ricardo Sampaio de Brito.

— Por outra de 5 do corrente mez, foi nomeado o bacharel Mario de Carvalho Rocha para exercer o cargo de dactylographo do mesmo Serviço.

(*) Art. 122. Si a epizootia que der lugar a essa interferencia asunir caracter grave, cabe ao Governo Federal, de accordo com o governo do Estado, fiscalizar os matadouros, feiras, exposições e commercio de transporte do gado dentro do Estado ou nos seus limites e tomar as providencias que o caracter da epizootia exigir.

Art. 123. Dada a interferencia a que se refere o artigo anterior em territorio de qualquer Estado, com o por conta do mesmo Estado ou do municipio todas as despezas de caracter local relativas a obras e installações permanentes.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão extraordinaria em 16 de janeiro de 1912

Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga — Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Vallada — Secretario, Conto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Arthur A. Ewerton e Dr. Pedro Teixeira Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Fazenda — Avisos:

Ns. 221 e 222, de 31 de dezembro proximo findo, com os decretos ns. 9.289 e 9.281, de 31 e 30, que abrem os creditos de 433:5438259 e 951:9238118, este em ouro, para o pagamento de dividas de exercicios findos do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, relacionadas, e para despezas com a cunhagem de moedas de prata;

N. 2, de 11 do corrente, enviando o decreto n. 9.308, de 10, que abre o credito extraordinario de 991:8038123 para pagamento de dividas de exercicios findos relacionadas;

O tribunal mandou registrar os alludidos creditos.

Processo de pagamento, por conta da verba 35ª — Obras, da quantia de 3:558\$100, a Barnabé Moreira Lopes, de fornecimentos e serviços effectuados para a Imprensa Nacional, em dezembro proximo findo. — O tribunal negou registro á despesa, por inexistencia de classificação.

Processos de concessão de creditos:

De 3:475\$600, ouro, á Delegacia do Thezouro em Londres, para despezas da verba 44ª;

De 231:685\$8, á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, idem das verbas 3ª e 4ª;

De 12:700\$8, á no Estado de Pernambuco, idem da verba 18ª;

De 30:000\$8, á no Estado do Amazonas, idem da verba 27ª;

De 12:272\$500 e 3:740\$8, ás nos Estados de Santa Catharina e Goyaz, idem da verba 4ª.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos de que se trata.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Maria José de Azevedo Bragança, viuva do ex-agente do Correio de Desalvado, no Estado de São Paulo, Fernando Emyglio Soares de Azevedo Bragança, na importancia annual de 100\$, e as suas filhas Antonietta, Aurora e Lucinda, na de 433\$333 a cada uma e apostillas lançadas nos titulos destas, para o abono annual de mais 138\$333 a cada uma, pela reversão da pensão dada á viuva do ex-agente, fallecido em 23 de dezembro de 1907.

De meio soldo:

A D. Eulina Ferreira de Souza, filha do capitão reformado do Exército Virgilio Ferreira de Souza, na importancia mensal de 50\$000.

De aposentadoria:

Ao escripturario pagador da comissão de melhoramentos do porto de Cabedello, Ricardo Augusto Meleiros, com o vencimento annual de 2.153\$183, correspondente a 20 annos, dois mezes e sete dias do serviço publico. — O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e da aposentadoria de que se trata e devidamente feitas as apostillas, registrando-se a despesa de accordo com os pareceres.

De montepio civil:

A D. Maria Adelaide da Silva Monteiro e a menor Laura, viuva e filha do contador geral da Comissão Fiscal do Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, Antonio de Almeida Monteiro, na importancia de 1:500\$ annuaes a cada uma. — O tribunal julgou legal a concessão das pensões, e, achando-se

regularmente classificada a despesa, ordenou o respectivo registro.

A D. Rita Nereia Magessi Smislaert Caldas, irmã do finado engenheiro chefe de divisão da extincta Inspeção Geral de Obras Publicas, Luiz Magessi Smislaert Caldas, na importancia annual de 2:800\$000. — O tribunal, considerando que o titulo expedido não contém declaração que deixa de guardar conformidade com os preceitos do decreto n. 942 A de 31 de outubro de 1890, antes com o mesmo se ajusta por completo; considerando, porém, que a despesa com o pagamento da pensão foi classificada a datar de 1 de janeiro de 1911, e não da morte do contribuinte, julgou legal a concessão e recusou o registro á despesa classificada.

A D. Hermengarda Macedo Alves, viuva do escriptão de policia do Distrito Federal, Octacilio Alves, na importancia annual de 600\$, e a seu filho menor Alberto, em igual importancia. — O tribunal, tendo em vista o alludido processo, e

Considerando que o contribuinte fôra nomeado para o cargo que exercia quando falleceu, em 1 de março de 1903, no dominio do preceito do art. 37 da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897;

Considerando que tal preceito, que suspendera a admissão de novos contribuintes para o montepio desde a data da mesma lei, foi revogado pelo art. 84 da lei n. 2.356 de 31 de dezembro de 1910, que determinou a admissão desde logo de novos contribuintes ao montepio civil;

Considerando que este dispositivo, regulamentado pelo decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911, não alterou o regimen do acto organico do montepio civil de 31 de outubro de 1890, antes subordinou a situação juridica dos novos contribuintes, por completo, ao systema e preceituário daquelle acto;

Considerando que, assim sendo, a contribuição corresponde a pensão, segundo o estabelecido no artigo 31 do decreto n. 942 A, de 1890, e que o direito á pensão, correlato á obrigação da contribuição, affirmase em seu aspecto de applicação e effectividade pelo facto da morte art. 31 e a datar da morte do contribuinte (art. 40 do decreto n. 942 A, citado);

Considerando que, não havendo o art. 84 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, modificado esta situação juridica, o direito á pensão difere-se pelo facto da morte e a datar desta;

Considerando que o preceito do art. 84 da lei n. 2.356, de 1910, regula situação juridica permanente, qual a estabelecida pelo facto convencional em que assenta o montepio caracterizado na prestação da contribuição e no pagamento da pensão, regulados em acto especial, modelador do Instituto, qual o decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e não constitue preceito regulador da gestão financeira que só deve prevalecer a datar do inicio do exercicio financeiro e do anno orçamentario;

Considerando que, neste pre-supposto, fôra absurdo suppor que a morte do contribuinte não continuasse como continua a ser o facto em que assenta o direito á pensão e a tal direito só se reconhecesse effectividade da época em que vigora o orçamento, quando o art. 84 envolve um preceito de direito commum, e não uma regra attinente á gestão financeira, á administração fiscal, a qual encontra assento no conjunto de autorizações que constitue o corpo regimental da lei orçamentaria;

Considerando que a concessão, como foi feita, limita o direito á pensão, qual o criou e assegurou o Instituto organico do montepio civil, não alterado por lei posterior;

Resolven julgar illegal a concessão por fazer decorrer o direito á pensão do inicio da execução da lei orçamentaria, e não de fallcimento do contribuinte.

Ministerio da Marinha:**Avisos:**

N. 5.964, de 14 de dezembro ultimo, prestando em resposta ao officio n. 81, do Tribunal de Contas, de 2 de novembro anterior, esclarecimentos acerca do termo, que vem anexo, em cópia, ao aviso n. 4.952, de 14 de outubro, da transferencia, para a Société Française d'Entreprises au Brésil, do contracto celebrado com o Dr. João Teixeira Soares e outros, para a construção de um dique, cães e carroeira, na ilha das Cobras. — O tribunal mandou registrar o termo de transferencia;

N. 6.091, de 18, pedindo a concessão do credito de 1:500\$ à Delegacia Fiscal no Estado das Alagoas, por conta da verba 23. — «Munições Navaes», para despesas com a iluminação electrica da Escola de Aprendizizes Maranhenses do mesmo Estado. — O tribunal deixou de ordenar o registro da despesa, por insuficiência do saldo da sub-consignação. — Para aquisição de artigos sobre-salantes, etc., da referida verba;

N. 6.229, de 22, em resposta ao officio n. 86, do tribunal, de 28 de novembro anterior, e prestando esclarecimentos acerca da despesa de 11:561\$, cujo pagamento foi solicitado pelo aviso n. 3.675, de 9 de agosto, para indemnização à Casa de Detenção da Capital, pelo sustento de presos da Armada, no anno proximo findo. — O tribunal ordenou o registro da despesa, de accordo com os pareceres;

N. 6.110, de 30, pedindo a distribuição do credito de 516\$129, à Delegacia Fiscal no Estado das Alagoas, por conta da verba 15, para pagamento ao medico contratado para servir na Escola de Aprendizizes Maranhenses do mesmo Estado. — O tribunal ordenou o competente registro.

Ministerio da Guerra:**Avisos:**

Ns. 1.261, 1.262, 1.263 e 1.266, de 30 do mez proximo findo, solicitando a concessão dos creditos:

De 900\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte, para despesas da sub-consignação n. 28 da verba 14;

De 131\$400, 3:518\$750 e 11\$160 ao Thesouro Nacional e às Delegacias nos Estados de Matto Grosso e Paraná, idem da verba 10;

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:**Ministerio da Viação e Obras Publicas:****Avisos:**

Ns. 2.016, 2.143, 2.368, 2.369, 2.370, 2.504, 2.508 e 2.509, de 11 e 27 de outubro, 27 de novembro e 12 de dezembro do anno findo, sobre a concessão dos creditos:

De 3:150\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, para despesas da verba 11;

De 3:000\$, 480\$, 360\$ e 360\$ às nos Estados da Bahia, Alagoas, Parahyba e Espirito Santo, idem da verba 2;

De 3:200\$ à no Estado do Pará, idem da verba 11;

De 5:100\$ e 3:200\$, às nos Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Paraná e Rio Grande do Sul, idem da mesma verba.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

N. 2.453, de 6 de dezembro citado, pedindo que do credito de 15:000\$ da consignação pessoal e material, sob o título «Porto de Victoria» da verba 13, distribuido à Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, seja entregue ao engenheiro fiscal das obras de melhoramentos do referido porto, a título de adiantamento, a quantia de 100\$, para ocorrer a despesas miudas de prompto pagamento. — O tribunal deixou de registrar o adiantamento, por achar-se distribuido aquella delegacia o credito á conta do qual foi requisitado

e não se poder dar adiantamento para prover ás despesas já effectuadas.

N. 2.626, de 23, pedindo que por conta da consignação «Para ocorrer a quaesquer despesas extra-orçamentarias e imprevistas» da verba 15, seja adiantada ao porteiro da Secretaria de Estado a quantia de 300\$ a fim de ocorrer a despesas urgentes, do exercicio de 1911. — O tribunal negou registro ao adiantamento, por já haverem sido feitas as despesas para cujo pagamento foi solicitado.

N. 3, de 11 do corrente, com a cópia do decreto n. 9.306, de 10, que abre o credito de 1.500:000\$, para a liquidação de despesas de material da Estrada de Ferro Central do Brazil, effectuadas em 1911. — O tribu al deixou de registrar o credito, por não se haver consultado previamente o mesmo tribunal nos termos do art. 70, § 2º, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1894, e não autorizar abertura de credito para despesas de material o art. 33 do regulamento approved pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911.

N. 4, da mesma data, remittendo a cópia do decreto n. 9.307, de 10, que abre o credito de 5.277:629\$970, para ocorrer a despesas de pessoal da Estrada de Ferro Central do Brazil, provenientes da execução da reorganização dos serviços da mesma estrada, por decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911. — O tribunal ordenou o registro do credito, nos termos restrictivos de deliberação sobre a consulta, e para o efeito de ser applicado de conformidade com o estatuto no n. 23 do § X II do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Foram vetos vencidos os dos Srs. directores Dr. Viveiros de Castro e relator, pelos fundamentos do parecer por este emitido.

Officio n. 1 da Directoria Geral de Contabilidade da Viação, de 30 da mesma, com as cópias dos termos de accordo approvando as taboas de preços complementares dos contractos para a construção nas Estradas de Ferro Central do Rio Grande do Norte e de S. Luiz a Cayes e Raulo de Itaquí, e bem a fim tornanto-lhes extensivas as condições geraes e especificações que fazem parte do contracto da Companhia Viação Geral da Bahia. — O tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o effeito de serem pedidos esclarecimentos ao ministerio, de accordo com os pareceres.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos.

N. 3:638, de 30 do mez findo, em resposta ao officio n. 198 do tribunal, de 7 de novembro anterior, e prestando esclarecimentos acerca da concessão do credito de 5:000\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento, á conta da verba 15, de auxilio ao Asylo Pella, estabelecido na cidade de Taquary, credito essa solicitado pelo aviso n. 1.985 de 15 de julho do anno findo. — O tribunal resolveu que a distribuição do credito seja registrada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 5.013 de 11 de dezembro e 40, de 4 de corrente, relativos á concessão dos creditos: De 1:410\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 15;

De 100:365\$709 ao mesmo Thesouro, idem do credito aberto pelo decreto n. 9.236 de 20 de dezembro de 1911.

N. 120, de 10 deste mez, com a copia do decreto n. 9.315 da mesma data, que abre o credito extraordinario de 51:609\$379, para attender ao aumento de despesa com a reorganização do Instituto Nacional de Musica.

O tribunal mandou registrar o credito aberto pelo referido decreto, e a distribuição dos acima mencionados, feitas as devidas annullações.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares:

Processos:**De tomada de contas:****Do ex-agentes do Correio:**

Darcel Funck, de S. Francisco de Assis, no Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de fevereiro de 1907 a 30 de junho de 1910;

Pedro Tertuliano dos Santos, de Iguape, no Estado de S. Paulo, de 27 de dezembro de 1901 a 5 de julho de 1910.

O tribunal considerou quite para com a Fazenda Nacional o primeiro dos citados ex-agentes, e em credito pela quantia de 24\$830 o segundo, mandando nesse sentido lavrar os competentes accordãos.

De prestação de fiança:

Do thesoureiro da Administração dos Correios do Maranhão, Sebastião Athanzio de Carvalho, de 10:000\$, em tres cadernetas da Caixa Economica, sendo uma de sua propriedade, com o deposito de 2:000\$, outra de Manoel José Maya, com o de 4:000\$101, e outra de Manoel Jose Maya & Comp., com o de 4:000\$178;

Do collector das rendas federaes em Fambahú, no Estado de S. Paulo, David de Almeida Santos, de 1:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade;

Do collector das rendas federaes Antonio Augusto Barreto, em Itapeverica, no Estado de S. Paulo, de 1:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Nestor Barreto.

Das escripturas de Collectorias das Rendas Federaes:

Agnello Pereira da Silva, em Floriano Peixoto, no Estado do Amazonas, de 300\$ em moeda corrente;

José Antonio da Silva, em S. João da Boa Vista, no Estado de S. Paulo, de 1.700\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Do escriptão da Mesa de Rendas Federaes em Tijucas, no Estado de Santa Catharina, Gustavo Luiz Bichele, de 250\$ em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 260\$108.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsáveis e seus prepostos, julgou idoneas e sufficentes as fianças prestadas.

Do collector federal em S. Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, tenente-coronel Amante Gonçalves, no valor de 62:400\$, representada por immoveis de sua propriedade e do Antonio Jonkopings de Carvalho, Gastão Pereira Saldanha e Dr. Antonio Pinheiro Lobo Jurumenna, situados em Niteroy e avaliados em 138:000\$000. — O tribunal converteu o julgamento em diligencia para o fim de requisitar que seja feita a inscripção da carta additiva de fls. 58 a 61 do processo.

De levantamento de fiança:

Requerimento do ex-escriptão da Collectoria Federal de Itacara, no Estado do Rio de Janeiro, Alexandre Brazil de Araujo, pedindo o levantamento da fiança de 500\$, que prestou em moeda corrente para garantir a sua responsabilidade no referido cargo. — O tribunal mandou dar baixa na fiança de que se trata.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo mencionados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 25:000\$, pelo engenheiro-chefe da Comissão de Estudos da Avenida Rio-Petropolis, Dr. Joaquim Silverio de Castro Barbosa, com despesas de pessoal e material da mesma comissão;

De 500\$, pelo porteiro da Secretaria da Viação e Obras Publicas, com despesas miudas e de prompto pagamento, em dezembro ultimo;

De 200\$, pelo superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com identicas despesas em novembro;

De 240\$300, pelo porteiro da Estatística

Commercial, com identicas despesas em junho do anno proximo passado ;

De 4:959\$735, pelo director do Aprendizado Agricola de Barbacena, com despesas de caracter urgente e inadiavel no anno findo ;

De 128\$900, pelo porteiro da Recebedoria do Districto Federal, com despesas miudas em novembro.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 17 do corrente, Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viacao e Obras Publicas — Avisos :

Ns. 2.524, 2.547, 2.548, 2.555, 2.565, 2.583, 2.637 e 2.642, de 13, 15, 18, 20 e 26 de dezembro proximo findo, pagamento de 3:695\$360, 200\$, 100\$, 360\$, 1:480\$000, 5:869\$908, 3:074\$ e 616\$500 a diversos, de fornecimentos a varias dependencias deste ministerio, no corrente anno ;

Ns. 37, 38, 40, 41 e 55, de 13 deste mez, idem de 341\$, 127\$998, 11:369\$416, 757\$ e 1:671\$, das folhas do pessoal empregado na Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, relativas ao mez de dezembro findo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos :

N. 28, de 8 do corrente, pagamento de 40:992\$366 a Alexandre Theophilo Carvalho Leal, para attender ás despezas a seu cargo ;

Ns. 14, 32, 82 e 3 624, de 5, 8 e 12 do corrente e 30 de dezembro ultimo, idem de 150\$, 200\$, 2:000\$ e 650\$ a diversos, de gratificações ;

N. 117, de 15 deste mez, idem de 400\$ a Bazilio Domingos Vianna Junior, por serviços prestados á Directoria do Povoamento fóra da cidade, do expediente ;

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Avisos :

N. 77, de 5 do corrente, pagamento de 400\$, das alugueis das salas occupadas pelos Juizes das 3ª, 5ª, 6ª e 7ª Pretorias em dezembro proximo findo ;

N. 84, de 8, idem de 160\$, da folha das diarias vencidas pelos serventes do Tribunal da Corte de Appellação ;

N. 87, idem, idem de 79\$998, idem dos vencimentos do pessoal substituto da Casa de Detenção ;

N. 90, idem, idem de 1:900\$, idem dos serventes da Repartição Central e do Serviço Medico-Legal da Policia do Districto Federal, idem ;

N. 3.178, de 21 de dezembro ultimo, indemnização de 259\$980 ao director da Casa de Correccão, de despezas por elle effectuadas, em novembro do anno passado ;

Ns. 3.179, 3.223 e 3.231, de 23 e 30 do referido mez, pagamento de 175\$800, 123\$ e 31\$103 a diversos, de fornecimentos á Colonia Correccional de Dois Rios e Tribunal do Jury, no actual exercicio ;

N. 3.214, de 28, idem de 41\$985 ao Serviço Phonico, de assignaturas de aparelhos ;

N. 3.249, de 30, idem de 200\$, do asseio da casa em que funciona o Juizo Federal da Secção do Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda — Officios :

N. 355, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 10 de novembro ultimo, pagamento de 87\$935 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento, no corrente anno ;

N. 1.843, da Casa da Moeda, de 31 de outubro, idem de 9:575\$252 a diversos, idem, idem ;

N. 2.162, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 14 de dezembro, idem de 771\$300 a M. S. Junior, idem, idem ;

N. 38, da Inspeccao de Seguros, de 7 do citado mez, idem de 32\$ á Companhia Marcenaria Brasileira, idem, idem ;

N. 70, da Caixa de Conversão, de 5 do mesmo mez, idem de 308\$500 a Leuzinger & Comp., idem, idem ;

N. 2.129, da Casa da Moeda, de 19 de dezembro, idem de 50\$ a D. Rosa Franco, de serviço de costura.

Exercicios findos :

Requerimentos :

De Augusto dos Guimarães Peixoto, pagamento de 1:666\$347, divida de 1906 ;

De Joaquim de Oliveira Durão, idem de 170\$, idem de 1910 ;

De Frederico Ferreira de Oliveira, Maria das Dores Moraes Britto, Isnard & Comp., Raul Leitão da Cunha, Antonio Carvalho de Oliveira, Gabriel Cerqueira de Carvalho, Rodrigo Vianna, José Maria da Silva Graça, José de Almeida, José Ildo Dias Cardoso, Meurer & Pereira, Silveira Carlos & Comp., Manoel José Martins, Octavio Valobra, Balduino Soares Branco Netto, Francisco Barbosa de Rezende, Gil Domingues, H. Smyth, José Maria da Silva Graça, Antonio dos Santos, Antonio Baptista Nogueira, Milton Barbosa Gonçalves, Americo de Amaral Vasconcellos, Rubens Tavares e Empresa Navegação Bahiana, idem de 5:256\$, 15\$110, 3:634\$, 1:812\$902, 236\$, 50\$, 500\$, 1:652\$, 52\$640, 50\$, 91\$200, 132\$600, 70\$, 395\$, 44\$829, 64\$446, 50\$, 835\$600, 1:434\$, 88\$, 2:000\$, 810\$744, 200\$, 133\$333 e 1:073\$660, dividas de 1909 e 1910 ;

De Adelino Arantes, Companhia Navegação a Vapor Rio Parahyba, a mesma, Manoel Ignacio de Araujo Pimpão, Maria e Silva & Comp., Empresa d'A Provincia, José Antonio Gonçalves Junior, Albino Martins & Comp., Antonio Bassedas Baldré, Francisco Lopes Machado, C. & O. Wiedmanns e Oscar de Oliveira Miranda, idem de 9:682\$444, 703\$375, 943\$313, 300\$, 2:491\$460, 518\$, 322\$935, 3:716\$130, 2:775\$, 300\$, 110\$300 e 653\$222, dividas de 1906 a 1910, por distribuição de credito ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Amazonas, Piahy, Paraná, Pernambuco e Rio Grande do Sul ;

Da Gazeta da Tarde, idem de 840\$, divida de 1910 ;

De Bazilio Ribeiro Dantas, Alfredo Vidal, Jorge Marques Coelho, José Ribeiro da Rocha, Francisco Macedo e Agricola Ewerton Pinto, idem de 304\$509, 452\$836, 70\$, 73\$, 253\$225 e 376\$774, dividas de 1906 a 1908 ;

De Possidonio José de Pinho, idem de 318\$760, divida de 1897 a 1903 e 1906 a 1907 ;

De Augusto Manoel de Aguiar Sobrinho, idem de 40\$, por distribuição á Delegacia Fiscal no Espirito Santo ;

De Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, Nestor Augusto da Cunha, José Antonio Machado e Luiz de Souza Loureiro, pagamento de 100\$, 400\$, 252\$ e 300\$, de ajudas de custo e passagens ;

De DD. Maria Peixoto Simões e Olga Rabello Costa e filhos, idem de 1:496\$ e 173\$105, de pensões não recebidas ;

De Euzebio Araujo de Queiroz Mattoso, idem de 150\$, em restituição ;

Da Companhia Cervejaria Irahma, idem de 348\$988, ouro, e 648\$120, papel, idem.

Requerimentos despachados :

D. Horminia Stelling, pedindo restituição de documento. — Dirija-se ao Thesouro.

D. Maria Dulce de Oliveira e outras, idem, idem. — Requeiram ao Thesouro.

se vago um dos logares de official desta secretaria, fica marcado o prazo de 15 dias, a partir de hoje, afim de que os candidatos apresentem nesta secretaria as suas petições de inscripção no concurso para provimento da referida vaga, devendo instrui-las com documentos que comprovem a sua idoneidade para o exercicio do cargo.

Os bachareis em direito terão preferencia nos termos do citado artigo do regimento.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 17 de janeiro de 1912. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

4ª SESSÃO EM 17 DE JANEIRO DE 1912

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo, procurador geral da Republica e Sr. ministro Muniz Barreto

A's 11 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos e Oliveira Figueiredo.

Deixou de comparecer, com causa participada o Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em seguida, o Sr. ministro Epitacio Pessoa requereu que se inscriisse na acta a seguinte declaração :

«No julgamento do habeas-corpus n. 3.137, requerido pelos Srs. Ruy Barbosa e Methodio Coelho, em favor do Dr. Aurelio Vianna e varios membros do Congresso da Bahia, o meu voto foi — que se pedissem informações ao Sr. Presidente da Republica e por telegramma ao governador do Estado e se designasse para o julgamento definitivo do feito a sessão immediata, de 17 de janeiro, isto é, a sessão de hoje.

Deste voto dissentiu o Sr. ministro Pedro Lessa, que propoz se solicitassem informações tambem dos presidentes do Senado e da Camara dos Deputados da Bahia.

Combati esta proposta: 1º acoimando-a de contraria ás praxes autorizadas pela lei, a qual só cogita de informações da autoridade coactara e quanto ao paciente o que dispõe é que elle deverá comparecer perante o juiz para dar esclarecimentos; 2º fazendo sentir que a sua approvação acarretaria o adiamento da decisão final do habeas-corpus por 20 ou 30 dias, dada a distancia e a inacessibilidade da cidade de Jequié, para onde fora convocado o Congresso bahiano.

O Sr. ministro Pedro Lessa, porém, insistiu segundo e terceira vez, ponderando que o habeas-corpus não é um processo de forma rigorosamente determinada, e, como acabasse por declarar que, sem taes informações, não poderia julgar a questão, entendi, á vista disto e de accordo com o meu modo de ver, tantas vezes manifestado no tribunal, de que não se devem recusar esclarecimentos ao juiz que delles precisa para dar o seu voto em habeas-corpus — e attendendo ainda aos inconvenientes que, no caso especial dos autos nasceriam da exigencia do comparecimento pessoal dos pacientes, entendi, repito, que me não era mais licito persistir na resistencia que vinha oppondo á requisição de S. Ex.

Attendida, depois disto, esta requisição tambem pelos outros ministros, com excepção do Sr. Godofredo Cunha, para quem não se deviam pedir informações sinão ao Presidente da Republica, foi então marcada pelo Sr. presidente do tribunal a sessão de 27 para o julgamento definitivo do habeas-corpus.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 239, capitulo I, titulo IV, do regimento interno do tribunal, que, achando-

Em seguida o Sr. ministro Manoel Murinho apresentou a seguinte indicação que foi aceita pelo tribunal: Propõe-se que o tribunal atenda a que não é necessário um longo prazo para virem as informações exigidas dos presidentes do Senado e da Câmara dos Deputados do Congresso da Bahia, a reunirem-se na cidade de Jopió, daquele Estado, visto não haver dúvida de que tais esclarecimentos podem ser recebidos aqui no espaço de oito dias reduzindo a metade o prazo marcado para a diligência ordenada, mera medida de expediente que não foi objecto de desliberação do tribunal, pelo que sua alteração não afecta do fórum alheia a substância do julgado, ficando assim designada a sessão de sabado proximo para a segunda phase do *habeas-corpus* n. 3.137, impetrado pelos Drs. Ruy Barbosa e Mello de Góes, em favor do Dr. Aurelio Rodrigues Vianna, governador da Bahia, conego Manoel Leocádio Galvão e mais senhores e deputados do mesmo Estado, do que se dará sciencia ás autoridades das quaes foram solicitadas, por telegramma, as informações necessarias para o julgamento do mesmo *habeas-corpus*.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.136 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente, Antonio Rodrigues do Nascimento. — Não se conheceu da petição por ser originaria, unanimemente.

N. 3.133 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; recorrente, Vicente Ambrosio; recorrida, o Tribunal de Justiça de S. Paulo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 500 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante embargante, José Alves de Almeida; appellada embargada, a Justiça Federal. — Foram recebidos os embargos para reformando-se o accordão embargado reduzir a pena imposta ao embargante ao minimo por ter elle provado a menoridade, unanimemente.

N. 508 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Cantalicio Carlos da Silva; appellada, a Justiça Federal. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

N. 510 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leonir Ramos e Oliveira Figueiredo; appellante, Simão das Neves Ribeiro; appellada, a Justiça Federal. — Deu-se provimento á appellação para reduzir ao minimo a pena imposta ao appellante, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Aggravação de petição

N. 1.476 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; aggravante, C. H. Walker & Comp.; aggravados, A. Avenir & Comp. — Deu-se provimento ao aggravo para que se reforme a sentença, unanimemente. Impedido, o Sr. ministro Guimarães Natal.

Carta testemunhavel

N. 1.480 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leonir Ramos; supplicante, a Fazenda Nacional; supplicado, o juizo seccional de Pernambuco. — Negou-se provimento á carta testemunhavel, contra os votos dos Srs. ministros Canuto Saraiva, Manoel Espinola, Oliveira Ribeiro, Manoel Murinho e Ribeiro de Almeida.

Recurso extraordinario

N. 677 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, a Fazenda Municipal; recorrido,

o Dr. João Moreira de Mello. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Espinola, Oliveira Figueiredo e Epitacio Pessoa.

Impedidos os Srs. ministros Canuto Saraiva e Guimarães Natal.

Appellações civis

N. 2.027 — Minas Geraes — Sobre embargos — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes embargados, Antonio de Noronha Franca e sua mulher; appellado embargante, o Estado de Minas Geraes. A requerimento do Sr. ministro Manoel Espinola foi adiado o julgamento.

N. 1.534 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, D. Joaquim Azevedo de Albuquerque, arcebispo do Rio de Janeiro. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

Audiencia em 13 de janeiro de 1912

JUIZ SEMANARIO O SR. MINISTRO ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE ALMEIDA

Aberta a audiencia, foi publicado o seguinte accordão.

Recurso extraordinario

N. 555 — Capital Federal — (Aggravo do art. 44 do Regimento) 1º aggravante, Pedro de Oliveira Santos Filho e outros; 2º aggravante, a Empreza de Construções Civis. — Foi confirmado o despacho aggravado.

Requerimentos

Em seguida compareceu o solicitador Triplino Maciel Soares e, por parte da The Leopoldina Railway Company, Limited, requereu a citação, sob preção, da Câmara Municipal de S. Gonçalo para sciencia do accordão que deu provimento ao recurso extraordinario n. 619, em que contendem, e vel-o passar em julgado. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro mandou encerrar a audiencia.

O Sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Appellações civis

N. 2.151 — Districto Federal — 1º appellante, o juiz federal da 2ª Vara; 2º appellante, o Banco Nacional Brasileiro; appellados o Banco Nacional e Christovão Fernandes & Comp.

N. 2.154 — Districto Federal — 1º appellante, o juiz federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Dr. João Curvello Cavalcanti.

N. 2.155 — Districto Federal — 1º appellante, o juiz federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Alfredo Carlos Soares Camara.

Recurso extraordinario

N. 693 — Capital Federal — Recorrentes, D. Joaquina Euphrasia da Silva e outros; recorrida, a Fazenda Municipal.

Audiencia em 17 de janeiro de 1912

Aberta a audiencia, foram publicados os seguintes feitos:

Cartas testemunhaves

N. 1.458 — Sergipe — Supplicantes, Austriano de Carvalho & Comp.; supplicados, Al-

fredo Lima e outros. — Não se tomou conhecimento da carta testemunhavel.

N. 1.475 — Espirito Santo — Supplicante, e Dr. Francisco Tito de Souza Reis; supplicado, o Dr. Orozimbo Lincoln do Nascimento. — Julgou-se renunciado e deserto o recurso.

Embargos remettidos

N. 1.822 — Capital Federal — Embargante, a União Federal; embargado, o capitão de corveta Dr. Joaquim de Carvalho Gettâmio. — Receberam-se os embargos.

Revisões criminaes

N. 1.259 — Minas Geraes — Peticionario, João Calisto Vianna. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 1.391 — S. Paulo — Peticionario, José Antonio Guzzi. — Confirmou-se a decisão recorrida.

N. 1.404 — S. Paulo — Peticionario, Gerciano Cactano da Silva. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.474 — S. Paulo — Peticionario, Francisco Lofredo. — Confirmou-se a decisão recorrida.

N. 1.485 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Bidine Elidoro Luigi. — Confirmou-se a decisão recorrida.

N. 1.494 — Pará — Peticionario, Gonçalo de Menezes Coutinho Negrão. — Negou-se provimento.

Requerimentos

Em seguida compareceu o solicitador da Fazenda Nacional, bacharel Hedefonso de Azevedo, e requereu a assignação do prazo legal, sob preção, ao major Custodio de Araujo Padilha para ver passar em julgado o accordão, proferido no recurso eleitoral n. 242. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Requerer mais o mesmo solicitador a assignação do prazo legal, sob preção, de Ernesto do Nascimento para ver passar em julgado o accordão, proferido no recurso eleitoral numero 231. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Requerer ainda a assignação do prazo, sob preção, a Francisco das Chagas Monteiro para arrazoar nos autos de appellação civil numero 2.143, sob pena de revelia e lancamento. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Requerer tambem a assignação do prazo legal, sob preção, ao Dr. João Adolpho Moreira para arrazoar nos autos de appellação civil n. 2.146, sob pena de revelia. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Requerer mais o lancamento do prazo assignado, sob preção, a Brounberg & Comp., para constituirem novo advogado nos autos de appellação civil n. 557.

Requerer o mesmo solicitador o lancamento do prazo assignado, sob preção, a Manoel Gonçalves Ferreira para ver passar em julgado o accordão proferido nos autos de appellação criminal n. 501. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Requerer finalmente o mesmo solicitador a assignação do prazo legal, sob preção, a Ayres da Silva Castro, para ver passar em julgado o accordão proferido na appellação criminal n. 505. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Compareceu o advogado Dr. Carlos F. de Souza Fernandes e, por parte do Dr. Orozimbo Lincoln do Nascimento, nos autos de carta testemunhavel n. 1.475 em que é aggravante Francisco Pinto de Souza Reis, requereu a intimação, sob preção, do aggravante do accordão, afim de vel-o transitar em julgado uma vez que não tem procurador constituído nesta Capital. — Deferido, apregoado não compareceu.

Compareceu finalmente o advogado Dr. José A. B. de Mello Rocha e requereu, por parte de Antonio de Carvalho & Silva, que, sob preção, fosse lançado Americo de Miranda Jordão do prazo que lhe foi assignado para arrazoar.

o apellado civil n. 2.141. — Deferido; apelação não compareceu. Nada mais havendo a fazer, o Sr. ministro mandou que se encerrasse a audiência. — O sub-secretario interino, *Antônio de Souza Coelho*.

Côrte de Appellação

Instalação em 17 de janeiro de 1912

Pelo Sr. desembargador presidente foram distribuídos os seguintes feitos:

A PRIMEIRA CAMARA

Recusae crime

N. 111.

Apelação de petição

N. 2.139.

Apellações civis

N. 1.134. — Ao Sr. desembargador Souza Franco.

N. 1.135. — Ao Sr. desembargador Moura Castro.

N. 1.137. — Ao Sr. desembargador Lima Damasceno.

Apellações commerciaes

N. 1.131. — Ao Sr. desembargador Diogo de Azevedo.

N. 1.132. — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Joaquim Teixeira de Carvalho

De offício aos credores da fallencia de Joaquim Teixeira de Carvalho, para sciencia da fallencia e para que apresentem o pedido de habilitação do fideiussor Teófilo de Carvalho, na forma da lei.

O Dr. João Barque de Lima, juiz interino da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a elle annexo os credores da fallencia de Joaquim Teixeira de Carvalho, e a quem interessar possa, para sciencia de que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de rehabilitação da empresa do supplicante Joaquim Teixeira de Carvalho, nos ques foi proferida a sentença do reór seguinte: Sentença — Vistos, etc.: Atendendo ao pedido de fls. 2 e aos documentos que o instruem, e não tendo havido opposição alguma, declaro Joaquim Teixeira de Carvalho reabilitado, afim de que cessem em execução todos os effectos da fallencia, sendo esta sentença publicada por edital e comunicada aos funcionarios e corporações aos quaes foi a fallencia avisada. Custas *escriptas*, Jan. 14 de janeiro de 1912. — *João Barque de Lima*. Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo teor do qual são citados os ditos credores e interessados para sciencia da sentença acima transcripta. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de janeiro de 1912. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subscrevi. — *João Barque de Lima*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de J. da Costa Gomes & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de J. da Costa Gomes & Comp, e interessados que quizerem, aviso

acharem-se em cartorio, á disposição dos mesmos, as declarações e documentos depositados pelo syndico, durante cinco dias, podendo, durante esse prazo de cinco dias, ser impugnado qualquer credito incluído nessas relações, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação, podendo os credores socieiros reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos fallidos, devendo a impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas, que terá actualiação e processo em separado.

Rio, 17 de janeiro de 1912. — O escrivão interino, *Antonio de Souza Coelho*.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 60 dias, na forma abatto

O Dr. Geminiano da Franca, juiz do direito da 2ª Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que por esse Juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, e aos que o presente edital com o prazo de 60 dias virem, que José Pinto Boaventura requereu o inventario dos bens deixados pela finada D. Rosa dos Mares Boaventura, mas como estejam ausentes os herdeiros seguintes: José Guilherme Borgarth, Manoel Guilherme Borgarth, maiores; Dellina Gonçalves Borgarth, casada; Luiz Sampaio dos Reis e Amelia Reis, em lugar incerto e não sabido no paiz, quer fazer as suas citações por editaes, e para comparecerem e acompanharem os termos do inventario até final julgamento de partilhas, sob pena de revelia. E porque tenha o supplicante justificado com testemunhas contestes a ausencia dos supplicados e tendo sido julgada por sentença a justificação, mandei expedir os editaes, na forma requerida e pelo prazo legal. Assim pelo presente, com o prazo de 60 dias, intimo os supplicados a vir, findo o dito prazo, na primeira audiencia deste Juizo, que tem lugar ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas da manhã. E para que chegue a noticia a todos os interessados, mandei passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa e um afixado pelo porteiro dos auditorios deste Juizo, que lavrará a certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de novembro de 1911. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi e assigno. — *Geminiano da Franca*.

Juizo da Segunda Pretoria

De citação ao réo ausente Juvenal Neves da Silva, com o prazo de 10 dias

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal etc.:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia contra Juvenal Neves da Silva como incurso no art. 330, § 2º, do código penal; e porque não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cito-o para, findo o prazo de 10 dias, comparecer neste Juizo si antes do prazo acima não se der por citado afim de se ver processar pelo dito crime até final, sob pena de ser julgado á sua revelia. As audiencias crime tem lugar todos os dias uteis ao meio dia neste Juizo, que funciona no predio n. 99 da rua Camerino. Dado e passado nesta Capital Federal aos 13 de janeiro de 1912. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*.

Juizo da Segunda Pretoria

De citação ao réo ausente Manoel Moreira Coelho, com o prazo de 10 dias

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal etc.

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia contra Manoel Moreira Coelho como incurso no art. 330, § 2º, combatido com o art. 21, § 1º, do Código Penal; e porque não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cito-o para, findo o prazo de 10 dias, comparecer neste Juizo, si antes do prazo acima não se der por citado afim de se ver processar pelo dito crime até final, sob pena de ser julgado á sua revelia. As audiencias crime tem lugar todos os dias uteis ao meio dia neste Juizo, que funciona no predio n. 99 da rua Camerino. Dado e passado nesta Capital Federal aos 13 de janeiro de 1912. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*.

De citação ao réo ausente Vicente Neves Ferreira com o prazo de dez dias

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia contra Vicente Neves Ferreira, como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cito-o para, findo o prazo de dez dias, comparecer neste Juizo, si antes do prazo acima não se der por citado afim de se ver processar pelo dito crime até final, sob pena de ser julgado á sua revelia. As audiencias crime tem lugar todos os dias ao meio-dia neste Juizo, que funciona no predio n. 99 da rua Camerino. Dado e passado nesta Capital Federal aos 13 de janeiro de 1912. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*.

Juizo da Oitava Pretoria

De citação

O Dr. Alvaro B. Berford, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia pela qual é citado Pedro Moleque, no processo n. 201, que tem de ser processado como incurso no art. 294 § 2º, combinado com o art. 13 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 10 dias, comparecer á primeira audiencia deste Juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se todos os dias, ás 11 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar publico do costume. 8ª Pretoria, 12 de janeiro de 1912. — Cesar Ataliba de Oliveira Costa, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, o subscrevi. — *Alvaro B. Berford*.

Juizo da Decima Quinta Pretoria

Faço saber que pretendem casar-se Rodolpho Cardoso da Costa e Maria Bastos da Conceição. Se algum souber quee ha algum impedimento accuse-o.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1912. — *Jorge Gonçalves de Pinho*.

Juizo da Oitava Pretoria

De praça, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 8ª pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem, que o official de justiça que neste juizo serve de porteiro dos auditórios trará a publico praça de venda e arrematação, em praça do dia 18 de janeiro de 1912, os seguintes bens: uma commoda de vinhatico por acabar; um guarda vestido de vinhatico por acabar; uma cama de vinhatico por acabar; seis taboas de peroba, com 56 pés; um lavatorio, feito de commoda, sem pedra e sem espelho; uma cama de madeira para casal; uma armação velha, envidraçada; uma commoda de canella; um berço usado e um armario velho de pinho, tudo avaliado em 4738200; cujos bens foram penhorados a Joaquim Teixeira, socio da firma Teixeira & Gonçalves, por Ferreira Braga & Comp., para solução de uma execução em que contendem. E quem nos mesmos quizer lançar compareça nesta pretoria, á praça da Republica n. 24, ás 12 horas do dia acima referido. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e outro de igual teor, que serão afixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de janeiro de 1912. Eu, Cesar Aaliba de Oliveira Costa, escrevente juramentado, subescrevo, no impedimento ocasional do escrevo. — *Alvaro Bittencourt Berford.*

MARCAS REGISTRADAS**N. 7.734**

Henrique Dunham & Herfurth, negociantes, estabelecidos nesta praça á rua General Camara n. 83, com commercio de importação: vem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o retrós de seu commercio o qual consiste no seguinte: O emblema de uma cruz grega vermelha dentro de um circulo, com a palavra «Foca» no centro. A referida marca é usada pelos supplicantes nos rotulos. Esta marca é renovação da de n. 2.447, registrada em 8 de abril de 1897. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1912. (Sobre uma estampilha de 300 réis.) — *Henrique Dunham & Herfurth.*

Registrada sob n. 7.734 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos, director.* Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.784

Certifico que a marca «Silvette», de espartilhos, de Ataliba & Souza, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sob n. 1.784, foi depositada nesta Junta, em 16 do corrente, com um exemplar da *A Federação* daquele Estado, em que sahii publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos, director.* (Sobre 1\$100 em estampilhas.)

N. 1.785

Certifico que a marca «O. Parisense», de espartilhos, de Ataliba & Souza, registrada sob n. 1.785, na Junta Commercial de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, foi depositada nesta Junta, em 16 do corrente, com

um exemplar da *A Federação* daquele Estado, em que sahii publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos, director.* (Sobre 1\$100 em estampilhas.)

N. 1.786

Certifico que a marca «Lauzanía», registrada sob n. 1.786, na Junta Commercial de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para espartilhos, de Ataliba & Souza, foi depositada nesta Junta, em 16 do corrente, com um exemplar da *A Federação* daquele Estado, em que sahii publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos, director.* (Sobre 1\$100 em estampilhas.)

N. 1.787

Certifico que a marca «Donaire», de espartilhos, de Ataliba & Souza, registrada sob n. 1.787, na Junta Commercial de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, foi depositada nesta Junta, em 16 do corrente, com um exemplar da *A Federação* daquele Estado, em que sahii publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos, director.* (Sobre 1\$100 em estampilhas.)

N. 1.789

Certifico que a marca «Constança», de espartilhos, de Ataliba & Souza, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sob n. 1.789, foi depositada nesta Junta, em 16 do corrente, com um exemplar da *A Federação* daquele Estado, em que sahii publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos, director.* (Sobre 1\$100 em estampilhas.)

N. 1.790

Certifico que a marca «Simirames», de espartilhos, de Ataliba & Souza, registrada sob n. 1.790, na Junta Commercial de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, foi depositada nesta Junta, em 16 do corrente, com um exemplar da *A Federação* daquele Estado, em que sahii publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos, director.* (Sobre 1\$100 em estampilhas.)

N. 1.791

Certifico que a marca «A Serceia», de espartilhos, de Ataliba & Souza, registrada sob numero 1.791, na Junta Commercial de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, foi depositada nesta Junta, em 16 do corrente, com um exemplar da *A Federação* daquele Estado, em que sahii publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos, director.* (Sobre 1\$100 em estampilhas.)

N. 1.792

Certifico que a marca «Bella Moda», de espartilhos, de Ataliba & Souza, registrada, sob n. 1.792, na Junta Commercial de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, foi depositada nesta Junta, em 16 do corrente, com um exemplar da *A Federação* em que sahii publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos, director.* (Sobre 1\$100 em estampilhas.)

N. 1.793

Certifico que a marca «Suzana», de espartilhos, de Ataliba & Souza, registrada sob n. 1.793, na Junta Commercial de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, foi depositada nesta Junta, em 16 do corrente, com um exemplar da *A Federação* daquele Estado, em que sahii publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos, director.* (Sobre 1\$100 em estampilhas.)

RECTIFICAÇÕES

Na marca registrada sob n. 3.418, publicada no *Diario Official* de 25 de novembro de 1911, em vez de ler-se *Richie & Aeson*, deve ler-se *Richie & Aeson*.

As marcas registradas sob os numeros 7.575 e 7.580, publicadas no supplemento do *Diario Official*, n. 290, de 21 de dezembro de 1911, foram registradas na Junta Commercial em 23 de novembro de 1911 e não em 11 de dezembro, como se achava na publicação.

RENDAS PUBLICAS**Alfandega do Rio de Janeiro****MEZ DE JANEIRO DE 1912****Renda arrecadada no dia 17:**

Em ouro.....	213:9778107
Em papel.....	305:9678579
Total.....	519:9456687
Renda arrecadada de 1 a 17	
do corrente.....	5.901:4208320
Em igual periodo de 1911...	5.371:9633250
Diferença a maior em 1912...	529:4575070

Recebedoria do Districto Federal**RENDA DO DIA 17 DE JANEIRO DE 1912**

Ordinaria.....	26:1855118
Consumo:	
Fumo.....	2:6075000
Bebidas.....	6:0208400
Phosphoros.....	2:0008000
Calçado.....	3:1705000
Velas.....	—
Perfumarias.....	9515000
E. pharmaceuticas.....	6315000
Vinagre.....	—
Conservas.....	1605000
Cartas de jogar.....	—
Chapéus.....	2:0925000
Tecidos.....	6:0005000
Bengalas.....	—
Sal.....	—
Registro.....	4:8705000
Extraordinaria.....	283:5333
Deposito.....	755000
Renda com applicação especial.....	4055350
Renda de 1 a 15 de janeiro de 1912.....	52:4565501
de 1912.....	4.167:7375320
de 1911.....	4.219:8395821
Em igual periodo de 1911...	4.170:5635021

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

CONCURRENCIA PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DA ESCOLA NACIONAL DE BELLAS ARTES

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, em cumprimento do aviso n.º 107, de 10 do corrente, do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, faço publico que no dia 27 do corrente mezo, ás 2 horas da tarde, neste escriptorio, serão recebidas e abertas propostas para a conclusão das obras da Escola Nacional de Bellas Artes, de accordo com as respectivas especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1.ª a questão da idoneidade dos proponentes será julgada antes de abertura das propostas;

2.ª as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

3.ª a concorrência versará somente sobre o preço da totalidade da obra;

4.ª os proponentes deverão comparecer a este escriptorio, no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assinadas, com indicação de suas residencias e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar a sua idoneidade;

5.ª as propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada, e nellas declarado, sem emenda, entrelinhas ou rasuras, em algarismos e por extenso, o preço da totalidade da obra. Cada proposta, assim organizada e devidamente colada, será fechada em envoltorio lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente);

6.ª cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este escriptorio e que se dará somente até á véspera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 7:100\$ em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido se recusar a assignal-o;

7.ª o proponente preferido pelo Sr. ministro será, em seguida, convidado, por aviso inserto no *Diário Official* a vir, dentro do prazo de cinco dias, assignar o respectivo contracto, que ficará sem effeito, revertendo ao Thesouro Nacional a caução a que se refere a clausula 6.ª si dentro do prazo alludido não vier cumprir essa formalidade;

8.ª o deposito constante da clausula 6.ª será elevado a 14:200\$, para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado;

9.ª as propostas não poderão conter sião uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata;

10.ª as propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia acima indicado e a inscricção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior;

11.ª a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

12.ª o preço maximo, acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de 141:74:888\$;

13.ª o contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se a sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nessa clausula;

14.ª o contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diarios si exceder ao prazo de 90 dias estipulado para a conclusão da obra;

15.ª no caso de igualdade de condições, a preferencia receberá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração;

16.ª o material a empregarse será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado, a qualquer momento, o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condicção, devendo ser retirado do local da obra dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de 100\$000;

17.ª o contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois da entrega e accepto pelo engenheiro do ministerio.

Espeção 5.ª

1. Salas ns. 1 e 4 do 3.º pavimento:
Pintura das paredes a olina.
Item do tecto a olina.
2. Salas ns. 2 e 3 do 3.º pavimento:
Pintura das paredes a olina.
Item dos tectos a olina.
Item, a obra, das portas das salas ns. 1, 2, 3 e 4.
Item, a obra, das salas ns. 2 e 3.
Item, a obra, das portas, da frente, caixilhos de ferro e vidro (10).
3. Escadas para o 3.º pavimento:
Pintura, a olina, das paredes (2).
Item dos gradis.
Item do ferro da escada a olina.
Rodapé de cimento.
Pintura do tecto a olina.
Concerto das claraboias.
Item item das pequenas.
Item item dos fundos.
Pintura dos caixilhos de ferro.
Chumbo nas cunheiras.
4. Galerias do salão:
Pintura, a olina, das paredes.
Item item dos tectos.
Acabamento do assentamento do ladrilho, ceramica nas galerias e sacadas.
5. Salão nobre:
Pintura, ornamental, das paredes.
Pavimentação em mosaico, assentamento.
Assentamento do mosaico nas sacadas.
6. Corredor do 2.º pavimento:
Pintura, a olina, das paredes (2).
Item item item do tecto (2).
7. Escada nobre:
Marmorização das paredes.
Pavimentação do patamar (mosaico).
Pavimentação do caixão (ladrilho).
Marmorização das paredes da entrada.
Item dos garncimentos das portas.
8. Salas do 1.º pavimento:
Pintura, a olina, das salas ns. 1 e 6.
Item item dos tectos.
Item item das salas ns. 2 e 5.
Item item dos tectos.
Item item das salas ns. 3 e 4.
Item item dos tectos.
9. Vitraux:
Para a frente dos patamares.
Item item item.
10. Estatuas de marmore dos nichos.
11. Vitral para a cupola central.
12. Caixas de agua para o porão.
13. Canalização e instalação de dous motores e duas bombas de elevação de agua.
14. Medallhões para a fachada.
15. Instalações de dous mictorios no 3.º pavimento.

16. Comodos sanitarios no 3.º pavimento:
Paredes divisórias de cimento armado.
Assentamento do azulejo branco e cordão.
Luz do ladrilho.
Bastos nas paredes e restauração.
Portas pintadas.
17. Ante-portas para as galerias de pintura.
18. Tela de arame para as janellas externas, do lado do mar.
19. Substituição do ladrilho das galerias de pintura.
20. Conclusão da instalação electrica e collocção de lustres e lampadas.

Escriptorio do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, 12 de janeiro de 1912.—O escriptuario, *Laureiro Magar*.

Policia do Distrito Federal

CONCURRENCIA PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AUXILIAR (TANCIENSE) DA SEÇÃO DE ESTATISTICA, DO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que se acha a porta nesta secretaria a inscricção para o concurso ao provimento de uma vaga de auxiliar (tanciense) da secção de estatistica, do Gabinete de Identificação e Estatistica, conforme o disposto no art. 140 do regulamento anexo ao decreto n.º 6.410, de 30 de março de 1907.

A inscricção, que d. verã encerrar-se no dia 20 do corrente, ás 4 horas da tarde, serão admitidos os cidadãos que apresentarem os documentos seguintes:

a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ter o candidato mais de 21 annos e menos de 60;

b) folha de cédula;
c) attestado medico de vacinação ou revaccinação e de não soffrer de molestia contagiosa ou outra que o impossibilite do serviço activo;

d) quaesquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual do candidato.

As provas são escriptas e oraes e constarão de:

- a) grammatica da lingua vernacula;
- b) historia e geographia do Brazil;
- c) grammatica e linguas franceza e ingleza;
- d) arithmetica até a theoria das proporções;
- e) redacção official.

Além disso, os candidatos serão examinados sobre questões praticas das secções do mesmo gabinete.

Secretaria da Policia do Distrito Federal, 6 de janeiro de 1912.—O secretario, *Damasceno de P. Gomes*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA DIVERSOS FORNECIMENTOS NO ANO DE 1912

De ordem do Sr. director faço publico que, no dia 14 de fevereiro proximo futuro, ao meio dia, serão recebidas nesta repartição, propostas para os seguintes fornecimentos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, durante o corrente anno.

- Carne verde;
- Pão;
- Diversos generos alimenticios;
- Tintas, ferragens, lubrificantes e materiais para lanchas;
- Carvão Cardiff e coke.

As propostas serão abertas no mesmo dia, em presença dos interessados, e deverão ser

apresentadas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada o ambas datadas e assignadas, escriptas a tinta preta ou a machina, sem emendas ou rasuras e com os preços por extenso e em algarismos, e organizadas de accordo com as relações existentes nesta secção, versando sobre o fornecimento da especie que constituir o ramo do commercio do proponente.

Para garantia da assignatura dos contratos os proponentes depositarão, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia desta directoria, a quantia de 200\$, perdendo essa caução o proponente escolhido que não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de avisado para fazel-o.

Os proponentes escolhidos para os fornecimentos de tintas, ferragens, lubrificantes e materias para lanchas, depositarão no Thesouro Nacional, antes da assignatura dos respectivos contractos, e para garantia dos mesmos, a quantia de 1:000\$, e para os demais fornecimentos o deposito será de 500\$000.

Os proponentes deverão provar que são idoneos e estão quites com o Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal.

Nesta secção encontrarão os interessados todos os esclarecimentos necessários.

Na presente concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. numero 74, alíneas a a g da lei n. 2.221, de 30 dezembro de 1909.

Terceira secção da Directoria do Serviço do Pavimento, 41 de janeiro de 1912.—
Eduardo Mendes Limoeiro.

Relação dos generos alimenticios.

Assucar de 1º, kilo.
Idem de 2º, idem.
Arroz nacional, litro.
Alhos, cento.
Azeite doce, litro.
Bacalhau, kilo.
Banha nacional, idem.
Batatas nacionaes, idem.
Carne secca, idem.
Café em pó, idem.
Cebolas, cento.
Feijão preto, litro.
Feijão de cores, idem.
Farinha fina, idem.
Gallinhas, uma.
Kerozene, litro.
Louro, kilo.
Leite condensado, lata.
Matte em folha, kilo.
Manteiga nacional, idem.
Macarrão amarello, idem.
Massa branca, idem.
Massa de tomates, idem.
Milho, litro.
Pimenta do reino, idem.
Phosphoros, maço.
Sal grosso, litro.
Sabão nacional, kilo.
Toucinho, idem.
Vinagre, litro.

Relação de tintas, ferragens, lubrificantes e materias para lanchas

Alvaide de zinco, kilo.
Aguaraz, kilo.
Azul ultramar, kilo.
Arestas, kilo.
Aluminiun em pó, kilo.
Arame de cobre, kilo.
Azeite doce, litro.
Almotolias de cobre, litro.
Arruelas de borracha, uma.
Arruelas de cobre, kilo.
Arruelas de bronze, kilo.
Aldabras de latão 5", uma.
Kafol para limpar metaes, litro.
Alcool de 99º, litro.
Alcool de 10º, litro.
Arame zincado 0.001, 0.002, kilo.
Alicates, um.

Alfange para cortar gramma, um.
Borracha de lençol 1/16", impermeavel, com tela, kilo.

Bandeiras nacionaes de tres pannos, uma.
Brochas estrangeiras, para caiação, uma.
Brochas para pintores, uma.
Balões para defesa de lanchas, um.
Balões grandes de zinco, cravados, um.
Balões grandes esmaltados, para agua, um.
Bules de folha dobrada até 10 litros, um.
Balmazes de cobre, kilo.
Chaminés para lampadas belgas, uma.
Colha da Bahia, kilo.
Cimento, barrica.

Cal de marisco, sacco.
Cal de Cabo Frio, sacco.
Cabos para retinida e roboque, kilo.
Cabos para defezas, kilo.
Corda franceza para mastros, kilo.
Corrente de ferro galvanizada para o gual-drope de lona.

Chaleirões de ferro esmaltado, um.
Chaleiras de ferro Clark, uma.
Conchas de ferro Japy, uma.
Canecas de ferro esmaltado 0,10, uma.
Chicaras de ferro, uma.
Colher de pedreiro, uma.
Cadeados de ferro, um.
Cadeados de latão, um.
Chaleiras de ferro estanhado de 5 litros, uma.

Canecas de folha, uma.
Capachos de ferro 0,50, um.
Capachos de coco 0,50, um.
Chave inglesa, uma.
Chapatestas de ferro pedrezes, uma.
Dobradicas de ferro até 3", uma.
Dobradicas de ferro até 4", uma.
Dobradicas de ferro até 5", uma.
Dobradicas de latão até 3", uma.
Dobradicas de latão até 3" reforçado, uma.

Espumadeiras de ferro esmaltado, uma.
Estopa nacional alvejada, kilo.
Escova de cabelo para tubos, uma.
Escovas de piassava com cabo, uma.
Encerado impermeavel de lona, metro.
Escovas de cabelo n. 20 e cabo, uma.
Estanho marca Carneiro, kilo.
Escala de metal, de dous metros, uma.
Escala de madeira, uma.
Espanador de cabelo, um.
Espanador de pennas, 0,60, um.
Fechadura com trico gorges, uma.
Fechadura caixaõ commun, uma.
Fechadura latão para gaveta, uma.
Fechos pedrezes de 0,50, um.
Fechos pedrezes de 1,00, um.
Fitas de asbestos, um.
Fio de algodão, um.
Frigideiras de ferro Clark, uma.
Facas com cabo de madeira Rodger's, 14", uma.

Faca de marinheiro Russel, 14", uma.
Faca puñhal 0,40, uma.
Gesso para ma sa, kilo.
Gomma laca clara, kilo.
Garfos grandes de ferro, kilo.
Gacheta asbestos, kilo.
Graixa do Rio Grande, kilo.
Greilhas de ferro fundido, uma.
Garfo com cabo de madeira Rodger's, um.
Gesso do estuque, kilo.
Ganchos para sauefas, um.
Giz em lapis, caixa.
Gastalho de ferro, quatro pés, um.
Jaloe Chromo, kilo.
Lanterna patente, uma.
Lixa esmeril para ferro, uma.
Lixa esmeril para madeira, uma.
Linha de barca para juntas, kilo.
Limas diversas, polegada.
Limatores diversos, polegada.
Lã para torcidas, kilo.
Lona impermeavel para sauefas, metro.
Mangueiras de lona impermeavel até 4", metro.

Mangueiras de lona protegida de arame, metro.

Machina para cravar ilhoses n. 1, uma.
Machina para cravar ilhoses n. 2, uma.
Moringues de barro com prato, uma.
Naphtalina em bolas, kilo.
Ollases para sauefas, uma.
Oleo de linhaça cru H. Spencer, kilo.
Oleo de linhaça fervido, kilo.
Oere francez, kilo.
Oeca franceza, kilo.
Oleo de ricino refinado, kilo.
Oleo cylindro Iguel-Bert, kilo.
Oleo de colza, kilo.
Oleo puro para lubrificação, kilo.
Pixe inglez, quartola.
Pontas de Paris com cabeça, kilo.
Pontas de Paris sem cabeça, kilo.
Parafusos de ferro com fenda, grossa.
Parafusos de ferro com porca, Japy, grossa.
Parafusos de latão com fenda, grossa.
Parafusos de ferro rosca soberba, kilo.
Pós de sapato inglez, kilo.
Pás de ferro commun, uma.
Pás de ferro quadrada, uma.
Pratos rasos reforçados, um.
Pratos fundos reforçados, um.
Papellão asbestos, um.
Panno asbestos, um.
Pás de aço para carvão, uma.
Pomada para limpar metaes, lata.
Pinecis chatos sortidos, um.
Pinecis redondos sortidos, um.
Potassa refinada, kilo.
Pregos de bronze, kilo.
Pregos de cobre, kilo.
Pharões para centro de embarcações, um.
Pratos fundos Japy 0,24, um.
Pratos rasos Japy 0,24, um.
Pedra para afiar, uma.
Boxo-rei, kilo.
Raspadeiras de aço para soaltho, uma.
Registro de metal para incendio 1 2/2 um.

Signaes de immigração, um.
Secante francez, pacote.
Solda caustica, kilo.
Solda forte, kilo.
Terrinas de ferro esmaltado, uma.
Terrinas de ferro estanhado, uma.
Talheres de ferro completos, duzia.
Torcidas, duzia.
Tijolos para limpar metaes, pau.
Tinta branca The Schessing Williams, lata.
Tinta branca The Schessing Williams, numero 363.362, lata.
Tachas de cobre, kilo.
Tinta repolin, kilo.
Torquez Goldemberg 0,36, kilo.
Tenaz de ferro quadrado, kilo.
Tenaz de ferro redondo, kilo.
Trincha para caiação, uma.
Taxas de cobre, kilo.
Vermelhão de sapateiro, francez, kilo.
Vermelhão francez, kilo.
Verde Londres, kilo.
Vassouras de cipó quatro pernas, uma.
Vassoura de piassava grande, uma.
Vassoura de palha de cinco fios, uma.
Vassoura de piassava pequena, uma.
Valvulas de borracha, uma.
Verniz copal branco Nobles Hoares, galão.
Verniz preto Nobles Hoares, galão.
Vidros para indicador de caldeira, um.
Vidros para pharões, um.
Vidros de vidraça commun, dec.
Vidros de vidraça 2 gross., dec.
Vidros de cores 1 gross., dec.
Vidros opacos 1 gross., dec.
Varas de madeira, para caiação, 1 metro, uma.
Valvulas de fibra para bombas, de 0,43, uma.
Zarcão genuino, kilo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENÇA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE OBSERVAÇÃO E DESINFECÇÃO DO GADO, PHARMACIA, POLYCLINICA E LABORATORIO VETERINARIO, NO INTERIOR DA CHACARA DA RUA GENERAL CANABARRO, 18, SÍDE DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia 19 de fevereiro proximo, ás 2 horas da tarde, serão recebidas nesta directoria geral propostas para a construção dos edificios destinados ao posto de observação e desinfectação do gado, pharmacia, polyclinica e laboratorio veterinario, no interior da chacara da Rua General Canabarro, 18 (sede da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria), observadas as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão nesta directoria até o dia 9 de fevereiro, ás 2 horas da tarde, a fim de receberem guia para o deposito previo, no Thesouro Nacional, da quantia de 3:000\$ (cinco contos de réis) em moeda corrente ou apolices ao portador da divida publica federal, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, serão fechadas em envolveros lacrados com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido, sendo a 1ª via devidamente sellada.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, e quitação de impostos federal e municipal de constructor.

III

Constituem provas de idoneidade documentos devidamente autenticados, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da commissão que presidir a concorrência.

IV

Os envolveros contendo documentos de idoneidade, de quitação e deposito serão abertos no mesmo dia 10 de fevereiro, logo depois de recebidos.

Dentro de dous dias depois da abertura desses envolveros serão, por meio de edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos, e no terceiro dia útil após a publicação do mesmo edital, ás horas nella fixadas serão abertas e lidas as propostas de ante dos concorrentes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião, serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos, os seus documentos e envolveros contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes, não julgados idoneos pela commissão a que se refere a clausula anterior, poderão recorrer para o ministro até a vespresa da abertura das propostas e, si obtiverem decisão favoravel, serão tambem admitidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os documentos de idoneidade e de impostos federal e municipal, serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas. As caucões serão restituídas logo depois de escolhida a proposta mais vantajosa, menos a do concorrente preferido, a qual ficará em deposito, para garantia das obras, durante o prazo de quatro mezes após a sua conclusão e entrega.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas no *Diário Official*.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O prego que o proponente offerecer para a totalidade das obras e o prazo para sua execução, deverão ser escritos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem proposta que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barato.

VIII

A preferencia para execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade do prego entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de 3:000\$, de que trata a clausula I, se deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital de chamada, feito por esta directoria.

X

Dentro do prazo de 10 dias, a partir da assignatura do contracto, o empreiteiro dará inicio ás obras, ficando sujeito á multa de 200\$ por dia de excesso. Si o excesso attigir a 10 dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces dos edificios da administração, laboratorios, banheiro, desinfectorio, bioterio, enfermarias para animais, e pavilhão para autópsias.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital (*) e a seguir os desenhos do conjunto e detalhe, rubricados pelo Sr. ministro e pelo engenheiro do ministerio, e que ficam, desde já, á disposição dos proponentes no gabinete do mesmo engenheiro, todos os dias uteis, das 12 ás 2 horas da tarde.

O projecto completo, plantas e detalhes, serão fornecidos gratuitamente a quem apresentar os documentos de idoneidade e de quitação de impostos, a que se refere a clausula II.

XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra em parte della, em desacordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias ou, si dentro desse prazo, o con-

tractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão, independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver a receber.

XIII

Os edificios devem ficar concluídos dentro do prazo de seta mezes, no maximo, a contar da data da assignatura do contracto, ficando o contractante sujeito á multa de 100\$ por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto, si depois de 10 dias após a communicação do facto pelo engenheiro fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser accetita a justificação pelo ministro, poderá o contractante continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração, considerando desde logo rescindido o contracto, providenciara para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução e quantias que lhe forem devidas.

XV

No caso de fallencia do contractante a administração procederá do mesmo modo, perdendo elle apenas a caução, cuja importância reverterá em proveito dos cofres publicos.

XVI

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro, e, si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dous outros, e a sorte decidirá dentro os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros, dentro do prazo estipulado, por parte de um dos contractantes, importa em decisão a favor do outro.

XVII

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1:000\$, a juizo do ministro, e no caso de reincidência, será rescindido o contracto.

XVIII

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações: a primeira, de 10 % do valor do prego contractado, quando estiverem respaldados todos os alicerces dos edificios; a segunda, de 25 % quando estiverem respaldadas todas as paredes, em condições de receberem a cobertura dos edificios; a terceira, de 40 % quando estiverem assentes todas as esquadrias, executado todo o ladrilhamento interior e iniciada a construção das calçadas que circundam os edificios, e a quarta e ultima prestação de 25 % depois de terminados os trabalhos e accetios pelo engenheiro fiscal.

XIX

Os trabalhos de esgoto e bombeiro serão pagos em separado, de accordo com os ajustes feitos pelo fiscal e approvados pelo ministro, não podendo, porém, os preços exceder os da tabella da City Improvements Company, do Rio de Janeiro.

(*) Foram publicadas no "Diário Official" de 30 de novembro e de 1 de dezembro de 1911.

A instalação eléctrica e a pintura, constituirão objecto de outra concorrência, na qual será preferido o contractante em igualdade de condições.

XX

A concorrência poderá ser annullada pelo ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 10 de janeiro de 1912. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS DESTINADOS AO POSTO ZOOTECHNICO DE RIBEIRÃO PRETO

Do ordem do Sr. ministro, faço publico que, estando marcada a realização de eleições federaes para o dia 30 do corrente, fica transferido para o dia 3 de fevereiro proximo, ás 2 horas da tarde, o recebimento de propostas para construção dos edificios destinados ao Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, de que trata o edital datado de 2 do corrente.

Até a vespera (2 de fevereiro) ás 2 horas da tarde se expedirão guias para o deposito prévio de 5:000\$, de que trata o n. 1 do referido edital.

Os envolveros contendo documentos de idoneidade, de quitação e deposito serão abertos no mesmo dia 3 de fevereiro proximo, logo depois de recebidos.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 12 de janeiro de 1912. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS DESTINADOS AO POSTO ZOOTECHNICO DE RIBEIRÃO PRETO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para construção dos edificios destinados ao Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, na estação de Santa Theozza, da Estrada de Ferro Moçana, proxima á cidade de Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, observadas as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão nesta directoria até o dia 29, ás 2 horas da tarde, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de 5:000\$ (cinco mil e 000 réis) em moeda corrente ou apolices ao portador da divida publica federal, para garantia de cada proposta.

Esse deposito poderá também ser feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, com a necessaria antecedencia, mediante requerimento dos interessados ao delegado fiscal.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a 1ª via, serão fechadas em envolveros lacrados com o nome do proponente e indicação precisa de logar onde seja estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, confieimento de deposito no Thesouro Nacional ou Delegacia Fiscal de S. Paulo e quitação de impostos federal e municipal de construtor.

III

Constituem provas de idoneidade documentos devidamente autenticados, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competencia, com as firmas reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da comissão que presidir á concorrência.

IV

Os envolveros contendo documentos de idoneidade, de quitação e deposito serão abertos no mesmo dia 30 do corrente, logo depois de recebidos.

Dentro de dois dias depois da abertura desses envolveros serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos e no terceiro dia útil, após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas serão abertas e lidas as propostas diante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envolveros contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos pela comissão a que se refere a clausula anterior poderão recorrer para o ministro até a vespera da abertura das propostas e, si obtiverem decisão favoravel, serão também admitidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os documentos de idoneidade e de impostos federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas. As cações serão restituídas logo depois de escolhida a proposta mais vantajosa, menos a do concorrente preferido, a qual ficara em deposito, para garantia das obras, durante o prazo de quatro mezes após a sua conclusão e entrega.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

VII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para totalidade das obras e o prazo para sua execução deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para entrega dos trabalhos e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de 5:000\$, de que trata a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital de chamada feito por esta Directoria.

X

Dentro do prazo de 10 dias, a partir da assignatura do contracto, o contractante dará inicio ás obras, ficando sujeito á multa de 200\$ por dia de excesso. Si o excesso attingir a 10 dias, considerar-se-á immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces dos edificios da vacaria, cavallaria, deposito de animais de service, deposito de machinas, poilega, machinas frigorificas e pharmacia.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e de detalhe, rubricados pelo Sr. ministro e pelo engenheiro do ministerio, e que ficam, desde já á disposição dos proponentes, no gabinete do mesmo engenheiro, todos os dias uteis, das 12 ás 2 horas da tarde.

O projecto completo, plantas e detalhes serão fornecidos gratuitamente a quem apresentar os documentos de idoneidade e de quitação de impostos, a que se refere a clausula II.

XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della em desacordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

XIII

Os edificios devem ficar concluidos dentro do prazo de nove mezes no maximo, a contar da data da assignatura do contracto, ficando o contractante sujeito á multa de 100\$ por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas pelo contractante entender-se-á rescindido o contracto, si depois de 10 dias, após a communicação do facto pelo engenheiro fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser aceita a justificação pelo ministro poderá o contractante continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração considerando desde logo rescindido o contracto, providenciara para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução e quantias que lhe foram devidas.

XV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo apenas a caução, cuja importância revertirá em proveito dos cofres publicos.

XVI

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro, e, si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dous outros e a sorte decidirá dentre os quatro o desemparelhador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XVII

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1.000\$, a juizo do ministro, e no caso de reincidencia será rescindido o contracto.

XVIII

O Governo concederá transporte, pelas estradas de ferro, de todo material para a construção dos edificios, mediante requisição do respectivo contractante, não responsabilizando-se entretanto pela demora de expedição e por qualquer accidente de viagem.

XIX

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações: a primeira de 10 % do valor do preço contractado, quando estiverem respaldados todos os alicerces dos edificios; a segunda de 25 % quando estiverem cobertos todos os edificios; a terceira de 40 % quando estiverem assentes todas as esquadrias, executado todo o ladrilhamento interior e iniciadas as pinturas e a construção das calçadas que circundam os edificios; e a quarta e ultima prestação de 25 % depois de terminados os trabalhos e aceitos pelo engenheiro fiscal.

XX

Os trabalhos de esgoto e bombeiro serão pagos em separado, de accordo com os ajustes feitos pelo fiscal e aprovados pelo ministro, não podendo porém os preços exceder os da tabella da City Improvement Company, do Rio de Janeiro.

XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 2 de janeiro de 1912. — O director geral, *Mário B. Carneiro*.

Especificações a que se refere o edital supra

As construções para o Posto Zootecnico de Ribeirão Preto comprehendem:
a) Vaccaria, folhas ns. 1 (um) e 3 (tres), detalhe A;
b) Cavallaria, folhas ns. 2 (dois) e 3 (tres), detalhe A;
c) Frigorificos, folhas ns. 1 (um), 2 (dois) e 3 (tres), detalhe B;

d) Pharmacia, folhas ns. 1 (um) e 3 (tres), detalhe C;

e) Poceira, folhas ns. 3 (tres) e 4 (quatro), detalhe C;

f) Deposito de animaes de trabalho, folhas ns. 3 (tres) e 4 (quatro), detalhe B;

g) Deposito de machinas agricolas, folhas ns. 2 (dois) e 3 (tres), detalhe C;

h) Deposito de machinas aratorias, folhas ns. 3 (tres) e 4 (quatro), detalhe A;

i) Edificio da administração, folha n. 5 (cinco), detalhes A, B e C;

j) cinco casas para funcionarios, folhas ns. 6 (seis) e 7 (sete) e obdecem ás seguintes especificações geraes:

I

Fundações — Os alicerces serão de alvenaria de pedra e argamassa n. 1, ou de concreto n. 3. Terão a profundidade de 1^m.00 e largura de 1^m.50.

O engenheiro fiscal poderá autorizar o empreiteiro a diminuir essas dimensões, si a experiencia local demonstrar que o terreno pode supportar com folga carga superior áquella para qual são calculados os referidos alicerces.

O engenheiro fiscal tambem determinará a redução que deva ser feita para as paredes de maior trabalho, mas sem nunca permittir profundidade inferior á 0^m.60.

Tudo isso ficará definido em uma planta em escala de 1:50, que será fornecida ao contractante no acto da abertura dos alicerces, na qual o engenheiro fiscal indicará com precisão todos os detalhes de locação das paredes e suas aberturas.

Para casas de funcionarios as dimensões serão de 0^m.80 de largura e a profundidade compativel com a natureza do terreno.

II

Toda a superficie coberta será revestida de uma camada de concreto n. 3 de 0^m.15 de espessura.

III

Opus insertum — Todo o embasamento dos edificios será de alvenaria de aparelho poligonal, a picão, artisticamente executado.

IV

Todas as soleiras de portas dando para o exterior serão de cantaria ou de mármore branco.

V

Paredes mostras — Todas as paredes principais serão de alvenaria de tijolo de primeira qualidade, com argamassa n. 1.

Paredes divisorias — As paredes divisorias serão de cimento armado com 0^m.08 de espessura, e tela de metal de-deployé «Ribe», cravada em bastes de ferro em V do systema Arens, ou de outro typo semelhante.

VI

Os endereços serão de cimento e areia, argamassa n. 2.

VII

Os detalhes de estucador serão executados de accordo com os desenhos, que serão fornecidos á medida do andamento das obras, sendo os balauços feitos na occasião do levantamento das respectivas paredes, salvo quando fôr inferior a 0^m.03.

Os tijolos apparentes serão de material especial, polidos e com arestas bem vivas. As fachadas exteriores de todos os edificios serão revestidas com cimento Lafarge e areia bem clara.

VIII

Os arcos serão executados com material de primeira qualidade, argamassa n. 2, e terão todos vigas de descarga, de concreto n. 3. Serão envolvidas as alvenarias dos arcos em duas vigas de aço de 0^m.15 de alma para os vãos menores de 2^m.00 e duas de 0^m.20 para os que tiverem mais de 2^m.00.

IX

Todas as ferragens serão de primeira qualidade, a juizo da fiscalização, de fabricação nacional, quando o producto for similar ao importado. Só serão pintadas as ferragens, depois de examinadas pela fiscalização.

X

Todo o vigamento dos telhados será de madeira de lei nacional, com as dimensões de 0^m.08x0^m.24 para as linhas, asnas, pendural, cumieira; 0^m.08x0^m.16 para as escovas fechaes, contra-fechaes, torças; 0^m.08x0^m.08 para os caibros.

As columnas de todos os edificios serão de ferro fundido com as dimensões de 0^m.20 de diametro na parte superior e 0^m.24 na parte inferior, assentes todas em um bloco de cantaria lavrada. Todo o vigamento dos telhados será apparellado para receber pintura a oleo. Os edificios serão cobertos com telhas planas de systema francez, podendo ser acceto material nacional, uma vez que a qualidade satisfaça a fiscalização.

XI

Todas as portas e janellas serão de madeira de lei nacional, com as dimensões e ornatos indicados nos desenhos e detalhes que serão posteriormente fornecidos pela fiscalização e terão a espessura de 0^m.04 a 0^m.05 conforme o vão.

XII

Serão pintadas a oleo as esquadrias, as escadas, enfim todas as peças de madeira e ferro. As peças de madeira que estiverem expostas ao tempo devem receber uma mão de aparelho a zarcão. Nas esquadrias internas, tetos, etc., tudo enfim que for de pinho de Riga ou madeira de lei, o aparelho será precedido pela queima dos nós, com agua forte diluida, não se procedendo ao aparelho sem que as partes queimadas estejam perfeitamente secas.

O contractante é obrigado a dar tres mãos de tinta a oleo. Si houver necessidade de retocar a pintura será empregada uma quarta mão de tinta.

As portas e janellas serão pintadas a duas cores, podendo ainda o engenheiro fiscal mandar correr algum filete, quando julgar necessario.

As paredes serão caiadas a cola, depois de uma mão de aparelho com oleo de linhaga.

Em volta, junto ao tecto e rodapés, o contractante fará correr uma guarnição modesta, a juizo do fiscal.

Os tetos e balcões serão pintados a uma só cor, com os filetes que forem necessarios para embelezamento da obra.

XIII

Todos os vidros a empregar serão de 0^m.002 de espessura minima, perfeitamente brancos, sem olhos, lombos, ou outros defeitos.

XIV

Serão ladrilhados com cerâmica nacional ou estrangeira de fabricação especial, e do tipo empregado no Posto Zootécnico Federal de Pinheiro, os pisos de vaccaria, estabulo de gado novo, aprisco, leiteria, pocilga, estabulo de touros, cavallaria, e de cerâmica lisa os pisos da leiteria, sala de machinas para beneficiamento de productos agricolas, pharmacia, todas as varandas e compartimentos das casas para funcionarios e da administração central. Serão ladrilhados com material hydraulico de primeira qualidade, a quatro côres, os pisos das salas de preparo de forragem, em todos os pavilhões, deposito de materiaes, carpintaria, no deposito de machinas de beneficiar, sala de balança do galpão de «instrumentos agricolas» e paiol.

Serão cimentados os pisos dos commodos não designados anteriormente.

As paredes dos commodos cujos pisos levam cerâmica especial e lisa serão revestidas até 1^m,80 de altura com ladrilhos brancos, cerâmica de Villeroy & Bock.

Todos os pisos serão construidos sobre uma camada de concreto de 0^m,15 de espessura.

XV

As divisões dos estabulos, cocheiras, apriscos, pocilgas, bocks, serão todas de madeira de lei e ferro, de accôrdo com o desenho da folha n. 3, detalhes A, B e C.

As mangedouras, côchos, serão de ferro e louça esmaltada, de accôrdo com o desenho da folha n. 3, detalhes A, B e C. As peças de madeira serão collocadas de tal forma, que em qualquer occasião possam ser substituidas com a maxima facilidade, sem embaraçar o serviço do estabelecimento.

XVI

Todos os pavimentos serão circumdados de calçadas de 1^m,00 de largura.

As calçadas serão guarnecidas de um meio fio de cantaria lavrada com 0^m,08 de capeamento.

XVII

Serão forrados os tectos de todas as salas das casas de funcionarios, administração, pavilhão de machinas frigorificas, pharmacia e as entradas para a vaccaria e cavallaria.

Os forros serão construidos de madeira, pregados em vigas de madeira de 0^m,10 de altura, para os vãos inferiores a 3^m,00, e com dimensões compatíveis com a natureza do local para os vãos maiores.

Entre a superficie do forro e a cimalha do contorno deste, deve existir um espaço de 0^m,03 para o devido arejamento.

Composição das argamassas :

Argamassa n. 1-1 de cimento e 3 de areia, argamassa n. 2-1 de cimento e 1 1/2 de areia.

Concreto n. 3-1 de cimento, 1 1/2 de areia e 3 de pedra britada.

J. B. de Moraes Rego, engenheiro do ministerio.

Directoria do Serviço de Estatística

VENDA DE APARAS DE PAPEL, TABOAS E ESTOPA

De ordem do Sr. director do Serviço de Estatística, chamam-se concorrentes, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, para a compra de grande quantidade de aparas de papel, taboas e estopas, existentes na officina typographica da mesma directoria.

Os Srs. concorrentes poderão examinar o material, na respectiva officina, dirigindo-se

ao superintendente, e apresentar as propostas devidamente fechadas à Directoria do Serviço de Estatística.

Sexta Secção da Directoria do Serviço de Estatística. 11 de janeiro de 1912. — Pelo chefe, Antonio Carcalho da Silva, 2^o official.

Escola de Minas

Edital n. 490

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciente que, tendo terminado no dia 18 do corrente o prazo do adiamento para a inscripção do concurso ao provimento effectivo da 7^a secção desta escola, de accôrdo com o art. 69 do Código de Ensino, fica de novo aberta a referida inscripção, a partir da presente data, terminando em 18 de fevereiro futuro.

Compõe-se a 7^a secção das seguintes materias: *Graphoestatica, resistencia dos materiais de construcção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do construtor mecanico, hydraulica (liquidos e gazes, machinas operatrizes, machinas hydraulicas abastecimento de agua, esgotos e hydraulica agricola.* (Art. 7^o do regulamento que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de novembro de 1911. — O secretario da Escola Jayme Aragão Gesteira.

Caixa de Amortização

Faço publico que tendo-se extraviado as apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 91.554 a 91.556, e de 500\$, n. 439, todas uniformizadas, juro de 5 %, papel, pertencentes a Antonio José de Medeiros, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo do cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 12 de janeiro de 1912. — O inspector, M. C. de Leão.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DA PARTE DO CAMPO DE SANTO AGOSTINHO, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, QUE ESTEVE ARRENDADO A EUGENIO GUILHERME DE MAGALHÃES

Em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda e de ordem do Sr. Dr. director, faço publico que se acha aberta concorrência publica para o arrendamento da parte do campo acima mencionado, recebendo-se nesta directoria, no dia 12 de fevereiro proximo, ás 2 horas da tarde, propostas em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas nem rasuras, ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas, contendo os preços por extenso e em algarismos, ás quaes devem acompanhar as provas de idoneidade dos concorrentes, encerradas em outro envelope igualmente fechado, e acompanhado do cobramento do deposito da quantia de 500\$, feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional por meio do guia desta directoria, para garantia da assignatura do respectivo contracto pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar no prazo de 10 dias contado da data do despacho accetando a sua proposta.

O Governo se reserva a liberdade de accettar ou não as propostas apresentadas, caso entenda que nenhuma consulta os interesses da Fazenda.

As propostas serão abertas em dia o hora previamente annunciados no *Diário Official*, depois de julgadas as provas de idoneidade dos proponentes, na forma da circular deste ministerio, n. 14, de 10 de abril de 1911, regulando a presente concorrência as disposições do art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1910.

A presente concorrência versará sobre o preço do arrendamento.

Nesta directoria poderão os pretendentes examinar a planta do campo de que se trata.

As condições do contracto são as seguintes:

1^a, o prazo do contracto será de 10 annos, contados da assignatura do mesmo;

2^a, o pagamento do arrendamento será feito mensal e adiantamente, ficando rescindido o mesmo contracto, administrativamente, sem interpellação judicial, desde que o contractante falte a qualquer pagamento e deixe de cumprir qualquer das clausulas do mesmo contracto;

3^a, o arrendatario fica obrigado a fazer a limpeza das vallas, rios e canaes, que atravessam ou beiram o campo, na parte que é sua dependencia, e a abrir outros que se tornem necessarios, no prazo de um anno: a conservar sempre limpos os campos, que devem ser expurgados da vegetação daninha, a replantá-los, a conservar as matas e a plantar arvores de sombra para abrigo do gado contra o sol e chuvas, devendo cumprir taes obrigações no prazo maximo de seis mezes, pagando a multa de 1:000\$ por mez, pelo tempo que exceder áquelle prazo até mais seis mezes, findos os quaes, ficará ipso facto, rescindido o contracto;

4^a, o arrendatario ficará ainda obrigado a conservar, á sua custa, em bom estado o referido campo, as vallas, rios, canaes, pontes, estivas e demais bemfeitorias que nelle se acharem ou venham a ser feitas, obrigando-se, findo o prazo do arrendamento, a entregar tudo ao Governo em perfeito estado de conservação, sem direito a indemnização de especie alguma; á qual tambem não terá direito qualquer que seja a causa da revisão do contracto;

5^a, o arrendatario sujeitar-se-ha á fiscalização da execução do mesmo contracto por parte do governo, cumprindo o que lhe fór determinado pelo respectivo fiscal, sob a mesma pena de rescisão, si não o fizer;

6^a, o arrendatario não poderá transferir o mesmo contracto sem prévia autorização do Ministerio da Fazenda.

7^a, O proponente preferido depositará no Thesouro Nacional, antes da assignatura do contracto, a quantia de 3:000\$ para garantia de cumprimento das clausulas do contracto, da qual será deduzida a importancia da multa em que incorrer, e neste caso ficará elle obrigado a integrar a caução dentro de 48 horas, contadas da data da intimação, sob pena da rescisão do contracto.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 12 de janeiro de 1912. — *Christino da Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NO PRECIO ORÇADO PELA SUPERINTENDENCIA DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, SITUADO NA DITTA FAZENDA.

Em virtude do despacho deste ministerio de 16 de dezembro ultimo e de ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, autorizado por despacho de S. E. e do Sr. ministro da Fazenda de 16 de dezembro ultimo, faço publico que no dia 31 do corrente mez serão recebidas na mesma directoria, ás 2 horas da tarde, propostas em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas sem emendas nem rasuras, ou qualquer defeito

que de lugar a duvidas, sendo os preços por extensão e em algarismo, acompanhadas do conhecimento de depósito da quantia de 500\$, feita na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional por meio de guia da mesma directoria, para garantia da assignatura do termo de contrato pelo proponente preferido, que a preferirá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar no prazo de oito dias contado da respectivo despacho.

O proponente apresentará também documentos que proveem a sua idoneidade em outro encilhamento igualmente fechado, nos termos do art. 51 da lei n. 2.221.

Servirá de base á presente concorrência o preço de 115568149 do orçamento das mesmas obras, a qual será regulada pelo citado art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e circular deste ministerio que lhe diz respeito, pela qual as propostas serão abertas, depois de julgada a idoneidade, em dia anunciado no *Diario Official*.

O referido orçamento pôde ser examinado nesta sub-directoria pelos interessados. A entrega de 1500\$ garantirá, feita na assignatura do contracto, a boa e fiel execução do mesmo.

As condições para a execução das mesmas obras são as seguintes:

I

O contractante se obrigará a executar as obras no prazo de 90 dias, contados da assignatura do respectivo contracto, pagando por dia de excessos do dito prazo 50\$ a titulo de multa até 30 dias, findos os quaes, ficará rescindido o contracto, administrativamente, independente de interpellação judicial, perdendo o contractante em favor dos cofres publicos a caução de 1500\$000.

II

Toda vez em andamento, não deverá o contractante paralyzar os trabalhos por mais de 15 dias, salvo caso de força maior, comprovado perante esta directoria, sob pena de multa de 50\$ por dia de excessos até mais 45 dias, findos os quaes, sem que tenha continuado os mesmos trabalhos ficará rescindido o dito contracto nos termos do final da condição anterior.

III

O contractante é obrigado a executar as obras de accordo com as especificações do orçamento respectivo e indicações do engenheiro fiscal, devendo na mesma empregar material da melhor qualidade e executá-las com perfeição, a juizo do mesmo engenheiro, sob pena, se o não fizer, de serem as obras, ou parte que não contemham os referidos materiaes, ou não se ache feita com a mesma perfeição, desmanhada e reconstruída nas duas condições e por conta da alludida caução, caso o contractante se esquivar de fazê-lo.

IV

Toda vez que a caução for desfalçada de qualquer importancia, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas, contados do recebimento do respectivo aviso, sob pena, si o não fizer, da multa de 200\$ por dia de demora, até oito dias, findos os quaes, ficará rescindido o contracto nas condições da cláusula I.

V

O pagamento poderá ser feito em duas prestações iguaes, quando executada mais de metade das obras e quando terminadas, mediante atestado do respectivo engenheiro, ficando a caução retida até um mez depois de concluídas as mesmas obras para garantia da boa conservação das mesmas; e sendo restituída ao contractante, mediante o referido atestado.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 13 de janeiro de 1912. — *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo José Joaquim Ribeiro requerido por aforamento, do lote de terreno n. 21, com 22 metros de frente para a rua Primeira, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde tem benfeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer a concessão do referido aforamento ou ao dominio das ditas benfeitorias, a apresentá-las, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 10 de janeiro de 1912. — *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo João Alves Telles de Menezes requerido o aforamento de 44 metros do terreno desmemorado do lote n. 22, com frente á rua Primeira, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde tem benfeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer a concessão do dito aforamento ou ao dominio das referidas benfeitorias, a apresentá-las, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 10 de janeiro de 1912. — *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, tendo Turibio Correia Dantas requerido o aforamento do lote de terreno n. 1, com 78 metros de frente para a rua Marechal Galdino, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde tem benfeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer a concessão do dito aforamento ou ao dominio das referidas benfeitorias, a apresentá-las, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 10 de janeiro de 1912. — *Christino do Valle*, sub-director.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente da comissão directora do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados, que serão chamados hoje, quinta-feira, ao meio dia, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, á prova oral de arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de Fazenda, os candidatos que, por falta de tempo, não foram hontem examinados, conforme a relação abaixo:

Ultima chamada

Hostilio Cezar de Souza Araujo.
Jayme Celso Garcia de Souza.
Lincoln Washington Tolentino.
Rinaldo Amaral Lima.
Socrates Nunes Nogueira Pinto.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1912. — *Randolpho Paiva Junior*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 8

(1ª PRAÇA)

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, ás portas dos armazens das amostras n. 11 e da guarlamoria, nos dias 24, 26 e 28 de janeiro de 1912, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 1

Manoel Bruschoman: Um pacote sem numero, contendo amostras de fazenda, pesando tres kilos *ad valorem*, vindo de Bremen no vapor *Halle*, descarregado em 24 de outubro de 1910 e consignado ao mesmo.

Lote n. 2

Dapt Desposete: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, pesando 14,2 kilos, vindo de Nova-York no vapor *Teamyson*, descarregado em 24 de outubro de 1910 e consignado ao mesmo.

Lote n. 3

Affonso Vizen & Comp.: Um pacote sem numero, contendo amostras de fazendas, pesando 5 kilos, *ad valorem*, vindo de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregado em 28 de outubro de 1910 e consignado a Affonso Vizen & Comp.

Lote n. 4

BM: Uma caixa n. 6.518, contendo um acolchoado de seda e algodão, pesando um kilo e meio.

Uma bolsa de couro sem preparo, pesando um kilo e quatrocentas grammas, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de outubro de 1910 e consignada a A. C. Rio.

Lote n. 5

MJSC: Uma caixa n. 1.303, contendo amostras de fazenda, pesando um kilo e meio, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Aranguaya*, descarregada em 26 de outubro de 1910 e consignada a M. J. de Souza & Comp.

Lote n. 6

BW: Uma caixa n. 62.116, contendo estampas não especificadas, pesando dez kilos e meio, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 24 de outubro de 1910 e consignada a Carlos Germano Kuhl.

Lote n. 7

Dous tringulos 65 contra-marca CKMC: Uma caixa n. 7.758, contendo amostras de fazenda, pesando tres kilos, *ad valorem*, vinda de Beldéus no vapor *Amazonas*, descarregada em 11 de outubro de 1910 e consignada a M. Mayrink.

Lote n. 8

Frink Trisek & Comp.: Duas caixas sem numeros, contendo amostras de drogas, *ad valorem*, vindas de Bremen no vapor *Halle*, descarregadas em 24 de outubro de 1910 e consignadas a Frink Trisek & Comp.

Lote n. 9

TJM: Tres caixas ns. 1.577/79, contendo molas de aço para gravatas, pesando bruto 37 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregadas em 22 de outubro de 1910 e consignadas á ordem.

Lote n. 10

Jos-ph Stezil: Uma caixa sem numero, contendo sementes de hortaliça, *ad valorem*, vinda de Bremen no vapor *Halle*, descarregada em 24 de outubro de 1910 e consignada á ordem.

gada em 24 de outubro de 1910 e consignada a Joseph Stezil.

Lote n. 11

RUI : Uma caixa n. 395, 7, contendo roupa feita e meia confeccionada de fustão, pesando quatro kilos, *ad valorem*; roupa feita de filô de algodão pesando dois kilos, *ad valorem*; roupa feita de algodão bordado pesando dois kilos, *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *Cip Verde*, descarregada em 24 de outubro de 1910 e consignada à ordem.

Lote n. 12

C. A. Lefevre : Um pacote sem numero, contendo sabonetes, pesando 800 grammas, vindo de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregado em 3 de outubro de 1910 e consignado a C. N. Lefevre.

Lote n. 13

Americo Mattos : Dois pacotes ns. 315 6, contendo tecido de seda não especificado, pesando liquido tres kilos e 600 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregados em 22 de outubro de 1910 e consignados a Americo Mattos.

Lote n. 14

P. I. Valença : Um pacote sem numero, contendo quatro relógios de algebeira, com caixa de metal, vindo de Bremen no vapor *Halle*, descarregado em 24 de outubro de 1910 e consignado a P. I. Valença.

Lote n. 15

C. N. Lefevre : Um pacote sem numero, contendo uma peça avulsa de ferro batido, pesando 700 grammas, vindo de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregado em 26 de outubro de 1910 e consignado a C. N. Lefevre.

Lote n. 16

Fili Martinelli : Um pacote sem numero, contendo obras impressas, de uma só cor, pesando oito kilos e meio, vindo de Amsterdam no vapor *Zeland*, descarregado em 28 de outubro de 1910 e consignado Fili Martinelli.

Lote n. 17

Carlos Germano Hull : Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando quatorze kilos;

Injeção medicinal de qualquer qualidade, pesando 500 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *San Nicolas*, descarregado em 8 de outubro de 1910 e consignado a Carlos Germano Hull.

Lote n. 18

Carlos Germano Hull : Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando dezenove kilos;

Um pacote contendo catalogos, pesando dezto kilos;

Pinceis para barba, com cabo de madeira e metal, pesando duzentas grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 6 de outubro de 1910 e consignado a Carlos Germano Hull.

Lote n. 19

Triângulo R contra marca SM : Um pacote n. 753, contendo amostras de tecido de algodão, pesando dois kilos e setecentas grammas, *ad valorem*, vindo de Marsella no vapor *P. e. e.*, descarregado em 15 de outubro de 1910 e consignado a Santos Moreira & Comp.

Lote n. 20

Jean Francisco Penisi : Um pacote sem numero, contendo dois relógios com caixa de metal, vindo de Bremen no vapor *Halle*, descarregado em 24 de outubro de 1910 e consignado a Jean Francisco Penisi.

Lote n. 21

MU : Uma caixa n. 21, contendo oleo não especificado, pesando 5 kilos, vinda de Bordões no vapor *Amazona*, descarregada em 11 de outubro de 1910 e consignada a Musso & Comp.

Lote n. 22

FL : Uma caixa n. 5.327, contendo estampas-annuncios, pesando 6 kilos; catalogos pesando 4 kilos, vinda de Bordões no vapor *Amazona*, descarregada em 11 de outubro de 1910 e consignada à ordem.

Lote n. 23

AL : Quatorze caixas ns. 8.763 76, contendo tecido de linho e algodão até vinte e quatro fios, pesando 142 kilos e meio.

Idem : Tres caixas ns. 8.777 9, contendo tecido de linho e algodão proprio para vestuários pesando 27 kilos, vindas de Marsella, no vapor *Prorencia*, descarregadas em 15 de outubro de 1910 e consignadas a Barros Freire.

Lote n. 24

Luiz Campos : Uma caixa n. 9.243, contendo sessenta camisas de incandescentes para gaz, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregada em 1 de fevereiro de 1911 e consignada a Luiz Campos.

Lote n. 25

Oswaldo Pussegue : Uma caixa sem numero, contendo um aparelho physico, *ad valorem*, vindo de Hamburgo, no vapor *Belgrano*, descarregado em 1 de fevereiro de 1911 e consignado a Oswaldo Pussegue.

Lote n. 26

MN : Um pacote n. 4.858, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando dois kilos e meio, vindo de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregado em 21 de fevereiro de 1911 e consignado a R. W. S. P.

Lote n. 27

J. Kasturpe : Um encapado n. 4, contendo estampas não especificadas, pesando duzentos e dezesseis kilos.

Idem : Dois encapados ns. 5 6, contendo estampas não especificadas, pesando trinta e oito kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregados em 1 de fevereiro de 1911 e consignados a J. Kasturpe.

Lote n. 28

PARC : Uma caixa n. 2.404, contendo amostras de tecido de algodão pesando doze kilos, *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Cairo*, descarregada em 20 de fevereiro de 1911 e consignada a Vasco Ortigão & Comp.

Lote n. 29

JFA, contra-marca X : Uma caixa n. 14, contendo sete duzias de pares de meias de algodão não especificado, compridas demais.

Idem : Uma caixa n. 15, contendo seis duzias de pares de meia de algodão não especificado, compridas de mais.

vindo de Hamburgo, no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 11 de fevereiro de 1911 e consignado a J. Fernandes de Araujo.

Lote n. 30

RMC contra marca TPM : Tres caixas numeradas 2.013-2.017, contendo chapas de aço para gravatas, pesando 33x kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregadas em 11 de fevereiro de 1911 e consignadas à ordem.

Lote n. 31

Carlos Grossema : Duas caixas sem numeros, contendo sete garrafas de vinho espumante, pesando 6 kilos, vindo de Bremen no vapor

Crefeld, descarregadas em 12 de fevereiro de 1911 e consignadas a Carlos Grossema.

Lote n. 32

GBN : Uma caixa n. 2, contendo obras impressas de uma só cor, pregadas em papelão, pesando 12 kilos, vinda do Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 21 de fevereiro de 1911 e consignada à ordem.

Lote n. 33

Sampio & Avellino : Um encapado sem numero, contendo amostras de fazenda de lã, pesando dois kilos *ad valorem*, vindo do Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregado em 7 de fevereiro de 1911 e consignado a Sampio Avellino.

Lote n. 34

Cruzeta ACCR : Uma caixa n. 11.101, contendo amostras de fazenda de algodão pesando um kilo e meio, *ad valorem*, vinda de Bordões no vapor *Corbiller*, descarregada a 13 de fevereiro de 1911 e consignada a Amaro Costa & Comp.

Lote n. 35

SGM, contra-marca R : Uma caixa n. 875 2, contendo serrotes circulares pesando dois kilos e meio, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 21 de fevereiro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 36

C. J. Rosas : Uma caixa sem numero, contendo tecido de seda algodão em partes iguais, pesando liquido dois kilos e 400 grammas, vinda de Hamburgo, no vapor *Belgrano*, descarregada a 1 de fevereiro de 1911 e consignada a C. J. Rosas.

Lote n. 37

Lozango samples : Uma caixa sem numero, contendo amostras de ladrilhos *ad valorem*, vinda Nova York no vapor *Tennison*, descarregada em 22 de fevereiro de 1911, consignada a Rio de Janeiro T. Licht & Power Company.

Lote n. 38

DL : Uma caixa n. 1.373, contendo musica sobre carreteis, pesando quatro kilos, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 8 de fevereiro de 1911 e consignada a Joseph Baner.

Lote n. 39

ABR : Um pacote sem numero, contendo seis canivetes, facas para cozinha e semelhantes, pesando 2 kilos, vinda de Bordões, no vapor *Corbiller*, descarregado em 13 de fevereiro de 1911 e consignado a A. Baner.

Lote n. 40

BM : Um pacote n. 6.844, contendo roupa feita de cassa, pesando um kilo, vindo de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregado em 21 de fevereiro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 41

DL, contra-marca R : Um pacote sem numero, contendo amostras de filô de algodão, ponto crochet, pesando um kilo e meio, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregado em 21 de fevereiro de 1911 e consignada à ordem.

Lote n. 42

ORDER : Uma caixa n. 2.350, contendo cordas de tripa, pesando bruto um kilo e 200 grammas.

Bordões para piano em rolo, pesando um kilo e 100 grammas, vinda de Hamburgo, no vapor *Bahia*, descarregada em 25 de fevereiro de 1911 e consignada à ordem.

Lote n. 43

Dr. Ewbank da Camara: Um pacote sem numero, contendo tres latas com medicamento não especificado, pesando tres kilos, *ad valorem*, vindo de Buenos Aires, no vapor *Araguaya*, descarregado em 22 de fevereiro de 1911 e consignado ao Dr. Ewbank da Camara.

Lote n. 44

Carlos Hertz: Uma caixa sem numero, contendo perfumarias em tubos de chumbo, pesando quatro kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Araguaya*, descarregada em 22 de fevereiro de 1911 e consignada a Carlos Hertz.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 45

Triângulo Fontes: Vinte caixas ns. 90 109, contendo utensilios manuais, pesando cento e quarenta kilos, vindas de Nova York no vapor *Vespa*, descarregadas em 8 de setembro de 1910 e consignadas a Delphin Fontes & Comp.

Lote n. 46

PR: Um encajado n. 10, contendo belbutina de algodão, pesando um kilo e setenta e cinco grammas; seis facas com cabo de metal branco; sapatos de borracha, pesando um kilo e cinquenta grammas; colliers e garfos de metal, pesando dois kilos e duzentas grammas; penas miúdas, pesando cinquenta; aparelhos de cobre simples, pesando setenta e cinco kilos; uma duzia de pares de meias de algodão, não especificadas, e compridas de mais; amostras de tecido de seda e algodão, *ad valorem*; vindo de Amsterdam no vapor *Feisia*, descarregado em 28 de setembro de 1910 e consignação ignorada, por não constar do manifesto.

Lote n. 47

SD: Uma caixa n. 220, contendo botões de madreperla com furo, pesando quarenta e um kilos; botões de madreperla com pé, pesando doze kilos, vinda de Amsterdam no vapor *Feisia*, descarregada em 28 de setembro de 1910 e não consta do manifesto.

Lote n. 48

RI: Seis caixas ns. 1-7, contendo roupas, calças, meias, camisas de metal, e diversos objectos para carpinteiro, tudo usado, *ad valorem*, vindas do Calcuta no vapor *Oropest*, descarregadas em 11 de outubro de 1910 e consignadas a Ramon Guerrero.

Lote n. 49

RP: Uma caixa n. 1, contendo diversas amostras de chá, pesando 36 kilos e meio;
RP: Uma caixa n. 1, contendo amostras de farinhas, chá e estampas, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Gallicia*, descarregadas em 18 de outubro de 1910, não constando do manifesto.

Lote n. 50

Quadrante SAC contra marca B: Um pacote n. 1, 200, 1-213, contendo amostras de retalhos, *ad valorem*, vindo de Manchester no vapor *Arceus*, descarregado em 15 de outubro de 1910 e consignado a Sampaio Avelino & Comp.

Lote n. 51

J. Amella: Uma mala sem numero, contendo roupa e objectos usados, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 26 de outubro de 1910 e não constando do manifesto.

Lote n. 52

J. Lopes Medina: Uma caixa de pinho vazia, sem numero, *ad valorem*.

Idem: Uma caixa sem numero, contendo roupas e quadros, *ad valorem*; vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 26 de outubro de 1910 e não constando do manifesto.

Lote n. 53

Sem marca: Duas malas sem numero, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 26 de outubro de 1910 e não constando do manifesto.

Lote n. 54

Sem marca: Quatro saccos sem numero, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 26 de outubro de 1910 e não constando do manifesto.

Lote n. 55

Sem marca: Um encajado sem numero, contendo uma cama de lona *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 26 de outubro de 1910 e não constando do manifesto.

Lote n. 56

Sem marca: Duas trouxas sem numero, contendo roupas e travesseiros usados, *ad valorem*, vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 26 de outubro de 1910 e não constando do manifesto.

Lote n. 57

Sem marca: Uma cesta sem numero, contendo objectos usados, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 26 de outubro de 1910 e não constando do manifesto.

Lote n. 58

Sem marca: Um amarrado sem numero com tres cadeiras de lona, quebradas, *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregado em 26 de outubro de 1910, não constando do manifesto.

N. 59

Sem marca: Uma cesta sem numero, contendo amostras de biscuitos, pós para polir e doces, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 26 de outubro de 1910, não constando do manifesto.

Lote n. 60

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo um barril com vinho não especificado, até 11°, pesando liquido legal trinta kilos, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 26 de outubro de 1910 e não constando do manifesto.

Guardamoria

Apprehensão

Lote n.

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupa de tecido, não especificado, de seda pesando liquido 800 grammas.

Tecido não especificado de seda, pesando liquido 1 kilo e 100 grammas.

Chales de tecido não especificado, de seda, pesando liquido 300 grammas.

Tiras de algodão bordadas, pesando liquido 500 grammas.

Tecido de algodão de fantasia bordado, pesando por metro quadrado de 40 até 100 grammas, liquido 6 kilos.

Uma duzia de pares de meias de algodão fio de Escocia, compridas, de mais de 20 centímetros.

Dois duzias de pares de meias de algodão não especificadas, curtas, até 20 centímetros.
Roupa de casa de algodão, pesando por metro quadrado até 100 grammas, liquido 300 grammas.

Chales de algodão ponto de malha, pesando liquido 150 grammas.

Perfumaria em vidros ordinarios, pesando bruto 800 grammas.

Um cobertor de lã branca, pesando liquido 2 kilos.

Toalhas de algodão felpudo, pesando liquido 2 kilos e 500 grammas.

Coleha de algodão adamascado, pesando por metro quadrado mais de 100 grammas, pesando liquido 4 kilo e 900 grammas.

Tecido de algodão branco da base de 10x10 pesando por metro quadrado mais de 49 grammas, pesando liquido 7 kilos.

Plumas crespas pesando liquido 10 grammas.

Dois pares de botinas de couro até 22 centímetros.

Oleado de algodão pesando liquido 1 kilo e 800 grammas.

Figuras de lona n. 6 para cima de mesa, pesando liquido 1 kilo e apprehendida a bordo do paquete nacional *S. Paulo*, precedente de Nova York, no dia 12 de julho de 1911, pelo ajudante do guarda-mór Sr. Carlos Rayma Belchior e auxiliado pelo sargento dos guardas Luiz José de Franca Sabinho e guardas Manuel Leite Lobo e Galdino Antonio Gonçalves.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão à disposição dos senhores pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912. O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 2

(Segunda praça)

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico, que as portas dos armazens de Consumo, 9, 10, 11, 15 e 16, nos dias 16, 18 e 20 de janeiro de 1912, ao meio-dia, se hão de arrematar livres de direitos e estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 1

MFF: Uma caixa, sem numero, contendo uma almofada de seda bordada, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cop Root*, descarregada em 30 de agosto de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 2

Losango n. 1, 132: Vinte e sete caixas ns. 42-50, contendo estampas não especificadas, pesando 399 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Marechavia*, descarregadas em 27 de setembro de 1910 e consignadas a ordem.

Lote n. 3

PS: 1 caixa n. 9,607, contendo um chafariz electrico, *ad valorem*, vinda do Havre no vapor *Cybele*, descarregada em 31 de janeiro de 1911 e consignada a Joseph Bauer.

Lote n. 4

Artindo Lopes de Castro: Tres pacotes, sem numero, contendo livros em branco proprios para escripturação mercantil, pesando nove kilos, livros em branco para notas, pesando 3 kilos e 800 grammas, vindos de Bremen no vapor *Honn*, descarregados em 2 de janeiro de 1911 e consignados ao mesmo.

Lote n. 5

Leo Bomann: Um encapado, sem numero, contendo livros para escripturação mercantil, pesando 4 kilos e meio, vinda de Hamburgo no vapor *Germanicus*, descarregado em 18 de janeiro de 1911 e consignado ao mesmo.

Lote n. 6

Sra. Georgette Darvey: uma caixa contendo obras de cobre não classificadas, pesando 2 kilos e meio, vinda de Nova York no vapor *Terence*, descarregada em 3 de janeiro de 1911 e consignada à mesma senhora.

Lote n. 7

Joseph Bauer: um encapado n. 1, contendo roupa feita de casimira de lã, pesando 3 kilos e meio, vindo de Bordões no vapor *Chili*, descarregado em 4 de janeiro de 1911 e consignado ao mesmo senhor.

Lote n. 8

Richard Bulce Lancet: um encapado sem numero, contendo roupa feita de casimira de lã, pesando 4 kilo e 300 grammas; roupa feita de brim de algodão, pesando 700 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 16 de janeiro de 1911 e consignado ao mesmo.

Lote n. 9

LVS: uma caixa n. 1, contendo estampas não especificadas, pregadas em papelão, pesando 12 kilos e meio, vinda de Bordões no vapor *Atlantique*, descarregada em 16 de janeiro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 10

Dr. Domício Augusto Passos: Uma caixa sem numero, contendo productos chimicos *ad valorem*; vinda de Bordões no vapor *Atlantique*, descarregada em 16 de janeiro de 1911 e consignada ao mesmo.

Lote n. 11

SL: Uma caixa n. 1, contendo brinquedos não especificados, pesando dois kilos, vinda de Bordões no vapor *Chili*, descarregada em 2 de janeiro de 1911 e consignada a Joseph Bauer.

Lote n. 12

Kli: Quatro caixas ns. 33 a 36, contendo estampas não classificadas, pesando 53 kilos, vindas de Southampton no vapor *Acaquaga*, descarregadas em 27 de dezembro de 1910 e consignadas a O. F. Bang.

Lote n. 13

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo 165 duzias de laça perfume com o peso tanto nos envoltorios de cimento e um kilo e meio (511 1/2), perfumarias em frascos ordinarios; a ser vendida em vista do despacho da Inspectoria de 12 de fevereiro e 1 de março de 1911, e de accordo com o officio de 31 de janeiro de 1911 da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda.

ARMAZEN N. 9

Lote n. 14

JBC: Uma caixa n. 303, contendo: tapetes de algodão, pesando 76 kilos; tapetes de lã com pelo curto macio, apresentando pelo avesso um tecido grosso de linho, pesando 18 kilos; vinda do Havre, no vapor *Malte* e descarregada em 13 de setembro de 1910 e consignada a J. Roso & Comp.

Lote n. 15

JBC: Uma caixa n. 302 contendo tapetes de algodão pesando 84 kilos; tapetes a maior de lã com pelo curto macio, apresentando pelo avesso tecido grosso de linho, pesando 39 kilos; capachos de coco guarnecido de lã, pe-

ando 16 kilos; pannos de mesa, de algodão, pesando 14 kilos; capachos de coco simples, pesando seis kilos; vinda do Havre, no vapor *Malte*, descarregada em 13 de setembro de 1910 e consignada a J. Roso & Comp.

Lote n. 16

Cireulo JMC: Duas caixas ns. 3.227/28, contendo 23 garrafas com vinho não especificado, pesando 32 kilos, vindas do Havre no vapor *Malte*, descarregadas em 19 de setembro de 1910 e consignada a Julio Haguenaucr.

Lote n. 17

Idem: Uma caixa n. 3.229, contendo agua de Vichy, pesando 18 kilos; da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 18

PMC: duas caixas sem numero contendo 21 garrafas com vinho, não especificado, até 24 grãos, pesando 27 kilos; vindas de Buenos Aires no vapor *Amiral Ponty*, descarregadas em 20 de setembro de 1910 e consignadas a Pedrosa Monteiro & Comp., ou vinda pelo vapor *Amiral S. Latornaix*.

Lote n. 19

Carieca: uma caixa sem numero, contendo 12 garrafas de vinho, não especificado até os grãos, pesando 16 kilos, vinda de Buena Aires no vapor *Amiral Ponty*, descarregada em 20 de setembro de 1910 e consignada a Souza Queiroz & Comp., ou vinda pelo vapor *Amiral S. Latornaix*.

Lote n. 20

SML: um volume n. 94, de ferro batido simples, pesando 60 kilos, vindo de Bremen no vapor *Heidelberg*, descarregado em 30 de setembro de 1910 e consignado a Luiz de Rezende.

Lote n. 21

SML: um engradado n. 105, contendo uma peça de ferro batido simples, pesando 121 kilos, vindo de Bremen no vapor *Heidelberg*, descarregado em 30 de setembro de 1910 e consignado a Luiz de Rezende.

ARMAZEN N. 10

Lote n. 22

LM: Um encapado n. 1.517, contendo: 7 garrafas com vinho, não especificado até 24 grãos, pesando 9 kilos e 800 grammas; 12 garrafas contendo champagne, pesando 21 kilos e 600 grammas; vinda de Genova no vapor *Espayac*, descarregado em 10 de agosto de 1910 e consignado a Lauro Müller.

Lote n. 23

Etelvina Cunha Sotto: Uma caixa sem numero, contendo sardinhãs em conserva, pesando 9 kilos, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 22 de agosto de 1910 e consignada ao mesmo.

Lote n. 24

Vicente Blasco Ibañez: Dois encapados sem numero, contendo estampas annuncios, pesando bruto 70 kilos, vindos de Southampton no vapor *Amazon*, descarregados em 23 de agosto de 1910 e consignados ao mesmo.

Lote n. 25

Sem marca: Um encapado sem numero, contendo tela fio de cobre, pesando 31 kilos, vindo de Bordeaux no vapor *Muyllan*, descarregado em 29 de agosto de 1910 e consignação ignorada.

ARMAZEN N. 11

Lote n. 26

Losango SN: Uma caixa n. 2, contendo brinquedos de celluloid, pesando quatro kilos

e meio; brinquedos não especificados, pesando bruto quarenta e um kilos, vinda de Kebe no vapor japonês *R. Maru*, descarregada em 8 de julho de 1910, manifesto n. 731 e consignada a Yamagata & Comp.

Lote n. 27

MLB: Uma caixa n. 1.490, contendo lapis para lapis-eras em caixas de madeira, pesando bruto duzentos e dez kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregada em 19 de julho de 1910 e consignada a M. L. Bukereds & Comp.

ARMAZEN N. 12

Lote n. 28

Agostinho Valente: Uma caixa sem numero, vasia, *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Terence*, descarregada em 4 de julho de 1910.

Lote n. 29

GB: Dois barris ns. 28 e 30, desmanchados, pesando trinta e um kilos, vindos de Fiume no vapor *Baro Fejervary*, descarregados em 18 de julho de 1910.

Lote n. 30

GA: Uma caixa sem numero, contendo 24 garrafas com vinho, não especificado até 17, pesando quinze (15) kilos, vinda de Fiume no vapor *Baro Fejervary*, descarregada em 23 de julho de 1910.

Lote n. 31

Losango JM: Uma caixa n. 31, contendo brinquedos, não especificados, pesando bruto trinta e sete (37) kilos.

Idem: Uma caixa n. 32, contendo obras de xarão, pesando bruto vinte e sete kilos e meio (27 1/2).

Idem: Uma caixa n. 2, contendo brinquedos não especificados, pesando cento e quarenta e cinco (145) kilos; vindos de Fiume no vapor *Baro Fejervary*, descarregada em 23 de julho de 1910 e consignada à ordem.

Lote n. 32

CTC: Um barril n. 87, vasio, vindo de Bremen, no vapor *Erlangen*, descarregado em 2 de agosto de 1910.

Lote n. 33

GAC: Um barril sem numero, vasio, vindo de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregado em 10 de agosto de 1910.

Lote n. 34

PHS-VII: Uma caixa contendo pastas de papelão, pesando sessenta e oito (68) kilos, vinda de Gothenburgo no vapor *Kronsprinsek*, sem *Victoria*, e descarregada em 13 de agosto de 1910 e consignada à ordem.

Lote n. 35

Augusto Galvão: Uma caixa sem numero, contendo perfumaria em vidros ordinarios, pesando dois kilos, vinda de Buenos Ayres no vapor *Orion*, descarregada em 27 de agosto de 1910 e consignada ao mesmo.

Lote n. 36

VC: Dois rolos, sem numero, de arame farpado, pesando quarenta e quatro kilos, vindos de Santos no vapor *Malte*, descarregados em 10 de setembro de 1910.

Lote n. 37

Sem marca: Um cabide de madeira ordinaria, sem numero, já usado, *ad valorem*, vindo de Buenos Ayres, no vapor *Orion*, descarregado em 5 de setembro de 1910.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 38

Removido do armazem de bagagens

Dinah Susniamm: Dois volumes, sendo, uma mala pesando bruto 97 kilos, contendo: uma e meia dúzias de pares de meias de algodão, não especificadas, elásticas, de mais de 3,20 centímetros; mil oitocentos e cinquenta (1850) grammas de roupa feita de tecido de seda não especificado, enfeitada, *ad valorem*; uma dúzia de camisas de algodão, ponto de meia; sete dúzias de pares e nove pares de meias de algodão não especificadas compridas de mais de 20 centímetros; quatro kilos de roupa feita de tecido de algodão branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, enfeitada, *ad valorem*; quatro kilos, peso líquido de roupa feita não especificada de feltro de lã; setecentas grammas de roupa feita de cassa de algodão bordada, *ad valorem*; quinhentas grammas de roupa feita de tecido de algodão branco da base de 40x10 fios de 31 até 40 grammas por metro quadrado enfeitada, *ad valorem*; uma dúzia de camisas de tecido de algodão branco, de mais de 49 grammas por metro, quadrado, enfeitada, *ad valorem*; quatro kilos, peso líquido de roupa feita de renda de algodão não especificada, *ad valorem*; um kilo e meio de colchas de tecidos de algodão adamaseado, lençóis de 100 grammas por metro quadrado, lisos; um kilo e setecentas grammas de roupa feita de brim de algodão, simples; oitocentas grammas de lençóis de tecido de algodão não especificado; seis kilos, peso líquido de lençóis de tecido de algodão branco base 10x10 fios, de mais de quarenta e nove grammas por metro quadrado, lisos; seis gravatas de algodão, vinte kilos de roupas usadas e sujas.

Idem: uma cesta contendo um kilo e duzentas grammas de toalhas de tecido de algodão adamaseado, lisas; cinco kilos, peso líquido de roupa feita (calças) de tecido de algodão branco de mais de quarenta e nove grammas por metro quadrado, enfeitada, *ad valorem*; vinte quatro camisas de moim de algodão enfeitadas; roupa feita — *ad valorem*; dois e meio kilos de fronhas de tecido de algodão branco, de mais de quarenta e nove grammas por metro, quadrado enfeitadas, *ad valorem*; vinte cinco kilos de roupas usadas, sujas e outras lavadas.

Estes volumes pertencem a Sra. D. Dinah Susniamm, passageira do vapor inglês *Arangua* entrado em 26 de maio de 1911, e verificado multa de direitos dobrados para o guardanmór da Alfandega de Porto Alegre, Sr. Hermita de Barros Pinheiro.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão à disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20%, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento e recibo do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1912. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição Fiscal do Governo junto á Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE ENFERMEIRO NO ACTUAL EXERCICIO

De ordem do Sr. engenheiro chefe, faço saber que no dia 18 do corrente receber-se-ão na sede desta repartição, até ao meio dia, propostas para fornecimento de artigos de escriptorio e expediente, devendo os interessados obter as informações necessarias na

mesma repartição, em qualquer dia util, das 10 ás 4 horas da tarde.

Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, 9 de janeiro de 1912. — Octaviano Felix de Carvalho, amanuense.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DA RESIDENCIA DO PORTEIRO NOS TERRELOS ADSTRITOS AO EDIFICIO—SEDE DESTA REPARTIÇÃO, Á RUA DO RIACHUELO N. 287

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 27 do corrente mez de janeiro, ao meio dia, na sede desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, se receberão propostas para a construção de um edificio destinado á residencia do porteiro, nas condições seguintes:

Primeira

A construção será feita no local da antiga residencia, nos terrenos adstritos á sede desta repartição, de accordo com a planta e a elevação figuradas em desenho, que aos proponentes será fornecido pelo escriptorio tecnico, em qualquer dia util, das 10 horas a. m. até ás 4 horas p. m. A locação e as ordens de serviço, bem como a fiscalização da obra, serão feitas pelo mesmo escriptorio tecnico, segundo as especificações que juntamente com o desenho acima referido receberão os concorrentes.

Segunda

As propostas deverão ser entregues, dentro de envolvero fechado e lacrado, em duas vias, sem emendas, rasuras, ou outro qualquer defeito ou sinão que possa dar lugar a dúvidas. As duas vias, das quaes a primeira será sellada na forma da lei, terão a rubrica ou a assignatura do concorrente em cada pagina e virão dentro de um só e mesmo envolvero, no qual se conterá o conhecimento do depósito de 5008 (quinhentos mil réis), feito em moeda corrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta secretaria. Essa quantia servirá como caução garantidora da proposta a que acompanhar, sendo restituída ao concorrente preferido logo que assigne este o contracto de empreitada para a execução dos trabalhos de construção.

Terceira

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, antes da assignatura do contracto de empreitada, uma caução correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da construção constando de sua proposta, e essa caução será destinada a garantir a fiel execução desse contracto, sendo della descontadas as multas que não se venham a ser impostas, salvo si o contractante fizer o pagamento destas, directamente e em moeda corrente, dentro do prazo de 24 horas contadas a partir do momento em que receber a respectiva imposição. Essa caução será tambem feita em moeda corrente.

Quarta

No caso de serem as multas descontadas da caução garantidora da fiel execução do contracto, deverá o contractante reintegrar a dentro do prazo de cinco dias contados a partir da data em que lhe for entregue o aviso de imposição de cada uma daquellas multas, sendo a reintegração igualmente em moeda corrente.

Quinta

O concorrente preferido, não se apresentando, para assignar o contracto, nesta secretaria, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá, em favor da Fazenda Nacional, a quantia depositada como caução garantidora de sua proposta, nos termos da condição segunda. Os depositos de caução feitos pelos concorrentes preferidos ser-lhes-hão restituídos, uma vez julgada a concorrência publica e publicado o seu resultado.

Sexta

Cada concorrente reunirá, em envolvero distincto do da proposta, mas igualmente fechado e lacrado, todos os documentos que puder apresentar provando a sua idoneidade, assignando demonstrando estar elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago o imposto de industrias e profissões. Esse envolvero será entregue a esta secretaria juntamente com o da proposta, até o dia 27 do corrente mez de janeiro, ao meio dia.

Setima

O envolvero contendo os documentos comprobatórios da idoneidade de cada concorrente será aberto em publico, na sede do escriptorio tecnico desta repartição, no mesmo dia 27 de janeiro supra-indicado, ás 12 horas e 30 minutos da tarde; a idoneidade será julgada immediatamente pela comissão de funcionarios que o director geral houver para tal fim nomeado. Nesse mesmo dia e em seguida ao julgamento da idoneidade, serão publicamente abertas e lidas, pela mesma comissão e no mesmo local, as propostas dos concorrentes considerados idoneos, assignando cada um destes ou o seu preposto as propostas de todos os outros, em cada pagina. Fica entendido que a ausencia de algum dos concorrentes ou prepostos, ou mesmo a de todos elles, não invalidará a concorrência; neste ultimo caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da comissão. Os prepostos só serão considerados como taes, quando apresentarem á comissão instrumento de procuração bastante para esse fim.

Abertas e lidas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que a comissão tenha julgado não idoneos, sendo ellas, por isto, restituídas aos seus apresentantes.

Oitava

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço global da construção, de accordo com o desenho e as especificações a que se refere a condição primeira.

Nona

Comprehendem-se no preço global da construção todos os trabalhos accessorios e de preparo, como regularização do solo, andaimes, cimbres, moldes, remoção de entulho e material não empregado e demais serviços indispensaveis á execução das obras, com o andamento normal.

Decima

A preferencia caberá ao concorrente que, propuzer o preço global mais reduzido, por minima que seja a diferença

entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

Decima primeira

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico e no dia determinado opportunamente pela commissão e annuciado no *Diario Official*, for sorteado dentre os classificados na igualdade.

Decima segunda

O inicio dos trabalhos terá lugar dentro do prazo de dous dias, contados do da assignatura do contracto de empreitada; a terminação dar-se-ha dentro do de noventa (90) dias a partir da mesma data. Caso o contractante exceda um desses prazos ou ambos, pagará, por dia de excesso de cada um, 50\$ (cincoenta mil réis), a titulo de multa, até o maximo de 15 (quinze) dias, findos os quaes, ficará rescindido o contracto, perdendo o contractante, em favor da Fazenda Nacional, a caução de 10 % sobre o valor total da construcção, a que se refere a condição terceira.

Decima terceira

Uma vez em andamento as obras, não deverá o contractante paralisar-as por mais de cinco dias, salvo caso de greve do pessoal a seu cargo (quando não devida á falta de pagamento) ou o de força maior, segundo a lei, comprovada perante a fiscalização. A desobediencia á presente condição importará na pena de multa de 50\$ (cincoenta mil réis) por dia de suspensão do serviço, até o prazo maximo de quinze dias; findo este, si não houverem proseguido as obras, ficará o contracto rescindido, de modo igual ao estabelecido na condição decima segunda.

Decima quarta

Rescindido o contracto, conforme o disposto nas condições decima segunda e decima terceira ou por infracção da condição quarta, nenhuma indemnização será devida ao contractante além do pagamento dos trabalhos executados, de accordo rigorosamente com o desenho e especificações, e computados segundo a tabella de preços unitarios que, na conformidade da condição decima setima, o proponente apresentará.

Decima quinta

O contractante ficará obrigado a demolir, por sua conta, a parte da construcção executada contra o desenho e as especificações, sendo essa demolição feita dentro do prazo razoavel que o escriptorio tecnico lhe determinar. Não satisfeita a obrigação, reserva-se a repartição o direito de executar, á sua custa, a demolição, descontando da caução do contracto o preço respectivo, cumprindo ao contractante reintegrar a caução, da mesma forma estabelecida na condição quarta.

Decima sexta

Todas as ordens de serviço e instruções, bem como qualquer especie de relações entre a repartição e o contractante, serão sempre por escripto, feitas pelo escriptorio tecnico, não podendo o contractante allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações ver-

baes, que nenhum valor terão para os effeitos do contracto. Da mesma natureza serão as reclamações que o contractante julgue de seu direito fazer.

Decima setima

O concorrente preferido deverá, antes da assignatura do contracto, apresentar ao escriptorio tecnico para ser submettida á approvação do director geral, uma tabella indicativa dos preços unitarios sobre que se baseou para o calculo do preço global constante de sua proposta.

Decima oitava

Os pagamentos serão feitos em tres prestações iguaes, de accordo com as obras executadas e aceitas, á medida que a importancia da parte construida attinja valor correspondente a cada prestação, baseando-se o calculo na tabella a que se referem as condições decima quarta e decima setima. A ultima prestação só será paga depois de concluidas e aceitas todas as obras, não podendo o contractante suspendel-as, mediante allegação de falla ou atrazo no pagamento de qualquer prestação vencida.

Decima nona

As duvidas que se suscitarem entre a fiscalização e o contractante serão resolvidas em grão de recurso pelo director geral.

Vigesima

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço que cada concorrente offerecer para a execução global dos trabalhos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de janeiro de 1912.—
F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Ministerio da Vição e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 3.300 TONELADAS (DE MIL KILOGRAMMAS) DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO E PEÇAS ESPECIAES PARA CANALIZAÇÃO DE AGUA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 25 do corrente mez de janeiro, ao meio-dia, na sede desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, se receberão propostas para o fornecimento de material metallico para canalização de agua, nas condições seguintes:

Primeira

A encomenda constará de:
3.300 toneladas (de mil kilogrammas) de tubos de ferro fundido de segunda fusão, rectos, de ponta e bolsa, mediado de diametro interno 0^m,400, de espessura corrente 0^m,014 e de comprimento útil 4^m,00.

60 curvas de ferro fundido igual ao dos tubos, de ponta e bolsa, com 2^m,0 de raio para o arco de circulo correspondente ao eixo, sendo:

5 de 90° de angulo central;

20 de 45° idem idem;

35 de 22° 30' idem idem.

E tendo todas o mesmo diametro interno e espessura que os tubos supraindicados.

12 derivantes de ferro fundido igual ao dos tubos, tendo ponta e bolsa no corpo principal (de 0^m,400 de diametro interno) e ponta na bocca do ramo de derivação. Este ramo terá:

Em seis derivantes, o diametro interno de 0^m,400;

Em quatro derivantes, o diametro interno de 0^m,150;

Nos dous restantes, o diametro interno de 0^m,200.

25 ventosas duplas, construidas de accordo com o desenho que os proponentes receberão, desde já, na sede do escriptorio tecnico desta repartição, em todos os dias uteis, entre 10 horas a. m. e 4 horas p. m. Essas ventosas deverão ter a esphera di-posta de modo a permitir a gradação de seu peso por meio de um lastro de chumbo em grenalha, fornecido na mesma encomenda.

12 registros de parada, com todas as peças de manobra manual, tendo as extremidades em flanges torneados e filetados, providos dos orificios, parafusos e arruelas necessarios para a montagem das peças adicionais de flange e bolsa e flange e ponta, que devem acompanhar os registros. As hastes de commando, as porcas das comportas em que penetra a parte helicoidal (parafuso) dessas hastes, bem como as superficies de attrito deverão ser de bronze e cuidadosamente executadas. Os parafusos para a montagem das sobrepostas e das peças adicionais serão de ferro forjado, bem como as respectivas porcas. Quatro dos registros constantes da encomenda deverão ter *nourrice* fazendo corpo cada uma, em uma só peça, com o registro a que servir, de modo que não possa haver prejuizo á resistencia da mesma *nourrice*. As peças adicionais serão:

As de flange e ponta, 0^m,100 de extensão longitudinal medida entre o plano do flange e o da ponta;

As de flange e bolsa, 0^m,400 de extensão longitudinal util, medida entre o plano do flange e o do rebordo mais interno da bolsa.

O diametro interno dos registros e peças adicionais será de 0^m,400; o das *nourrices* de 0^m,100.

Todos os registros deverão ser providos das peças completas para a sua montagem e manobra, inclusive os volantes de commando. O passo da parte helicoidal da haste (parafuso de manobra) não será superior a 0^m,010.

12 registros de descarga, de accordo com o desenho que será fornecido aos proponentes, no escriptorio tecnico.

As pontas de todos os tubos e peças serão providas de cordão, tendo em aresta viva os circulos interno e externo.

Segunda

As propostas deverão ser entregues dentro do envolvero fechado e lacrado, em duas vias, ambas sem emendas, rasuras, outro qualquer defeito ou sinão, que possam dar lugar a duvidas.

As duas vias, das quaes a primeira será sellada na forma da lei, terão a rubrica ou a assignatura do concorrente em cada folha e virão dentro de um só e mesmo envolvero, ou qual se conterá o conhecimento do deposito do 2:000\$, feito em moeda corrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta secretaria.

Essa quantia servirá como caução garantidora da proposta a que acompanhar.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução correspondente a 10 % sobre o valor total da encomenda, para garantia da fiel execução desse contracto, bem como para o pagamento das multas que acaso venham a lhe ser impostas. Será igualmente esta ultima caução em moeda corrente

Tercera

No caso de se não apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia depositada como caução garantidora da sua proposta.

Os depositos de caução feitos pelos concorrentes preferidos serão-lhes restituídos.

Quarta

Cada concorrente reunirá, em envolvero distincto do da proposta, mas igualmente fechado e lacrado, todos os documentos que puder apresentar provando a sua idoneidade, assim como demonstrando estar elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago o imposto de industrias e profissões. Este envolvero será entregue a esta repartição juntamente com o da proposta, até o dia 25 do corrente mez de janeiro, ao meio-dia.

Quinta

O envolvero contendo os documentos comprobatorios da idoneidade de cada concorrente será aberto em publico, na sede do escriptorio tecnico desta repartição, no dia fixado para o encerramento da concorrência, ao meio-dia; essa idoneidade será julgada immediatamente pela comissão de funcionarios que o director geral houver para tal fim nomeado.

Nesse mesmo dia, isto é, 25 do corrente mez de janeiro, e em seguida áquelle julgamento, serão abertas e lidas publicamente, pela mesma comissão e no mesmo local, as propostas dos concorrentes julgados idoneos, assignando cada um destes ou o seu proposto as propostas de todos os outros, em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de algum dos concorrentes ou propostos, ou ainda a de todos elles, não invalidará a concorrência; neste ultimo caso, cada uma das propostas será rubricada, folha a folha, por todos os membros da comissão.

Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que a comissão tenha julgado não idoneos, sendo ellas, por isto, restituídas aos seus representantes.

Sexta

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento. O proponente indicará:

- a) o preço por tonelada (de mil kilogrammas) do fornecimento dos tubos de ferro fundido;
- b) o preço de cada curva de 90°, 45° e 22° 30' de angulo central, para cada especie;
- c) o preço de cada derivante com 0,100, 0,150 e 0,200 no ramo derivado, para cada especie;
- d) o preço de cada ventosa dupla completa;
- e) o preço de cada registro de parada completo;
- f) o preço de cada registro de descarga completo.

Fica bem entendido que só serão acceptas as propostas dos concorrentes que se comprometterem a fazer o fornecimento integral da encomenda constante da condição primeira, sendo, em absoluto, rejeitadas as que não satisfizerem a esta obrigação.

Setima

Todos os tubos e peças serão entregues nas pontes de descarga da repartição, situadas na Ponta do Cajú ou na Penha, cumprindo á mesma repartição ligal-os nessas pontes e accommodal-os nos terrenos de sua proprie-

dade, proximos ás prensas de experiencia.

Cabe ao director geral designar qual a ponte de descarga por onde serão os tubos e peças ligados, de accordo com a conveniencia dos servicos.

Oitava

Todos os tubos serão de ferro fundido de segunda fusão, rectos, de ponta e bolsa, medindo de diametro interno 0^m,400, tendo a espessura corrente de 0^m,014 e o comprimento util de 4^m,000. A ponta será provida de cordão, em aresta viva nos circulos interno e externo. O metal deverá ser homogéneo, apresentando, quando partido, fractura de cor acinzentada, caracteristica, e uma grã fina, sem falhas, podendo ser trabalhada a lima. A fundição será feita verticalmente, estando a bolsa na parte inferior. Todos os tubos e peças serão cotarizados interna e externamente com a solução do Dr. Angus Smith a quente, devendo trazer, outrossim, uma marca em relevo com as letras R. A. O. P., feita na propria fundição de cada tubo.

Nona

Só serão recebidos os tubos e peças especiaes depois de submettidos á experiencia e examados as qualidades apparentes da homogeneidade do metal e perfeita execução, experiencia e exame feitos pelo engenheiro desta repartição que o director geral haja por bem designar para a fiscalização do contracto de fornecimento. Após essa primeira verificação, serão ainda os tubos e peças sujeitos, antes de sua acceptação definitiva, á experiencia de pressão interna de 17 atmosferas nas prensas desta repartição, sob a direcção do mesmo engenheiro. Todos os tubos e peças que apresentarem fendas, falhas, deformações ou outros defeitos, bem como os que não resistirem á prova de pressão, feita segundo a boa pratica corrente, serão rejeitados pela repartição e descontados das contas de fornecimento.

O contractante se fará representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção dos tubos e peças e nas experiencias de pressão, assignando esse procurador a acta que, logo após cada experiencia diaria ou recepção, será lavrada para registro dos resultados obtidos.

Para quebras dos tubos na prensa, será admittido um coefficiente de tolerancia de 1/2 % (meio por cento) sobre o numero total dos tubos fornecidos. Para as demais peças não haverá tolerancia alguma.

Decima

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço total mais reduzido, considerado o fornecimento integral, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

Decima primeira

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico e em dia determinado opportunamente pela comissão julgadora da concorrência e annuciado no *Diario Official*, for sorteado dentre os classificados na igualdade.

Decima segunda

O prazo para entrega integral do fornecimento terminará na data em que se completarem 120 dias, contados a partir do da assignatura do contracto. Caso seja excedido esse

prazo, incorrerá o contractante na multa de 2:000\$, sendo-lhe prorrogado o mesmo prazo por 15 dias, findos os quaes ficará rescindido o contracto, perdendo o contractante, em favor da Fazenda Nacional, toda a caução garantidora do contracto (10 % sobre o valor total da encomenda), á qual se refere a condição segunda. A multa de que trata a presente condição deverá ser paga dentro do prazo de cinco dias, contados a partir de sua imposição, sob pena de rescisão do contracto.

Decima terceira

Os pagamentos serão feitos á medida que os tubos e peças especiaes forem sendo recebidos, experimentados e acceptos, mediante contas que serão apresentadas pelo contractante em tres vias e que, devidamente verificadas pelo engenheiro fiscal do contracto, terão processo na repartição.

Decima quarta

As duvidas que se suscitarem entre a fiscalização e o contractante, serão resolvidas, em grão de recurso, pelo director geral.

Decima quinta

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e os preços que os concorrentes offercerem, de accordo com o estabelecido na condição sexta.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que conti-verem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima sexta

O contractante se obrigará a fazer acompanhar todas as operações de descarga e transporte dos tubos e peças especiaes até ás pontes do Cajú ou da Penha (conforme a designação a que se refere a condição setima), por empregados de sua confiança, ficando estabelecido que á repartição não caberá responsabilidade alguma pelas quebras, accidentes, extravios ou outros danos que occurram até aquellas vistorias.

Decima setima

Nos preços de unidade apresentados pelos concorrentes para os tubos e as peças especiaes estará incluída toda e qualquer despesa de transporte entre o navio e a ponte de descarga da repartição, qualquer que seja a estadia sobre agua, devendo o contractante notificar, por escripto, á repartição o dia e a hora em que o material chegará á referida ponte. Essa notificação deverá ser feita com uma antecedencia de, pelo menos, 48 horas. Igualmente a repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

Decima oitava

A comparação das propostas será feita, para os preços expressos em moeda estrangeira, tomando-se por base a taxa de conversão official.

Decima nona

Cada preço de unidade apresentado pelo concorrente em sua proposta deverá ser feito em duplicata, correspondendo ás duas hypothèses: a de ser o material isento de impostos aduaneiros e a de pagar o proponente, á sua custa, esses impostos.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de janeiro de 1912. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA AS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO E BARRA DE PARANAGUÁ

De ordem do Exmo. Sr. ministro, faço publico que no dia 18 de abril de 1912, á 1 hora da tarde, serão recebidas, nesta Directoria Geral, propostas para a construção das obras de melhoramentos do porto de Paranaguá, Estado do Paraná, de conformidade com o projecto definitivo, approved pelo decreto n. 8.781, de 14 de junho de 1911, e sob as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

1. O aterro da zona em que está projectado o porto;
2. Uma ponte de cimento armado para atracação de navios;
3. Um muro de arrimo de cimento armado no litoral do porto;
4. Os armazens de carga destinados ao serviço das mercadorias importadas e exportadas;
5. Os calçamentos das vias de transito internas do porto;
6. As linhas ferreas internas do porto;
7. Um edificio destinado á Administração Geral do Porto e á Estação de Passageiros.

II

Estas obras estão avaliadas em 4.731.721\$000, moeda nacional, conforme a tabella e especificações annexas indicando as quantidades e qualidades de obra a serem executadas.

III

Os pagamentos serão feitos por medição mensal de obra concluida, dada em certificado da Comissão Fiscal, sendo o capital fornecido por operação financeira a cargo do proprio contractante, nas seguintes condições:

1. O capital a ser fornecido pelo proponente será de 8.750.000\$ papel, que correspondem não só ao valor das obras contractadas como também ao valor orçado para as despesas de fiscalização, desapropriações, obras complementares e aparelhos do porto.
 2. O juro será de 5 % ao anno, em papel, e a amortização no prazo de 60 annos, começando a ser paga quatro annos após a realização de capital.
 3. O Governo garantirá a operação, emitindo títulos especiaes correspondentes, em valor nominal, á importancia fixada para cada uma das prestações, quando realizadas, tendo esses títulos como garantia especial o producto da cobrança da taxa de 2 % onco sobre o valor da importação estrangeira no porto de Paranaguá e a renda líquida da exploração commercial do mesmo porto e bem assim quaesquer taxas que venham a ser cobradas na barra após seus melhoramentos.
 4. O proponente indicará o tipo da operação e o nome da firma ou estabelecimento bancario que por ella responda.
- O capital será posto á disposição do Governo em duas prestações, sendo a primeira de 6 %, na data da assignatura do contracto, e a segunda de 10 %, no prazo de tres annos a contar dessa data.

IV

A concorrência versará sobre a importancia total da tabella de preços e o tipo proposto para a operação financeira a que se refere a clausula III; a preferéncia será dada ao autor da proposta mais barata, sendo que para a comparação os preços das tabelas serão reduzidos ao par, de accordo com o tipo da respectiva operação financeira.

A tabella de preços, além do preço total, deve indicar os preços de unidade e seus productos, de accordo com as quantidades de obra especificadas.

V

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 50.000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta.

VI

O deposito constante da clausula precedente será elevado a 100.000\$ por occasião da assignatura do contracto, em apolices da div. da publica federal ou em dinheiro, neste caso sem juros; além disso, de cada pagamento mensal serão descontados 10 % para o reforço da caução, até que esta atinja 200.000\$, que servirão como garantia da fiel observancia das clausulas do contracto.

VII

Fica reservado ao Governo o direito de alterar o projecto como entender, mantendo apenas as especies de obras constantes da tabella a sua importancia total approximada, devida, para esse fim, a cada um dos serviços preceder autorização do engenheiro chefe para seu inicio, a pedido do contractante.

VIII

O Governo entregará ao contractante, depois de desapropriados e com a devida antecedencia, os terrenos necessarios á execução do trabalhos, podendo fazê-lo em globo ou á proporção que forem sendo precisos.

IX

O prazo para a terminação das obras contractadas será de quatro annos a contar da data da assignatura do contracto, incluindo o tempo necessario ás installações, tempo este que não poderá exceder a seis mezes.

X

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão que para tal fim for nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos de construção caberá ao contractante, que, uma vez respeitados o plano approved, as especificações e demais condições do contracto, terá liberdade no emprego de aparelhos e processos para sua execução.

XI

O contractante, si residir fóra do paiz, ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo ou judiciario brasileiro quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

XII

Todas as obras e serviços que fazem objecto do presente contracto serão considerados obras e serviços federaes e por tal sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços do Governo da União.

XIII

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da tabella e suas sommas parciaes, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e não podendo a proposta conter condição alguma fóra do edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas de idoneidade que puder apresentar e o recibo da caução a que se refere a clausula VI.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes ultimos envelopes, apartando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero, que depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado nesta Directoria.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si o preço total exceder ao da clausula II, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer título.

Será préviamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

Será condição essencial para ser considerado idoneo o proponente, além da apresentação de quaesquer documentos que provem a sua capacidade moral, tecnica e financeira, a apresentação de provas do já haver executado ou dirigido obras de vulto ou estar associado a empresa que já o tenha feito e seja responsavel pela proposta.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, em 17 de outubro de 1911. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A CONTRACTAR

Aterro

Aterro — areia ou barro, procedente da zona da cidade, tendo o prego referente a desmonte, carga, transporte, descarga e nivelamento com medição feita em massaço na barreira ou no aterro.

Armazens

a) alicerces — Concreto de 1:3:5 cimento, areia e macadam, com ossatura metálica convenientemente distribuída na proporção de 2 % de secção metálica para a secção total; cimento de primeira qualidade, areia limpa de água doce e macadam passado em malha de 0,05 sem pó. Está incluída no preço a escavação necessária e bem assim o respaldo exterior do bloco.

b) paredes exteriores — Cimento armado com concreto de 1:2:4, sendo o macadam passado em malha de 0,03 sem pó e a ossatura de metal *déployé* n. 10 com ferros T de 0,04 X 0,04 X 0,01 aos pares, um de cada lado do metal, dispostos conforme o desenho; comprehende as pilastras com 0,25 de espessura e os painéis com 0,11, sendo que apenas a columna de ferro faz parte da armação metálica. A face interior será rebocada a liso e a exterior de accordo com o desenho, ambas com argamassa de cimento de 1:2.

c) cimallhas — Tudo de cimento armado com a dosagem acima e ossatura metálica conveniente, obedecendo ás molduras indicadas no desenho, contando-se a partir do apoio da tesoura.

d) armação metálica — Comprehede fornecimento e assentamento de todo o vigamento metálico de ferro fundido ou batido, com excepção das ossaturas de cimento armado e obedecerão ás espessuras que sejam approvadas em detalhes para cada peça.

e) cobertura de zinco — Zinco corrugado com a espessura de 0,0015 assentado com uma superposição minima de 0,15 nas juntas, sendo a fixação feita por meios de reguas metálicas galvanizadas parafusadas nas ripas, correndo estas por conta da armação metálica e aquellas por conta da cobertura.

f) portões corredieços — Ferro galvanizado de 1½" com travessamento de ferro sufficientemente reforçado; o prego refere-se a 1m² de vão de parede e comprehende tambem os supports e mais accessorios relativos ao movimento dos portões, tudo assentado e bem funcionando. Estão incluídas nesta classe as bandeiras de ferro batido.

g) calhas e conductores — Ferro galvanizado de 1½" tendo as calhas 0,50 de bocca com secção trapezoidal, e os conductores 0,20 de diametro; o prego comprehende material e assentamento, incluindo todos os supports e accessorios.

h) pintura a oleo — Comprehede a pintura a oleo com tres camadas, perfectamente lisa e limpa.

i) calçamento de asphalto — Camada com 0,15 de concreto de 1:3:6 e uma cada de 0,02 de asphalto em lençol de systema empregado e reconhecido bom no Rio de Janeiro.

j) muro de plataforma — De accordo com o desenho, tendo a face externa rejuntada com cimento e capeamento de cantaria.

k) escada de cantaria — De accordo com o desenho, comprehendendo toda a cantaria e alvenaria limitada pelas arestas extremas do capeamento de cantaria.

l) guindastes electricos internos — Charriots com os tres movimentos, transversal, longitudinal e ascencional, para carga de 1.000 kilos e motores de 3,6 e 15 cavallos; tipo geral, semelhantes e nunca inferior aos do porto do Rio de Janeiro.

m) linhas internas — Bitola de 0,60, trilhão de aço de 12 kilos por metro, tipo Vignole, com contra-trilhão em toda extensão e dormentes de madeira de lei; comprehende todo o trabalho da linha, incluindo chaves ou gyradores na proporção de um para cada 20 metros de linha.

Calçamentos

a) calçamento a macadam betuminoso — Composto de uma camada de 0,20 de macadam comprimido, superposta de outra camada de 0,10 de macadam misturado com betume a quente, tambem comprimido. O terreno será previamente nivelado e comprimido, e o macadam separado em uma peneira com malhas de 0,05, servindo o maior para a primeira camada e o menor para a segunda, ambos sem pó. Sobre o calçamento ainda fresco uma camada cerrada de areia limpa, só podendo ser usado macadam de pedra muito resistente a juizo da fiscalização.

b) calçamento a parallelipipedos — Compõe-se de uma camada de 0,15 de macadam comprimido, superposta de parallelipipedos de granito das dimensões communs, devidamente calçados com areia apenas o sufficiente para enchimento das irregularidades inferiores das pedras e suas juntas. Os parallelipipedos serão de granito resistente, com a face superior lisa regular e juntas certas, não podendo exceder a 36 pedras por metro quadrado, devendo ser comprimido com rolo a vapor de 10 toneladas, sem prejuizo da regularidade da superficie.

Linhas ferreas

a) linhas ferreas — Bitola de um metro, trilhão de aço de 25 kilos por metro, tipo Vignole, com contra-trilhão de ferro chapa para protecção dos calçamentos; dormentes de madeira de lei, escolhidos, com 1,80X0,22X0,15, espagados no maximo 0,80 centro a centro e grupos reforçados de 250 grammas cada um; talas de junção em cantoeiras com as extremidades, apoiadas nos dormentes e seis parafusos. O prego comprehende todo o serviço de assentamento, nivelamento e lastramento de macadam, com o minimo de 0,15 abaixo do apoio dos dormentes.

b) chaves completas — Trilhão de mesmo tipo acima, com as pontas de lanças e cruzamentos feitos de aço-manganez, dormentes especiais abrangendo toda a largura da chave, contra-trilhão, tirantes, maromba e demais accessorios incluindo nivelamento e lastramento com macadam.

c) chapas duplas — Em tudo identicas ás de cima, tendo porém uma salida para cada lado da linha principal, com o mesmo ponto de partida.

Edificio da administração

a) fundações — Comprehede a escavação necessaria e a alvenaria de pedra e argamassa de cimento de 1:3, com rejuntamento na parte acima do nivel do solo; as espessuras variarão de 0,50 a 0,60.

b) paredes exteriores — Espessura 0,35 para a parede e 0,50 para as pilastras; tijolo de primeira e argamassa de cimento 1:3, com juntas desenhoadas; na face interna, reboco de cal liso para pintura a oleo e na externa o mesmo reboco com a ornamentação do desenho.

c) paredes divisorias — Espessura 0,11, alvenaria de tijolo igual á antecedente, tendo ambas as faces rebocadas a cal liso.

d) soalho — Comprehede tambem os barrotes, de madeira de lei com as dimensões necessarias a uma carga de 400 kilos por metro quadrado; taboas de madeira de lei de 1 1/2" com as juntas de macho e fêmea e taboas de beirada.

e) janellas e portas — Comprehede janellas ou portas de madeira de lei de 1 1/2", abrindo para fora, e venezianas com vidraças da mesma madeira, abrindo para dentro; ambas envernizadas e com todas as ferragens de metal resistente. Medição pelo vão completo.

f) cobertura — Comprehede todo o vigamento de madeira de lei e pinho nacional encastado, com cobertura de telhas celtas devidamente amarradas, devendo resistir a uma carga de 100 kilos por metro quadrado; a superficie será contada em projecção horizontal, e o vigamento em seus detalhes deverá obedecer a todas as regras dessa especie de construção.

g) ferro — Pinho nacional aparelhado de 1½" com juntas serras e tapa-juntas de frisos e com guarrição e beirada em toda volta.

h) cimallhas — De accordo com o desenho quanto a ornamentação, e com as paredes exteriores quanto ao mais.

i) pintura — Com tres camadas de tinta a oleo rigorosamente lisas e uniformes.

j) calhas e conductores — De ferro galvanizado de 1 1/6" com as dimensões 0,20 de bocca e 0,15 de diametro, respectivamente.

k) impermeabilização — Camada de 0,08 de concreto de 1:3:6 com respaldo de cimento impermeavel.

l) ladrilhamento — Camada de 0,12 de concreto 1:3:6 e ladrilhos de ceramica de primeira qualidade formando desenhos e assentados em cimento.

Muro de cimento armado

a) excavação — Conforme o perfil do terreno e sua qualidade a juizo da fiscalização; o prego comprehende qualquer

trabalho do escoramento, esgotamento ou outro, para excavação necessária.

b) fundação — De accordo com o desenho, contada até a cota de 0,50, sendo o empedramento central feito com pedras no máximo de 20 kilos, bem acamadas. O concreto será de 1:2:4, com macadam fino e limpo, e a ossatura metálica na proporção de 2% em secção com ferros conforme o desenho.

c) elevação — De accordo com o desenho, a contar da cota 0,50 para cima sendo o concreto armado em tudo igual ao das fundações; o paramento exterior será rebocado com frisos e o interior a liso, ambos com argamassa de cimento de 1:2.

Ponte

a) estacas de cimento armado — Concreto de 1:2:4 com macadam de 0,03 e armação metálica na proporção de 0,02 de secção em relação ao concreto fóra a ponteira; deverão resistir depois de fundadas a uma carga vertical de 40.000 kilos e um empuxo horizontal de 3.000 kilogrammetros sem fenda nem desaprumo.

b) superestrutura — Cimento armado com o mesmo concreto das estacas e armação correspondente a 0,02 de secção metálica em relação à secção total, devendo resistir praticamente a uma carga de 2.500 kilos por metro quadrado. De accordo com o desenho approved, ficando a ossatura a critério dos proponentes, dentro das condições acima indicadas.

TABELLA DE PREÇO A CONTRACTAR

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço	Parciaes	Totais
1—ATERRO					
a) Aterro.....	m. 3	163.000	25\$200	358:600\$000	358:600\$000
2—ARMAZENS					
a) Alicerces de concreto.....	m. 3	4.800	70\$000	426:000\$000	
b) Paredes exteriores.....	m. 2	5.000	25\$000	425:000\$000	
c) Cimallhas.....	m. 2	2.000	40\$000	80:000\$000	
d) Armação metálica.....	ton.	1.300	310\$000	403:000\$000	
e) Cobertura de zinco.....	m. 2	23.000	5\$000	415:000\$000	
f) Portões corredicos.....	m. 2	600	40\$000	24:000\$000	
g) Calhas e conductores.....	m. 1	5.000	20\$000	100:000\$000	
h) Pintura a óleo.....	m. 2	12.000	25\$000	30:000\$000	
i) Calçamento a asphalto.....	m. 2	25.000	20\$000	500:000\$000	
j) Muro de plataforma.....	m. 1	1.500	50\$000	75:000\$000	
k) Escada de cantaria completa.....	unid.	20	500\$000	10:000\$000	
l) Fundastes electricos inter.....	unid.	32	8:000\$000	256:000\$000	
m) Linhas inter. e accessorios.....	m. 1	3.000	20\$000	60:000\$000	1.901:000\$000
3—CALÇAMENTOS					
a) Macadam bituminoso.....	m. 2	18.000	9\$020	462:360\$000	
b) Paralelepípedos.....	m. 2	9.400	11\$000	403:400\$000	265:760\$000
4—LINHAS FERREAS					
a) Linhas ferreas.....	m. 1	7.500	37\$400	280:500\$000	
b) Chaves 1:5 simples.....	unid.	20	1:000\$000	20:000\$000	
c) Chaves 1:5 duplas.....	unid.	42	4:382\$990	18:995\$000	319:495\$000
5—EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO					
a) Fundações de pedra.....	m. 3	342	42\$000	44:360\$000	
b) Paredes exteriores.....	m. 2	1.934	36\$000	37:224\$000	
c) Paredes divisorias.....	m. 2	1.069	43\$000	43:897\$000	
d) Soffito de madeira de lei.....	m. 2	720	45\$000	46:800\$000	
e) Portas e janellas.....	m. 2	440	50\$000	22:000\$000	
f) Cobertura completa.....	m. 2	1.400	20\$000	28:000\$000	
g) Forro de pinho.....	m. 2	1.400	8\$000	41:200\$000	
h) Cimallha.....	m. 2	225	50\$000	41:250\$000	
i) Pintura a óleo.....	m. 2	4.000	3\$000	12:000\$000	
j) Calhas e conductores.....	m. 1	260	42\$000	3:120\$000	
k) Impermeabilização do solo.....	m. 2	750	7\$000	5:250\$000	
l) Ladrilhamento.....	m. 2	640	15\$000	9:600\$000	178:705\$000
6—MURO DE ARRIMO					
a) Excavação para fundações.....	m. 3	1.800	40\$000	48:000\$000	
b) Fundações de cimento armado.....	m. 3	4.200	25\$000	405:000\$000	
c) Muro de elevação.....	m. 1	600	180\$000	408:000\$000	231:000\$000
7—PONTE DE CIMENTO ARMADO					
a) Estacas de cimento armado.....	m. 1	5.343	81\$000	432:783\$000	
b) Superestrutura.....	m. 2	6.633	157\$000	1.041:381\$000	1.474:164\$000
Total geral.....					4.731:721\$000

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

Aviso aos navegantes n. 4

Repósito da boia dos arrecifes Moleques, na Bahia de Guaratuba, no Estado do Paraná

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, superintendente de portos e costas, interino, aviso aos navegantes que foi reposto em seu lugar a boia que assignala os arrecifes Moleques, na Bahia de Guaratuba, no Estado do Paraná.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 16 de janeiro de 1912. — O chefe da 2ª secção, capitão de mar e guerra *Verissimo José da Costa*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Portos e Costas

AVISO AOS NAVEGANTES N. 1

Inauguração do Pharol de Torres na costa do Estado do Rio Grande do Sul

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente de Portos e Costas, interino, aviso aos navegantes que no dia 25 do corrente mez será inaugurado o Pharol de Torres, sendo os característicos seguintes:

Apparelho de luz de terceira ordem, torre metálica pintada de roxo-roi, altura do plano focal acima do sólo 10 metros e 53 metros acima da préamar média, exhibindo o seu apparelho de luz grupos dextros lampejos brancos seguidos de vermelho de 15 em 15 segundos, alcance geographico de 24 milhas em tempo claro. As casas dos pharoleiros são pintadas de branco.

Coordenadas do pharol

Latitude approximada— 29° 20' S.

Longitude approximada — 49° 43' W. Grw.

Segunda Secção da Superintendencia de Portos e Costas, 15 de janeiro de 1912. — O chefe da 2ª secção, capitão de mar e guerra *Verissimo José da Costa*.

Ministerio da Guerra

Quartel General da Nona Região Militar

De ordem do Exmo. Sr. general de divisão *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva*, inspector da 9ª região militar, publico, para os devidos fins, que deve comparecer neste quartel general, com urgencia, o capitão *Tibúrcio Ferreira de Souza*.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912. — O capitão *R. Barbosa*, assistente.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

Tendo sido approvada pelo Sr. general de divisão ministro da Guerra a concorrência realizada neste departamento para fornecimento de artigos do grupo—carvão de pedra—durante o corrente anno são convidados os Srs. *Pacheco Moreira & Comp.* a comparecerem na 1ª divisão para assignarem o respectivo termo de contracto, incorrendo na perda da caução si o deixarem de fazer no prazo de tres dias a contar desta data.

Quarta divisão do Departamento da Administração da Secretaria da Guerra, 17 de janeiro de 1912. — O chefe, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Ministerio da Guerra

LABORATORIO QUIMICO PHARMACEUTICO MILITAR

De ordem do Sr. coronel presidente da comissão de compras deste laboratorio, faco publico que a concorrência de artigos de procedencia estrangeira, que devia realizar-se hoje, fica sustada por determinação do Sr. general ministro da Guerra, até ulterior deliberação.

Comissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 17 de janeiro de 1912. — *Encas Pennaforte de Araujo*, escriptuario e secretario da comissão.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Industrial Constructora

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 15 DE JANEIRO DE 1912

Aos 15 dias de janeiro de 1912, reunidos ás 2 horas da tarde á rua do Rocio n. 65, 2º andar, oito accionistas, representando 450 accões das 500 de que se compõe o capital social, é aclamado para presidir a sessão o Dr. *Eduardo Tito de Sá*, que convida para secretarios os Srs. *Marcos Freire* e *Marino Caldas*. Em seguida, declara que, achando-se representada quasi a totalidade do capital, a presente assembleia devera resolver, de conformidade com a convocação publicada no *Diario Official* de 4 do corrente, acerca da venda de seis galerias de ferro á Intendencia da Bahia, cessa essa já effectuada pela directoria, mas cuja confirmação, por dois terços de accionistas, foi reclamada pelo intendente da referida cidade. E' esse, portanto, o assumpto da presente reunião e acha-se elle em discussão.

Vem á mesa e é lida a seguinte proposta: «Proponho que seja approvada a venda feita pela directoria á Intendencia da cidade de S. Salvador da Bahia de seis galerias de ferro, construidas e assentadas pela Companhia Federal de Fundição, na referida cidade, sendo quatro na Ribeira de Itapagé, uma na praia do Peixe e outra no largo do Theatro, tudo pelo preço de 33:000\$ (cincoenta e cinco contos de réis, sem direito a qualquer reclamação, ficando transferidos á referida Intendencia todos os direitos da Companhia Industrial Constructora sobre essas galerias de sua propriedade e valida a cessa para todos os effectos legais». Rio, 15 de janeiro de 1912. — *Marcos Freire*.

Submettida á discussão essa proposta foi, sem debata, em votação, unanimemente approvada, pelo que o Sr. presidente declara que, achando-se referendado o acto da directoria, conforme o exigido pela Intendencia da Bahia, nada mais havendo a tratar, suspende a sessão enquanto fosse lavrada a presente acta. Reaberta, foi a mesma lida e, sem discussão, unanimemente approvada e assignada por todos os accionistas. — *Eduardo Tito de Sá*. — Por procuração de *Quintino Bocayuva Junior*, *Eduardo Tito de Sá*, — *Marcos Freire*, — *Marino Caldas*. — Por procuração do Dr. *Francisco Marques de Gó s. Camoá*, *Jose Domingues Mendes*. — Por procuração do Dr. *Salvador Mattos Souza*, *Jose Domingues Mendes*. — *Joaquim T. F. Pennaforte*. — *Carlos Magalhães*.

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1911

Activo

Accões em caução.....	30:000\$000
Fabricas, terrenos e dependencias.....	858:217\$911

Almoxarifado e algodão em rama.....	437:011\$120
Algodão e fio sobre machinas.....	80:199\$650
Fabricas, conta de augmento..	707:503\$505
Móveis e utensilios.....	3:083\$877
Manufacturas.....	405:618\$100
Imposto de consumo, sellos em ser.....	193\$800
Seguros.....	3:637\$630
Brasilianische Bank für Deutschland.....	28:027\$800
Caixa.....	1:967\$865
Despezas do emprestimo.....	41:720\$120
Letras a receber.....	400:803\$160
Diversos devedores.....	4:729\$211
	2.103:378\$349

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Deposito da directoria.....	30:000\$000
Fundo de reserva.....	123:507\$187
Lucros suspensos.....	102:661\$204
Honorarios.....	11:200\$000
Obrigações de preferencia.....	600:000\$000
Juros de debentures:	
Atrazados.....	1:617\$000
2ª.....	41:000\$000
	45:617\$000
Letras a pagar.....	101:502\$558
Dividendos:	
Atrazados.....	300\$000
5ª a distribuir.....	50:000\$000
	50:300\$000
Impostos de dividendos.....	1:250\$000
Credores diversos.....	61:337\$100
	2.103:378\$349

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1911. — *Antonio Fernandes dos Santos*, presidente. — *M. V. Lisboa*, guarda-livros.

Companhia America Fabril

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1911

Activo

Fabricas.....	1.009:882\$644
Terras e casas.....	1.219:110\$562
Manufacturas.....	2.123:916\$960
Materia prima.....	668:895\$680
Almoxarifado.....	394:196\$310
Caução da directoria.....	60:000\$000
Devedores geraes.....	4.255:265\$970
Diversas contas.....	28:817\$230
Caixas.....	38:215\$055
	13.628:360\$111

Passivo

Capital.....	6.000:000\$000
Fundo de reserva.....	1.236:322\$000
Fundo de reparação.....	132:280\$000
Accões depositadas.....	60:000\$000
Emprestimos por debentures.....	3.000:000\$000
Letras a pagar.....	168:316\$160
Credores geraes.....	4.966:985\$770
Dividendos e imposto.....	369:492\$000
Lucros suspensos.....	115:998\$296
Diversas contas.....	279:016\$185
	13.628:360\$111

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1911. — O director-gerente, *D. Rebiano*. — O guarda-livros, *Augusto E. de C. Rodrigues*.

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1911

Activo

Terranos, aguas, edificios, dependencias, machismo, etc. :	
Valor destas contas.....	2.206:787\$500
British Bank of South America, Ltd :	
Saldo em conta corrente...	70:498\$400
Caixa :	
Saldo existentes.....	21:813\$270
Ações da directoria :	
Valor de 100 acções caucionadas.....	20:000\$000
Diversos devedores :	
Saldo da diversos.....	9:7:046\$690
Manufacturas, materia prima etc., etc. :	
Saldo existentes.....	520:082\$230
	3.786:258\$090

Passivo

Capital :	
Valor de 6.000 acções de 200\$ cada uma.....	1.200:000\$000
Debentures, c. de :	
Valor de 5.880 debentures de 200\$ cada um.....	1.176:000\$000
Amortização de debenturas :	
Valor de seis debentures de 200\$ cada um.....	1:200\$000
Caução da directoria :	
Valor de 100 acções caucionadas.....	20:000\$000
Diversos credores :	
Saldo de diversos.....	201:969\$780
Letras a pagar :	
Saldo desta conta.....	329:474\$230
Dividendos :	
Atrazados s a l d o 607\$	
40º dividendo de 125 por acção, em boas acções.....	72:607\$000
Imposto sobre o dividendo: 2 1/2 % s/ 72:000\$000.....	1:800\$000
Lucros suspensos :	
Saldo desta conta.....	3:592\$600
Lucros suspensos, conta especial :	
Saldo desta conta.....	41:836\$260
Fundo de reserva :	
Saldo desta conta.....	600:000\$000
Fundo de reparação :	
Saldo desta conta.....	78:270\$700
Fundo de reserva especial:	
Saldo desta conta.....	59:507\$320
	3.786:258\$090

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1911.—Os directores, *Frederick Burges*.—*Ernest W. Gepp*.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS**Garantia da Amazonia**
SOCIEDADE DE SEGUROS MUTUOS SOBRE A VIDA

MAIS UM SINISTRO PAGO

Rs. 10:000\$000

Na qualidade de beneficiaria da apolice n. 11.668, emitida pela Sociedade de Seguros Mutuos Sobre a Vida «Garantia da Amazonia» sobre a vida do meu fallecido marido Mario de Oliveira Costa, e tutora nata de meus fillos menores, tambem beneficiarios da mesma apolice, recebi da dita sociedade, por

intermedio do Departamento dos Estados do Sul, e por mãos de sua succursal nesta capital, a quantia de 10:000\$, (dez contos de réis) em liquidação da mesma apolice, e, pelo presente, que triplico para um só effeito, dou a mesma sociedade plena e geral quitação á referida apolice, que fica nulla e sem valor em virtude do pagamento agora effectuado, pelo que comungo assignam as testemunhas da lei.

Porto Alegre, 28 de dezembro de 1911.—*Georgina Alvares Costa*.—*Luiz Guaragna*.—*Salvador Ciulla*.

(Estavam todas as firmas reconhecidas por tabellião publico.)

Da A Federação, de Porto Alegre, de 30 de dezembro de 1911, extrahimos o seguinte :

«A proposito de um pagamento de seguro de vida pela acreditada Companhia «Garantia da Amazonia», o nosso amigo coronel Galvão Alvares de Abreu dirigiu á Federação a seguinte carta :

«Tem estas linhas por objectivo significar a essa illustrada folha diaria e de molde a dar a mais ampla publicidade, a conducta digna e correcta que teve a honrada Sociedade Mutua de Seguros de Vida «Garantia da Amazonia» no pagamento que fez da apolice n. 11.668, com a qual era segurado o Sr. Mario de Oliveira Costa; tendo sua viuva, minha filha Georgina Alvares Costa, recebido o valor do seguro referido sem a menor difficuldade, antes com o maior cavalheirismo e solicitude não só por parte da sociedade, como tambem por parte de seus dignos representantes nesta capital, Illms. Srs. coronel Mauricio Sinke e David dos Santos Abreu, a quem eu e minha referida filha fazemos extensivo o nosso reconhecimento.

Para mim, que nessa honrada sociedade tenho dous seguros de vida, ficaram provadas mais uma vez a lisura e a probidade com que ella procede em relação aos seus segurados, e, por isso mesmo sinto-me no indeclinavel dever de dar um publico testemunho affirm de que o publico saiba julgar-a tão digna e tão respeitavel como ella tem merecido por sua seriedade aliás muito reconhecida e acatada. Si V. S., pois, conceder a fineza da publicação da presente, que é um justo acto do nosso reconhecimento, muito obrigará o vosso dedicado amigo e da illustrada A Federação. —*Galvão Alvares de Abreu*.

Departamento dos Estados do Sul, Avenida Central, Rio de Janeiro.

Garantia da Amazonia
SOCIEDADE DE SEGUROS MUTUOS SOBRE A VIDA

MAIS UMA APOLICE CONTEMPLADA

Rs. 5:000\$000

Recebi da Sociedade de Seguros Mutuos Sobre a Vida «Garantia da Amazonia», por intermedio da sua succursal de S. Paulo, a apolice saldada n. 20.182 do valor de 5:000\$ (cinco contos de réis), emitida pela dita sociedade para completar os beneficios resultantes do facto de ter sido a minha apolice do n. 15.831 contemplada no sorteio realizado em 1 de outubro preterito.

Pelo presente, que passo em triplicata, para um só effeito, dou plena e inteira quitação á dita sociedade de todos os beneficios resultantes de ter sido a minha dita apolice contemplada no ultimo sorteio acima citado.

Taquaritinga, 12 de dezembro de 1911.—*Erasmio Roveri*. Testemunhas. — *José Ferreira Leite*. — *Sebastião Garcia Veiga*.

(Estavam as firmas devidamente reconhecidas pelo tabellião publico da localidade.)

Departamento dos Estados do Sul, Avenida Central, Rio de Janeiro.

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL**Companhia de Loterias Nacionais do Brazil**

Extrações publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45.

HOJE

215 — 52º

16:000\$000

Por 1\$000

Segunda-feira, 22 do corrente

231 — 16º

50:000\$000

Por 4\$000

Sabbado, 27 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

227 — 5º

100:000\$000

Por 8\$000, em decimos

Sabbado, 17 de fevereiro

A'S 3 HORAS DA TARDE

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

238 — 1º

200:000\$000

Esta loteria é composta de 6.000 bilhetes, divididos em inteiros a 110\$, quintos a 22\$ e quadregesimos a 23800, inclusive o sello de consumo, e será extrahida pelo systema de urnas e esferas.

Os bilhetes de numeros escommendados entregam-se desde já, devendo, porém, ser retirados impreritavelmente até o dia 10 de fevereiro.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porto do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvei.

ANNÜNCIOS

Empresa Auto-Avenida

3º DIVIDENDO

No dia 16 do corrente começará, no escriptorio desta Empresa, á rua da Alfandega n. 28, sórado, do meio-dia ás 3 horas da tarde, o pagamento do dividendo de suas accções, relativo ao semestre findo em 31 de dezembro proximo passado.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1912.—
O director gerente, Octavio R. Miranda.

Cruzeiro do Sul

Companhia Nacional de Seguros de Vida, Maritimos e Terrestres e Contra Acciden-
tos.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria na sede desta companhia, no largo da Carioca n. 13, no dia 17 de fevereiro do corrente anno, ás 2 horas da tarde, para tomarem conhecimento do relatório e parecer do conselho fiscal sobre a gestão desta directoria durante o anno findo, assim como para a eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912.—
João Teixeira Soares, presidente.—João de Sá Camelo Lempreia, vice-presidente.—José de Mello Carvalho Muniz Freire, director.—João Augusto Americo Machado, director.—Erico Muller, director.

Fabricação de novos artigos

destinados á encadernação, carteiras, charuteiras, bolsas, estojos e semelhantes á forração de paredes internas e aos artigos de fantasia, pela applicação nova da pellicula cellulastica, privilegiada pela patente numero 6.011, pertencente a Jaques Edwin Brandemberger, domiciliado em Thion-les-Vosges, França.

Contrata-se, promove-se e executa-se a referida fabricação, por intermedio dos Srs. Leclerc & C^o, á rua do Rosario n. 156, loja.

Declaração

José Lopes de Oliveira communica a esta praça e aos seus amigos que, por motivos commerciaes, passa a assignar-se desta data em deante José L. de Oliveira Sá.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1912.—
José L. de Oliveira Sá.

Fabricação de novos artigos

em relevo massiço, pela applicação nova da pellicula cellulastica, privilegiada pela patente n. 6.012, pertencente a Jaques Edwin Brandemberger, domiciliado em Thion-les-Vosges, França.

Contracta-se, promove-se e executa-se a referida fabricação, por intermedio dos Srs. Leclerc & C^o, á rua do Rosario n. 156, loja.

Machinas

de applicar capsulas em garrafas, com os aperfeicoamentos privilegiados pela patente de invenção n. 5.630, pertencente á Star Seal Company, de New York, Estados Unidos da America do Norte.

Contrata-se e promove-se o fornecimento das machinas privilegiadas pela mesma patente, por intermedio dos Srs. Leclerc & C^o, á rua do Rosario n. 156, loja—Agencia de Privilegios.

Companhia Vulcano

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua General Menna Barreto n. 72, os documentos a que se refere o art. 16 da lei das Sociedades Anonymas.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912.—
A directoria.

Apolice extraviada

Tendo-se extraviado a apolice n. 29.113, emitida, em 30 de abril de 1908, pela Companhia Sul America sobre a minha vida e como não tenha feito transacção de especie alguma sobre a mesma, previno por isso a quem se julgar interessado para fazer sua reclamação no prazo de 3 dias á referida Companhia, á qual solicito nesta data a emissão de uma segunda via da referida apolice.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912.—
Fabio Botelho.

BANCO DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL

FUNDADO EM 1858

Capital 10.000.000\$000 | Capital realizado 5.000.000\$000

Fundo de reserva 5.026.890\$960

MATRIZ: PORTO ALEGRE — FILIAES E AGENCIAS nas principais praças do Estado do Rio Grande do Sul

RUA DA ALFANDEGA, 21 — Rio de Janeiro

DEPOSITOS POPULARES

(CONTAS CORRENTES LIMITADAS)

Autorizado por decreto n. 7.783, de 31 de dezembro de 1909, do Governo Federal o Banco abre contas correntes limitadas, desde a quantia de 50\$000, como deposito inicial minimo, até 5:000\$000, abonando o juro de 4 1/2% ao anno, capitalizado nos fins do junho e dezembro.

Os depositantes poderão retirar até um conto de réis semanalmente sem previo aviso não podendo ser feitas retiradas ou depositos menores de 20\$000.

BEHREND, SCHMIDT & C.^o

RIO DE JANEIRO

BERLIM

Installações de Força e Luz em cidades, fabricas e outros estabelecimentos. Estradas de Ferro bonds electricos. Elevadores electricos, etc. Lampadas electricas as mais economicas.

DEPOSITO DE MATERIAL ELECTRICO

N. 46, Rua da Alfandega N. 46

CACHOEIRA

**TURBINAS
VOITH**



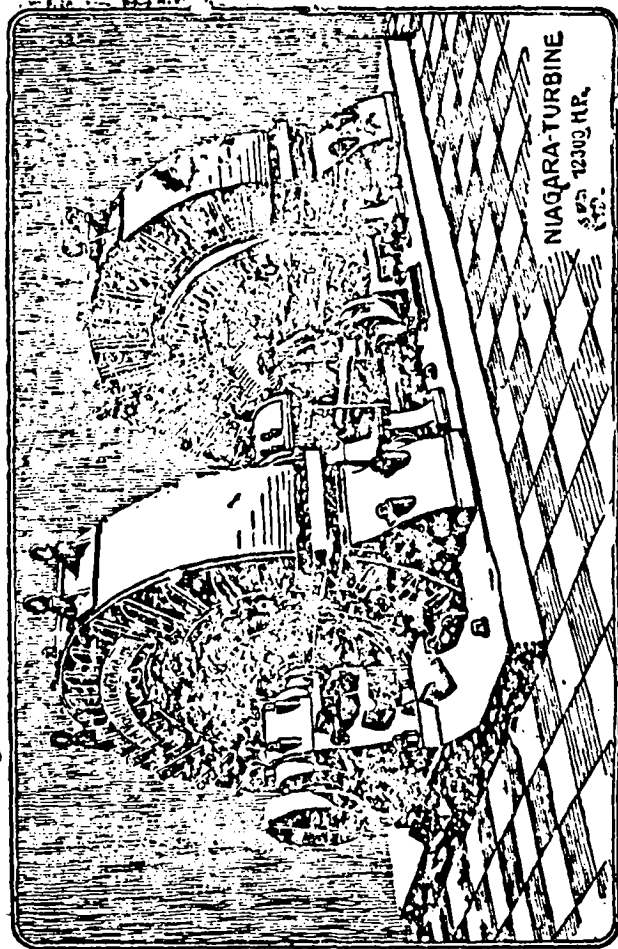
BROMBERG & C.
AVENIDA CENTRAL, 9 E 11
 Telephone n. 3.042
 Filiaes em
 HAMBURGO, BELLO HORIZONTE,
 S. PAULO, PORTO ALEGRE,
 RIO GRANDE DO SUL,
 PELOTAS,
 E BUENOS AYRES

ORÇAMENTOS E PROJECTOS
 A PEDIDO

Engenheiros especialistas para os estudos
 necessários e para a execução das

INSTALLAÇÕES DAS
 USINAS

HYDRO-
 ELECTRICAS



NIAGARA-TURBINE
 12300 HP.

Usinas electricas, Hydro-electricas centraes
 Fabricas de:

Papel, Phosphoros, Cerveja, Calçado, Gelo,
 em ferro. Toda qualidade de construcções
 electricas e mecânicas, material
 para trabalhar ma-
 etc., etc.

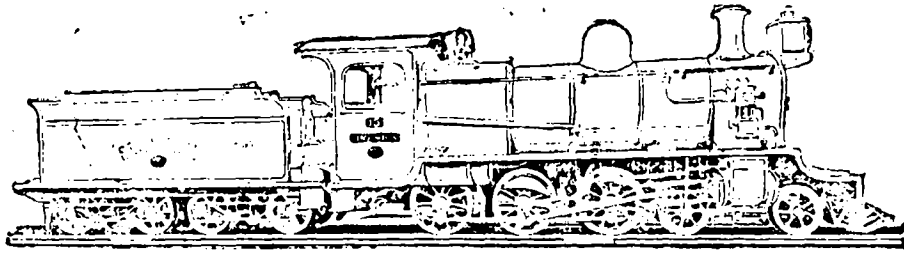
A. BORSIG - TEGEL - BERLIM

ESTABELECIMENTO FUNDADO EM 1837

FABRICAS EM TEGEL

MINAS DE CARVÃO E ALTOS FORNOS EM BORSIGWERK (SILESIA)

11.000 OPERARIOS



Locomotivas para bitolas largas e estreitas (já construídas 8.500 locomotivas).

Fornecimento para o Brazil: a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer a Brésil já forneceu as Estradas de Ferro Central do Brazil, Estrada de Ferro de Goyaz, Estrada de Ferro de São Paulo e Estrada de Ferro S. Luiz a Cavas.

MACHINAS A VAPOR de todos os systemas (já construídas 7.000 machinas).

CALDEIRAS DE VAPOR com grelhas, systema BORSIG (já construídas 30.000 caldeiras).

MACHINAS FRIGORIFICAS E DE GELO, systema BORSIG. O systema BORSIG é menos perigoso e mais garantido. A grande installação no novo Theatro Municipal do Rio de Janeiro para refrigeramento do ar é da casa BORSIG (já forneceu installações no total de mais de 200.000 calorias por hora). A fabrica mantém nesta Capital um deposito de acido sulfureo para servir aos seus freguezes.

BOMBAS CENTRIFUGAS DE EMBOLO E MAMMUT, systema privilegiado. A bomba Mammuth é a mais simples e a mais eficaz para elevação de agua das maiores profundidades e a grande das bombas. Funciona pelo ar comprimido, offerecendo a maxima garantia de funcionamento e sempre hensivel.

COMPRESSORES com valvulas do systema privilegiado GUTERMUTH, de marcha absolutamente silenciosa.

INSTALLACOES DE LIMPEZA POR MEIO DO AR COMPRIMIDO, evitando o levantamento da poeira e consequente propagação de moléstias pulmonares e febres nella contidos, sendo portanto indispensavel o seu emprego nas estradas de ferro, etc., nos theatros e todos os estabelecimentos frequentados pelo publico.

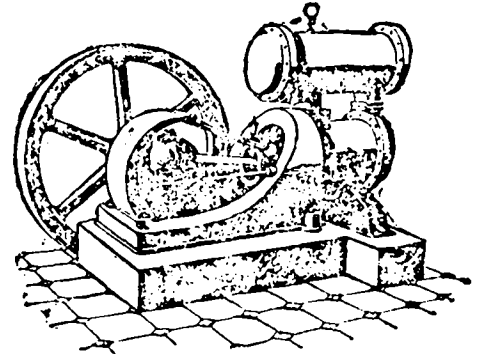
Catalogos e informações com o representante geral no Brazil

TELEFONE 1.204

BERTHOLDO WAEHNELDT

RUA VISCONDE DE INHAUMA, 80

CAIXA DO CORREIO N. 112 -- Fornece orçamentos gratuitamente, para o que dispõe de pessoal tecnico habilitado.



M. A. N. MASCHINENFABRIK AUGSBURG-NÜRNBERG A. G.

Estabelecimentos em Augsburg, Nuremberg e Gustavsburg

12.000 OPERARIOS EMPREGADOS

CAPITAL E RESERVAS MK. 28.000.000

Motores "Diesel" M. A. N.

A força motora mais barata e mais commodada para a industria, grande e pequena, para produção de luz, etc.; sempre prompto a funcionar sem o menor preparo; escapamento inodoro e invisivel; emprego de oleos de difficil inflammabilidade, portanto, sem nenhum risco de incendio ou explosão, podendo ser montado em qualquer lugar, mesmo em habitações.

Trabalha com combustivel liquido de qualquer natureza.

Nos ultimos 14 annos a fabrica entregou 2.000 motores representando uma força total de 200.000 cavallos.

Prospectos explicativos com o agent geral.

Machinas a vapor, caldeiras de vapor, sobre-aquecedores de vapor, alimentadores mecanicos para bombas, bombas, transmissões, turbinas de agua, turbinas de vapor.

Outros principaes productos :

Machinas frigorificas de gelo. Apparellhos de carga, descarga e transportes. Comportas, barragens e diques fluctuantes. Construção e montagens de pontes de ferro, de todo genero e de qualquer tamanho, fundações sobre pilares, estradas levadas e aereas.

Construções metallicas de qualquer genero, como sejam :

Galpões, Edificios, Armazens, Telheiros, Andaimes, Torres, Coberturas, Paredes e Tectos de beton de ferro, etc.

Catalogos e informações com o representante geral

Bertholdo Waehnelddt

RUA VISCONDE DE INHAUMA N. 80

Telephone n. 1.204

Caixa do Correio n. 1.262

Tambem fornece ORÇAMENTOS GRATUITAMENTE, para o que dispõe de pessoal tecnico habilitado.

